# Poder Judiciário da União
## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
# Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 61 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2009


## 2ª INSTÂNCIA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 043/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
Considerando o disposto no artigo 90, do Regimento Interno, e no artigo 74, do Regulamento Geral, ambos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, para exercer as atribuições de Diretor do Foro Trabalhista de Goiânia.
Artigo 2º - Designar o Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, para exercer as atribuições de Diretor-Adjunto do Foro Trabalhista de Goiânia.
Artigo 3º – Excluir da competência do Diretor do Foro Trabalhista de Goiânia a administração dos serviços e prédios sob a responsabilidade direta do Tribunal.
Artigo 4º – Fixar em um ano a duração do mandato, a partir da data da posse.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.
Goiânia, 2 de abril de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 088/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
Considerando o disposto no artigo 90, do Regimento Interno, e no artigo 74, do Regulamento Geral, ambos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, para exercer as atribuições de Diretor do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia.
Artigo 2º - Designar a Juíza CLEUZA GONÇALVES LOPES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, para exercer as atribuições de Diretor-Adjunto do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia.
Artigo 3º – Fixar em um ano a duração do mandato, a partir da data da posse.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.
Goiânia, 2 de abril de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº 041/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o processo administrativo nº 838/2009,
RESOLVE:
Prorrogar a cessão da servidora Kely Cristiani Viana Medrado, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, pelo prazo de um ano, a partir de 19 de abril de 2009, com ônus para o órgão cedente, na forma do disposto pelo artigo 93, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.
Goiânia, 6 de abril de 2009.
Desembargador Gentil Pio de Oliveira
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº 042/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 906/91,
RESOLVE :
Alterar a aposentadoria concedida à senhora ILDA XAVIER NUNES, com base no disposto no artigo 7º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, a seguir :
a) acrescentar à Resolução Administrativa n. 11/91, de 10 de julho de 1991, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás n. 11.160, de 5 de setembro do mesmo ano, página 18, na parte em que fixou as vantagens à inativa em tela, a Vantagem Pecuniária Individual, criada pelo artigo 1º da Lei n. 10.698, de 2 de julho de 2003, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2003;
b) tornar sem efeito a PORTARIA TRT 18ª GP/DG n. 211/2003, de 12 de maio de 2003, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás n. 14.025, de 19 de maio de 2003, página 120, a qual incluía a vantagem prevista nos proventos pelo inciso II do artigo 192 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com efeitos a partir de 6 de março do corrente ano, data de assinatura do "Termo de opção" pela interessada.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno.
Goiânia, 6 de abril de 2009.
Desembargador Gentil Pio de Oliveira
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ALTERAÇÃO DO DESPACHO CONCESSÓRIO DE PROVENTOS

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 906/91,

RESOLVE :

1. Incluir nos proventos de aposentadoria da senhora ILDA XAVIER NUNES, Analista Judiciário, Classe "C", Padrão 15, a Vantagem Pecuniária Individual, criada pelo artigo 1º da Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2003, discriminada a seguir :

| *Discriminação* | *Valor (R$) maio/2003* |
|---|---|
| Provento base | 3.235,18 |
| Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ | 388,22 |
| Gratificação do Adicional por Tempo de Serviço – 9% | 291,17 |
| Vantagem Pessoal Nomin. Identificada - 8/10 de FC-2 | 1.458,52 |
| Opção 70% da FC-2 | 775,97 |
| Vantagem do art. 192, inciso II, Lei nº 8.112/90 | 645,38 |
| Vantagem Pecuniária Individual | 59,87 |
| TOTAL DOS PROVENTOS | 6.854,31 |

2. Alterar os proventos de aposentadoria da interessada, a fim de excluir a vantagem prevista pelo inciso II do art. 192 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em atendimento ao disposto no Acórdão n. 3635/2008-TCU-2ª Câmara, com efeitos financeiros a partir de 6 de março de 2009, a seguir :

| *Discriminação* | *Valor (R$) março/2009* |
|---|---|
| Provento base | 6.957,41 |
| Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ | 3.478,71 |
| Gratificação do Adicional por Tempo de Serviço – 9% | 626,17 |
| Vantagem Pessoal Nomin. Identificada - 8/10 de FC-2 | 1.458,52 |
| Opção 70% da FC-2 | 1.185,05 |
| Vantagem Pecuniária Individual | 59,87 |
| TOTAL DOS PROVENTOS | 13.765,73 |

3. Quando houver pagamento de valores retroativos, deverão ser observadas as devidas compensações de valores já pagos e, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira.
Goiânia, 6 de abril de 2009.
Desembargador Gentil Pio de Oliveira
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
18ª Região

## CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

---

NOTIFICAÇÃO:0933/2009
DATA :03/Abril/2009
AUTOS :00663-2008-002-18-00-4
RECORRENTE :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO :KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)**
RECORRENTE :ERNANDES FELISBERTO ELIAS
**ADVOGADO :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de ABRIL de 2009, às 14h10min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de abril de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

---

NOTIFICAÇÃO:0934/2009
DATA :03/Abril/2009
AUTOS :01092-2008-001-18-00-9
RECORRENTE :TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO :ANALÚCIA SILVA VIEIRA FREIRE E OUTRO(S)**
RECORRENTE :BRASIL TELECOM S.A.
**ADVOGADO :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)**
RECORRENTE :WERUSKA GOMES RABELO (ADESIVO)
**ADVOGADO :ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)**
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de ABRIL de 2009, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de abril de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

---

NOTIFICAÇÃO:0935/2009
DATA :03/Abril/2009
AUTOS :01130-2008-008-18-00-8
RECORRENTE :TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA - ME.
**ADVOGADO :HEITOR BORELLI ALVARENGA FREIRE NETO E OUTRO(S)**
RECORRENTE :BRASIL TELECOM S.A.
**ADVOGADO :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)**
RECORRENTE :SELMA AUXILIADORA PEREIRA (ADESIVO)
**ADVOGADO :ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)**
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de ABRIL de 2009, às 11h05min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de abril de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AR-00031-2009-000-18-00-9
Autor(s) : AUDREY NUNES FERREIRA DE LIMA
**Advogado(s) : ARLETE MESQUITA**
Réu(s) : : BANCO ITAÚ S.A.
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

"Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
Intimem-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 1º de março de 2.009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00074-2009-000-18-00-4
Autor(s) : CRISPIM GONÇALVES GONTIJO
**Advogado(s) : ARLETE MESQUITA**
Réu(s) : : BANCO DO BRASIL S.A.

"No despacho de fl. 550, foi determinado ao autor que emendasse a inicial no prazo de 10 (dez) dias, juntando cópias autenticadas da decisão rescindenda e da certidão de trânsito em julgado, ciente de que sua omissão levaria à extinção do feito sem resolução do mérito.
O autor juntou apenas nova cópia da decisão rescindenda sem autenticação e declarou na petição de fl. 553 a autenticidade do documento "sob as penas da lei", "registrando que os autos foram perdidos e restaurados nos autos de nº 00031-2009-009-18-00-6".
Todavia, a faculdade do advogado declarar a autenticidade das peças que instruem a inicial aplica-se apenas ao agravo de instrumento.
Por conseguinte, com supedâneo no artigo 284, parágrafo único do CPC, bem como nas Súmulas 263 e 299 do Tribunal Superior do Trabalho, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito (artigo 267, I, do CPC).

Custas pelo autor calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento em razão dos benefícios da justiça gratuita.
À STP.
Goiânia, 1º de abril de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00118-2009-000-18-00-6
Autor(s) : JOSINETE MELO DOS SANTOS
**Advogado(s) : ADRIANA SUL SANTANA**
Réu(s) : : NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
"Vistos os autos.
Diante da declaração de pobreza feita à fl.3 pela autora, acolho o pedido de assistência judiciária, ficando dispensada do depósito prévio de que trata o art. 836 da CLT.
Por outro lado, nos termos da OJ nº 84 da SBDI-2 e das Súmulas 263 e 299 do TST, a autora deverá apresentar cópia da decisão rescindenda devidamente autenticada, no prazo de 10 dias.
Ressalto que a faculdade do advogado declarar a autenticidade das peças que instruem a inicial aplica-se apenas ao agravo de instrumento.
O descumprimento da determinação acima, no prazo assinalado, implicará o indeferimento da petição inicial.
Intime-se. Após, conclusos. À STP.
Goiânia, 1º de abril de 2009.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator"

Processo AR-00325-2008-000-18-00-0
Autor(s) : JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
**Advogado(s) : GETÚLIO VARGAS DE CASTRO**
Réu(s) : : JOÃO BATISTA BEZERRA DA SILVA

"Vistos os autos.
Em consulta ao site deste Tribunal na rede mundial de computadores, verifiquei que o curso da ação principal foi suspenso em razão da morte do executado, ora autor (RT nº 00406-2008-009-18-00-7).
Sendo assim, com fulcro no art. 265 do CPC, determino que o advogado do autor informe, em dez dias, a qualificação e o endereço dos herdeiros ou sucessores daquele, ou requeira o que for de seu interesse.
Intime-se.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 1º de abril de 2.009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00377-2008-000-18-00-6
Autor(s) : JOÃO CARLOS DE SOUZA E OUTRO
**Advogado(s) : WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS E OUTRO(S)**
Réu(s) : : JOSÉ ANTÔNIO DA ABADIA
**Advogado(s) : ANTÔNIO FERNANDO RORIZ**

"Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse. No mesmo prazo, diga o réu sobre o documento exibido pelos autores à fl. 133.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 1º de março de 2009.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator"

Processo HC-00125-2009-000-18-00-8
Impetrante(s) : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Paciente(s) : FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA

"Vistos os autos.
FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA impetrou habeas corpus em favor de FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA em razão da decretação de prisão do paciente nos autos da RT 01158-2005-002-18-00-4.
Disse que o paciente assinou o auto de depósito sem cientificar-se das consequências decorrentes do ato e que, embora seja depositário infiel, o atual entendimento do STF e do STJ é no sentido de que tal prisão é ilegal. A estes fundamentos, pediu a concessão de liminar.
É o relatório.
Antes de mais nada, registro que, de acordo com o art. 114, IV da CF, com redação dada pela EC n° 45/04, compete à Justiça do Trabalho o exame do habeas corpus "quando o ato questionado envolver matéria sujeita a sua jurisdição".
Dito isso, vejo que foi determinada a expedição de mandado de prisão contra o paciente por ser depositário infiel (despacho, fl. 24).
Entretanto, o atual entendimento manifestado pelo Supremo Tribunal Federal é no sentido de ser inconstitucional a prisão do depositário infiel.
De acordo com o STF, os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário têm status especial no ordenamento jurídico nacional, estando abaixo da Carta Magna, mas acima da legislação infraconstitucional.
Conforme apontado pelo impetrante, o Brasil é signatário do Pacto de São José da Costa Rica, não sendo possível a prisão civil por dívida. Única exceção a esta regra é a do devedor de alimentos, pois constante da própria Constituição Federal.
Isto é o que se infere das ementas do STF abaixo transcritas :
"DIREITO PROCESSUAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO INFIEL. PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA. ALTERAÇÃO DE ORIENTAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STF. CONCESSÃO DA ORDEM. 1. A matéria em julgamento neste habeas corpus envolve a temática da (in)admissibilidade da prisão civil do depositário infiel no ordenamento jurídico brasileiro no período posterior ao ingresso do Pacto de São José da Costa Rica no direito nacional. 2. O julgamento impugnado via o presente habeas corpus encampou orientação jurisprudencial pacificada, inclusive no STF, no sentido da existência de depósito irregular de bens fungíveis, seja por origem voluntária (contratual) ou por fonte judicial (decisão que nomeia depositário de bens penhorados). Esta Corte já considerou que 'o depositário de bens penhorados, ainda que fungíveis, responde pela guarda e se sujeita a ação de depósito' (HC n° 73.058/SP, rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10.05.1996). Neste mesmo sentido : HC 71.097/PR, rel. Min. Sydney Sanches, 1ª Turma, DJ 29.03.1996). 3. Há o caráter especial do Pacto Internacional dos Direitos Civis Políticos (art. 11) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de San José da Costa Rica (art. 7°, 7), ratificados, sem reserva, pelo Brasil, no ano de 1992. A esses diplomas internacionais sobre direitos humanos é reservado o lugar específico no ordenamento jurídico, estando abaixo da Constituição, porém acima da legislação interna. O status normativo supralegal dos tratados internacionais de direitos humanos subscritos pelo Brasil, torna inaplicável a legislação infraconstitucional com ele conflitante, seja ela anterior ou posterior ao ato de ratificação. 4. Na atualidade a única hipótese de prisão civil, no Direito brasileiro, é a do devedor de alimentos. O art. 5°, § 2°, da Carta Magna, expressamente estabeleceu que os direitos e garantias expressos no caput do mesmo dispositivo não excluem outros decorrentes do regime dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. O Pacto de São José da Costa Rica, entendido como um tratado internacional em matéria de direitos humanos, expressamente, só admite, no seu bojo, a possibilidade de prisão civil do devedor de alimentos e, conseqüentemente, não admite mais a possibilidade de prisão civil do depositário infiel. 5. Habeas corpus concedido." (STF HC 88240/ SP - 2ª Turma - Rel. Ministra Ellen Gracie, DJ 24-10-2008).
"EMENTA : HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. DEPOSITÁRIO INFIEL. PRISÃO CIVIL. INCONSTITUCIONALIDADE. O Pleno do Supremo Tribunal Federal iniciou o julgamento do RE n. 466.343/SP, em que se discute a constitucionalidade da prisão civil do depositário infiel. Foram proferidos oito votos no sentido da inconstitucionalidade, ressalvada a prisão do sonegador de alimentos. Há, pois, maioria formada, a justificar a concessão da ordem. Ordem concedida." (STF HC 91950/MS - 2ª Turma - Rel. Ministro Eros Grau - DJ 14/11/2008).
Do exposto, atendidos os requisitos legais autorizadores, concedo liminarmente a ordem de habeas corpus para que seja emitido em favor do paciente Flávio Aloísio de Miranda o salvo-conduto.
Cientifique-se, com urgência, o juiz da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para que preste, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que achar necessárias.
Intime-se o impetrante.
À STP.
Goiânia, 1º de abril de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AR-00049-2009-000-18-00-0
Autor(s) : MARCOS SILVA DA CONCEIÇÃO
**Advogado(s) : MARCOS SILVA DA CONCEIÇÃO**
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S.A.

"Vistos os autos.
No despacho de fl. 3073 foi rejeitado o pedido de justiça gratuita porque o autor qualificou-se como advogado e está atuando em causa própria, o que constitui óbice à presunção de veracidade da declaração de pobreza.
Em seguida, o autor pediu a reconsideração da decisão dizendo que os benefícios da justiça gratuita foram concedidos na outra rescisória que ajuizou juntamente com esta (AR nº 00045-2009-000-18-00-2).
Disse, ainda, que não está se dedicando efetivamente ao exercício da advocacia porque está se preparando para concursos públicos, conforme provam as declarações e certificados de cursos preparatórios juntados aos autos.
Diante do que foi exposto, acolho o pedido de justiça gratuita, ficando o autor dispensando do depósito prévio de que trata o art. 836 da CLT.
Por conseguinte, determino a citação do réu, com cópia da inicial, para, querendo, apresentar defesa em 30 (trinta) dias (art. 491 do CPC).
Intime-se.
À STP."

Goiânia, 1º de abril de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo AR-00117-2009-000-18-00-1
Autor(s) : PAULO CÉSAR MOREIRA DA COSTA
**Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**
Réu(s) : 1. CONSÓRCIO DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE
Réu(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

"Vistos os autos.
Trata-se de ação rescisória ajuizada por Paulo César Moreira da Costa (reclamante da ação principal) buscando, com base nos incisos IV, V, VII e IX do art. 485 do CPC, a rescisão do acórdão proferido nos autos da RT nº 01172-2006-005-18-00-8, que reconheceu a nulidade do enquadramento do obreiro no cargo de "montador" ao fundamento de que esta alteração contratual acarretou provimento derivado de cargo em afronta ao artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988.
O autor pediu os benefícios da justiça gratuita, declarando à fl. 30 que sua "situação econômica não" lhe "permite demandar judicialmente sem prejuízo" de seu próprio sustento e que ainda tem "compromissos econômicos de quitação de energia elétrica, água, saúde, transporte, alimentação e outras despesas domésticas e familiares" (sic).
Sem ambages, concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita (artigo 790, parágrafo 3º da CLT), abrangendo o depósito prévio para o ajuizamento da ação rescisória, previsto no artigo 836 da CLT.
Determino a citação dos réus, com cópia da inicial, para, querendo, apresentarem defesa em 30 (trinta) dias (art. 491 do CPC).
Após, conclusos.
À STP."
Goiânia,1º de março de 2.009.
ORIGINAL ASSINADO
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-00011-2009-161-18-00-6
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ANDREA KEILA CARNEIRO
**ADVOGADO(S) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : BELLA FOTO LTDA. - ME
**ADVOGADO(S) : PAULO CÉSAR GONÇALVES**

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo AI(AP)-00549-2005-005-18-00-0
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisora : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante : ANA VIANA
**Advogados : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)**
Agravado : JOÃO FÁBIO MEDEIROS DA FONSECA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : PENHORA - FRAÇÃO DE IMÓVEL - ADMISSIBILIDADE - Não ocorre óbice legal à penhora de cota ideal sobre imóvel não residencial, que, no caso, cobre mais de 28% do crédito em execução. Além disso, não foram localizados outros bens passíveis de penhora. Agravo provido, para admitir a constrição.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO; passando ao julgamento do recurso destrancado, por unanimidade dele conhecer e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00337-1986-001-18-42-4
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : ANA MARIA VICTORINO DA LUZ ARAB
**ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) : 1. ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR(A) : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
AGRAVADO(S) : 2. KG ELETROMATERIAIS LTDA.
**ADVOGADO(S) : DANIEL HENRIQUE SOUZA GUIMARÃES E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : CRÉDITO TRABALHISTA. CESSÃO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO COM RELAÇÃO AO CREDOR CEDENTE. O Tribunal Superior do Trabalho, depois da Emenda Constitucional n. 30/2000, que introduziu o artigo 78 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, revogou o Provimento n. 02/2000, editando em seu lugar o Provimento n. 06/2000, que estabeleceu a possibilidade da Cessão do Crédito Trabalhista a Terceiros. Assim, estando comprovado que o Reclamante cedeu crédito a terceiros, não pode ele querer prosseguir com a execução nesta Justiça Especializada. Correta, pois, a decisão do MM. Juiz a quo, que declarou extinta a execução com relação ao empregado exequente. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo agravado, o Procurador José Antônio de Podestá Filho e sustentou oralmente pelo agravante a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 11 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00041-2002-011-18-00-1
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : LEANDRO BORGES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA**
AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA DAERA LTDA. - EPP
**ADVOGADO(S) : VILMAR BARBOSA PEREIRA**
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

Processo AP-01402-2006-013-18-00-3
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisora : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante : COBRA TECNOLOGIA S.A.
**Advogados : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)**
Agravada : MICHELE TOMAZ BARBOSA
**Advogados : JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)**
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT -AP-01644-2006-081-18-00-5
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : MÁRCIA CRISTINA FIDÉLES BECHEPECHE
AGRAVANTE(S) : 2. WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO
**ADVOGADO(S) : MARCOS RODRIGUES COSTA E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) : 1. OS MESMOS
AGRAVADO(S) : 2. VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA UNIÃO e PROVER O RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01450-2007-002-18-00-9
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA.
**ADVOGADO(S) : GLÁUCIA JUNQUEIRA VALADARES**
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
**ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA E OUTRO (S)**
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01460-2007-141-18-00-5
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
**ADVOGADO(S) : DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
**ADVOGADO(S) : DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES**
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-01565-2007-006-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTES : 1. EMANUELLE FARIAS DE MOURA E OUTROS
**ADVOGADO : JOSÉ GILDO DOS SANTOS**
AGRAVANTES : 2. JOÃO ESPÓSITO FILHO E OUTRO (ADESIVO)
**ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS**
AGRAVADOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pelo segundo agravante, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT-AP-02024-2007-004-18-00-5
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : ANDRÉIA ROSA DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOÃO SOARES DE ANDRADE
**ADVOGADO(S) : CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI E OUTRO(S)**
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00037-2008-003-18-00-4
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : IDEAUTO MECÂNICA LTDA.
**ADVOGADO(S) : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) : MARCOS FERREIRA PACHECO
**ADVOGADO(S) : HELON VIANA MONTEIRO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-01602-2008-101-18-00-6
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : OSMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
AGRAVADO(S) : JAIRO FONSECA COSTA
**ADVOGADO(S) : NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00365-2007-008-18-00-1
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO(S) : 1.TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : 2.BRASIL TELECOM S.A.
**ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : 3.LEANDRO FERREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO(S) : LEONARDO FERREIRA DE SOUZA**
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01283-2008-008-18-00-5
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
**ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : DOUGLAS MARTINS DE CAMPOS
**ADVOGADO(S) : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES E OUTRO(S)**
ORIGEM : 8ªVT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

REMESSA OFICIAL

PROCESSO TRT - RXOF - 00663-2008-081-18-00-6
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REMETENTE(S) : 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA (NA AÇÃO MOVIDA
POR LILIANE SILVA EM FACE DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO)
PARTE(S) : LILIANE SILVA
**ADVOGADO(S) : KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : INCOMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME ESTATUTÁRIO. Na esteira da recente decisão do Supremo Tribunal Federal na Rcl 5381/AM (Rel. Min. Carlos Ayres Britto, Tribunal Pleno, julg. 17/03/2008, maioria, publ. DJE 08/08/2008), a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar vínculo jurídico de natureza administrativa, ainda que formulado pedidos de verbas tipicamente trabalhistas, com fulcro na CLT. Ressalvado o posicionamento anterior, declara-se a incompetência material, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO RECEBER A REMESSA OFICIAL, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

Processo RO-01011-2007-201-18-00-6
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisora : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente : ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA
**Advogada : MARLUCE JOSÉ FERREIRA**
Recorrida : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
**Advogados : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT-RO-01232-2007-054-18-00-3
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JAIR BENEDITO PIUNTI
**ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO**
RECORRIDO(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
**ADVOGADO(S) : MÍRIAM VIVIANE SOUZA SILVA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : ART. 62, INC. II, CLT. CONSTITUCIONALIDADE. OFENSA AO ART. 7º, INC. XIII, DA CF. INEXISTÊNCIA. "Poder-se-ia dizer que o artigo 62 da CLT seria inconstitucional, pois o inciso XIII do artigo 7.º da Constituição estabelece que o empregado deve trabalhar 8 horas diárias e 44 semanais. Entretanto, o artigo 62 da CLT não está mencionando que empregado deva trabalhar mais do que a jornada especificada na Constituição, apenas que aquelas pessoas que não têm controle de horário ou os gerentes, de modo geral, deixam de ter direito a horas extras, pois, no primeiro caso, é difícil dizer qual o horário em que prestam serviços, por trabalharem externamente, e, no segundo caso, o empregado faz o horário que quer, podendo entrar mais cedo e sair mais tarde ou entrar mais tarde e sair mais cedo, a seu critério. [...] A Constituição trata genericamente da jornada de trabalho, não proibindo a lei ordinária de especificar sobre o tema. Assim, não têm tais pessoas direito a horas extras e não é inconstitucional o artigo 62 da CLT." (Sérgio Pinto Martins, in Comentários à CLT, ed. Atlas, 2ª edição, 1999, pág. 124)
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01464-2007-101-18-00-4
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO PORTO DE SOUZA
**ADVOGADO(S) : CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**
RECORRIDO(S) : 1. BAYER S.A.
**ADVOGADO(S) : PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : 2. NIDERA SEMENTES LTDA.
**ADVOGADO(S) : DEJANE MARA MAFFISSONI E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. PROVISORIEDADE DA TRANSFERÊNCIA. De fato, entende parte ponderável da doutrina e jurisprudência que o fator condicionante à percepção do adicional de transferência seria outro, um fator singular, independente dos aspectos já mencionados : a provisoriedade (ou não) da remoção efetivada. Sendo provisória a mudança, caberia o pagamento do adicional previsto pela CLT (mesmo em se tratando de empregado ocupante de cargo de confiança, ou existindo cláusula de transferibilidade no contrato, insista-se). Em vez disso, sendo definitiva a transferência, não incidiria o mencionado adicional. Esta interpretação decorre do fato de o art. 469, § 3º in fine, ter-se utilizado da frase enquanto durar essa situação (ressaltando a idéia de provisoriedade), no instante em que instituiu o mencionado adicional. (Maurício Godinho Delgado, in Curso de Direito do Trabalho, ed. Ltr, 5ª edição, 2006, pág. 1041)
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01829-2007-011-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIADO ESTADO DE GOIÁS - CREA-GO
**ADVOGADOS : DIVINO TERENÇO XAVIER**
RECORRENTE : 2. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADORA : SANDRA LUZIA PESSOA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-00179-2008-131-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CANDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC
**ADVOGADOS : MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)**
RECORRIDO : TONICLEY PAIVA MOURA
**ADVOGADO : BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA**
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00280-2008-101-18-00-8
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) : 2. LEIDIANE ROSA CONCEIÇÃO
**ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVIERA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00529-2008-012-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : EDILEUZA DE ASSIS SANTOS
**ADVOGADO(S) : RODRIGO CORTIZO VIDAL**
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA. É do autor o ônus de provar a identidade de funções, ensejadora da equiparação salarial. Dito de outra forma, a existência da identidade entre as tarefas desempenhadas pelo autor e pelo paradigma é fato constitutivo do direito do reclamante, razão pela qual deve ser por ele provado (art. 818 da CLT e art. 333 do CPC). Por outro lado, compete ao reclamado provar a existência de qualquer situação que, a despeito da identidade de funções, exclua a equiparação salarial. Nesta situação estão inclusas a diferença de produtividade ou de perfeição técnica, bem como a diferença de tempo de serviço superior a dois anos e a existência de quadro de carreira organizado, eis que são fatos impeditivos, extintivos ou modificativos do direito do autor (art. 818 da CLT e art. 333 do CPC). ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00566-2008-005-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : LIANA CAROLINA DE JESUS
**ADVOGADO(S) : JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI**
RECORRIDO(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
**ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)**
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00599-2008-051-18-00-1
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
**ADVOGADO(S) : EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : LUCIANO PEREIRA ALVES
**ADVOGADO(S) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00630-2008-201-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADOS : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)**
RECORRIDO : CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA
**ADVOGADOS : JOVELI FRANCISCO MARQUES E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-00630-2008-251-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
**ADVOGADO(S) : SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) : 2. DIEMERSON MACIEL CAMPOS (ADESIVO)
**ADVOGADO(S) : LUÍS FERNANDO PASCOTTO**
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00777-2008-161-18-00-0
RELATORA : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIATEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
**ADVOGADO(S) : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : SOMISA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
**ADVOGADO(S) : FRANCISCO JOSÉ GONCALVES COSTA E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00899-2008-010-18-00-5
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) : 2. SILVANA MARINA GABRIEL BARBOSA
**ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : FGTS INCIDENTE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO. A prescrição de postular o FGTS sobre parcela paga durante o contrato de emprego é trintenária, e apenas em relação às incidências sobre as demais parcelas salariais vindicadas é que é qüinqüenal. Nesse sentido a mais alta Corte Trabalhista já editou a súmula nº 362 que reza que "É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho".

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e integralmente do da reclamante e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pela reclamante, pela reclamante, o Dr. Antônio Carlos da Silva Magalhães. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01036-2008-013-18-00-4
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
**ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : KARIME ESTRELA
**ADVOGADO(S) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI
EMENTA : PREPOSTO. EX-EMPREGADO. TRABALHO CONCOMITANTE AO DO RECLAMANTE. Em que pese a jurisprudência majoritária ter se inclinado no sentido de que o preposto deve ser sempre empregado (ressalvadas as reclamatórias envolvendo empregados domésticos - Súmula 377/TST e nas reclamatórias envolvendo microempresas e empresas de pequeno porte - Art. 54 da LC 123/2006), não se afasta do intuito da norma (inciso 1º do art. 843/CLT), a presença em juízo de ex-empregado que laborou na empresa concomitantemente com a Autora, já que este, à mingua de prova em contrário, detinha conhecimentos dos fatos, único requisito imposto pela lei. Recurso a que se dá provimento para afastar a confissão ficta e declarar a nulidade processual em razão do cerceio da produção de prova oral.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO e determinar a baixa do feito à Vara de origem para reabertura da instrução processual, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01068-2008-001-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ELIAS BATISTA MARINHO
**ADVOGADO(S) : WESLEY FANTINI DE ABREU**
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME ESTATUTÁRIO. INCOMPETÊNCIA. Na esteira da recente decisão do Supremo Tribunal Federal na Rcl 5381/AM (Rel. Min. Carlos Ayres Britto, Tribunal Pleno, julg. 17/03/2008, maioria, DJE 08/08/2008), a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar vínculo jurídico de natureza administrativa, ainda que formulados pedidos de verbas tipicamente trabalhistas, com fulcro na CLT. O acolhimento da preliminar de incompetência não enseja a extinção do processo sem resolução do mérito, mas sim a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (CPC, art. 113, §2º). Reforma parcial.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso do reclamante, manter o acolhimento da preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho. DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo, apenas para afastar a extinção do processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e determinar a remessa dos atuso à Justiça Comum Estadual, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01143-2008-011-18-00-0
REDATORDESIGNADO : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente : 1. LUCIMAR ALVES RIBEIRO
**Advogado : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**
Recorrente : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**Advogados : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**
Recorridos : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO. CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. Conforme a dicção do artigo 830 da CLT, a representação processual deve ser demonstrada mediante a apresentação de procuração em documento original ou cópia autenticada. A exigência legal não representa formalismo exagerado, mas uma providência que pretende transferir um mínimo de segurança ao Magistrado na verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso, que é matéria de ordem pública. Por outro lado, a outorga de mandato expresso descaracteriza a formação de mandato tácito.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora Relatora, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Designado redator do acórdão o Desembargador Revisor.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Ormísio Maia de Assis (Goiânia, 11 de março de 2009 - data do julgamento).

RESOLVEU, a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, sob a Presidência da Exmª Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, presentes os Excelentíssimos Desembargadores JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, e o Exmº Procurador do Trabalho, LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, após demonstrado pelo Exmº Desembargador Redator Designado a ocorrência de erro material na proclamação do resultado do julgamento realizado em 11 de março de 2009, por unanimidade, determinar a rerratificação da proclamação do resultado, nos seguintes termos :

"Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora Relatora, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Designado redator do acórdão o Desembargador Revisor.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Ormísio Maia de Assis."

Processo RO-01256-2008-006-18-00-0
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisora : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente : SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA
**Advogados : LEONARDO WASCHECK FORTINI E OUTRO(S)**
Recorrido : AMADEU CARLOS DE OLIVEIRA
**Advogados : ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR E OUTRO(S)**
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RECOLHIMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - Com efeito, a questão acha-se pacificada pela Súmula n. 368,I/TST, recentemente mantida em decisão assim ementada, verbis : "RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INSS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO JUDICIALMENTE. O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão realizada no dia 17/11/2008, deliberou sobre o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no processo ERR 346/2003-021-23-00.4, que versa a respeito da competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias das sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, resolvendo manter a redação atual da Súmula nº 368, item I, do TST, que dispõe no sentido de que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição (ex-OJ nº 141 inserida em 27/11/1998). Recurso de revista não conhecido" (TST-RR-462/2006-161-06-00.6, Rel. Min. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA). Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01297-2008-013-18-00-4
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : BELGA PRODUTOS DO LAR LTDA.
**ADVOGADO(S) : ANDRÉIA CRISTINA QUEIROGA SOLER**
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO CEZAR MONTEIRO
**ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01649-2008-004-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ZÉLIA ROSA GOMES
**ADVOGADO(S) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**
RECORRIDO(S) : ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO(S) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA**
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME ESTATUTÁRIO. INCOMPETÊNCIA. Na esteira da recente decisão do Supremo Tribunal Federal na Rcl 5381/AM (Rel. Min. Carlos Ayres Britto, Tribunal Pleno, julg. 17/03/2008, maioria, DJE 08/08/2008), a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar vínculo jurídico de natureza administrativa, ainda que formulados pedidos de verbas tipicamente trabalhistas, com fulcro na CLT. O acolhimento da preliminar de incompetência não enseja a extinção do processo sem resolução do mérito, mas sim a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (CPC, art. 113, §2º). Reforma parcial.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso do reclamante, manter o acolhimento da preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho. DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo, apenas para afastar a extinção do processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01703-2008-004-18-00-8
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : WILIAM SILVA MEIRA
**ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora

do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01714-2008-082-18-00-3
RELATORA : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
**ADVOGADO(S) : CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO**
RECORRIDO(S) : RODRIGO MARQUES
**ADVOGADO(S) : JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR E OUTRO(S)**
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
EMENTA : INCOMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME ESTATUTÁRIO.
Na esteira da recente decisão do Supremo Tribunal Federal na Rcl 5381/AM (Rel. Min. Carlos Ayres Britto, Tribunal Pleno, julg. 17/03/2008, maioria, publ. DJE 08/08/2008), a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar vínculo jurídico de natureza administrativa, ainda que formulado pedidos de verbas tipicamente trabalhistas, com fulcro na CLT. Ressalvado o posicionamento anterior, acolhe-se a preliminar de incompetência material, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para acolher a preliminar de mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para acolher a preliminar de incompetência material desta Justiça Especializada para processar o presente feito, declarar a nulidade da sentença e determinada a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos três dias do mês de abril de 2009 (6ªfeira) - 1ª Turma

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-00750-2008-051-18-00-1
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(s) : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM**
Recorrido(s) : LUCINAIDE ALVES DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME E OUTRO(S)**
Vistos os autos.
A Exm.ª Juíza Cleuza Gonçalves Lopes, da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, rejeitou a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho e, no mérito, julgou procedentes os pedidos formulados por LUCINAIDE ALVES DE OLIVEIRA, na reclamação trabalhista proposta em face do ESTADO DE GOIÁS, condenando o reclamado a pagar à reclamante os salários dos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2007 e a realizar os depósitos referentes ao FGTS, conforme o v. decisum (fls. 96/111).
O reclamado interpõe o recurso ordinário de fls. 130/144, renovando a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, por entender que a contratação da reclamante seria de natureza administrativa, com respaldo na Lei Estadual nº 13.664/2000, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
Ocorre que tal questão já está pacificada no âmbito desse Regional que, em razão do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-00534-2007-006-18-00-0, decidiu se curvar ao entendimento do E. STF, que recentemente decidiu que a relação de trabalho entre o Poder Público e seus servidores, desde que formalizada sob regime estatutário, é sempre de caráter jurídico-administrativo, portanto, a competência para dirimir conflitos entre as duas partes será sempre da Justiça Comum, e não da Justiça do Trabalho. Tal decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 573202, interposto pelo governo do estado do Amazonas contra acórdão (decisão colegiada) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), e publicada no DJE de 15.09.2008.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), dou provimento ao recurso interposto pelo reclamado, para declarar a incompetência desta Justiça.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.
À S2T.
Goiânia, 01 de abril de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo AP-00201-2007-081-18-00-8
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(s) : ÉRIKA FERNANDES VALE**
Agravado(s) : 1. WALDIR LUIS DE CARVALHO
**Advogado(s) : SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. REGINALDO DE OLIVEIRA ESPOSITO
Vistos os autos.
O Exm.º Juiz Armando Benedito Bianki, da 1ª VT de Aparecida de Goiânia-GO, às fls. 134/138, julgou parcialmente procedente a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (fls. 113/121), na reclamatória trabalhista ajuizada por WALDIR LUIS DE CARVALHO em face de REGINALDO DE OLIVEIRA ESPOSITO, para que seja aplicada a taxa selic a partir da citação do reclamado da r. sentença.
A UNIÃO interpõe agravo de petição, para que seja observado o fato gerador do débito previdenciário a partir da prestação dos serviços, bem como requerendo a reforma da decisão a quo quanto aos juros e multa moratória incidentes sobre tais créditos (fls. 146/157).
Ocorre que tal questão já está pacificada no âmbito desse Tribunal, no sentido de que, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Assim, no que se refere às verbas rescisórias de natureza salarial que foram acordadas em juízo ou decorrentes de sentença, os índices a serem aplicados são os relativos aos créditos trabalhistas e não aqueles da legislação previdenciária, como entende a agravante.
Portanto, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pela UNIÃO.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 01 de abril de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-01592-2008-004-18-00-0
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(s) : GERALDO LOURENÇO FILHO**
Recorrido(s) : 1. JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA.
**Advogado(s) : FABIANO MARTINS CAMARGO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. EDMILSON MIGUEL DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : WALDSON MARTINS BRAGA**
Vistos os autos.
O Exm.º Juiz Aldivino A. da Silva, da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, às fls. 17/18, homologou acordo judicial celebrado entre as partes (fls. 15/16), na reclamatória trabalhista proposta por EDMILSON MIGUEL DE OLIVEIRA em face de JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA.
A UNIÃO insurge-se contra a r. decisão, sob o argumento de que as verbas acordadas não teriam observado a proporcionalidade com aquelas consignadas na inicial, pedindo, por conseguinte, que seja determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias na proporção estabelecida na exordial (fls. 36/40).
In casu, foi acordado o valor de R$2.500,00 e, no que se refere à proporcionalidade, verifico que, enquanto na inicial as parcelas de natureza salarial correspondem a 37,40% dos pedidos, no acordo, tal percentual é de 20%, em dissonância com o entendimento predominante nesse Egrégio Tribunal.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), dou provimento ao recurso interposto pela UNIÃO, para que seja observada, na liquidação, a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial da inicial e do acordo.
E se o que restar apurado for igual ou inferior ao piso de R$120,00, instituído pela Portaria nº 1.293 do Ministério do Estado da Previdência Social, de 05.07.2005, para as execuções previdenciárias, deverá o juízo de origem determinar que seja expedida certidão de crédito a favor da União, no montante dos valores a serem recolhidos à mesma e, por conseguinte, que sejam arquivados os autos. Se for o caso, o reclamado deverá providenciar a apuração e recolhimento da contribuição devida pelo empregado e também a sua quota parte à Previdência Social, uma vez que se comprometeu a pagar ao reclamante uma quantia líquida.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 01 de abril de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-01904-2008-121-18-00-9
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**

Recorrido(s) : 1. AMAURI DIVINO DA SILVA PEIXOTO
**Advogado(s) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR**
Recorrido(s) : 2. SÍLVIO DE JORGE LOPES
Vistos os autos.
O Exm.º Juiz Radson Rangel Ferreira Duarte, da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO, homologou acordo judicial celebrado entre as partes, na reclamatória trabalhista proposta por AMAURI DIVINO DA SILVA PEIXOTO em face de SÍLVIO DE JORGE LOPES (fls. 24/25).
A UNIÃO insurge-se contra a r. decisão, sob o argumento de que as verbas acordadas não teriam observado a proporcionalidade com aquelas consignadas na inicial, pedindo, por conseguinte, que seja determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias na proporção estabelecida na exordial (fls. 42/47).
In casu, foi acordado o valor de R$1.000,00 e, no que se refere à proporcionalidade, verifico que, enquanto na inicial as parcelas de natureza salarial correspondem a 55,65% dos pedidos, no acordo, tal percentual é 0%, em dissonância com o entendimento predominante nesse Egrégio Tribunal.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), dou provimento ao recurso interposto pela UNIÃO, para que seja observada, na liquidação, a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial da inicial e do acordo.
E se o que restar apurado for igual ou inferior ao piso de R$120,00, instituído pela Portaria nº 1.293 do Ministério do Estado da Previdência Social, de 05.07.2005, para as execuções previdenciárias, deverá o juízo de origem determinar que seja expedida certidão de crédito a favor da União, no montante dos valores a serem recolhidos à mesma e, por conseguinte, que sejam arquivados os autos. Se for o caso, o reclamado deverá providenciar a apuração e recolhimento da contribuição devida pelo empregado e também a sua quota parte à Previdência Social, uma vez que se comprometeu a pagar ao reclamante uma quantia líquida.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 01 de abril de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-01582-2008-004-18-00-4
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**Advogado(s) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. GENÉSIO GERALDO FREIRES(ADESIVO)
**Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE( EM LIQUIDAÇÃO)
**Advogado(s) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA**
Vistos os autos.
O d. juízo a quo, aplicando o art. 790-A, I, da CLT, isentou a reclamada do pagamento de custas.
Como o entendimento predominante nesta Segunda Turma é o de que a reclamada (AGECOM) não faz jus aos benefícios da justiça gratuita, por explorar atividade econômica, ela não é isenta de custas.
Assim, chamo o feito à ordem e concedo, então, o prazo de 05 (cinco) dias, à reclamada, para efetuar o pagamento das custas.
Após, voltem-me conclusos.
À S2T.
Goiânia, 01 de abril de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-00726-2008-201-18-00-2
Recorrente(s) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NIQUELÂNDIA - SINDISER NIQUEL
**Advogado(s) : GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**Advogado(s) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)**
Vistos os autos.
Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical, referente ao exercício de 2008, proposta por SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNIPAIS DE NIQUELÂNCIA - SINDISER NIQUEL contra MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA.
A ilustre Procuradora Regional do Trabalho oficiou no sentido de que "restou pendente nos autos a demonstração de que os servidores dos quais a preconizada contribuição é descontada estão submetidos a estatuto próprio, ou são jungidos à Consolidação das Leis do Trabalho, no escopo de aferir-se, definitivamente, a existência de identificação dos seus interesses profissionais com os demais empregados filiados dos Sindicados da seara da saúde e educação" (sic, fl. 194).
A propósito, este Tribunal já decidiu que é competente a Justiça Comum Estadual se os servidores são estatutários, em virtude da vinculação administrativa entre os servidores representados pela entidade sindical e a pessoa jurídica de direito público (RO-00904-2007-009-18-00-9).
Dito isto, determino que o reclamado diga e comprove nos autos, no prazo de dez dias, qual o regime jurídico a que estão submetidos os servidores em questão.
Intime-se.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Goiânia,1º de março de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo ED-RO-01740-2008-181-18-00-3
Embargante(s) : JOÃO CARLOS SILVA PAIVA
**Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)**
Embargado(s) : ANTÔNIO ATENÍSIO DO NASCIMENTO
**Advogado(s) : JOÃO MÁRCIO PEREIRA E OUTRO(S)**
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 126/127) possuírem efeito modificativo, de ordem do Excelentíssimo Relator, determina-se a intimação do Reclamante/Embargado para que, caso queira, se manifeste no prazo legal, em observância ao princípio do contraditório.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T.
Goiânia, 02 de abril de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Ana Beatriz Braga Pereira
Assessora Substituta

Processo ED-RO-01282-2008-001-18-00-6
Embargante(s) : JOÃO VICENTE ALVES DA CUNHA
**Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)**
Embargado(s) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
**Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)**
Vistos os autos.
Converto o julgamento em diligência, para que o embargado - BANCO ABN AMRO REAL S.A. - tenha vista dos embargos opostos, às fls. 477/480, por 5 (cinco) dias.
Intime-se.
Após exaurido o quinquídio, voltem conclusos.
À S2T.
Goiânia, 01 de abril de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo AP-00352-2008-201-18-00-5
Agravante(s) : OTÁVIO ALVES NETO
**Advogado(s) : JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO**
Agravado(s) : 1. RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 2. JOVELI FRANCISCO MARQUES
**Advogado(s) : JOVELI FRANCISCO MARQUES**
De ordem do Excelentíssimo Relator, Juiz Daniel Viana Júnior, tendo em vista que o Agravo de Petição interposto pelo Executado contém pedido de declaração de nulidade da arrematação realizada nos autos, chama-se o feito a ordem e, em atenção ao princípio do contraditório, determina-se a intimação do Arrematante, que in casu é terceiro interessado, para, querendo, contraminutar o referido recurso, no prazo legal.
Após, retornem os autos conclusos para apreciação do Agravo de Petição interposto.
À S2T, para os fins.
Goiânia, 03 de abril de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Ana Beatriz Braga Pereira
Assessora Substituta

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01685-2007-011-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : EDILSON NUNES DE ARAÚJO
**ADVOGADO : MAYCON VICENTE INÁCIO**
RECORRIDO : JBS S.A.
**ADVOGADO : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, após os votos do relator, proferido na sessão de 04/03/2009, negando provimento ao recurso, e do Desembargador-vistante, dele divergindo nesta assentada, para dar provimento parcial ao apelo, o julgamento foi suspenso, a pedido do relator, para reexame da matéria, devendo o processo retornar à pauta da próxima sessão, independentemente de nova publicação.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS

SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 1º de abril de 2009).

Prosseguindo no julgamento, por maioria, parcialmente vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Obs. : 1. O Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, ausente nesta assentada, votou na sessão de 24/03/2009; 2. O Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS não participou da votação, fazendo-se presente apenas para compor o quórum de funcionamento. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 1º de abril de 2009).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos três dias do mês de abril de 2009 (6ªfeira) - 2ª Turma

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 11/2009

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 15/4/2009
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo AIRO-01774-2008-001-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : GUILHERME PEREIRA DE MAGALHÃES
**Advogado(s) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)**
Agravado(s) : AKEBER APARECIDA BARRI MARTINS - FI
**Advogado(s) : DOMERVIL JOSÉ TEIXEIRA**

II - RECURSO ORDINÁRIO

2.Processo RO-01290-2008-241-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : DELMIRO FERREIRA DA SILVA
**Advogado(s) : FILADELFO PAULINO DA SILVA**
Recorrido(s) : EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

3.Processo RO-01298-2008-161-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : DEJAIR DE ASSIS DAMASO
**Advogado(s) : DEJAIR DE ASSIS DAMASO**
Recorrido(s) : SÂNZIA CALCADO SILVA
**Advogado(s) : HILTON DE AQUINO E OUTRO(S)**

4.Processo RO-01652-2008-012-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : GRACIELE RIBEIRO DA SILVA
**Advogado(s) : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR**
Recorrido(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**

5.Processo RO-01788-2008-191-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. RODRIGO INÁCIO DE SOUSA (ADESIVO)
**Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO**
Recorrido(s) : OS MESMOS

6.Processo RO-01817-2008-191-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ALYS MARTINS NUNES DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUZA E OUTRO(S)**

7.Processo RO-02013-2008-008-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.
**Advogado(s) : JOÃO BATISTA LIRA RODRIGUES JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ALISSON LACERDA DARQUES SILVA
**Advogado(s) : DÉBORA DE LIMA FERREIRA E OUTRO(S)**

8.Processo RO-02130-2008-102-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA. E OUTRO(S)
**Advogado(s) : RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : WILMAR LEMES BONFIM
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

9.Processo RO-02172-2008-010-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : WANDER ALVES PEREIRA
**Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ALACAR SERVIÇOS EM VEÍCULOS LTDA.
**Advogado(s) : PAULO DE TARSO PARANHOS E OUTRO(S)**

10.Processo RO-02177-2008-013-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
**Advogado(s) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
Recorrido(s) : DIGIFOCUS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA.
**Advogado(s) : PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ E OUTRO(S)**

11.Processo RO-02197-2008-101-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : DAMIÃO NASCIMENTO DE FREITAS
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

12.Processo RO-02206-2008-191-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JOSÉ ROBSON XAVIER DOS SANTOS
**Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO**
Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**

13.Processo RO-02247-2008-009-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ALEXANDRE PIRES RAMOS
**Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : MULTI CLINIC - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL, CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA.

14.Processo RO-02312-2008-102-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

15.Processo RO-02315-2008-101-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ANTÔNIO JOSÉ GOES
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

16.Processo RO-02316-2008-101-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ALESANDRO SEVERO DA SILVA
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

17.Processo RO-00002-2009-054-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.
**Advogado(s) : TAGORY FIGUEIREDO MARTINS COSTA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ADAILTON BEIRA DE ASSUNÇÃO
**Advogado(s) : ELIFAS JOSÉ BATISTA**

18.Processo RO-00025-2009-009-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ANDRÉ LUÍS CAMPOS SANTOS
**Advogado(s) : FÁBIO GONÇALVES DUARTE**
Recorrido(s) : MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.
**Advogado(s) : WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO E OUTRO(S)**

19.Processo RO-00223-2009-181-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
**Advogado(s) : LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OSVANDO ALVES DE MORAES

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

20.Processo AIRO-00005-2008-003-18-01-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**Advogado(s) : URSULINO SANTOS FILHO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : CARLOS JOAQUIM DE SOUZA
**Advogado(s) : MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA**

21.Processo AIRO-01096-2008-002-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : DI CREDICO E HOLANDA LTDA.
**Advogado(s) : VICENTE DE PAULA NETO**
Agravado(s) : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ALENCAR E OUTRO(S)
**Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)**

II - RECURSO ORDINÁRIO

22.Processo RO-01042-2008-006-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MIRIAN ALVES DE JESUS
**Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : VANUSA DO CARMO E SILVA
**Advogado(s) : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

23.Processo RO-01389-2008-010-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
**Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ADRIANA MEDEIROS DA SILVA
**Advogado(s) : MARISE DOS REIS MONTALVÃO E OUTRO(S)**

24.Processo RO-01450-2008-082-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
**Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : BENAVENUTI DE SOUZA NASCIMENTO
**Advogado(s) : AMINADABE DOS SANTOS**

25.Processo RO-01536-2008-181-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : LEANDRO FIGUEIREDO JORGE
**Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : EDIVAN BARBOSA DE FREITAS
**Advogado(s) : JANIRA NEVES COSTA E OUTRO(S)**

26.Processo RO-01859-2008-191-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ALINE VICUNA CLAUDINO SILVA
**Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA**

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

27.Processo RO-00039-2008-006-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - EPP
**Advogado(s) : LEONARDO LACERDA JUBÉ E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS
**Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)**

28.Processo RO-02016-2008-191-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. GILSON DA SILVA FERREIRA
**Advogado(s) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL (ADESIVO)
**Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

29.Processo RO-02070-2008-011-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : LUIVAL DE SOUZA GOMES
**Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**

30.Processo RO-02094-2008-102-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : GERALDO MARTINS DO NASCIMENTO FILHO
**Advogado(s) : ELZA MIRANDA SCHMIDT E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
**Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

31.Processo RO-02281-2008-009-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 3. KEILA VIEIRA DE SOUZA NASCIMENTO
**Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA**
Recorrido(s) : OS MESMOS

32.Processo RO-02282-2008-004-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOSÉ ABEL FURTADO
**Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ANTÔNIO ELDO RODRIGUES DE LIMA
**Advogado(s) : JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA E OUTRO(S)**

33.Processo RO-02301-2008-102-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOSÉ ANTÔNIO CORCINO
**Advogado(s) : MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : USINA BOA VISTA S.A.
**Advogado(s) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)**

34.Processo RO-00047-2009-102-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA NETO
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)**

35.Processo RO-00062-2009-007-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. EHOS-3 TRANSPORTES E GUINDASTES AMÉRICA LTDA.
**Advogado(s) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. AIROSA DE FREITAS SILVEIRA FILHO (ADESIVO)
**Advogado(s) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

36.Processo RO-00113-2009-009-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
**Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : MARIANA SILVA PONTES
**Advogado(s) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)**

37.Processo RO-00145-2009-141-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**Advogado(s) : SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : HÉLIO SERAFIM DA SILVA

38.Processo RO-00207-2009-102-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : PEDRO AGOSTINI
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : COODETEC - COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA
**Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

39.Processo RO-00916-2008-051-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ERICA PEREIRA DE SOUSA
**Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
Recorrente(s) : 2. LOJAS AVENIDA LTDA.
**Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

40.Processo RO-02202-2008-004-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS.

**Advogado(s) : SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO**
Recorrido(s) : ORMILANDO ARAÚJO DA SILVA

41.Processo RO-00055-2009-053-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : RONALDO CARVALHO DA SILVA
**Advogado(s) : PAULA FERNANDA DUARTE E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : CAPELA PRESBITERIANA DE ANÁPOLIS
**Advogado(s) : MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA E OUTRO(S)**

RITO ORDINÁRIO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

42.Processo AIAP-00142-2000-009-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : LUIZ FERREIRA DA SILVA
**Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 1. SEBASTIÃO MARTINS FERREIRA
Agravado(s) : 2. GASPARINO MARTINS FERREIRA

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

43.Processo AIRO-01631-2008-002-18-01-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**Advogado(s) : KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)**
Agravado(s) : MARIA ALICE ROSA DA SILVA GOMES
**Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**

44.Processo AIRO-01748-2008-010-18-01-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : FREITAS E FREITAS COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA. - EPP
**Advogado(s) : RODRIGO SILVA DE CAZAES**
Agravado(s) : ANA PAULA COELHO DOS SANTOS
**Advogado(s) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)**

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

45.Processo AP-00398-1996-008-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : CELSO MANOEL FACHADA E OUTRO(S)
**Advogado(s) : GUILHERME MIGUEL GANTUS**
Agravado(s) : WANDERSON PORTUGAL LEMOS
**Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)**

46.Processo AP-01106-1996-012-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : MARIA APARECIDA VIEIRA
**Advogado(s) : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : ANTONIO BARROS
**Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)**

47.Processo AP-00487-1998-012-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : LUIZ PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : DIVINO PRINCIPE DA CRUZ
**Advogado(s) : FLÁVIO RODRIGUES GODINHO E OUTRO(S)**

48.Processo AP-00475-2005-010-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : BENEDITO PAULO DE SOUZA
Agravado(s) : O F DE CARVALHO

49.Processo AP-01854-2005-009-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : LEONILDO COELHO DOS SANTOS
**Advogado(s) : NILVA MENDES DO PRADO**

50.Processo AP-01259-2006-008-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 1. PAULO PERES DE SOUSA
**Advogado(s) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

51.Processo AP-01338-2006-012-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
**Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
Agravado(s) : 1. JORGE VENÂNCIO DE SOUZA
**Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

52.Processo AP-01814-2006-102-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : GERALDO BARBOSA DA SILVA
**Advogado(s) : WESLLEY DE FREITAS**
Agravado(s) : DONIZETH SOARES MARCACINE
**Advogado(s) : MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

53.Processo AP-02210-2006-001-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
**Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : KEIDIA DE LIMA FERREIRA
**Advogado(s) : TATIANA SOUZA GUIMARÃES**

54.Processo AP-01135-2007-004-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : JOSÉ DA SILVA VITOR
**Advogado(s) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 1. FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA
**Advogado(s) : REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. NILZA BADIA DA SILVA
**Advogado(s) : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)**

55.Processo AP-01385-2007-141-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**Advogado(s) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)**
Agravado(s) : JOSÉ RODOVALHO
**Advogado(s) : ELSON KLEBER CARRAVIERI**

56.Processo AP-02021-2007-011-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado(s) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)**
Agravado(s) : FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
**Advogado(s) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)**

57.Processo AP-01523-2008-010-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : ENEY CURADO BROM FILHO E OUTRO(S)
**Advogado(s) : ENEY CURADO BROM FILHO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : ALCIONE SIQUEIRA AMORIM
**Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**

58.Processo AP-01565-2008-082-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : ANISIA ALVES DOS SANTOS
**Advogado(s) : FABIANO DA MOTA FALEIRO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : EDSON ROSA ELIAS
**Advogado(s) : JOSÉ NIERO**

59.Processo AP-01887-2008-082-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado(s) : ART CONSTRUTORA LTDA.

IV - RECURSO ORDINÁRIO

60.Processo RO-00927-2007-008-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : WANDERSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
**Advogado(s) : ANA MARGARIDA MEDEIROS SOARES MENDES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ALEX FLORIANO DA SILVA
**Advogado(s) : ANA CLÁUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA PAIVA E OUTRO(S)**

61.Processo RO-01558-2007-009-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
**Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : YÊDA PIRES DE SIQUEIRA MIALICHI
**Advogado(s) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)**

62.Processo RO-01868-2007-005-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MARCELLE LABOISSIERE SILVA
**Advogado(s) : LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : BRASÍLIA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
**Advogado(s) : DIVINA MARIA DOS SANTOS**

63.Processo RO-02203-2007-007-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : HUGO RODRIGUES DOS SANTOS
**Advogado(s) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
**Advogado(s) : GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA E OUTRO(S)**

64.Processo RO-00051-2008-054-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
**Advogado(s) : SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : RONEY TEODORO RODRIGUES
**Advogado(s) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)**

65.Processo RO-00514-2008-007-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. MARIA GILVANEIDE ALENCAR DOS SANTOS E OUTRO(S)
**Advogado(s) : IWACE ANTÔNIO SANTANA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)
**Advogado(s) : VALDIVINO GONÇALVES CORRÊA E OUTRO(S)**

66.Processo RO-00718-2008-053-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA.
**Advogado(s) : FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. EGÍDIO CARDOSO DE ALMEIDA (ADESIVO)
**Advogado(s) : HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

67.Processo RO-00835-2008-053-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MARIA APARECIDA SILVA
**Advogado(s) : BENEDITO MORAES BENEVIDES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : CONSTRUINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
**Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

68.Processo RO-00853-2008-054-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. OURO VERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA.
**Advogado(s) : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. SÉRGIO CORREDEIRA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
**Advogado(s) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

69.Processo RO-00893-2008-003-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**Advogado(s) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : CLÁUDIA DE FREITAS CURY
**Advogado(s) : CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA E OUTRO(S)**

70.Processo RO-00902-2008-082-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. AUTO POSTO CROMÍNIA LTDA. - ME
**Advogado(s) : MÔNICA BASTOS MENDES SILVA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. WEDSON PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)
**Advogado(s) : WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO**
Recorrido(s) : OS MESMOS

71.Processo RO-00910-2008-011-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
**Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. MÁRIO JORGE DE JESUS CAMPOS
**Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**
Recorrido(s) : OS MESMOS

72.Processo RO-00916-2008-011-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. VALTER ANASTÁCIO JÚNIOR
**Advogado(s) : SIMONE DEL NERO SANTOS**
Recorrente(s) : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL
**Advogado(s) : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. CARMO E ABOULHOSSEM LTDA.
**Advogado(s) : SAMIR FARIA E OUTRO(S)**

73.Processo RO-00917-2008-102-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUZA
**Advogado(s) : CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

74.Processo RO-00926-2008-012-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. SIRLENE GOMES FEITOSA (ADESIVO)
**Advogado(s) : DÉBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. SÉRGIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : 3. KATHERINE LIMA BARROS

75.Processo RO-00981-2008-131-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ALAN FERNANDES DE CASTRO
**Advogado(s) : EDISON PALHARES HAMILTON E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : EMPRESA DE EMBALAGENS METÁLICAS MMCO LTDA.
**Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**

76.Processo RO-01034-2008-012-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(s) : WEDERSON CHAVES DA COSTA**
Recorrido(s) : JOSÉ LAERTE CORREIA JÚNIOR
**Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA**

77.Processo RO-01038-2008-012-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(s) : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : JOSÉ UILSON MOREIRA
**Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA**

78.Processo RO-01122-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. SILVANIA APARECIDA CORREIA (ADESIVO)
**Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

79.Processo RO-01125-2008-111-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. JOSÉ ANTÔNIO CAMILO DE SOUZA (ADESIVO)
**Advogado(s) : WESLLEY DE FREITAS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

80.Processo RO-01148-2008-003-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. CORASBEG - CORRETORA DE SEGUROS S.A.
**Advogado(s) : JOSÉ MARTINS FERREIRA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. NATHAMAR MARES BISPO DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

81.Processo RO-01165-2008-007-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
**Advogado(s) : HANNA CAROLINA SOARES CHAVES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ANTÔNIO CARLOS RAMOS SANTANA
**Advogado(s) : KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**

82.Processo RO-01173-2008-002-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(s) : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**
Recorrido(s) : IVAN FRANCO AYRES
**Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)**

83.Processo RO-01220-2008-005-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MARIA FAGEANE PARENTE DE ALMEIDA SIMÕES
**Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
**Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)**

84.Processo RO-01222-2008-002-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : LINCOLN ARAÚJO DRUMOND JÚNIOR
**Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**
Recorrido(s) : 1. A.M.P. CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.
**Advogado(s) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. ARIANE MAIUME PESSOA HIGA ÁVILA
**Advogado(s) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)**

85.Processo RO-01263-2008-005-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : DAVID DOS SANTOS PENA
**Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**

86.Processo RO-01278-2008-009-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ELZILENE SOARES DE VASCONCELOS
**Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : GM LEÃO ENTRETENIMENTOS LTDA.
**Advogado(s) : FREDERICO LEÃO ABRÃO**

87.Processo RO-01351-2008-010-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
**Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : SEBASTIÃO FÉLIX NETO MENDES SOUZA
**Advogado(s) : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA**

88.Processo RO-01381-2008-002-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
**Advogado(s) : JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : MAYRALINE NEVES LIMA
**Advogado(s) : WAGNER MARTINS BEZERRA E OUTRO(S)**

89.Processo RO-01382-2008-141-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : COPEBRÁS LTDA.
**Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : RUI DAMASCENA DOS SANTOS
**Advogado(s) : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**

90.Processo RO-01504-2008-011-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : SANDRA LUZIA PESSOA
Recorrido(s) : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
**Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)**

91.Processo RO-01507-2008-003-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. JANAÍNA MARIA DA SILVA (ADESIVO)
**Advogado(s) : NARA RÚBIA GONÇALVES ARAGÃO**
Recorrente(s) : 3. BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

92.Processo RO-01645-2008-011-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ROBER DANNY DE SOUZA BORTOLOTTO
**Advogado(s) : TATIANA SOUZA GUIMARÃES**
Recorrido(s) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
**Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)**

93.Processo RO-01675-2008-011-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. JOSILENE DA SILVA ROSA
**Advogado(s) : PATRÍCIA CURADO DOMINGUES**
Recorrente(s) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
**Advogado(s) : ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

94.Processo RO-01730-2008-003-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**Advogado(s) : KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ALFREDO DE FREITAS FARIA
**Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**

95.Processo RO-01759-2008-191-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. CONCREMAX ENGENHARIA CONCRETO E MATERIAIS LTDA.
Recorrido(s) : 2. CLAUDINEY DE OLIVEIRA RODRIGUES
**Advogado(s) : FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)**

96.Processo RO-01781-2008-102-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
**Advogado(s) : FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : USINA BOA VISTA S.A.
**Advogado(s) : LEONARDO PUCCINELLI E OUTRO(S)**

97.Processo RO-01785-2008-010-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. H & E PAMONHARIA LTDA. ME
Recorrido(s) : 2. VIVIANI MONTEIRO BARBOSA
**Advogado(s) : KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**

98.Processo RO-01807-2008-003-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : EUDES MARCHESE DA FONSECA
**Advogado(s) : ALDA MIRIAM DE MELO OLIVEIRA**
Recorrido(s) : FEDERAÇÃO GOIANA DE AUTOMOBILISMO
**Advogado(s) : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR**

99.Processo RO-01864-2008-013-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. LEIDA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
**Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**
Recorrente(s) : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

100.Processo RO-01925-2008-009-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JOSÉ RODRIGUES MACIEL
**Advogado(s) : ANTÔNIO BARBOSA DANTAS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : NEIDE SILVA MARQUES BUENO

101.Processo RO-01944-2008-001-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado(s) : JOELSON JOSE FONSECA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ORONIDES URBANO
**Advogado(s) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)**

102.Processo RO-01962-2008-007-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ADRIANO FRANCISCO DOS SANTOS
**Advogado(s) : CEYTH YUAMI E OUTRO(S)**

103.Processo RO-01987-2008-004-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : GLAUTON LACERDA DE ANDRADE
**Advogado(s) : LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ATLANTA ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA. - EPP
**Advogado(s) : SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO**

104.Processo RO-02051-2008-001-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. EDIANY JACKELINY VIEIRA DA SILVA
**Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI**
Recorrido(s) : OS MESMOS

105.Processo RO-03033-2008-121-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
**Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
Recorrido(s) : FRANCISCO GERALDO DA SILVA
**Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

106.Processo AP-00851-1991-003-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : ESAÚ BAPTISTA TEIXEIRA
**Advogado(s) : CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : ANTÔNIO LUIZ PUGAS
**Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS**

107.Processo AP-00104-1994-121-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : ELIZEU INÁCIO DE MELO

**Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : GRÊMIO ESPORTIVO BURITIALEGRENSE
**Advogado(s) : CLEUBER CARDOSO**

108.Processo AP-01888-2002-010-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. ASTRON TRANSPORTES LTDA.
**Advogado(s) : ODACYR CARLOS PRIGOL E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. MANOEL NATAL DE BRITO
**Advogado(s) : JOÃO MARQUES EVANGELISTA E OUTRO(S)**

109.Processo AP-00802-2004-003-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. ELIAS JABUR BITTAR
**Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
**Advogado(s) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 3. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado(s) : LUCIANA ALVES DE AMORIM BERNARDINO DE SOUZA E OUTRO(S)**

110.Processo AP-01237-2004-010-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. CLEOMAR MALASPINA DE MORAIS
**Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA**
Agravado(s) : 2. NET GOIÂNIA LTDA.
**Advogado(s) : JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES E OUTRO(S)**

111.Processo AP-00609-2005-053-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : ERÇO LUIZ NEIVA E OUTRO(S)
**Advogado(s) : JOSÉ MARIA CÉZAR NUNES CAMPOS E OUTRO(S)**
Agravado(s) : LUCAS DIAS DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)**

112.Processo AP-01472-2005-121-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : VALDIVINA ALVES CARDOSO BORBA
**Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)**
Agravado(s) : LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
**Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**

113.Processo AP-00189-2006-221-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : JOSÉ GUIMARÃES ALCÂNTARA
**Advogado(s) : MURILLO ODANI DE OLIVEIRA**
Agravado(s) : LOZÂNIA MARQUES DA SILVA
**Advogado(s) : BERTOLDO FELIX NETO**

114.Processo AP-01636-2006-081-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
Agravante(s) : 2. WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO
**Advogado(s) : MARCOS RODRIGUES COSTA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : OS MESMOS

115.Processo AP-00140-2007-003-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
Agravado(s) : PAULO HENRIQUE FERREIRA VIANA
**Advogado(s) : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)**

116.Processo AP-00547-2007-011-18-01-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. ANTERO JOAQUIM DOS SANTOS
**Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. JOÃO MENDES MORAIS
**Advogado(s) : CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS**

117.Processo AP-00646-2007-002-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
**Advogado(s) : PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES**
Agravado(s) : ALBERTO LUIZ NUNES DA COSTA
**Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)**

118.Processo AP-00738-2007-012-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. FRED WILSON RIBEIRO DE ANDRADE
**Advogado(s) : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)**

119.Processo AP-00812-2007-221-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : ASILO SÃO VICENTE DE PAULO
**Advogado(s) : RICARDO JOSÉ FERREIRA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

120.Processo AP-01005-2007-102-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : SÉRGIO PORTO SILVÉRIO
**Advogado(s) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)**
Agravado(s) : ROSELI AMÂNCIA DA SILVA
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

121.Processo AP-01404-2007-004-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : FERNANDO JOAQUIM SOARES
**Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
**Advogado(s) : ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)**

122.Processo AP-01772-2007-002-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : CLÍCIA HELENA DE AMORIM
Agravado(s) : 1. EVARDECILA DA SILVA
**Advogado(s) : SOLANGE ROSA RIBEIRO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. IVL SOARES E BRAVO LTDA.
**Advogado(s) : DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO E OUTRO(S)**

123.Processo AP-01847-2007-002-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado(s) : PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)**
Agravado(s) : EDMILSO CÂNDIDO XAVIER
**Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**

124.Processo AP-01852-2007-101-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. - ME
**Advogado(s) : PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : JOSÉ CARLOS BESSA DE SOUSA
**Advogado(s) : RILDO MOURÃO FERREIRA E OUTRO(S)**

125.Processo AP-00060-2008-003-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : CLÍCIA HELENA DE AMORIM
Agravado(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 3. ENRIQUE ANDERSON ALMEIDA BOAVENTURA
**Advogado(s) : LEONARDO FERREIRA DE SOUZA**

126.Processo AP-00217-2008-051-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : IMOBILIÁRIA JAÓ LTDA. E OUTRO(S)
**Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)**

Agravado(s) : JOÃO FERREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE )
**Advogado(s) : MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**

127.Processo AP-00611-2008-131-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : MARIA LÚCIA VIEIRA DA CUNHA BARBOSA
**Advogado(s) : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO**
Agravado(s) : MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA
**Advogado(s) : JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA E OUTRO(S)**

128.Processo AP-00614-2008-131-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : MARIA LÚCIA VIEIRA DA CUNHA BARBOSA
**Advogado(s) : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO**
Agravado(s) : JOSÉ LAURINDO DE ALMEIDA AGUIAR
**Advogado(s) : JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA E OUTRO(S)**

129.Processo AP-00655-2008-201-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : MARIA DE FÁTIMA ZANATTA TOLEDO
**Advogado(s) : OBERLÂNDIO DA SILVA NAZEOZENO**
Agravado(s) : 1. IDELINO FERREIRA LEITE
**Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE)

130.Processo AP-00663-2008-053-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : WALNEY DA SILVA DE JESUS
**Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : MARIA VIRGINIA MOTA BROCHADO ABRÃO E OUTRO(S)
**Advogado(s) : LUCIANA CECÍLIO DAHER E OUTRO(S)**

131.Processo AP-00721-2008-081-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : BELCHIOR LUIZ PINTO
**Advogado(s) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : MAYRA NACIFF BALDUINO E OUTRO
**Advogado(s) : NEWTON DIVINO MARQUES JÚNIOR**

132.Processo AP-00779-2008-007-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(s) : YASMINI FALONE IWAMOTO**
Agravado(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO
**Advogado(s) : WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)**

133.Processo AP-01786-2008-082-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FLÁVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA
Agravado(s) : 1. CORMAT SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Agravado(s) : 2. DOMINGOS AFONSO COSTA

II - RECURSO ORDINÁRIO

134.Processo RO-00701-2007-005-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : SHEILA PEREIRA CRUZ ALVES
**Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA.
**Advogado(s) : GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)**

135.Processo RO-01873-2007-007-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : IRANI DA CONCEIÇÃO AFONSO
**Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA.
**Advogado(s) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE**
Recorrido(s) : 2. IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
**Advogado(s) : ALEXANDER NÉDIO POTENCIANO E OUTRO(S)**

136.Processo RO-02223-2007-010-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : LUCIMAR MARIA DE JESUS
**Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : DROGARIA GENÉRICA S.A.
**Advogado(s) : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR E OUTRO(S)**

137.Processo RO-00172-2008-181-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
**Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. VALDIRON DIAS DOS SANTOS(ADESIVO)
**Advogado(s) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

138.Processo RO-00215-2008-181-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
**Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. EDUARDO BINO DOS SANTOS (ADESIVO)
**Advogado(s) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

139.Processo RO-00217-2008-181-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
**Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. LÚCIO MOREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
**Advogado(s) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

140.Processo RO-00355-2008-181-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
**Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. VANDO RAMOS DE OLIVEIRA (ADESIVO)
**Advogado(s) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

141.Processo RO-00402-2008-053-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. VICENTE GOMES - FI
**Advogado(s) : ITAMAR JÁCOME COSTA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. DAGILDO RODRIGUES MELO (ADESIVO)
**Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

142.Processo RO-00447-2008-012-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. ROZELI ALVES LOPES VAZ (ADESIVO)
**Advogado(s) : CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**
Recorrido(s) : OS MESMOS

143.Processo RO-00460-2008-181-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : RAIMUNDO NONATO CARREIRO CHAVES
**Advogado(s) : DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
**Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**

144.Processo RO-00461-2008-181-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ANTÔNIO FRANCISCO PRAZERES DA SILVA
**Advogado(s) : DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
**Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**

145.Processo RO-00496-2008-181-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : SIDNEI RODRIGUES DA SILVEIRA
**Advogado(s) : DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
**Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)**

146.Processo RO-00603-2008-005-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : IVANI DE LOURDES FERREIRA SILVA E OUTRO(S)
**Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA**
Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(s) : PRISCILLA ANTUNES PONTES**

147.Processo RO-00660-2008-054-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : DIOCLECIANO CORREIA JÚNIOR
**Advogado(s) : ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : VANDA BATISTA DE MENDONÇA
**Advogado(s) : FRANCISCO DOS SANTOS ARAÚJO E OUTRO(S)**

148.Processo RO-00688-2008-007-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CARLOS ALBERTO PINHEIRO
**Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS**
Recorrido(s) : FR INCORPORADORA LTDA.
**Advogado(s) : MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ**

149.Processo RO-00745-2008-010-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : SUENEILE DE SOUZA RAMOS
**Advogado(s) : CARLA FRANCO ZANNINI E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : AVON COSMÉTICOS LTDA.
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

150.Processo RO-00879-2008-005-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JOAQUIM TOMAZ RAMOS
**Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**Advogado(s) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)**

151.Processo RO-01324-2008-181-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
**Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. ALVIMAR PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)
**Advogado(s) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

152.Processo RO-00143-2007-006-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A. (2º RECURSO FLS. 457/462)
**Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. WELISSON GONÇALVES DA SILVA (2º RECURSO FLS. 410/432)
**Advogado(s) : JOÃO MOREIRA SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

153.Processo RO-00174-2008-181-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
**Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. JOSÉ VALDECI DELMONDES (ADESIVO)
**Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

154.Processo RO-00209-2008-181-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
**Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. GILVAN MACHADO LAGO (ADESIVO)
**Advogado(s) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

155.Processo RO-00211-2008-181-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
**Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. LINDOMAR DA SILVA (ADESIVO)
**Advogado(s) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

156.Processo RO-00213-2008-181-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
**Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. OSMAR JOSÉ RODRIGUES (ADESIVO)
**Advogado(s) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

157.Processo RO-00225-2008-181-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
**Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. GILVANE ALVES DE OLIVEIRA (ADESIVO)
**Advogado(s) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

158.Processo RO-00315-2008-181-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
**Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. ADELINO DA SILVA (ADESIVO)
**Advogado(s) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

159.Processo RO-00356-2008-181-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
**Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. EVERALDO RODRIGUES DA SILVA (ADESIVO)
**Advogado(s) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

160.Processo RO-00357-2008-181-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
**Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. JARBAS LOPES DOS SANTOS (ADESIVO)
**Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

161.Processo RO-00492-2008-181-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : VALDEMAR BATISTA DA SILVA
**Advogado(s) : DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
**Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**

162.Processo RO-00499-2008-181-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : EURÍPEDES BARSANUFO DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
**Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**

163.Processo RO-00509-2008-181-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : TIAGO PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
**Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**

164.Processo RO-00964-2008-006-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. PATRÍCIA ROSA MARTINS
**Advogado(s) : ROZELI ALVES LOPES VAZ**
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 3. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
**Advogado(s) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

165.Processo RO-01563-2008-004-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. POLIANE PEREIRA LIMA
**Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

166.Processo AIAP-00365-2007-010-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. VIVO S.A.
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 3. MÁRCIO PAULO DOS SANTOS
**Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

167.Processo AIRO-00546-2008-051-18-01-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : RONALDO MENDES DA SILVA
**Advogado(s) : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**
Agravado(s) : SEBASTIÃO JÚNIO DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : SÉRGIO FERNANDES DE MORAES E OUTRO(S)**

168.Processo AIRO-00848-2008-111-18-01-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S.A
**Advogado(s) : ROCHELLE ALVES DE AQUINO**
Agravado(s) : JOSÉ WÉSIO DE SOUZA
**Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA**

169.Processo AIRO-01243-2008-003-18-01-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**Advogado(s) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : ERI DE MELO
**Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

170.Processo AP-01199-2005-010-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FLÁVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA
Agravado(s) : GEZIO ROBERTO LEITE SANTANA

IV - RECURSO ORDINÁRIO

171.Processo RO-00804-2008-191-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. ROBSON DA SILVA SOUZA (ADESIVO)
**Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

172.Processo RO-01232-2008-191-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. CLÉSIA SILVA MORAES (ADESIVO)
**Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA**
Recorrido(s) : OS MESMOS

173.Processo RO-01900-2008-191-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. EDUARDO RAMOS DO NASCIMENTO (ADESIVO)
**Advogado(s) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

174.Processo AP-00562-1999-161-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DAESCIO L. B. OLIVEIRA
Agravado(s) : 1. BRISAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
**Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. JULIANO ATAÍDES DIAS

175.Processo AP-01188-2005-004-18-01-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : GERALDO LOURENÇO FILHO
Agravado(s) : CLAUDIVINA COELHO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
**Advogado(s) : DIMITRY CEREWUTA JUCÁ**

176.Processo AP-01473-2005-007-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : DALTON DA CUNHA MATOS
**Advogado(s) : GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : WALLER CHAVES

177.Processo AP-00682-2006-003-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. MARGARETH AUGUSTA FEITOSA DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
**Advogado(s) : LEONARDO AMORIM DOS SANTOS**
Agravado(s) : 3. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)**

178.Processo AP-01599-2006-012-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)**
Agravante(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. VALDESON BATISTA DE SOUZA
**Advogado(s) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)**

179.Processo AP-00248-2007-102-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : ANTÔNIO PAULO FERREIRA
**Advogado(s) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JULIANA MALTA
Agravado(s) : 2. MARIA APARECIDA RODRIGUES MARTINS MACHADO
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

180.Processo AP-00466-2007-151-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : C. P. BORGES LANCHONETE TET'S BURG
**Advogado(s) : VASCONCELOS PAES BALDUÍNO**
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

181.Processo AP-00552-2007-007-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : FERRAGISTA ESPERANÇA LTDA.
**Advogado(s) : DÁRIO NEVES DE SOUSA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : ALICIENE SIMÃO DOURADO BEZERRA
**Advogado(s) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)**

182.Processo AP-00762-2007-012-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 3. KAIRA NOVAES DE CASTRO
**Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA**

183.Processo AP-00912-2007-131-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 1. VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
**Advogado(s) : NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTRO(S)**

Agravado(s) : 2. EUSTÁQUIO MARIANO DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO(S)**

184.Processo AP-00966-2007-151-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : VALDIVINO LUIZ DA CUNHA
**Advogado(s) : CLAITON ALVES DOS SANTOS**
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

185.Processo AP-01118-2007-003-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : CLÍCIA HELENA DE AMORIM
Agravado(s) : 1. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA BORGES
**Advogado(s) : LAURO VINICÍUS RAMOS JÚNIOR E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
**Advogado(s) : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**

186.Processo AP-01435-2007-004-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : GERALDO LOURENÇO FILHO
Agravado(s) : TUTO BELO PESCARIA RESTAURANTE E ANTIQUÁRIO LTDA.
**Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)**

187.Processo AP-01524-2007-171-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : MÁRCIA CRISTINA FIDÉLES BECHEPECHE
Agravado(s) : 1. CIRIO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : FERNANDO MAURÍCIO ALVES ATIÊ E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. OSWALDO GALVÃO CARVALHO
**Advogado(s) : EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES E OUTRO(S)**

188.Processo AP-01625-2007-221-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : JOSÉ GUIMARÃES ALCÂNTARA E OUTRO(S)
**Advogado(s) : MURILLO ODANI DE OLIVEIRA**
Agravado(s) : CALIXTO RODRIGUES DA COSTA
**Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR**

189.Processo AP-02031-2007-013-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. REGINALDO BORGES BAYLÃO
**Advogado(s) : OSVALDO FRÓES ARANTES E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. REGINA TAVARES DOS SANTOS
**Advogado(s) : JADIR ELI PETROCHINSKI E OUTRO(S)**

190.Processo AP-00253-2008-141-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : ADM DO BRASIL LTDA.
**Advogado(s) : MARIA CÔRTES DA SILVA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JULIANA MALTA
Agravado(s) : 2. LEÔNIDAS DE SOUZA SILVA
**Advogado(s) : ARNALDO MOISÉS FERNANDES**

191.Processo AP-00701-2008-131-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : ADA MARIA OLIVEIRA
**Advogado(s) : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO**
Agravado(s) : ALESSANDRO DIAS SILVA
**Advogado(s) : JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA E OUTRO(S)**

192.Processo AP-01170-2008-003-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : CLÍCIA HELENA AMORIM
Agravado(s) : 1. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. CARLOS DIVINO DA SILVA
**Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO**

193.Processo AP-01317-2008-003-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : MÁRCIO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s) : JOSÉ JORGE CHEIN NETO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : FRANCISCO RIBEIRO MIRANDA
**Advogado(s) : LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO**

194.Processo AP-01617-2008-005-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES
Agravado(s) : ENCOL S.A. ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA DE)
**Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)**

195.Processo AP-01639-2008-001-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
**Advogado(s) : ROXANNE DUARTE CAMARGO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA
**Advogado(s) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)**

II - RECURSO ORDINÁRIO

196.Processo RO-01073-2006-131-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a)) : DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : 1. LUCILENE DOS SANTOS ARAÚJO
Recorrido(s) : 2. CELI REGINA MATIAS TOMÁS
**Advogado(s) : HÉLIO HENRIQUE FALCO E OUTRO(S)**

197.Processo RO-02230-2007-001-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : LUIZ NUNES DA SILVA
**Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**

198.Processo RO-00142-2008-081-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
**Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. WANDERLEI ALVES PEREIRA (ADESIVO)
**Advogado(s) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

199.Processo RO-00272-2008-012-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. HELENA DE ARAÚJO PINHEIRO CASTILHO (ADESIVO)
**Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

200.Processo RO-00291-2008-051-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**Advogado(s) : MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEIREDO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. GLEYSON BATISTA SANTOS
**Advogado(s) : VALDIR LOPES CAVALCANTE**
Recorrido(s) : OS MESMOS

201.Processo RO-00392-2008-013-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**Advogado(s) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : JOSÉ DE CASTRO SOBRINHO
**Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**

202.Processo RO-00443-2008-007-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ERNESTINO PIRES LOPES
**Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ARQUIENGE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.
**Advogado(s) : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)**

203.Processo RO-01044-2008-011-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : JOSÉ RICARDO NASCIMENTO MOREIRA
**Advogado(s) : YURY MARCELO FURTADO**
Recorrido(s) : YOKI ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)**

204.Processo RO-01130-2008-171-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : FRANÇOIS DA SILVA
Recorrido(s) : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
**Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE**

205.Processo RO-01207-2008-003-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**Advogado(s) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. VERA LÚCIA LOUZA DA COSTA (ADESIVO)
**Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

206.Processo RO-01287-2008-007-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ESTILO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
**Advogado(s) : VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA**
Recorrido(s) : MILCILENE MARTINS COSTA
**Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

207.Processo AIAP-00445-2007-054-18-01-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : HYRAN BEZZE
**Advogado(s) : LOURIVAL TOMAZ DA SILVA**
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DAESCIO L. B. OLIVEIRA

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

208.Processo AP-00552-2003-007-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : CLEONICE ALVES DE ALMEIDA
**Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 1. ESCOLA SÃO VICENTE DE PAULO LTDA.
**Advogado(s) : JOAQUIM LUIZ DE ABREU**
Agravado(s) : 2. ANA NERES GRAMACHO
Agravado(s) : 3. ZENILDE NERES GRAMACHO

209.Processo AP-00192-2005-081-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. GILVAN SANTOS BARBOSA
**Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. VALDEMAR JOSÉ LOPES
**Advogado(s) : HONORINO RIBEIRO COSTA**

210.Processo AP-01921-2005-006-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : ISADORA RASSI JUNGMANN
Agravado(s) : MONTE SIÃO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.(MASSA FALIDA DE)
**Advogado(s) : CARLOS BARTA SIMON FONSECA**

211.Processo AP-00074-2006-052-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : MINAÇU DIESEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
**Advogado(s) : ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : EDERSANDRO DE ALMEIDA MORAES (ESPÓLIO DE)
**Advogado(s) : DOGIMAR GOMES DOS SANTOS**

212.Processo AP-01790-2008-101-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : NEYDE OLIVEIRA SANDRE
**Advogado(s) : GERALDO BORGES DA SILVA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : WILMAR MACHADO BORGES
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

III - RECURSO ORDINÁRIO

213.Processo RO-00679-2006-007-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : FRANCISCO EVANILDO FEITOSA
**Advogado(s) : LUCIANA BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : NAHUR MAIA REZENDE - FI
**Advogado(s) : JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS**

214.Processo RO-01218-2007-081-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARIA LÚCIA PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)**

215.Processo RO-01391-2007-011-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ANA PAULA FERREIRA LOPES
**Advogado(s) : FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
**Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
Recorrido(s) : OS MESMOS

216.Processo RO-01686-2007-181-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
**Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : MAKSON VINÍCIUS DA COSTA OLIVEIRA
**Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**

217.Processo RO-01746-2007-101-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. FRANCISCA LUCIENE GUEDES DA SILVA
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

218.Processo RO-01891-2007-006-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. GOIÁS ESPORTE CLUBE
**Advogado(s) : GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS - SINAPEGO (ADESIVO)
**Advogado(s) : ARLETE MESQUITA**
Recorrido(s) : OS MESMOS

219.Processo RO-02042-2007-082-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.
**Advogado(s) : ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. MARIA LUÍSA DE MORAIS
**Advogado(s) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**

220.Processo RO-02066-2007-007-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ELIANE NASCIMENTO DA CRUZ
**Advogado(s) : DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
**Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
Recorrido(s) : OS MESMOS

221.Processo RO-00191-2008-251-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS OUTRO(S)
**Advogado(s) : DENISE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : JOSÉ RUBENS DOS SANTOS
**Advogado(s) : VALTER GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)**

222.Processo RO-00335-2008-121-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. DORALICE FÁTIMA DE SOUSA GONÇALVES - ME
**Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. DIEGO FRANÇA MARCELINO
**Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**

223.Processo RO-00427-2008-007-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(s) : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS**
Recorrido(s) : MAYSA DE CASTRO E ALVES QUEIROZ
**Advogado(s) : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)**

224.Processo RO-00512-2008-161-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : TEREZINHA GUERRA DE JESUS LTDA. - ME E OUTRO(S)
**Advogado(s) : ESPER CHIAB SALLUM**
Recorrido(s) : MARCOS VINÍCIUS TRINDADE
**Advogado(s) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

225.Processo RO-00751-2008-221-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CONSTRUY ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
**Advogado(s) : MANOEL GARCIA NETO**
Recorrido(s) : DIMAS LUÍS DA SILVA
**Advogado(s) : EUDES FABIANE CARNEIRO E OUTRO(S)**

226.Processo RO-01174-2008-181-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
**Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. ELENALDO MARIANO BARBOSA
**Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

227.Processo RO-01206-2008-013-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
**Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. RÔMULO FERREIRA PINTO (ADESIVO)
**Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

228.Processo RO-01666-2008-007-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ANTÔNIO DA SILVA MAGALHÃES FILHO
**Advogado(s) : MARISE DOS REIS MONTALVÃO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**Advogado(s) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
**Advogado(s) : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)**

229.Processo RO-01756-2008-191-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : SANTANA RODRIGUES DA SILVA
**Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA**

230.Processo RO-01818-2008-003-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 3. LILIANE DE FREITAS PEREIRA (ADESIVO)
**Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

231.Processo RO-01856-2008-002-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ROSANA RODRIGUES DA SILVA
**Advogado(s) : AURÉLIO MARCOS SILVEIRA DE FREITAS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : SNOW BAR LTDA.
**Advogado(s) : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR**

232.Processo RO-01992-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : FÁBIO FRANCISCO DA SILVA
**Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA**

233.Processo RO-01995-2008-081-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
**Advogado(s) : KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. JOSÉ GOMES DA SILVA (ADESIVO)
**Advogado(s) : JOSÉ GERALDO DA COSTA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

234.Processo RO-02160-2008-004-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
**Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : TAYLO SURY DOS REIS
**Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)**

235.Processo RO-02209-2008-101-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

236.Processo RO-02343-2008-082-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.
**Advogado(s) : BRUNO NACIF DA ROCHA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ELIER JESUS DE QUEIROZ
**Advogado(s) : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)**

237.Processo RO-02948-2008-121-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JAILTON GOMES BIZERRA
**Advogado(s) : CLODOALDO SANTOS SERVATO**
Recorrido(s) : 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
**Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**
Recorrido(s) : 2. TNC CONSTRUÇÕES INDUSTRIAS LTDA.
**Advogado(s) : FREDERICO LIMA RIBEIRO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 3. D.V.M. CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. ME

238.Processo RO-03109-2008-121-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
**Advogado(s) : MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA**
Recorrido(s) : FRANCISCO VICENTE FERREIRA
**Advogado(s) : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA**

IV - REEXAME NECESSÁRIO

239.Processo ReeNec-00858-2008-201-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Remetente(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
Parte(s) : 1. DÉBORA TERESA MUNIZ MELHEM
**Advogado(s) : JOVELI FRANCISCO MARQUES E OUTRO(S)**
Parte(s) : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**Advogado(s) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)**

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

240.Processo AIAP-01226-2007-131-18-01-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : RAIMUNDO FIRMINO DA SILVA
**Advogado(s) : ELDER DE ARAÚJO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : HERCÍLIO NARDI E OUTRO(S)
**Advogado(s) : EIVANICE CANÁRIO DA SILVA E OUTRO(S)**

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

241.Processo AP-01714-2004-005-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : ANTÔNIO MIGUEL DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : REAL VIGILÂNCIA LTDA.
**Advogado(s) : ROBSON CABANI AIRES DA SILVA**

242.Processo AP-00284-2008-101-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : JOÃO ALBERTO WALKER
**Advogado(s) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 1. ADAUTO DOS REIS CINTRA
**Advogado(s) : SINOMAR GOMES XAVIER E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. MM TRANSPORTES LTDA.
**Advogado(s) : SINOMAR GOMES XAVIER E OUTRO(S)**

III - RECURSO ORDINÁRIO

243.Processo RO-00684-2008-011-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : WALÉRIA GOMES SOARES
**Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

244.Processo RO-01334-2008-010-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. DULCE MACHADO CAVALCANTE
**Advogado(s) : MARCELO RIBEIRO FERNANDES E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(s) : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS**
Recorrido(s) : OS MESMOS

245.Processo RO-01363-2008-008-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(s) : MURILO NUNES MAGALHÃES**
Recorrente(s) : 2. TEREZA CAVALCANTE DE SOUZA (ADESIVO)
**Advogado(s) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**
Recorrido(s) : OS MESMOS

246.Processo RO-01374-2008-008-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. THAÍS BARBOSA E SILVA
**Advogado(s) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(s) : WEDERSON CHAVES DA COSTA**
Recorrido(s) : OS MESMOS
Rem. Oficial(s) : JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

247.Processo RO-01534-2008-002-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : WE ENGENHARIA LTDA. - ME
**Advogado(s) : JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : CHARLES FERREIRA DOS SANTOS
**Advogado(s) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

248.Processo RO-01759-2008-009-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ELIZETH CABRAL DA COSTA
**Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL**

249.Processo RO-01924-2008-011-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : LOURDES CRISTINA MAIA DA CRUZ
**Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

250.Processo RO-00639-2008-012-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. UELSON BARBOSA DOS SANTOS
**Advogado(s) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. BANCO SAFRA S.A.
**Advogado(s) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Autos com vista ao Juiz Daniel Viana Júnior.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

251.Processo ED-RO-01379-2008-011-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Embargante(s) : ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
Embargado(s) : ROGÉRIO DA SILVA ROCHA
**Advogado(s) : CATARINA JOANNA SCHOBBENHAUS DE ALMEIDA E OUTRO(S)**

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

252.Processo ED-RO-01810-2008-004-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Embargante(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Embargado(s) : LUCIENE CONCEIÇÃO LOPO DOS SANTOS
**Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**

OBSERVAÇÃO : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno do Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 3 de abril de 2009.

Goiamy Póvoa
Secretário da Segunda Turma

## DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00409-2008-009-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO
**Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)**
Recorrido(a)(s): DAIANNE RODRIGUES ROSA
**Advogado(a)(s): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/02/2009 - fls. 584; recurso apresentado em 17/02/2009 - fls. 586).
Regular a representação processual (fls. 141/151).
Satisfeito o preparo (fls. 417, 455/456 e 609).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 55/TST.
- violação do art. 5º, II da CF.
- violação dos arts. 224 da CLT, 17 e 18 da Lei 4.595/64.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes ponderam que o Reclamante não exercia atividade típica de bancário e que a FININVEST não é financeira, mas mera administradora de cartões de crédito.
Consta do acórdão (fls. 548/551):
"O d. Juízo de origem entendeu que a reclamante estava sujeita à jornada de 6h, porque a primeira reclamada, sua empregadora, trata-se de uma empresa financeira, eis que além de fazer abertura de cadastro para cartões de crédito, fazia financiamentos e empréstimos em dinheiro, com o recebimento de valores pela reclamante, conforme confessado pela preposta, o que atrai a aplicação da Súmula 55 do C. TST (...).
Como se vê a coleta e intermediação de recursos financeiros de terceiros também constituem atividades típicas das instituições financeiras e são suficientes para o enquadramento da empresa nesta categoria, não assistindo razão aos recorrentes ao afirmarem que a mera intermediação de empréstimos não daria suporte para o enquadramento da primeira reclamada como instituição financeira.
Outrossim, mesmo que esta atividade não seja preponderante, como afirmam os recorrentes, isso não escapa ao conceito contido na lei, uma vez que esta determina que o enquadramento se dá mesmo quando a empresa exerça tal atividade em caráter acessório.
Assim, correta a r. sentença ao concluir que a primeira reclamada trata-se de uma instituição financeira, reconhecendo que a obreira estava sujeita à jornada de 6h, fazendo jus ao pagamento das 7ª e 8ª horas laboradas como extras, por força do disposto na Súmula 55 do C. TST".
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso com o aresto colacionado às fls. 600/602, proveniente do Egrégio TRT da 5ª ª Região, no seguinte sentido:
"(...) o Banco Central do Brasil, a quem cabe o credenciamento e fiscalização das instituições financeiras, nos termos da Lei 4.595/64 citada, já se manifestou no sentido de que as administradoras de cartão de crédito, dada a diversidade de objetos sociais, não se amoldam à definição de instituição financeira (...). Em hipótese semelhante já concluimos no sentido de que a finalidade precípua da organização demandada é a administração de cartões, o que não se confunde com a atividade bancária, cuja índole reside em uma série de ações envolvendo espécie monetária. A administradora de cartões de crédito, ao revés, intermedia contratos de compra e venda, encontrando-se o cerne de sua atuação em proporcionar aos portadores de cartão uma extensão do prazo para o pagamento e aos credores maior segurança quanto ao recebimento. A concessão de crédito propriamente dito é, indubitavelmente, marginal no leque de ocupações corporativas, sem mencionar que a contrapartida, a guarda de dinheiro, finalidade identicamente importante dos estabelecimentos bancários, não é partilhada por entidades do ramo a que pertence a ré (...).
Reforma-se a sentença para limitar as horas extras ao que exceder à oitava diária e 44ª semanal"(TRT-RO-01055-2002-001-05-00-6, Relatora: Juíza Ana Lúcia Bezerra; publicação DJ/BA de 27/11/2003).
Deixo de analisar as demais matérias do apelo, tendo em vista o que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/04/2009 às 18:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00497-2008-013-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
**Advogado(a)(s): ANA LÍDIA PINTO OLIVEIRA (GO - 0)**
Recorrido(a)(s): OROZIMBO GOMES FERNANDES
**Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/02/2009 - fls. 764; recurso apresentado em 20/02/2009 - fls. 766).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, LIII e LIV, 7º, XXIX, 37, caput, IX , 114, I e IX, da CF.
- violação do art. 11 da Lei 9.868/99.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que esta Justiça Especializada é incompetente para julgar esta ação, que versa sobre a restituição de valores pagos indevidamente a servidores estatutários.
Consta do acórdão (fls. 752/753):
"Efetivamente, o pedido de repetição teve origem em determinação judicial emanada desta justiça especializada nos autos do processo RT-01514-1989-004-18-00-6, no qual o requerido foi reclamante, assim, a conclusão a qua se chega é de que a presente demanda é decorrente do cumprimento da decisão proferida naqueles autos, que versou sobre relação de trabalho.
Nesse passo, é da Justiça do Trabalho a competência para apreciar o pedido de devolução dos valores recebidos indevidamente pelo requerido, por força do art. 114 da Constituição Federal".
Tendo a Turma consignado que o débito discutido foi originado em sentença proferida por Juiz do Trabalho, não se vislumbra violação dos permissivos constitucionais apontados.
Ressalto que, quanto aos arts. 11 da Lei 9.868/99 e 37, caput e inciso IX da CF, é inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
Aresto proveniente do E. STF, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT é imprestável ao fim colimado, nos termos do art. 896, a , da CLT (fls. 770).
O aresto oriundo do E. TRT da 23ª Região (fls. 770) também é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 37, § 5º, da CF.
- violação dos arts. 1º da Lei 8.112/90 ,189 do CC, 54 da Lei 9.784/99, 23 da Lei 8.429/92 e 1º do Decreto 20.910/32.
- divergência jurisprudencial.
O INCRA não se conforma com a decisão regional que declarou a prescrição na Ação de Repetição de Indébito. Alega que é imprescritível a pretensão da Administração Pública para o ressarcimento de valores decorrentes da prática de ilícitos e que, caso assim não se entenda, deve-se levar em consideração que o prazo prescricional iniciou-se em 05/06/2006. Considera, ainda, que a prescrição aplicável é a quinquenal e não a bienal trabalhista.
Consta do v. acórdão (fls. 754/758):
"Cumpre observar que a ação de repetição de indébito movida pelo empregador em face de empregado visando a devolução de valores indevidamente pagos é típica reclamação trabalhista. Assim, em razão dos princípios da igualdade e da simetria, a prescrição a ser aplicada é a prevista no art. 7°, XXIX, da Constituição Federal e no art. 11 da CLT. Entendimento esse que é corroborado pelo disposto na Súmula 382 do TST. (...)
A alteração no regime jurídico, de celetista para estatutário, advinda com o a Lei 8.112/90, extinguiu o contrato de trabalho celetista havido entre o INCRA e a requerida, de tal sorte que a pretensão a créditos decorrentes do extinto contrato prescrevia em dois anos (Súmula 282/TST).
Fixado esse ponto, observo que a questão posta já foi objeto de decisão desta 1ª Turma recursal quando da análise do RO – 01554-2007-013-18-00-7 (...).
Restou expressamente consignado, ainda, que ao INCRA caberia propor ação de repetição de indébito para ressarcir-se dos valores indevidamente pagos ao reclamado. (...)
Os exeqüentes, dentre eles o que agora é requerido, aviaram agravo de petição contra essa decisão que reconheceu que houve excesso de execução, mas não obtiveram o provimento do recurso.
Os exeqüentes-agravantes interpuseram Recurso de Revista, cujo seguimento fora denegado em 26.7.2004 (fls. 119-120). Contra essa decisão não foi oposto agravo de instrumento pelos exeqüentes.
Embora não exista nestes autos a data exata do trânsito em julgado, o que se verifica é que após a intimação do despacho denegatório de fls. 119-120, os exeqüentes conformaram-se com a decisão.
Assim sendo, o trânsito em julgado da matéria relativa à irregularidade da conta de liqüidação se deu no ano de 2004, quando a reclamada poderia ter ajuizado a ação de repetição de indébito, observado o período de dois anos após o trânsito em julgado.
Ocorre que a presente ação somente foi ajuizada em 2008, portanto, após o prazo de dois anos do trânsito em julgado. Destarte, embora por fundamento diverso, mantenho a sentença que declarou prescrita a pretensão deduzida pelo autor e extinguiu o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Ressalto que não houve qualquer violação aos dispositivos legais mencionados pelo recorrente".
Vê-se que o entendimento regional sobre o tema é razoável, estando em conformidade com os arts. 11 da CLT e 7º, XXIX, da CF e, também, com a Súmula 382/TST, razão pela qual não se vislumbra violação direta de nenhum dos preceitos legais citados. Incidência da Súmula 221 do TST.
Cabe acentuar, por oportuno, que não há previsão de cabimento de Recurso de Revista por ofensa a Decreto (art. 896, c, da CLT).
Aresto proveniente de Turma do TST é inservível ao confronto de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/04/2009 às 18:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00638-2008-008-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)**
Recorrido(a)(s): NAZARÉ MARQUES DA SILVA
**Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/01/2009 - fls. 296; recurso apresentado em 02/02/2009 - fls. 298).
Regular a representação processual (fls. 79).
Dispensado o preparo (fls. 282/294).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.
- violação dos arts. 37, inciso II e § 2º, e 39 da CF.
A Reclamada argúi a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público. Considera, ainda, que o enquadramento do Reclamante implicou ascensão funcional, vedada pelo ordenamento jurídico.
Consta do acórdão:
"Por força da Lei Estadual nº 13.550/99 (art. 6º, §2º), a empresa pública estadual na qual o reclamante trabalhava (CERNE) entrou em processo de liquidação extrajudicial e todas as suas atividades foram absorvidas pela autarquia estadual AGECOM.
Na forma dos arts. 2º e 3º do Decreto nº 5.163/99, houve o aproveitamento do pessoal da empresa pública em liquidação pela autarquia criada pela aludida Lei Estadual, com remanejamento dos empregados do CERNE para a AGECOM.
É certo que o reclamante foi contratado pelo CERNE em 01/07/1985 (fl. 28), período em que não havia, ainda, necessidade de prévia aprovação em concurso público para nomeação em emprego público.
Com base na Lei Estadual n. 13.550/99, em janeiro de 2000 o autor foi 'remanejado', frise-se, sem concurso público, passando a integrar o quadro de pessoal da autarquia estadual AGECOM.
Ocorre que nessa época o art. 37, inciso II, da Lei Maior já era impositivo quanto à exigência de prévia aprovação em concurso público como regra geral para contratação de qualquer servidor público, seja empregado ou estatutário.
A exigência fundamenta-se nos princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade (art. 37, caput da CF/88), visando combater o nepotismo e privilégios ocorridos na Administração Pública.
Com o advento da Emenda Constitucional n. 19/98, de início, acabou a obrigatoriedade de submissão a regime jurídico único (art. 39 da Constituição Federal). No entanto, foi ajuizada no Supremo Tribunal Federal a ADIn n. 2.135-4/00, objetivando a declaração de inconstitucionalidade da nova redação do art. 39 da CRFB, inserida pela EC n. 19/98. Em 2.8.07 o STF deferiu parcialmente a medida cautelar incidental à referida ADIn, para suspender a eficácia do art. 39, caput, da Constituição, com a nova redação dada pela EC n. 19/98, voltando a vigorar a primitiva redação do art. 39 da CRFB, com efeitos ex nunc, 'subsistindo a legislação editada, nos termos da Emenda suspensa'.
Dessa forma, conclui-se que, a partir da publicação da decisão da Corte Suprema na ADIn 2.135 no DOU e no DJ (art. 11 da Lei 9.868/99), ocorrida em 14/8/07, ocorreu uma volta às origens da previsão constitucional de regime jurídico único obrigatório para a Administração Direta, autárquica e fundacional.
O obreiro não se efetivou em cargo público na AGECOM e também não é detentor de estabilidade. Mesmo o empregado de sociedade de economia mista e de empresa pública concursado não tem estabilidade no emprego, já que não abrangido pelo art. 41 da CRFB, nem pelo art. 19 do ADCT, não havendo norma legal ou constitucional nesse sentido. A empresa pública e a sociedade de

economia mista sujeitam-se ao regime jurídico próprio da empresa privada (art. 173, §1º da CF/88).
No caso, o labor no CERNE antes da vigência da Constituição Federal não lhe assegura estabilidade, já que o reclamante trabalhava em empresa pública e o art. 19 do ADCT é específico, só se aplicando à Administração Direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
Ressalto que o empregado das empresas públicas e sociedades de economia mista goza de outros direitos que não previstos ao ocupante de cargo público, a exemplo o FGTS e a multa rescisória.
Por outro lado, o art. 41 da Constituição Federal condiciona a aquisição da estabilidade para os ocupantes de cargo de provimento efetivo à aprovação em concurso público para a administração direta, autárquica e fundacional.
Veja que a Autarquia estadual submete-se, por natureza, a regime jurídico de direito público, sendo seus trabalhadores ocupantes de cargo público nos termos da Lei n.º 10.460, de 22 de fevereiro de 1988 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias.
Já o CERNE, na condição de empresa pública de direito privado, tem seu quadro de empregados regido pelo Decreto-Lei n.º 5.452/43 – Consolidação das Leis do Trabalho.
Sob esse enfoque, sequer poderíamos falar em sucessão de empregador pessoa jurídica de direito privado para pessoa jurídica de direito público, diante dos regimes jurídicos distintos a que se submetem.
A Administração Direta está incumbida de interesses fundamentais da comunidade (ex. segurança, saúde, justiça, saneamento, etc...), enquanto a Administração Indireta, salvo raríssimas exceções, como, v.g., a Empresa de Correios e Telégrafos, tem por mira atividades puramente econômicas.
Até aqui este Desembargador acompanhou jurisprudência deste Egrégio Regional, reconhecendo na figura do 'remanejamento' supracitado uma sucessão atípica.
Ao assim decidir, penso que a nossa jurisprudência tentava evitar um caos social e, ainda, entraves à reforma administrativa implementada pelo Executivo Estadual, respaldada pela EC nº 19/98, emenda esta que acabara com o regime jurídico único.
Não obstante, tendo em vista a aludida decisão liminar proferida pelo STF, suspendendo a eficácia do art. 39, caput, da Carta Política (EC n. 19/98), com efeitos ex nunc, e 'subsistindo a legislação editada, nos termos da Emenda suspensa', a situação ora analisada apresenta-se ainda mais complexa, porquanto o autor foi 'remanejado', ingressando nos quadros da autarquia sem concurso público e não se efetivou como estatutário, regime jurídico único, que voltou a ser obrigatório a partir da publicação da mencionada liminar.
Destarte, como forma de preservar a segurança jurídica, as situações ocorridas nesse interregno, mormente em face da Lei estadual n.º 13.550/99, que modificou a organização administrativa do Poder Executivo do Estado de Goiás, deve ficar resguardada a manutenção do pessoal remanejado em um quadro paralelo celetista dentro da Autarquia reclamada, até que o Supremo profira decisão definitiva de mérito na ADIn 2135, que terá efeito erga omnes e vinculante (art. 102, §2º da CF/88). Como ainda não foi enfrentada no mérito, a lei estadual surte efeitos, formando-se um quadro à parte, a partir da vigência da liminar concedida na ADIn, em 14.8.07 (...).
Por fim, cumpre salientar que poderia ser determinada a suspensão do processo para se aguardar o pronunciamento de mérito do Supremo Tribunal Federal. No entanto, tendo em vista a natural demora no julgamento, é preferível proferir decisão de pronto, deixando registrado que a alteração da situação jurídica das reclamadas sujeita-se à decisão final da citada ADIn 2135.
Por tais fundamentos, rejeito, por ora, a argüição de inconstitucionalidade do remanejamento" (fls. 285/290).
Consoante delineado no acórdão, a referida decisão liminar proferida pelo Excelso STF, com vigência a partir de 14.08.2007, suspendeu a eficácia do art. 39, "caput", da Carta Magna, com redação dada pela EC nº 19/98, com efeitos "ex nunc", subsistindo, assim, a legislação até então editada nos termos da Emenda suspensa.
Nesse contexto, tendo em vista que a declaração de sucessão atípica do CERNE pela AGECOM encontra respaldo nas disposições da Lei Estadual nº 13.550/99, a qual foi editada na vigência da EC nº 19/98 e contém disposição expressa sobre a absorção dos empregados da Empresa sucedida pela Autarquia sucessora , não se vislumbra afronta direta e literal aos arts. 37, inciso II e § 2º, e 39 da CF.
Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, alínea a , da CLT).
É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do art. 37,"caput", incisos II e X, e § 2º, da CF.
- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pedido de implementação de progressões previstas no PCS instituído pelo CERNE. Aduz que, na qualidade de Autarquia, o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária e de autorização em lei específica. Aponta a existência de seu próprio plano de cargos e afirma que não há opção a regramento extinto, não sendo aplicável a Súmula 51/TST.
Consta do acórdão:
"Como exposto em linhas pretéritas, é inegável o remanejamento do reclamante à AGECOM, não havendo dúvida de que a partir daí, ele foi inserido no quadro de pessoal desta, formando um quadro paralelo, devendo ser respeitadas, porém, as condições anteriormente adquiridas, com prevalência do Plano de Cargos e Salários do CERNE, no qual foi enquadrado o reclamante, e que deve ser observado pela recorrente.
De se dizer que não há violação do princípio da igualdade por duas razões: os trabalhadores da autarquia são regidos por regimes distintos (estatutário e celetista); e os demais empregados do CERNE também são contemplados pelas progressões.
O regulamento do PCS incorpora-se ao contrato de trabalho absorvido pela AGECOM, independentemente da personalidade jurídica do empregador.
Assim, no que tange à alegada ausência de dotação financeira, constata-se que a 2ª reclamada, AGECOM, pelo fato de manter com o reclamante vínculo de natureza empregatícia, deve se submeter a todas as regras trabalhistas, independentemente do fato de ser uma autarquia estadual, vez que compete exclusivamente à União legislar sobre direito do trabalho (art. 22 da Constituição Federal), estendendo suas normas a todos que adotam o regime trabalhista.
Em arremate, não se está aplicando na hipótese 'acréscimo salarial'. Apenas está se determinando o cumprimento de benefício previsto no PCS, aplicável ao reclamante que, uma vez preenchidas as condições necessárias, a ele faz jus.
Além do mais, o artigo 22, I, da LRF afasta as obrigações salariais resultantes de decisão judicial da limitação geral de despesas dos entes públicos.
De se dizer, ainda, que as promoções horizontais pleiteadas pelo autor não importam em transposição de cargos, mas apenas a mudança de níveis dentro do cargo já ocupado, razão pela qual inexiste ofensa ao disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal.
Por fim, ainda há de se destacar que, conquanto o PCS, referindo-se a promoções, faça algumas distinções, não há como olvidar que essa interpretação deve ser adequada à atual condição dos empregados do CERNE e que foram cedidos a outros órgãos.
Verifica-se do PCS a existência da promoção horizontal automática (por antiguidade) que se dá a cada dois anos (inc. VII); promoção por mérito, que foi, paralelamente, instituída. Quanto a esta, há distinção no sentido de que corresponderá a '10% dos servidores que estejam prestando serviço na Empresa, ...' (inc. VIII); há, ainda, a ascensão vertical (inc. XI).
Por outro lado, o inciso XIII estipula condições para que sejam alcançados esses benefícios: 'Não concorrerá à promoção horizontal automática, por mérito, e/ou à ascensão vertical, o servidor: 'a- que esteja à disposição de outros órgãos, salvo quando designado por decreto governamental para exercer função de confiança; (...)' '
A princípio, pois, o obreiro não preencheria a condição necessária para alcançar esse benefício já que cedido à AGECOM.
Entretanto, entendo que a hipótese dos autos requer uma interpretação mais maleável. A restrição estipulada pela norma em evidência, por certo, teve por objetivo evitar aplicação de critérios iguais a desiguais, já que empregados cedidos ou colocados à disposição de outros órgãos estariam concorrendo em pé de igualdade com aqueles que diuturnamente prestavam serviços ao CERNE.
Como explanado anteriormente, há de se relevar que a situação é atípica, porquanto essa cessão de empregados a outros órgãos deixou de ser exceção para se tornar a regra. Ou seja, o CERNE colocou todos os seus empregados à disposição de outros órgãos. Logo, essa restrição deixou de ter sentido, não podendo se constituir em óbice ao direito adquirido do reclamante.
Destarte, mantenho a sentença que concedeu as progressões horizontais de 2006 e 2008.
Quanto ao índice a ser aplicado ao salário a cada progressão concedida, entendo que deve prevalecer o de 6% indicado na inicial e acolhido na r. sentença porque, a despeito da reclamada tê-lo impugnado, não indicou nenhum outro parâmetro para o cálculo das diferenças entre uma referência e outra. Aliás, este percentual tem prevalecido em outras decisões desta E. Corte (RO-01615-2005-010-18-00-5 e RO-01013-2004-012-18-00-0). Apelo improvido" (fls. 291/294).
A sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente e a aplicação do índice relativo a cada progressão concedida, portanto, não importam agressão aos arts. 37, caput , incisos II e X, e § 2º, 169 da CF, 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000.
Não houve aplicação explícita da Súmula 51/TST, não merecendo prosperar a alegação de contrariedade ao referido verbete sumular.
Inviável cogitar-se, ainda, de divergência com o trecho de sentença transcrito às fls. 306/308 e com os arestos contidos na página 311, originários do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, diante das disposições do art. 896, alínea a , da CLT.
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação dos arts. 14 da Lei nº 5.584/70 e 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.
A AGECOM alega que os benefícios da Justiça Gratuita não poderiam ter sido conferidos ao Reclamante, porque a remuneração deste ultrapassa o dobro do mínimo legal.
A análise das assertivas apresentadas neste tópico do recurso, contudo, afigura-se inviável, visto que sequer houve debate sobre a matéria em epígrafe no acórdão impugnado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
INDEFIRO o pedido de suspensão do processo até decisão definitiva do Excelso STF na ADIn 2135, pelos próprios fundamentos adotados no acórdão (fls. 290).
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/04/2009 às 18:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00722-2005-081-18-42-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
**Advogado(a)(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)**
Agravado(a)(s): VILMAR ALVES DE SOUZA E OUTROS
**Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/02/2009 - fl. 18; recurso apresentado em 06/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 1.221/1.222).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/04/2009 às 18:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01007-2007-201-18-40-2 - 2ª Turma
Parte(s): 1. JOSÉ EUSTÁQUIO DE FARIA
2. VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
**Advogado(a)(s): 1. MARLUCE JOSÉ FERREIRA (GO - 20774)**
2. DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES (SP - 90949)
O Agravante maneja Agravo Regimental, às fls. 118/121, pretendendo a reforma da decisão de fl. 105, proferida por esta Presidência, objetivando destrancar o Agravo de Instrumento interposto contra a decisão denegatória do seguimento de seu Recurso de Revista.
Verifica-se, contudo, que na decisão agravada esta Presidência não trancou o processamento do AI, apenas deixou de exercer o juízo de retratação por considerar inexistente o apelo, em virtude da intempestividade. Isso ficou evidente naquele despacho, em que, no último parágrafo, foi determinada a subida destes autos ao Colendo TST.
Assim, inexiste interesse do Agravante para a interposição do Agravo Regimental.
À DSRD.
Publique-se.
Após, sejam os autos remetidos ao Colendo TST (fl. 105), uma vez que a Agravada já apresentou suas contrarrazões ao Recurso de Revista e a contraminuta ao AIRR (fls. 108/116 e 123/128), respectivamente.
Goiânia, 02 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/04/2009 às 18:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01123-2008-005-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**Advogado(a)(s): KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES (GO - 21391)**
Recorrido(a)(s): GENERINO PEREIRA DA CRUZ
**Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/02/2009 - fls. 314; recurso apresentado em 17/02/2009 - fls. 316).
Regular a representação processual (fls. 104).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, e 37,§ 1º, da CF.
- violação dos arts. 511, § 1º do CPC, 790-A, I da CLT, Lei Estadual nº 13.550/99 e Decreto Estadual 5.910/04.
A AGECOM sustenta, primeiramente, que ocorreu justo motivo para o não pagamento das custas processuais e, que, mesmo assim, não teria que pagá-las porque, na qualidade de autarquia estadual, não explora atividade econômica, fazendo jus à isenção do recolhimento de custas processuais.
Consta do v. acórdão (fls. 296/297):
"O d. julgador de primeiro grau, aplicando o artigo 790-A, I, da CLT, isentou a reclamada do pagamento das custas.
Porém, afiliando-me à corrente desta Eg. 2ª Turma que esposa o entendimento de que a AGECOM deveria arcar com as custas pelo fato de exercer atividade econômica (com relação ao depósito recursal, há a dispensa, consoante art. 1º-A da Lei nº 9.494/97), foi oportunizado à recorrente prazo para pagamento das custas (fls. 282/283).
Entretanto, a reclamada não procedeu ao pagamento das custas, requerendo a dilação do prazo por mais dez dias, justificando que ainda não foi nomeado novo ordenador de despesas da AGECOM pelo Governador do Estado de Goiás, após o falecimento do ex-presidente da recorrente, ocorrido em 29/09/2008 (fls. 286/287).
Ocorre que, embora notório o fato alegado, este não se mostra determinante à dilação do prazo, haja vista não se mostrar crível que o ordenador de despesas de um órgão público da envergadura da reclamada não disponha de um substituto eventual que cumpra as funções do titular em suas ausências ou impedimentos.
Deste modo, tem-se que não restou comprovada a alegação da reclamada de que está impossibilitada de efetuar o recolhimento das custas, o que, por conseguinte, demanda a rejeição do seu pedido de dilação do prazo por 10 (dez) dias, a fim de dar fiel cumprimento à decisão judicial.
Assim, não tendo a reclamada recolhido as custas, deserto é o recurso por ela interposto".
Extrai-se do excerto do v. acórdão acima transcrito que a Turma não analisou a questão da deserção do Recurso Ordinário sob a ótica do art. 37, § 1º, da CF, não sendo possível, portanto, o exame da assertiva de vulneração a este dispositivo.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite violação direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT ).
Inadmissível, ainda, a alegação de ofensa à legislação estadual, ante a falta de previsão legal.
Quanto às alegações da Autarquia de que não pagou as custas processuais por justo motivo e que não está obrigada a efetuar tal pagamento, não se vislumbram as afrontas aos demais dispositivos apontados, uma vez que a Turma julgadora partiu das premissas de que a AGECOM exerce atividade econômica e, portanto, não faria jus à isenção do pagamento de custas como determina a lei e, ainda, que não provou o justo impedimento para cumprimento daquela obrigação.
Nesse passo, a análise da matéria, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
SALÁRIO - REAJUSTE
Alegação(ões): - violação dos arts. 16 e 21, I, da LC 101/00.
A Recorrente sustenta que "pelas limitações constitucionais e legais impostas a este ente público, regido nas normas de Direito Público, não há fundamento para condenar esta autarquia a proceder o aumento salarial pretendido pelo Recorrido" (fls. 327).
Tendo em vista que o Recurso Ordinário voluntário interposto pela Reclamada não foi conhecido por deserção, é impossível o exame das assertivas apresentadas nas razões do Recurso de Revista no que tange ao tópico em destaque.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/04/2009 às 18:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01174-2008-002-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SEBASTIÃO GONÇALVES DE LIMA
**Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)**
Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(a)(s): RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA (GO - 25340)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/03/2009 - fl. 373; recurso apresentado em 13/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 36).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/04/2009 às 18:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01377-2007-008-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ANTÔNIO CELSO BARROSO DE SALES E OUTROS
**Advogado(a)(s): 1. RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)**
Recorrido(a)(s): 1. ESTADO DE GOIÁS
2. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO),
**Advogado(a)(s): 1. WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR (GO - 21622)**
2. RICARDO LUIZ IRINEU BRITO (GO - 5760)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2009 - fls. 1.273; recurso apresentado em 09/02/2009 - fls. 1.275).
Regular a representação processual (fls. 09/26).
Dispensado o preparo (fls. 1.254).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ANUÊNIO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, VI, da CF.
- violação do art. 468 da CLT.
Os Recorrentes sustentam que têm direito a que na base de incidência do percentual de anuênio seja levado em conta também o valor de gratificação por eles incorporada, o que não mais ocorre desde agosto de 2003, e que não poderia a Turma Regional entender que embora tal gratificação tivesse passado a integrar o salário básico não poderia ser considerada no cálculo em comento.
Consta do acórdão (fls. 1.250/1.253):
"De início, esclareço que, de fato, a reclamada calculava o anuênio sobre as parcelas 'venc.contratad' e 'grat. Incorpora' até julho/2003, sendo que a partir deste mês passou a pagar apenas sobre o vencimento, conforme infere-se de alguns demonstrativos de pagamento juntados (fls. 486/487).
Resta saber se efetivamente a alteração ocorrida tem respaldo no regulamento da reclamada. O Regulamento de Pessoal da EMATER, juntado às fls. 103/137, prevê no art. 84 que o anuênio deve ser pago sobre o 'salário de referência':
'É assegurado aos empregados da Emater-GO admitidos até 28/12/95 a percepção de ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, calculado à base de 2% (dois por cento) e para os empregados, admitido através de concurso, a partir de 29/12/95 farão jus ao percentual de 1% (um por cento), para cada ano de efetivo exercício prestado à Empresa, incidente sobre o salário de referência da classe onde está enquadrado o empregado ou nível de maturidade, constante no Plano de Cargos, Salários, Benefícios e Vantagens' (grifei, fl. 125).
O § 2º do art. 9º, por sua vez, dispõe a respeito da incorporação da gratificação de função, percebida por 10 ou mais anos ininterruptos ou intercalados, ao salário básico:
'O empregado que permanecer por 10 (dez) ou mais anos ininterruptos ou intercalados no exercício de Cargo Comissionado e ou Função Gratificada, terá a Gratificação de Função ou o valor da diferença entre salário do cargo efetivo e da remuneração do Cargo em Comissão, incorporada ao seu salário básico.
A incorporação se dará, uma única vez durante a vida funcional do empregado, vedada nova incorporação sob o mesmo título' (fl. 108).
Em primeiro lugar, devo dizer que o salário de referência mencionado no art. 84 equivale ao salário básico do art. 9º, porque ambos referem-se à contraprestação devida pelo efetivo exercício do cargo.
Reconheço, ainda, que o regulamento previu expressamente que a gratificação recebida por mais de dez anos seria 'incorporada' ao salário.
Contudo, há que se buscar o verdadeiro espírito da norma ao tratar desta incorporação, isto é, há que se verificar se efetivamente o plano pretendeu garantir a integração da parcela ao salário para todos os fins.
Ora, cumpre ao intérprete - precipuamente ao juiz - indagar: qual o fim colimado pela norma, quais os valores jurídico-sociais que lhe subjazem, determinando sua elaboração e orientando sua aplicação? Tendo desvendado a ratio legis, que é substância, caberá ao intérprete estender ou restringir o alcance literal do texto da norma, que é fôrma, harmonizando os fins sociais aos quais se dirige a norma (LICC, art. 5º) e as palavras utilizadas pelo legislador. A idéia subjacente ao texto legal é verdadeiro leito de Procusto: a ele devem submeter-se as palavras da lei, que serão espichadas ou decotadas conforme estejam aquém ou além de suas dimensões.
Calha à fiveleta, a propósito, a lição de Carlos Maximiliano (Hermenêutica e Aplicação do Direito, Forense, 12ª edição, p. 167):
'O intérprete não traduz em clara linguagem só que o autor disse explícita e conscientemente; esforça-se por entender mais e melhor do que aquilo que se acha expresso, o que o autor inconscientemente estabeleceu, ou é de presumir ter querido instituir ou regular, e não haver feito nos devidos termos, por inadvertência, lapso, excessivo amor à concisão, impropriedade de vocábulos, conhecimento imperfeito de um instituto recente, ou por outro motivo semelhante'.
Dito isto, penso que, no caso, o fim colimado pela norma não coincide com a pretensão dos autores. Explico.
No âmbito da Administração Pública, a incorporação prevista não pode implicar as repercussões pretendidas pelos reclamantes, mas tão somente a garantia de que o empregado não seria privado do pagamento da parcela incorporada.
A incorporação da referida gratificação para fins de repercussão em outras verbas implica desvirtuamento do plano de cargo e salários da reclamada.
Por essa razão, penso que o verdadeiro espírito da norma ao tratar da 'incorporação' não foi estabelecer a integração da parcela no vencimento, mas somente a garantia de sua não supressão, talvez até pela mesma razão consagrada na Súmula 372 do TST, é dizer, pelo princípio da estabilidade financeira.
Finalmente, não é demais dizer que, traçando um paralelo com o regime jurídico dos servidores públicos federais, observo que o adicional por tempo de serviço, atualmente extinto, era pago sobre o 'vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança" (art. 63 da Lei 8.112/90).
Assim, não há falar em cálculo de anuênio sobre a gratificação incorporada e nem mesmo em incidências reflexas.
Diante de todo o exposto, dou provimento ao recurso da AGENCIARURAL nesta parte e rejeito todos os pedidos da exordial".
Tendo em vista a fundamentação supratranscrita e a relevância jurídica da matéria, afigura-se prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 7º, VI, da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/04/2009 às 18:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01496-2008-001-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
**Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO -** 8737)
Recorrido(a)(s): NARA RÚBIA TOMÁS DA SILVA
**Advogado(a)(s): ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/02/2009 - fls. 619; recurso apresentado em 18/02/2009 - fls. 621).
Regular a representação processual (fls. 106).
Satisfeito o preparo (fls. 534, 579, 580 e 630).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º,caput, incisos II, XXV, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da CF.
A Reclamada sustenta que a Turma Regional desprezou a prova documental da sua atividade preponderante, estando nula a decisão por falta de fundamentação e por negativa da prestação jurisdicional devida.
Todavia, consoante se depreende do exposto no v. acórdão recorrido, a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal analisou detidamente o conjunto probatório produzido nos autos, revelando fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se constatando violação do art. 93, IX, da CF.
Inviável, por outro lado, cogitar-se de ofensa aos demais preceitos invocados neste tópico recursal, diante das disposições da OJ nº 115 da SBDI-1/TST.
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação do art. 5º, "caput" e incisos II, XXXV, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 570 a 577 e 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada defende a inaplicabilidade das CCT's juntadas, argumentando que não teria participado da elaboração delas e que teria ficado provado nos autos que sua atividade preponderante seria "pesquisa de mercado e de opinião pública".
Consta do v. acórdão:
"A autora alegou, na exordial, que exercia a função de operadora de telemarketing, motivo por que postulou o pagamento de diferenças salariais, benefícios assiduidade/produtividade, anuênio e auxílio-alimentação em face da aplicabilidade das CCT's celebradas, de um lado, pelo sindicado das empresas de informática, telecomunicações e similares – SINDINFORMÁTICA, e de outro lado, pelo sindicato dos trabalhadores em telecomunicações, telefonia móvel, centros de transmissão de dados, correios eletrônicos, serviços troncalizados de

comunicação, rádio chamadas, telemarketing, projetos, construção, instalação e operação de equipamentos e meios físicos de transmissão de sinal, similares e operadores de mesas telefônicas do estado de Goiás e Tocantins, SINTTEL-GO/TO (fls. 55/82).
É cediço que o enquadramento sindical realiza-se pela atividade preponderante do empregador, vez que, in casu, não se vislumbra a hipótese de categoria diferenciada (art. 511, § 2º da CLT).
Por outro lado, o contrato social da reclamada (14ª alteração), em sua cláusula quarta, dispõe à fl. 119, in verbis:
'A sociedade dedica-se à prestação de serviços de pesquisa, planejamento, produção e divulgação de projetos de solução, instalação, implantação, operação e manutenção do sistema de telemarketing e promoção de vendas, através de atendimento via telefone, 'web' e e-mails e 'Chat', receptivo e ativo, nas formas da operação e eletrônico, com utilização de todos os recursos técnicos e tecnológicos atualmente disponíveis no mercado, necessários ao seu perfeito funcionamento'.
Infere-se, pois, que a reclamada está enquadrada no âmbito de representação do SINDINFORMÁTICA, uma vez que tal entidade congrega não apenas as empresas do setor de informática, mas aquelas que exercem atividades econômicas vinculadas ao setor de telecomunicações e similares. Neste sentido, inclusive, julgou recentemente esta Segunda Turma, nos Processos RO-01778-2007-013-18-00-9 e RO-001363-2007-010- 18-00-6, nos quais figurou como reclamada a mesma destes autos.
Dessarte, não merece qualquer reparo a r. sentença, que entendeu que as convenções coletivas juntadas na exordial se aplicam à obreira, fazendo jus, portanto, às diferenças salariais postuladas." (fls. 614/615).
Infere-se da v. decisão atacada que ela foi proferida com apoio na legislação pertinente e nas circunstâncias específicas do caso concreto, não se revelando as violações apontadas.
O aresto colacionado às fls. 625/626, além de inespecífico, é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
Inviável a análise do recurso, no tocante à asserção de dissenso com a Súmula 374/TST, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz de tal verbete sumular. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
Os dois primeiros arestos transcritos às fls. 627 dizem respeito a empregado integrante de categoria profissional diferenciada, hipótese diversa da evidenciada nos presentes autos (Súmula 296/TST).
Inespecíficos também os demais arestos colacionados às fls. 627 e 629, tendo em vista que aqui foi reconhecido que a Empresa está enquadrada no âmbito de representação do sindicato signatário das CCT's (SINDINFORMÁTICA). Observância da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/04/2009 às 18:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01564-2008-009-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
**Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**
2. JOSEFINA PINHEIRO DA COSTA SILVA (SP - 239884)
Recorrido(a)(s): 1. PAULA VAZ DE LIMA CUNHA
**Advogado(a)(s): 1. HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR (GO - 23885)**
Recurso de: VIVO S.A.
Ressalte-se, inicialmente, que a VIVO S.A. protocolou o Recurso de Revista de fls. 263/268 e, após o julgamento dos Embargos de Declaração opostos pela 1ª Reclamada (VELOX) - ao qual não foi conferido efeito modificativo -, transmitiu por via do sistema e-DOC as mesmas razões recursais (fls. 281/289), as quais serão consideradas como ratificação do primeiro apelo.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/12/2008 - fls. 255; recurso apresentado em 18/12/2008 - fls. 263).
Regular a representação processual (fls. 204/205).
Satisfeito o preparo (fls. 188 e 214/215). Incidência, na espécie, da Súmula nº 128, III, do C. TST.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - violação do art. 114 da CF.
- violação dos arts. 267, I e VI e 295, II, do CPC.
Aduz a VIVO S.A. que nem sequer poderia figurar no polo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com a Reclamante. Argumenta que, de acordo com o art. 114 da CF, "somente podem compor os pólos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho" (fls. 265).
Consta do acórdão (fls. 251/252):
"É incontroverso que a 2ª Reclamada (VIVO) terceirizou a atividade de comercialização de aparelhos telefônicos e suas respectivas linhas para a 1ª Reclamada (ATENTO BRASIL S/A).
A controvérsia acerca da responsabilidade subsidiária da tomadora nos casos de terceirização de serviços já foi pacificada pelo Entendimento Jurisprudencial consubstanciado na Súmula 331, IV, do C. TST, o qual preceitua:
'IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial' (grifo nosso).
Note-se que a Súmula em exame não exige a insolvência da empresa tomadora de serviços, mas o simples inadimplemento das obrigações trabalhistas, sendo que este não é condição para o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da tomadora e sim para a incidência efetiva da mencionada responsabilidade.
Em relação à tese de que é inaplicável ao caso a Súmula 331, IV, do C. TST, bem como de que não se pode reconhecer a responsabilidade subsidiária da Recorrente, em razão da inexistência de textos legais a disciplinar a matéria, sob pena de configurar-se indevida atuação legislativa do Poder Judiciário e ofensa ao art. 5º, II, da CF, entendo que não pode prosperar.
Com base no disposto nos artigos 4º da LICC, 126 do CPC e 8º da CLT, bem como em razão do princípio da plenitude da ordem jurídica, a falta de textos legais claros e diretos disciplinadores da matéria não impede ou mesmo obsta a tutela jurídica de direitos laborais oriundos da terceirização.
Ao revés, nesse caso, impõe-se a prevalência de preceitos próprios ao Direito do Trabalho como o art. 2º da CLT, que trata da assunção dos riscos por aquele que toma trabalho subordinado, não eventual, pessoal e oneroso, bem como de preceitos constitucionais consubstanciados nos princípios da dignidade da pessoa humana e no valor social do trabalho.
Em razão do exposto, entendo que a aplicação, in casu, da Súmula 331, IV, do C. TST, não configura, absolutamente, indevida atuação legislativa do Poder Judiciário, como afirma a Recorrente, bem como que sua condenação subsidiária a responder pelos créditos deferidos à Autora não consubstancia ofensa ao art. 5º, II, da CF/88.
Nada a reformar".
O entendimento adotado pela Egrégia Turma acerca da matéria mostra-se em harmonia com a Súmula 331, IV, do C. TST, razão pela qual não cabe o prosseguimento do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/02/2009 - fls. 279; recurso apresentado em 13/02/2009 - fls. 299).
Regular a representação processual (fls. 42).
Satisfeito o preparo (fls. 188 e 214/215).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESCONTO SALARIAL
Alegação(ões): - violação do art. 462, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A 1ª Reclamada - VELOX - externa seu inconformismo com a decisão da Egrégia Turma, que "manteve a sentença de primeiro grau no tocante ao deferimento de pedido de restituição de descontos efetuados nos salários da Reclamante, a título de mercadoria furtada e excessos do limite concedido em sua conta telefônica" (fls. 294), já que tais descontos teriam sido realizados com amparo no art. 462 da CLT, conforme expresso no contrato de trabalho da Autora, a qual, inclusive, teria agido de modo culposo.
Consta do acórdão (fls. 249/250):
"Conforme se infere dos demonstrativos de pagamento de fls. 25/31, a primeira reclamada efetuou descontos de quantias supostamente devidas a título de 'Despesa com Telefone' e 'Dif. De Produtos'.
Desse modo, ao contrário do alegado nas razões recursais, entendo que era ônus da reclamada, do qual, aliás, não se desincumbiu, comprovar a licitude dos descontos promovidos.
No caso, inexistem elementos de prova aptos a comprovar que a autora tenha qualquer responsabilidade sobre o desaparecimento de produtos da loja da reclamada ou que tenha feito uso abusivo da linha telefônica, sendo que, como bem destacou o d. Juízo de 1º grau, a recorrente sequer indica qual seria o limite de ligações a ser utilizado pela obreira no telefone funcional fornecido.
Correta, pois, a sentença, que, ante a falta de comprovação da regularidade dos descontos, condenou a reclamada a restituir os valores descontados".
Inviável o seguimento do recurso por afronta ao permissivo legal indigitado, diante da conclusão da Egrégia Turma, comungando com o entendimento do d. Juízo de origem, no sentido de que não só não ficou comprovada a responsabilidade da Reclamante pelo desaparecimento dos aparelhos em questão, como, por outro lado, não se demonstrou nem mesmo qual seria exatamente o alegado limite de ligações telefônicas que se alegou ter sido ultrapassado.
O aresto transcrito às fls. 295 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/04/2009 às 18:52 (Lei 11.419/2006).

# 1ª INSTÂNCIA

## ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/04/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
**ADVOGADO(A): JOÃO BOSCO PINTO DE CASTRO**
01.403/2009 RTOrd 03 0.352/2009 UNA 05/05/2009 13:45 ORD. N N
FERNANDA PETTERSEN CAIXETA
ELCEMAR DE FELIX CAIXETA E CIA LTDA

**ADVOGADO(A): LURDIMAR GONÇALVES RESENDE**
01.410/2009 RTSum 01 0.352/2009 UNA 06/05/2009 14:30 SUM. N N
FÁBIO DE MELO SILVA
DANIEL DE SOUZA

**ADVOGADO(A): MANHANA CAIRES PORTELA**
01.402/2009 RTOrd 02 0.345/2009 UNA 30/04/2009 14:40 ORD. N N
JULIANO MENDONÇA BESSA
ELCEMAR DE FELIX CAIXETA E CIA LTDA

**ADVOGADO(A): OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR**
01.404/2009 RTOrd 02 0.346/2009 UNA 30/04/2009 15:00 ORD. S N
WALDENI NOLVINO LOPES
COTRIL ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA**
01.406/2009 RTSum 01 0.351/2009 UNA 29/04/2009 14:30 SUM. N N
RILDO DOMINGOS BRAGA
RESTAURANTE E CHOPERIA FLOR DA TARRA + 001

**ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS**
01.405/2009 CartPrec 04 0.356/2009 ORD. N N
GENY ROSA DE MORAIS
AGROVERO FLORESTAL S.A.

**ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**
01.409/2009 RTSum 02 0.348/2009 UNA 30/04/2009 13:00 SUM. S N
DURCILENE RAFAEL RODRIGUES
DA ROÇA PRODUTOS NATURAIS LTDA
01.408/2009 RTSum 02 0.347/2009 UNA 28/04/2009 14:20 SUM. N N
FREDERICO PAULINO DA SILVA
POSTO SÃO JOÃO

01.407/2009 RTSum 03 0.353/2009 UNA 04/05/2009 13:15 SUM. N N
EDILEUSA ALVES VIRTUOSO
ROSELEY GARCIA REIS

**ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
01.411/2009 RTOrd 04 0.357/2009 UNA 20/05/2009 14:40 ORD. N N
VALTON RABELO DOS SANTOS
REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA

**ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA**
01.400/2009 ET 03 0.351/2009 ORD. S N
CENTRO EDUCACIONAL RIO DAS ANTAS LTDA.- REP/ PELO
ELAINE NATIVIDADE DE OLIVEIRA

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/04/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
**ADVOGADO(A): ANTONIO BARRETO DA SILVA**
00.828/2009 CartPrec 01 0.828/2009 ORD. N N
JOSE RIBAMAR FONSECA RIBEIRO
ANTONIO MAURICIO C. RODRIGUES

**ADVOGADO(A): DELEON CALACIO SILVA**
00.826/2009 RTOrd 01 0.826/2009 UNA 24/04/2009 10:40 ORD. N N
HELIO EULALIO PEREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO(A): JOAQUIM JOSE PESSOA**
00.825/2009 RTOrd 01 0.825/2009 UNA 14/04/2009 10:15 ORD. N N
PAULIANE RIBEIRO PINTO
BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO(A): PAULO OMAR DA SILVA**
00.829/2009 RTSum 01 0.829/2009 UNA 28/04/2009 13:25 SUM. N N
EDSON PEREIRA PIRES
EDGAR MARTINS DE ARAUJO

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/04/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
08.553/2009 CartPrec 01 0.655/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
MAURÍCIO MATIAS DE SOUZA

08.565/2009 CartPrec 09 0.689/2009 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
AGU (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)

08.681/2009 CartOrd 11 0.664/2009 ORD. N N
CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
ENGECOL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

08.576/2009 CartPrec 02 0.648/2009 ORD. N N
ELERSON MARQUES FERREIRA
GOODLINE THECNOLOGY LTDA.

08.583/2009 CartPrec 05 0.649/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (RECTE: JOSE LEITE DE MORAIS)
PAULO ROBERTO MORAES DA CUNHA

08.549/2009 CartPrec 06 0.651/2009 ORD. N N
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE CARVALHO
EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL ENG. LTDA.

08.555/2009 CartPrec 10 0.655/2009 ORD. N N
ROZANA BASTOS KRAYCHETE E SILVA
HSBC BANK S.A. BANCO MÚLTIPLO

08.556/2009 CartPrec 05 0.647/2009 ORD. N N
JOÃO DE OLIVEIRA ANTUNES
RM ENGENHARIA LTDA. (N/P DO SÓCIO ROBSON MARQUES DE OLIVEIRA)

08.580/2009 CartPrec 10 0.657/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) (RECTE: DONATO DOS SANTOS SOUSA)
CONSTRUTORA DAMASCENA & LIMA LTDA (CONSTRUTORA CR)

08.571/2009 CartPrec 06 0.653/2009 ORD. N N
ADEMAR CÂNDIDO DA SILVA
GOODLINE THECNOLOGY LTDA.

08.558/2009 CartPrec 07 0.664/2009 ORD. N N
ANTONIO IVAN DE CARVALHO
PROTECAR DIST. E SERV. LTDA. + 002

08.569/2009 CartPrec 04 0.655/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
CARLOS ROBERTO TAVARES DE OLIVEIRA

08.559/2009 CartPrec 13 0.666/2009 ORD. N N
GILDIVAN BARROS DA SILVA
EPP EMPREITEIRA (JÚLIO CÉSAR CAMELO PARRODE)

08.577/2009 CartPrec 01 0.658/2009 ORD. N N
NICODEMOS BARBOSA DOS ANJOS
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

08.579/2009 CartPrec 11 0.659/2009 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL(PROCURADORIA NO ESTADO DE GOIÁS)

08.590/2009 CartPrec 07 0.666/2009 ORD. N N
GILMAR JOSÉ DO NASCIMENTO
EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. (N/P ANTONINHO FONSECA DE PAIVA)

08.554/2009 CartPrec 11 0.657/2009 ORD. N N
VALTUIR REIS DE JESUS
FLORIANO PEIXOTO JUNIOR

08.566/2009 CartPrec 08 0.664/2009 ORD. N N
NICÉLIA GONÇALVES DA SILVA
INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA. (N/P ANTONINHO FONSECA PAIVA)

08.563/2009 CartPrec 03 0.651/2009 ORD. N N
RICARDO BARBOSA FERREIRA
CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA.

08.585/2009 CartPrec 12 0.663/2009 ORD. N N
FERNANDO DA SILVA SOBRINHO
ELMO ENGENHARIA LTDA.

08.587/2009 CartPrec 08 0.666/2009 ORD. N N
ELY EVANGELISTA LOPES
MS TERBINO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (MARIA SÔNIA TERBINO)

08.592/2009 CartPrec 09 0.692/2009 ORD. N N
ANTONIO DA SILVA LIMA
CONSTRUTORA DAMASCENA & LIMA LTDA.

08.562/2009 CartPrec 12 0.661/2009 ORD. N N
VALDECI MOURA NETO
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

08.639/2009 CartPrec 03 0.656/2009 ORD. N N
ELIANE DA SILVA
CARLOS ANTONIO DA SILVA E OUTROS (3)

**ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
08.605/2009 RTSum 09 0.693/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
VALDINEY CARDOSO VILELA

08.624/2009 RTSum 03 0.654/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
CM CALÇADOS CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA ME

08.621/2009 RTSum 06 0.657/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
CLAUDIA CALÇADOS E MODAS LTDA.

**ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**
08.678/2009 RTSum 02 0.656/2009 UNA 07/05/2009 09:00 SUM. S N
ALDENORA PEREIRA DE SOUSA
MUNARO E MUNARO RESTAURANTE LTDA. ME

**ADVOGADO(A): ALEXANDRE VIEIRA DE MELO**
08.535/2009 RTOrd 04 0.653/2009 UNA 22/05/2009 15:00 ORD. N N
LUIZ CÉSAR CARDOSO BARROS
CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO(A): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**
08.665/2009 RTOrd 02 0.654/2009 INI 12/05/2009 08:15 ORD. N N
WELLINGTON JOSÉ DA SILVA
DISTRIBUIDORA CAIAPÓ DE CARNES E DERIVADOS + 001

**ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR**
08.610/2009 RTSum 10 0.659/2009 UNA 14/04/2009 14:00 SUM. N N
DIEGO INACIO DA SILVA
SYGNACON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA REP. P/ PAULO DE TAL + 002

**ADVOGADO(A): ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS**
08.593/2009 CartPrec 04 0.657/2009 ORD. N N
ZILMAR BARBOSA DE JESUS
VORTEX ENGENAHRIA SOLUÇÕES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA.

**ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
08.604/2009 RTOrd 01 0.660/2009 UNA 30/04/2009 09:10 ORD. N N
FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DE GOIÁS LTDA

**ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA**
08.656/2009 RTOrd 12 0.668/2009 INI 05/05/2009 14:30 ORD. N N
MARIA ADELAIDE DA SILVA
MUNICIPIO DE GOIANIA

08.654/2009 RTOrd 06 0.659/2009 ORD. S N
MARINEIDE DE DEUS BOTELHO RODRIGUES
MUNICIPIO DE GOIANIA

**ADVOGADO(A): AURELIZA MESQUITA**
08.633/2009 RTSum 06 0.658/2009 SUM. S N
EDIMAR ALVES DE MORAIS
CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): BALBINO DOS SANTOS**
08.652/2009 ET 05 0.656/2009 ORD. S N
ANTONIA GRAÇA DOS REIS + 001
ELNATAM JARBAS REZENDE SILVA

**ADVOGADO(A): CECILIA FERREIRA REIS BUENO**
08.685/2009 RTSum 09 0.698/2009 UNA 29/04/2009 09:10 SUM. N N
PAULO RODRIGUES COELHO DA SILVA
R. M. HOSPITALAR LTDA.

**ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA**
08.675/2009 RTOrd 01 0.665/2009 UNA 30/04/2009 13:50 ORD. N N
ROSANE BORGES DA COSTA
CARDOSO COMÉRCIO VAREJISTA LTDA.

**ADVOGADO(A): CLAUBER CAMARGO**
08.672/2009 RTOrd 03 0.660/2009 UNA 25/05/2009 15:15 ORD. N N
DOMINGOS SOUZA RODRIGUES
CONSTRUTORA PERES LTDA.

**ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**
08.551/2009 RTOrd 03 0.650/2009 UNA 13/05/2009 16:15 ORD. N N
ALEXNILTON CAITANO LUZ
GARRA LOGÍSTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): DARI CRISTIANO DA CUNHA**
08.657/2009 RTSum 07 0.671/2009 UNA 29/04/2009 09:20 SUM. N N
MARCIO DA SILVA E SILVA
CIPA INDAL DE PRODUÇÃO ALIMENTARES LTDA. (MABEL)

**ADVOGADO(A): DIVINO JOSÉ DA SILVA**
08.636/2009 RTOrd 04 0.662/2009 UNA 25/05/2009 15:15 ORD. S N
LAUREANO MAGNO VARGAS
ESTADO DE GOIAS

**ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
08.608/2009 RTOrd 05 0.651/2009 INI 07/05/2009 10:30 ORD. N N
MARCIA RUFINO DE SOUZA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001

08.612/2009 RTSum 07 0.668/2009 UNA 29/04/2009 08:40 SUM. N N
JÚLIO CESAR DE SOUSA EDUARDO PEREIRA
5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA

08.638/2009 RTSum 12 0.667/2009 SUM. N N
LEOZIRO JOSE SANTANA
PORTO CRISTO ENGENHARIA LTDA. (REP POR RICHARD WELLBER AVELAR E MARCELO I JUNQUEIRA)

08.618/2009 RTSum 04 0.659/2009 UNA 27/04/2009 14:15 SUM. N N
IRANILDE BATISTA DA SILVA
SÓ MALHARIA LTDA.

08.591/2009 RTSum 01 0.659/2009 UNA 30/04/2009 08:50 SUM. N N
LINDAMAR PEREIRA RAMOS
VILELU INACIO DE OLIVEIRA ( TELLELGO)

08.609/2009 RTOrd 06 0.656/2009 ORD. N N
WESLEY SOUZA RODRIGUES
STAR BLUE LAVANDERIA REP. P/ WELITON, WILTON E SANTIAGO AVELINO

08.616/2009 RTSum 08 0.668/2009 UNA 15/04/2009 09:20 SUM. N N
ALEX DA CRUZ FREITAS
POLLEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA (REP/P: JÚLIO)

08.594/2009 RTOrd 07 0.667/2009 INI 18/05/2009 13:35 ORD. N N
FLAVIO LUCIO RODRIGUES PEREIRA
STAR BLUE LAVANDERIA ( REP. P/ WELINTON, WILTON E SANTIAGO AVELINO)

**ADVOGADO(A): EDSON MARINS DA SILVA**
08.660/2009 RTSum 08 0.670/2009 UNA 16/04/2009 08:40 SUM. N N
RÔMULO DOS SANTOS
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

**ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA**
08.677/2009 RTOrd 12 0.670/2009 INI 14/05/2009 13:00 ORD. N N
ROMES SANTANA
LATICÍNIOS OSCAR SALGADO LTDA.

**ADVOGADO(A): ELIS FIDELIS SOARES**
08.620/2009 RTOrd 05 0.653/2009 INI 07/05/2009 10:45 ORD. S N
IRACY ALVES DA COSTA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**
08.625/2009 RTSum 01 0.661/2009 UNA 30/04/2009 09:30 SUM. N N
NEDE VICENTE RODRIGUES
A F MOREIRA MOVEIS

08.629/2009 RTSum 10 0.661/2009 UNA 15/04/2009 08:00 SUM. N N
ALESSANDRO SANTANA
ORGÂNICA ALIMENTOS PRODUTOS DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

**ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.**
08.628/2009 RTOrd 10 0.660/2009 UNA 04/05/2009 14:30 ORD. N N
ERIVELTON PRICINOTE
LATICINIO ARAGOIÂNIA LTDA ME

08.626/2009 RTOrd 04 0.660/2009 UNA 22/05/2009 15:30 ORD. N N
RAIMUNDO DOS ANJOS MACHADO
FELIPE HERRERO

**ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
08.548/2009 RTOrd 13 0.664/2009 INI 02/06/2009 13:30 ORD. N N
WENDEL RIBEIRO DE AZEVEDO
05 ESTRELAS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO**
08.635/2009 RTSum 07 0.670/2009 UNA 29/04/2009 09:00 SUM. N N
IARA MARIA DA CONCEIÇÃO
DELICIA DOURADA COMÉRCIO DE LANCHES E BEBIDAS LTDA.

**ADVOGADO(A): FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ**
08.518/2009 RTOrd 07 0.661/2009 INI 18/05/2009 13:25 ORD. N N
ROCIO MILAGROS YAGA PAREDES
WB SABBY COMÉRCIO DE PEIXES LTDA

**ADVOGADO(A): FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**
08.552/2009 RTSum 13 0.665/2009 UNA 22/04/2009 14:10 SUM. N N
MADALENA RIBEIRO MARINHO
VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**
08.543/2009 RTOrd 09 0.687/2009 UNA 13/05/2009 10:00 ORD. N N
DEUSMAR DE SOUZA SILVA
TERMICA ENGENHARIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS + 001

08.521/2009 RTSum 06 0.649/2009 SUM. S N
VERONICA BARBOSA DOURADO
RODRIGO DIAS FERNANDES + 001

08.550/2009 RTSum 05 0.646/2009 UNA 27/04/2009 08:15 SUM. N N
MIROM FERREIRA DE ARAÚJO
VOLUPIA MOTEL LTDA.

**ADVOGADO(A): GILBERTO PEREIRA DA SILVA**
08.622/2009 RTOrd 05 0.654/2009 INI 07/05/2009 11:15 ORD. S N
TELES DE SOUSA
VIVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME + 002

08.634/2009 RTOrd 09 0.694/2009 UNA 14/05/2009 09:30 ORD. N N
CASTRO ALVES FERREIRA
VIVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.ME + 002

**ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES**
08.526/2009 RTOrd 08 0.662/2009 UNA 13/05/2009 14:50 ORD. S N
LUCIANO MALAQUIAS FERREIRA
CD EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA.

08.527/2009 RTOrd 03 0.649/2009 ORD. N N
JOAO DA SILVA JUNIOR
CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
**ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**

08.664/2009 RTSum 04 0.664/2009 UNA 29/04/2009 14:15 SUM. N N
ELISMAR GOMES RODRIGUES
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MEDITERRANEE

**ADVOGADO(A): HELION MARIANO DA SILVA**
08.651/2009 RTOrd 01 0.663/2009 UNA 30/04/2009 10:10 ORD. N N
DIVINO LÚCIO DE JESUS
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.

**ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
08.564/2009 RTOrd 08 0.663/2009 UNA 13/05/2009 15:10 ORD. N N
OLIMPIO PEDRO DA SILVA FILHO
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): HONORINO RIBEIRO COSTA**
08.522/2009 RTSum 11 0.656/2009 UNA 22/04/2009 13:45 SUM. N N
MARCOS ALVES DE SOUZA
PAULO OTÁVIO PORTO DE O. RAMOS (ESPÓLIO DE)

**ADVOGADO(A): HUGO ARAUJO GONÇALVES**
08.595/2009 RTSum 03 0.652/2009 UNA 28/04/2009 14:35 SUM. N N
MAYRA ROSANA SOUSA DE MORAIS
ESCOLA DO CERRADO LTDA.

**ADVOGADO(A): HUGO ARAÚJO GONÇALVES**
08.662/2009 RTOrd 10 0.663/2009 UNA 04/05/2009 14:45 ORD. N N
VALDEIR CRECIANO FERREIRA
FLEX GRÁFICA E EDITORA LTDA.

08.568/2009 RTSum 01 0.657/2009 UNA 30/04/2009 08:30 SUM. N N
ELLEN VIEIRA NEVES
ESCOLA DO CERRADO LTDA.

**ADVOGADO(A): IRACI TEÓFILO ROSA**
08.623/2009 RTSum 13 0.669/2009 UNA 22/04/2009 14:40 SUM. N N
EDIVALDO FERREIRA DE SOUSA
LIMP. VAP. HIG. ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA.

08.627/2009 RTSum 11 0.661/2009 UNA 22/04/2009 14:30 SUM. N N
RAIMUNDA ALVES DE SOUSA
LIMP. VAP. HIG. ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA.

08.645/2009 RTSum 11 0.662/2009 UNA 23/04/2009 13:00 SUM. N N
LUCAS AZCÚTIA PEREZ JUNIOR
LIMP VAP HIG ESTERELIZAÇÃO LIMPEZA LTDA.

**ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**
08.602/2009 RTSum 06 0.655/2009 SUM. N N
DEINNY MAYCONN FERREIRA DOS SANTOS
VAS CARRETAS LTDA (VALDEMAR ANTÔNIO DA SILVA E ROGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA)

08.650/2009 RTSum 10 0.662/2009 UNA 15/04/2009 08:15 SUM. N N
RENILDA MARIA DA CONCEIÇÃO GONZAGA
LIMP VAP HIG ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

**ADVOGADO(A): JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**
08.603/2009 RTOrd 03 0.653/2009 UNA 21/05/2009 15:55 ORD. N N
FRANCISCO AIRTON DIAS
VISSANS TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO(A): JOAQUIM ALVES DE MELO**
08.599/2009 RTSum 11 0.660/2009 UNA 22/04/2009 14:15 SUM. N N
EDIMILSON RAIMUNDO DE FREITAS
BILENGE CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**
08.647/2009 RTSum 01 0.662/2009 UNA 30/04/2009 09:50 SUM. N N
JOÃO FRANCISCO DE SOUSA
ENEC EMPRESA NAC DE ENGENHARIA COST LTDA.

08.648/2009 RTSum 03 0.657/2009 UNA 28/04/2009 14:55 SUM. N N
RENATO PEREIRA DOS SANTOS
ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

08.637/2009 RTSum 09 0.695/2009 UNA 29/04/2009 08:30 SUM. N N
VANDERLEI BONIFÁCIO DA SILVA
ENEC EMPRESA NAC DE ENGENHARIA COST LTDA.

08.646/2009 RTSum 02 0.653/2009 UNA 07/05/2009 09:30 SUM. N N
DJALMA GUEDES SOUZA
ENEC EMPRESA NAC DE ENGENHARIA COST LTDA.

**ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA**
08.606/2009 RTOrd 02 0.650/2009 INI 12/05/2009 08:25 ORD. S N

FRANCINALDO OLIVEIRA DE SOUSA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO(A): KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA**
08.649/2009 RTOrd 03 0.658/2009 UNA 21/05/2009 16:35 ORD. N N
DEBORA DE OLIVEIRA
INDEXER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.

**ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
08.598/2009 RTSum 13 0.667/2009 UNA 22/04/2009 14:25 SUM. N N
FLÁVIO MOREIRA SANTANA
ITATUR TRANSPORTE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

08.596/2009 RTSum 04 0.658/2009 UNA 27/04/2009 13:55 SUM. N N
FRANCISCO SIVALDO DE JESUS SILVA
ITATUR TRANSPORTE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
08.666/2009 RTSum 05 0.657/2009 UNA 07/05/2009 14:00 SUM. N N
SIVALDO LINO DOS SANTOS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

**ADVOGADO(A): LEVI LUIZ TAVARES**
08.525/2009 RTOrd 13 0.663/2009 INI 02/06/2009 13:20 ORD. N N
SIMONE DE NAZARÉ DIAS MELO
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO(A): LILIAN PEREIRA DE MOURA**
08.560/2009 RTSum 02 0.647/2009 SUM. N N
JOAO NETO DE MOURA
CONSTRUTORA MANARA LTDA

08.561/2009 RTSum 11 0.658/2009 UNA 22/04/2009 14:00 SUM. N N
WAGNER MELO DE CARVALHO
RASPADORA TRINDADE REP/P.JOÃO FRANCISCO

08.557/2009 RTOrd 01 0.656/2009 UNA 22/04/2009 08:50 ORD. N N
MARIA LUIZA ANTUNES DE FREITAS
FRANCHEL COSMETICOS LTDA

**ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA**
08.540/2009 RTOrd 02 0.645/2009 INI 11/05/2009 08:10 ORD. N N
CLAUDIO DE ARAÚJO
RL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇOES LTDA + 001

**ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO DE FARIA**
08.641/2009 RTSum 05 0.655/2009 UNA 07/05/2009 09:45 SUM. N N
ADÃO FERREIRA DE SOUZA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

08.642/2009 RTSum 08 0.669/2009 UNA 16/04/2009 08:30 SUM. N N
SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES**
08.572/2009 RTSum 09 0.691/2009 UNA 29/04/2009 08:10 SUM. N N
CÉLIA LEÔNCIO DA SILVA
SAÚDE QUÂNTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA**
08.520/2009 RTOrd 09 0.685/2009 UNA 13/05/2009 09:30 ORD. N N
OSVAIR VIEIRA DOS SANTOS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

**ADVOGADO(A): MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA**
08.578/2009 RTSum 07 0.665/2009 SUM. N N
JUVENAL ALBERTO DUARTE
CELG CENTRAIS ELETRICAS DO ESTADO DE GOIAS (ATUALMENTE COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS)

**ADVOGADO(A): MARIA AUXILIADORA AVALIA DE PAIVA CARDOSO**
08.632/2009 ConPag 02 0.652/2009 INI 12/05/2009 08:20 ORD. N N
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA.
WEBER BATISTA FERREIRA

08.630/2009 ConPag 04 0.661/2009 UNA 22/05/2009 15:45 ORD. N N
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
DÉBORA BORGES RIBEIRO

08.631/2009 ConPag 03 0.655/2009 UNA 21/05/2009 16:15 ORD. N N
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
MARIA NILVA NASCIMENTO

**ADVOGADO(A): MARIA AUXILIADORA ÁVILA DE PAIVA CARDOSO**
08.533/2009 ConPag 10 0.652/2009 UNA 04/05/2009 09:30 ORD. N N

CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ANNA CLAUDIA FERNANDES DA COSTA

08.547/2009 ConPag 09 0.688/2009 UNA 13/05/2009 10:30 ORD. N N
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
DIEGO DOURADO DE SOUZA

**ADVOGADO(A): MARIA CLARA REZENDE ROQUETE**
08.597/2009 RTOrd 12 0.664/2009 INI 05/05/2009 14:00 ORD. N N
CLAUDIA SIMONE GOMES MILIACHI
SENAI SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

**ADVOGADO(A): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**
08.643/2009 RTSum 04 0.663/2009 UNA 29/04/2009 13:55 SUM. N N
JOÃO BATISTA GONÇALVES
AUTO POSTO BOA VIAGEM

**ADVOGADO(A): MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO**
08.516/2009 RTOrd 12 0.658/2009 INI 04/05/2009 14:40 ORD. N N
ANTONIO MAXIMINO DOS SANTOS
WAL MART BRASIL LTDA.

**ADVOGADO(A): MÔNICA OTTONI BARBOSA**
08.679/2009 ConPag 08 0.673/2009 UNA 14/05/2009 14:30 ORD. N N
COSTATO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
LÍGIA MARA FERREIRA

08.673/2009 ConPag 01 0.664/2009 UNA 30/04/2009 13:30 ORD. N N
COSTATO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
FRANCYELLE SOARES ROSA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(A): MONICA PONCIANO BEZERRA**
08.671/2009 RTAlç 03 0.659/2009 UNA 29/04/2009 13:15 SUM. N N
FLORISMAR FARIAS DINIZ JUNIOR
CIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB

08.517/2009 RTSum 03 0.648/2009 UNA 28/04/2009 14:15 SUM. S N
VALDINO PEREIRA DOS SANTOS
CHACARA SANTA AMALIA (REP. P/ EDUARDO ANTONIO BORGES FIGUEIREDO)

**ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA**
08.545/2009 RTOrd 04 0.654/2009 UNA 22/05/2009 15:15 ORD. S N
ADRIANO OLIVEIRA BORGES
USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.

08.539/2009 RTSum 10 0.654/2009 UNA 14/04/2009 13:30 SUM. N N
PAULO AÉCIO ALVES ROSA SILVÉRIO
CONFECÇÕES VIP D + LTDA.

08.544/2009 RTOrd 02 0.646/2009 INI 11/05/2009 08:05 ORD. S N
RONIVALDO XAVIER DA COSTA
PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

**ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA**
08.661/2009 RTOrd 08 0.671/2009 UNA 14/05/2009 09:40 ORD. N N
JOSÉ SIQUEIRA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

08.659/2009 RTOrd 06 0.660/2009 ORD. S N
VALDIVINA ROSA DE JESUS
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP

08.574/2009 RTOrd 06 0.654/2009 ORD. N N
BENVINDO CARDOSO BORGES
AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

08.567/2009 RTOrd 09 0.690/2009 ORD. S N
ELIAS JABUR BITTAR
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

**ADVOGADO(A): ONOMAR AZEVEDO GONDIM**
08.584/2009 RTSum 02 0.649/2009 UNA 07/05/2009 10:00 SUM. S N
CRISTIANE DARES DE NORONHA
FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS FUNDAHC

**ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
08.640/2009 RTOrd 13 0.670/2009 INI 03/06/2009 13:10 ORD. N N

CELESTINO PEREIRA FILHO
BND PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ**
08.523/2009 RTOrd 04 0.652/2009 UNA 22/05/2009 14:45 ORD. N N
ERIKA FERNANDES DO NASCIMENTO
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

**ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO**
08.655/2009 RTSum 09 0.697/2009 UNA 29/04/2009 08:50 SUM. N N
ANDREA FERNANDA CUSTÓDIO MARCELINO
TYP ACADEMIA E TREINAMENTO CENTRO ESPORTIVO LTDA.

**ADVOGADO(A): RELTON SANTOS RAMOS**
08.588/2009 RTOrd 05 0.650/2009 INI 06/05/2009 15:15 ORD. N N
FERNANDO DE SOUZA DIAS
ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.

**ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
08.573/2009 RTAlç 04 0.656/2009 UNA 27/04/2009 13:35 SUM. N N
JOSE VALMAR SOUSA DE LIMA
MARCOS DAVID AMARAL

08.582/2009 RTSum 05 0.648/2009 UNA 27/04/2009 08:45 SUM. N N
ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
JOVAIR DOS SANTOS

08.575/2009 RTSum 10 0.656/2009 UNA 14/04/2009 13:45 SUM. N N
SEBASTIÃO AMARO DOS SANTOS
CIBELE DA SILVA RAMOS + 001

08.536/2009 RTSum 07 0.662/2009 SUM. N N
EXPEDITO MESQUITA DE OLIVEIRA
MARCOS DAVID AMARAL

**ADVOGADO(A): RILDO ALVES DOS REIS**
08.658/2009 RTSum 12 0.669/2009 INI 05/05/2009 14:40 SUM. N N
MARCELO JUNIO DE SOUZA RODRIGUES
TEND TUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): ROBERTO CAMARGO VIEIRA**
08.528/2009 RTOrd 01 0.654/2009 UNA 14/04/2009 08:30 ORD. N N
LUIZ GONZAGA CORREIA
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO REP/P. REINALDO DINAMARCO SOLERA

**ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
08.674/2009 RTSum 11 0.663/2009 UNA 23/04/2009 13:15 SUM. N N
ELZA PEREIRA MARQUES
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ**
08.600/2009 RTOrd 13 0.668/2009 INI 03/06/2009 13:00 ORD. N N
RAFAEL PACHECO DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO(A): ROSANGELA SANTANA V. MENDONÇA**
08.644/2009 RTSum 13 0.671/2009 UNA 22/04/2009 14:55 SUM. N N
DANIEL MARANHÃO CARDOSO
EXPRESSO ALIANÇA MUDANÇA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA**
08.542/2009 RTSum 12 0.660/2009 INI 05/05/2009 13:30 SUM. N N
CÉSAR SEVERIANO DA SILVA
HALEXISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA**
08.668/2009 RTOrd 13 0.673/2009 INI 03/06/2009 13:20 ORD. N N
HELENICE VIEIRA BRANDÃO DE SOUZA
HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.

08.667/2009 RTSum 13 0.672/2009 UNA 23/04/2009 13:40 SUM. N N
ALÍPIO SILVA FILHO
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

08.586/2009 RTSum 08 0.665/2009 UNA 15/04/2009 09:10 SUM. N N
FAUSTINO TELES PEREIRA
INTERCLEAN S.A. + 001

08.676/2009 RTOrd 08 0.672/2009 UNA 14/05/2009 10:00 ORD. N N
JOSÉ MAURO MENDES DA SILVA
VPM VIDROS PLANOS E MÓVEIS LTDA.

08.589/2009 RTOrd 10 0.658/2009 UNA 04/05/2009 14:15 ORD. N N
MARCELO SOUSA ARAÚJO
TRAÇO ENTREGAS LTDA.

**ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETTA**
08.663/2009 RTOrd 07 0.672/2009 INI 19/05/2009 08:20 ORD. N N
JULSIMAR PEREIRA OTONI
VPM VIDROS PLANOS E MÓVEIS LTDA.

**ADVOGADO(A): SÉRGIO HENRIQUE ALVES**
08.617/2009 RTSum 02 0.651/2009 UNA 07/05/2009 09:45 SUM. N N
RAIMUNDO SOARES DA COSTA
A ESPECIALISTA IMPERMIABILIZAÇÕES LTDA

**ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
08.570/2009 RTSum 06 0.652/2009 SUM. N N
SAMUEL FREIRE FERREIRA
JOÃO EURÍPEDES DA SILVA

**ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK**
08.613/2009 RTOrd 07 0.669/2009 INI 19/05/2009 08:15 ORD. N N
FERNANDO SEGATO SILVA
BISCOITOS MCP LTDA (BISCOITOS PEREIRA)

08.614/2009 RTSum 12 0.666/2009 INI 05/05/2009 14:20 SUM. N N
APARECIDA MONTEIRO DOS SANTOS
RESTAURANTE DO CLUBE DOS OFICIAIS

08.680/2009 RTOrd 04 0.665/2009 UNA 25/05/2009 15:35 ORD. S N
SIMÁRIA LIMA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
EB RESTAURANTE LTDA.

08.615/2009 RTSum 05 0.652/2009 UNA 07/05/2009 09:30 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS REGO JUNIOR
SANDUICHERIA MR. DUBOM

**ADVOGADO(A): VALDIRENE MAIA DOS SANTOS**
08.653/2009 RTOrd 09 0.696/2009 UNA 14/05/2009 10:00 ORD. S N
MANOEL ADENILSON ARAUJO TEIXEIRA
FAENNZA LAVANDERIA LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): VALMIR JOSÉ DE SOUZA**
08.532/2009 RTOrd 06 0.650/2009 ORD. N N
FREDERICO LAURO OLIVEIRA DO AMARAL
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

08.534/2009 RTOrd 10 0.653/2009 ORD. N N
RUBENS CESARIO DA SILVA
ESTADO DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO(A): VICENTE DE PAULA NETO**
08.581/2009 RTSum 12 0.662/2009 INI 05/05/2009 13:40 SUM. N N
MARCIO PEREIRA DA SILVA
J CAMARA E IRMÃOS S.A

**ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA**
08.538/2009 RTOrd 12 0.659/2009 INI 05/05/2009 13:20 ORD. N N
UDEANE PEREIRA DA COSTA GOMES
TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

08.537/2009 RTSum 09 0.686/2009 UNA 28/04/2009 14:00 SUM. N N
SIMONE PORFIRIO TEIXEIRA
BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 006

**ADVOGADO(A): WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR**
08.529/2009 RTOrd 05 0.645/2009 INI 06/05/2009 15:00 ORD. N N
WILIAN ALVES MIRANDA
REFRESCO BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - COCA-COLA

**ADVOGADO(A): WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR**
08.524/2009 RTOrd 02 0.644/2009 INI 11/05/2009 08:15 ORD. N N
WESLEY ALVES MIRANDA
REFRESCO BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - COCA-COLA

**ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO**
08.546/2009 RTOrd 07 0.663/2009 INI 18/05/2009 13:30 ORD. N N
WEBERSON ARAUJO LIMA
BANCO PANAMERICANO S.A. (EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS) + 002

**ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
08.607/2009 RTOrd 08 0.667/2009 UNA 14/05/2009 09:30 ORD. N N
ANTÔNIO JOSÉ DIAS DE SOUSA
RYDER LOGISTICA LTDA + 001

**ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES**
08.669/2009 RTSum 02 0.655/2009 UNA 07/05/2009 09:15 SUM. N N
TEREZINHA DE PINHO PEREIRA
HÉLIO LUIS DELOLO JUNIOR

**ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES**
08.670/2009 RTSum 06 0.661/2009 SUM. N N
FRANCISCO GILMAR CATANHEDE PEREIRA
HÉLIO LUIS DELOLO JUNIOR

**ADVOGADO(A): WILMARA DE MOURA MARTINS**
08.611/2009 RTOrd 12 0.665/2009 INI 05/05/2009 14:10 ORD. N N
MARIA MERCES BARROS FARIA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 161
P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/04/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
08.684/2009 CartPrec 13 0.674/2009 ORD. N N
DOMINGOS DOS SANTOS
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES HIGIENÓPOLIS S/C (TERCEIRO: GIULLIANO GUIDI GOBI)

**ADVOGADO(A): ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO**
08.724/2009 RTSum 04 0.668/2009 UNA 29/04/2009 14:35 SUM. N N
JONY LUIZ DO NASCIMENTO
NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA.

08.727/2009 RTSum 08 0.676/2009 UNA 16/04/2009 09:00 SUM. N N
SANDOVAL FERREIRA DOS SANTOS
NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA.

**ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**
08.777/2009 RTSum 03 0.668/2009 UNA 30/04/2009 13:15 SUM. N N
MARIA EDNA NASCIMENTO DOS PASSOS
ELUMA REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.

08.778/2009 RTSum 04 0.672/2009 UNA 30/04/2009 13:45 SUM. N N
LUCIMAR BEZERRA LIMA
CENTRAL ALIMENTOS LTDA. ME

08.781/2009 RTSum 10 0.673/2009 SUM. N N
POLLYANA DOS SANTOS (ASSISTIDA P/ MARIA APARECIDA DOS SANTOS)
PANIFICADORA PÃO NOSSO

08.783/2009 RTSum 07 0.682/2009 UNA 04/05/2009 08:40 SUM. S N
MARCIANA VIEIRA LOPES
PANIFICADORA SILVA

**ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS**
08.706/2009 RTSum 03 0.662/2009 UNA 29/04/2009 13:35 SUM. N N
ERONILDO CARNEIRO DA SILVA
RM DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL**
08.757/2009 RTSum 05 0.663/2009 UNA 11/05/2009 09:30 SUM. N N
ROBERTO VIEIRA DA SILVA
CAIAPÓ CARGAS LTDA.

**ADVOGADO(A): ALINE MIRANDA ROSA**
08.729/2009 RTOrd 01 0.670/2009 UNA 04/05/2009 08:40 ORD. S N
MARIA DE FATIMA SANTANA MACEDO
R.M DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ AIDAR ALVES**
08.690/2009 RTSum 07 0.674/2009 UNA 30/04/2009 08:40 SUM. N N
ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES SILVA
IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

**ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA DA PAIXÃO**
08.708/2009 RTSum 04 0.667/2009 UNA 24/04/2009 08:30 SUM. N N
CLEIVISOM ESTEPHANE PEREIRA
LOJAS AMERICANAS S.A.

**ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
08.715/2009 RTOrd 02 0.659/2009 INI 13/05/2009 08:25 ORD. S N
PAULO RODRIGUES DA SILVA
ALOISIO DIAS DE FARIA (STATOS TOLDOS)

08.759/2009 RTSum 04 0.671/2009 UNA 30/04/2009 13:30 SUM. N N
RUBENS MIELE
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA.

08.762/2009 RTSum 01 0.673/2009 UNA 04/05/2009 09:30 SUM. N N
ANTONIEL DAVID ALVARES
SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.

**ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA**
08.774/2009 RTSum 02 0.664/2009 UNA 11/05/2009 09:30 SUM. N N
DALILA LIMA DA SILVA
SUPERMECADO RAMASUED LTDA.(SUPERMERCADO BOM SUCESSO) + 002

08.780/2009 RTOrd 13 0.682/2009 INI 04/06/2009 13:00 ORD. N N
SEBASTIÃO JUNIVON AGUIAR MACEDO
RIBEIRO E HAUN LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA**
08.745/2009 RTSum 11 0.668/2009 UNA 23/04/2009 13:45 SUM. N N
BENEDITO GOMES DE SÁ
JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO(A): CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA**
08.779/2009 RTSum 06 0.668/2009 SUM. N N
EVA ASSUNÇÃO CARDOSO
MARILDA BATISTA TEIXEIRA + 001

**ADVOGADO(A): CLAUDIA GOMES**
08.720/2009 RTSum 10 0.668/2009 UNA 16/04/2009 08:15 SUM. N N
EMERSON DE CARVALHO PINTO R GARBOS
HOUSE ADMINISTRAÇÃO CONDOMINIAL LTDA.

**ADVOGADO(A): EDILENE PIRES**
08.750/2009 RTOrd 09 0.703/2009 UNA 18/05/2009 09:30 ORD. N N
JOÃO PAULO BARBOSA DA SILVA
COTRIL ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
08.770/2009 RTSum 09 0.705/2009 UNA 29/04/2009 13:40 SUM. N N
TIAGO FERREIRA BEZERRA
EVOLU SERVIC AMBIENTAL

**ADVOGADO(A): EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS**
08.693/2009 RTSum 09 0.699/2009 UNA 28/04/2009 08:30 SUM. S N
PAULICELLY CRISTINA DE OLIVEIRA
PEDRO DA SILVA MORAIS ME

08.698/2009 RTSum 12 0.673/2009 INI 14/05/2009 13:40 SUM. S N
LUDMILA RODRIGUES MATOS
ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (MC DONALD'S)

**ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**
08.755/2009 RTSum 07 0.680/2009 UNA 30/04/2009 09:40 SUM. N N
ANA PAULA PINANGE SOARES
ESCOLA INFANTIL UNIVERSIDADE DA CRIANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.**
08.731/2009 RTSum 01 0.671/2009 UNA 04/05/2009 08:50 SUM. N N
VALTER DE JESUS SANTOS
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
08.722/2009 RTSum 02 0.660/2009 UNA 07/05/2009 08:45 SUM. N N
ARTHUR OLIVEIRA DOS SANTOS
GEAN CARLOS + 001

08.723/2009 RTSum 13 0.678/2009 UNA 23/04/2009 14:10 SUM. N N
CLAUDEAN TORRES DE ALENCAR
TELMASTER

08.725/2009 RTSum 07 0.678/2009 UNA 30/04/2009 09:20 SUM. S N
JOÃO EVANGELISTA DE LIMA
ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

08.728/2009 RTOrd 03 0.663/2009 UNA 25/05/2009 15:35 ORD. S N
GILBERTO SERVILHA DE SOUZA
PAULO SÉRGIO ALVES SOUZA (ELETROPAULO)

08.736/2009 RTSum 12 0.675/2009 SUM. N N
DIVINO NOGUEIRA VARGAS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS (OVG)

08.738/2009 RTSum 04 0.669/2009 UNA 29/04/2009 14:55 SUM. N N
HÉLIO GERALDO DE OLIVEIRA
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

08.739/2009 RTSum 01 0.672/2009 UNA 04/05/2009 09:10 SUM. N N
ANTÔNIO LEMES DE FARIA
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

08.740/2009 RTSum 08 0.678/2009 UNA 16/04/2009 09:10 SUM. N N
FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

08.741/2009 RTSum 02 0.661/2009 UNA 11/05/2009 10:00 SUM. N N
VALDIR JOSÉ DE SOUSA
TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

08.764/2009 RTSum 11 0.669/2009 UNA 23/04/2009 14:00 SUM. N N
ADENILSON JOSE PEREIRA
GEAN CARLOS + 001
**ADVOGADO(A): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**
08.711/2009 RTOrd 06 0.663/2009 ORD. N N
DÓRIS MARIA AMARAL COELHO
COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.

**ADVOGADO(A): GELCIO JOSE SILVA**
08.747/2009 RTSum 03 0.665/2009 UNA 29/04/2009 14:15 SUM. N N
OZIEL PEREIRA BEZERRA
VILLE INDUSTRIAL DE CONFECÇOES LTDA (POTYRO)

08.751/2009 RTOrd 04 0.670/2009 UNA 25/05/2009 15:55 ORD. N N
LUCELI SILVA DAMASCENO
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001

**ADVOGADO(A): GÉLCIO JOSE SILVA**
08.744/2009 RTOrd 07 0.679/2009 INI 19/05/2009 13:30 ORD. N N
HILDA BIAGE DOS SANTOS
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001

08.746/2009 RTOrd 10 0.670/2009 ORD. N N
MARIA DE LOURDES DA SILVA
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001
08.749/2009 RTOrd 02 0.662/2009 INI 13/05/2009 08:20 ORD. N N
EDSON FERREIRA DA CONCEIÇÃO
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001

**ADVOGADO(A): GÉLCIO JOSÉ SILVA**
08.743/2009 RTOrd 12 0.676/2009 INI 14/05/2009 14:10 ORD. N N
JORCIVÂNIA BORGES DE SOUZA
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001

**ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES**
08.703/2009 RTOrd 03 0.661/2009 UNA 07/05/2009 15:20 ORD. N N
CLAUDINO DE SOUZA MAIA
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (GRUPO FORTESUL)

**ADVOGADO(A): GERSON MIGUEL DA SILVA**
08.721/2009 RTSum 05 0.661/2009 UNA 11/05/2009 09:00 SUM. N N
ANTONIO ALMEIDA DE MACEDO
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO

**ADVOGADO(A): GISELLE MENDONÇA DOS REIS**
08.682/2009 RTSum 11 0.665/2009 SUM. S N
JOSÉ AVELINO ALVES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

08.683/2009 RTOrd 11 0.666/2009 UNA 23/04/2009 13:30 ORD. S N
EZIR ANTUNES DE SOUZA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO**
08.689/2009 RTOrd 04 0.666/2009 UNA 16/04/2009 15:45 ORD. S N
EUCLIDES GABRIEL DUARTE NETO
CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

**ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA**
08.748/2009 RTSum 10 0.671/2009 UNA 16/04/2009 09:00 SUM. N N
FABIANA ROCHA MORAIS
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

**ADVOGADO(A): JOSÉ PORFÍRIO TELES**
08.692/2009 RTOrd 10 0.666/2009 UNA 05/05/2009 09:15 ORD. N N
NILSON ALVES DA SILVA REP/ P. GLEDES MARIA MACHADO ALVES
BANCO ITAÚ S.A. + 001

**ADVOGADO(A): JOSIEL ALVES DE LIMA**
08.735/2009 RTOrd 08 0.677/2009 UNA 18/05/2009 09:30 ORD. N N
PAULIVANE CICERO DE OLIVEIRA
GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): JUAREZ TELES DA SILVA JUNIOR**
08.766/2009 RTSum 10 0.672/2009 UNA 16/04/2009 13:15 SUM. N N
PEDRO GUERRA DA SILVA
DEBÓRA MARIA BORGES + 001

**ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**
08.765/2009 RTSum 06 0.667/2009 SUM. N N
FABIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
DISTRIBUIDORA DE ÁGUA VACA BRAVA(REP POR/ DIRSON PEREIRA MAIA JUNIOR)

**ADVOGADO(A): KELLY CRISTINA DE AVELAR**
08.688/2009 RTSum 10 0.665/2009 UNA 16/04/2009 08:00 SUM. N N
PEDRO JHON LENNON ALVES GOIS
LUIZ SOUZA E MACHADO LTDA
**ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
08.726/2009 RTOrd 09 0.702/2009 UNA 14/05/2009 10:30 ORD. S N
ADAILDES FLORENTINO SOARES
BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.(BAÚ DA FELICIDADE)

08.734/2009 RTSum 10 0.669/2009 UNA 16/04/2009 08:30 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE COLINS FERREIRA
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR**
08.699/2009 RTSum 09 0.701/2009 SUM. S N
ALEX SOUZA DE JESUS
JBS S.A

**ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR**
08.773/2009 RTSum 05 0.664/2009 UNA 11/05/2009 09:45 SUM. N N
ANDERSON ELIAS ANDRADE
HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): LUCIANA MOURA LIMA**
08.730/2009 RTSum 06 0.664/2009 SUM. N N
VINEZINA DAMASO
MARISA DE FÁTIMA SILVA

**ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**
08.704/2009 RTOrd 01 0.668/2009 UNA 30/04/2009 14:50 ORD. N N
MONIQUE CORDEIRO DOS SANTOS VIEIRA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

**ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**
08.771/2009 RTSum 12 0.678/2009 INI 14/05/2009 14:30 SUM. N N
DANIEL ANTONIO SILVA BORGES
LOOK LOTERIAS LTDA.

**ADVOGADO(A): MARCELO PINHEIRO DAVI**
08.709/2009 RTOrd 08 0.675/2009 UNA 14/05/2009 15:10 ORD. N N
KÁTIA LOPES CELESTINO
ATENTO BRASIL S.A

**ADVOGADO(A): MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO**
08.758/2009 RTSum 02 0.663/2009 UNA 11/05/2009 09:45 SUM. N N
ADILSON LINO DE OLIVEIRA
CENTRAL DE ORGANIZAÇÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): MARCUS RODRIGO SCHMALTZ**
08.697/2009 RTOrd 09 0.700/2009 UNA 12/05/2009 10:30 ORD. S N
ALESSANDRO HONORATO NASCIMENTO
VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA + 001

**ADVOGADO(A): MARIANA DAMASCENO GREGORIM**
08.710/2009 RTSum 13 0.677/2009 UNA 17/04/2009 08:30 SUM. N N
MARCELO FERREIRA DOS SANTOS
LAVANDERIA PANTANAL LTDA.

08.712/2009 RTSum 07 0.676/2009 UNA 30/04/2009 09:00 SUM. N N
RAMON HENRIQUE DE SOUSA RAMOS
SOCIEDADE GOIANIA DE CULTURA

**ADVOGADO(A): MENIR RIBEIRO DA SILVA**
08.705/2009 RTOrd 05 0.659/2009 INI 11/05/2009 10:45 ORD. N N
CLOVIS ALVES VIEIRA
TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): NILTON CARDOSO DAS NEVES**
08.687/2009 RTSum 01 0.667/2009 UNA 30/04/2009 14:30 SUM. N N
KEILA DE BRITO SOARES CARVALHO
AGUIRRE E OLIVEIRA LTDA.( PANIFICADORA VILA DO PÃO) + 001

**ADVOGADO(A): OLINDA ELISA DA SILVA**
08.775/2009 RTAlç 11 0.670/2009 UNA 23/04/2009 14:15 SUM. N N
OLINDA ELISA DA SILVA
DELFINA BATISTA MARQUES

**ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**
08.761/2009 RTSum 08 0.679/2009 UNA 22/04/2009 08:30 SUM. N N
JUNIO DOURADO DO NASCIMENTO
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): REJANE ALVES DA SILVA BRITO**
08.691/2009 RTOrd 02 0.658/2009 INI 27/04/2009 08:25 ORD. N N
ROSANA COSTA AGUIAR
VILA SÃO JOSÉ BENTO COTOLENGO

**ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA**
08.769/2009 RTSum 08 0.680/2009 UNA 22/04/2009 08:40 SUM. S N
JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ**
08.713/2009 RTOrd 05 0.660/2009 INI 11/05/2009 11:00 ORD. S N
MARIA ABADIA RIBEIRO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA**
08.694/2009 RTSum 12 0.672/2009 INI 17/04/2009 13:10 SUM. N N
GERSIONE DE JESUS MATOS
JANIO DEAN PEREIRA MELO

08.695/2009 RTSum 05 0.658/2009 UNA 07/05/2009 14:15 SUM. N N
GEREMIAS RODRIGUES DA CRUZ
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

08.696/2009 RTOrd 07 0.675/2009 INI 19/05/2009 13:25 ORD. N N
LEILISVÂNIA PEREIRA DE OLIVEIRA
CENTRO ANGLO AMERICANO DE IDIOMAS LTDA

08.701/2009 RTSum 08 0.674/2009 UNA 16/04/2009 08:50 SUM. N N
JARDEL PEREIRA DOS SANTOS
SHIMONECK E CASSIANO IND E COM DE ART MET LTDA.

08.707/2009 RTSum 06 0.662/2009 SUM. N N
DILMAR MEIRELES CARDOSO
FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.

**ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA**
08.732/2009 RTSum 03 0.664/2009 UNA 29/04/2009 13:55 SUM. N N
RAFAEL LINO DE SOUSA RODRIGUES
SYGNACON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001

08.737/2009 RTSum 05 0.662/2009 UNA 11/05/2009 09:15 SUM. N N
MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA MAGALHÃES
SYGNACON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001

08.742/2009 RTSum 13 0.679/2009 UNA 23/04/2009 14:25 SUM. N N
ROBERTO ALVES TEIXEIRA
SYGNACON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001

08.752/2009 RTSum 06 0.666/2009 SUM. N N
DIEGO DE PAULA MORAIS
SYGNACON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001

08.754/2009 RTSum 09 0.704/2009 UNA 29/04/2009 13:20 SUM. N N
CENOMAR PEREIRA ALVES
SYGNACON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001

08.756/2009 RTSum 12 0.677/2009 INI 14/05/2009 14:20 SUM. N N
AILTON CARDOSO GOIS
SYGNACON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
08.716/2009 RTOrd 10 0.667/2009 UNA 05/05/2009 09:30 ORD. N N
EDIVALDO BATISTA GOMES
AÇONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA.

08.718/2009 RTSum 01 0.669/2009 UNA 04/05/2009 08:30 SUM. N N
ELIANE SOUZA DE ALCENA
LOURDES CELANO

**ADVOGADO(A): SILVIO CARVALHO VILELA**
08.772/2009 RTSum 13 0.681/2009 UNA 23/04/2009 14:55 SUM. N N
SÉRGIO LISBOA LIMA
VALDIVINO MARTINS M.E

**ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES**
08.753/2009 RTOrd 03 0.666/2009 UNA 25/05/2009 15:55 ORD. S N
DOMINGOS REGIS VALENTE JÚNIOR
BANCO ITAU S.A.( SUC .DO BANCO BEG S.A.)

**ADVOGADO(A): VILDEMON COIMBRA DE OLIVEIRA**
08.686/2009 RTSum 11 0.667/2009 SUM. S S
MARICELI GOMES DA MOTA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO**
08.733/2009 RTOrd 06 0.665/2009 ORD. N N
SWAMI VIVEKANANDA TAVARES
MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

**ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES**
08.700/2009 RTOrd 13 0.675/2009 INI 20/05/2009 13:20 ORD. N N
MARIA DE FATIMA DOURADO SALES
COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001

08.702/2009 RTOrd 13 0.676/2009 INI 03/06/2009 13:30 ORD. S N
ALVES BATISTA LIMA
COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001

08.717/2009 RTOrd 12 0.674/2009 INI 14/05/2009 14:00 ORD. N N
FERNANDA GRISOST BARBOSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

08.719/2009 RTOrd 07 0.677/2009 ORD. N N
VITORIO ARAUJO BARBOSA
PE DE ANJO CALÇADOS ME

08.760/2009 RTSum 03 0.667/2009 UNA 29/04/2009 14:35 SUM. N N
ANTONIO CICERO DE SOUSA
CARDOSO ALVES COMERCIO DE GESSO LTDA. (GESSO UNIÃO)

08.763/2009 RTSum 13 0.680/2009 UNA 23/04/2009 14:40 SUM. N N
EDILSON ABREU
CARDOSO ALVES COMÉRCIO DE GESSO LTDA. (GESSO UNIÃO)

08.767/2009 RTSum 07 0.681/2009 UNA 30/04/2009 10:00 SUM. N N
MAIRA CRISTINA SANTOS MONTEIRO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 97

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/04/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
**ADVOGADO(A): ADILSON ALVES DO NASCIMENTO**
00.456/2009 RTOrd 01 0.456/2009 INI 04/05/2009 13:20 ORD. N N
ADÃO MIGUEL LUCINDO DOS SANTOS
VIAÇÃO MOTA LTDA

00.457/2009 RTSum 01 0.457/2009 UNA 17/04/2009 14:00 SUM. N N
ADAUTO FARIA DIAS + 001
SERGIO VILELA CARRIJO + 001

**ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS**
00.454/2009 RTSum 01 0.454/2009 UNA 17/04/2009 13:40 SUM. N N
ABRAÃO VIANA SOUSA
PLASSON

**ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
00.455/2009 RTOrd 01 0.455/2009 INI 24/04/2009 14:50 ORD. N N
GIORGIO TREGA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/04/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.527/2009 CartPrec 01 0.527/2009 ORD. N N
DIONESCO ALEXANDRE GOMES
DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. (DENUSA)

00.528/2009 CartPrec 01 0.528/2009 ORD. N N
ELVIS MENDANHA SILVA
O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL

**ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA**
00.519/2009 RTOrd 01 0.519/2009 INI 12/05/2009 13:00 ORD. N N
ISAÍAS DE SOUSA SILVA
VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES**
00.520/2009 RTSum 01 0.520/2009 UNA 11/05/2009 13:00 SUM. N N
CLÁUDIO DE PAULA TOMÉ
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001

00.521/2009 RTSum 01 0.521/2009 UNA 11/05/2009 13:20 SUM. N N
DELCIDES FERREIRA TELES
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001

00.522/2009 RTSum 01 0.522/2009 UNA 11/05/2009 13:40 SUM. N N
VALDÊS RODRIGUES DE SOUZA
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001

00.523/2009 RTSum 01 0.523/2009 UNA 11/05/2009 14:00 SUM. N N
WASHINGTON DOS SANTOS
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001

00.524/2009 RTSum 01 0.524/2009 UNA 11/05/2009 14:20 SUM. N N
GERSON MACHADO VIEIRA
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001

00.525/2009 RTSum 01 0.525/2009 UNA 11/05/2009 14:40 SUM. N N
ALBERTO RODRIGUES DE MELLO
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001

00.526/2009 RTSum 01 0.526/2009 UNA 11/05/2009 15:00 SUM. N N
FÁBIO FIDÉLIS DA SILVA
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001

**ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES**
00.529/2009 RTOrd 01 0.529/2009 INI 12/05/2009 13:10 ORD. N N
WALDIVINO ALVES DE OLIVEIRA
LATICÍNIOS MONTES BELOS LTDA

**ADVOGADO(A): CLÓVIS VAZ DA FONSECA**
00.530/2009 RTSum 01 0.530/2009 UNA 11/05/2009 15:30 SUM. N N
OSMAR ALMEIDA DA SILVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

00.531/2009 RTOrd 01 0.531/2009 UNA 12/05/2009 13:20 ORD. N N
DIVINA FÁTIMA DE ANDRADE SILVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/04/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.534/2009 CartPrec 01 0.534/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL

**ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA**
00.532/2009 RTSum 01 0.532/2009 UNA 12/05/2009 14:30 SUM. N N
ALESSANDRA ALBINO MIGUEL
FAZENDA MEU XODÓ

00.533/2009 RTSum 01 0.533/2009 UNA 12/05/2009 15:00 SUM. N N
MARTINÊS SOARES DA CUNHA
FAZENDA MEU XODÓ

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/03/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
**ADVOGADO(A): ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA**
00.238/2009 RTSum 01 0.238/2009 SUM. N N
LUIZ ANTONIO DA SILVA DURÃO
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA

00.239/2009 RTSum 01 0.239/2009 SUM. N N
SAMOELL PIRES DE MOURA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA

**ADVOGADO(A): JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**
00.236/2009 RTAlç 01 0.236/2009 UNA 17/03/2009 14:30 SUM. N N
SEVERINO PEREIRA DA SILVA
PLUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**
00.235/2009 RTSum 01 0.235/2009 UNA 17/03/2009 14:10 SUM. N N
JOÁSIO LANDELINO DE SÁ
DIGITAL COMUNICAÇÃO & PUBLICIDADE

**ADVOGADO(A): MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA + 001**
00.240/2009 RTOrd 01 0.240/2009 UNA 17/03/2009 15:30 ORD. N N
LEONIDAS DE LIRA SILVA
CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO SENA AIRES LTDA

**ADVOGADO(A): MARGARETH MARIA DE ALMEIDA**
00.247/2009 RTOrd 01 0.247/2009 UNA 18/03/2009 15:10 ORD. N N
ADALARDO JOSÉ CABRAL DE MESQUITA (ESPÓLIO DE)
PELLOSO E QUEIROZ LTDA-ME (COAL - CENTRO ODONTOLÓGICO DE ÁGUAS LINDAS)

**ADVOGADO(A): MAURO SEVERINO DIAS**
00.241/2009 RTOrd 01 0.241/2009 UNA 17/03/2009 15:50 ORD. N N
JANUÁRIO JOSÉ DA SILVA
GAE CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA

**ADVOGADO(A): MEURE MARQUES DE OLIVIERA RIBEIRO**
00.244/2009 RTOrd 01 0.244/2009 UNA 24/03/2009 15:30 ORD. N N
SILVESTRE AROULDO SOUSA DA SILVA
W. DA COSTA S. SOUZA LTDA.

00.245/2009 RTOrd 01 0.245/2009 UNA 24/03/2009 15:50 ORD. N N
FRANCISCO ANTONIO ALVES CAVALCANTE
SEBASTIÃO BONER

**ADVOGADO(A): VINICIUS CARVALHO DANTAS**
00.246/2009 BusApr 01 0.246/2009 ORD. N N
CETESA - CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO SENA AIRES LTDA.
ISMAEL DE MIRANDA FERNANDES

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4068/2009
Processo Nº: RT 01162-1988-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR M,ARTINS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): EURIPEDES GOMES DE SOUZA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.243, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4070/2009
Processo Nº: RT 00216-2001-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DE MORAES
**ADVOGADO....: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE NORDESTE S/A AMBEV CENTRO DE DISTRIBUICAO DE BELEM/PA + 002
**ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 4071/2009
Processo Nº: RT 00216-2001-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DE MORAES
**ADVOGADO....: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S/A AMBEV FILIAL FABRICA GOIANIA + 002
**ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 4063/2009
Processo Nº: RT 00346-2004-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NERIVAL CARVALHO VASCONCELOS
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): TROPICAL COLCHOES LTDA
**ADVOGADO....: ANTONIO UMBERTO DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.287, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4064/2009
Processo Nº: RT 01680-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDA DENISE DA COSTA
**ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES**
RECLAMADO(A): ARON PITERMAN (EDIFÍCIO ARGUS)
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO**
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.196, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4072/2009
Processo Nº: RT 00394-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCYANO RODRIGUES GOMES
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): STOCK CAR CHOPERIA E LAVAJATO
**ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4067/2009
Processo Nº: RT 00462-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO KASUO YUGUE FERREIRA
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.258, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4065/2009
Processo Nº: RT 00870-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR NEVES LEMOS
**ADVOGADO....: SINARA VIEIRA**
RECLAMADO(A): OFICINA DA TERRA AMBIENTAL E PAISAGISMO LTDA.
**ADVOGADO....: FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO**
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.265, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4060/2009
Processo Nº: RT 00945-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA APARECIDA DA HORA SOUZA OZÓRIO
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): EXPOMANIA CONFECÇÕES LTDA
**ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ**
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a Exequente sobre o teor da certidão de fl. 54. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4054/2009
Processo Nº: RT 01054-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO AMARAL DA SILVA
**ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.
**ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4052/2009
Processo Nº: RT 01851-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: KENIA SOCORRO DA SILVA
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): GOIÂNIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (GIRAFFAS)
**ADVOGADO....: MANOEL M L ALENCAR**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4069/2009
Processo Nº: RTOrd 02168-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DANYEL BRITO DE SOUZA
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): MC PRODUÇÕES E PROGRAMA RODEIO LTDA.
**ADVOGADO....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4058/2009
Processo Nº: RTOrd 02293-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA PIMENTA SOUSA
**ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS L. LIMA**
RECLAMADO(A): FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL- FATEG ( MANTIDA PELO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI)
**ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: Mantenho o posicionamento de fl. 190, pelos seus próprios fundamentos.
Aguarde-se a audiência.
Intime-se a Reclamada.

Notificação Nº: 4061/2009
Processo Nº: RTSum 00102-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA CATARINA DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA**
RECLAMADO(A): DOLLAR VESTÚARIO DE QUALIDADE LTDA.
**ADVOGADO....: DANIEL DELMOND DE GOUVEIA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 4062/2009
Processo Nº: RTSum 00124-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VELOZO DE GODOY
**ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO**
RECLAMADO(A): JCS- TOPOGRAFIA COMP. COM. SERV. LTDA
**ADVOGADO....: CELIA MARIA CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: Reordenem-se os autos a partir da fl. 46.
À Secretaria para providenciar.
Após, vista à reclamada da petição de fl. retro, pelo prazo de 5 (cinco) dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 4049/2009
Processo Nº: RTOrd 00238-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES**
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES**
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª., intimado a comparecer à audiência designada para o dia 30 de abril de 2009, às 15:30 horas.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 4050/2009
Processo Nº: RTOrd 00238-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES**
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BERTOLINNI LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CÉSAR ALVES FONSECA PEIXOTO**
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª., intimado a comparecer à audiência designada para o dia 30 de abril de 2009, às 15:30 horas.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 4051/2009
Processo Nº: RTOrd 00238-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES**
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ**
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª., intimado a comparecer à audiência designada para o dia 30 de abril de 2009, às 15:30 horas.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 4043/2009
Processo Nº: RTSum 00486-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO TAVARES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO**
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher a prejudicial de prescrição total, extinguindo o processo com julgamento do mérito na Reclamação Trabalhista proposta pelo reclamante, RENATO TAVARES DE OLIVEIRA, em face das reclamadas, FINASA PROMOTORA DE VENDAS
LTDA. + 001, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 299,92 calculado sobre R$ 14.996,00, valor atribuído à causa.
Isento.
Intimem-se as partes. Nada mais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3622/2009
PROCESSO Nº RT 00816-2008-001-18-00-7
RECLAMANTE: SANDRO ARANTES RIBEIRO
EXEQÜENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)
EXECUTADO(S): PEDRO ROSA DA SILVA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PEDRO ROSA DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$884,06, atualizado até 31/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s),PEDRO ROSA DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3625/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02231-2008-001-18-00-1
RECLAMANTE: ANDREIA SOUZA DE MORAIS
RECLAMADO(A): RL COM. DE MÓVEIS LTDA-ME
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) CITAÇÃO(s) RL COM. DE MÓVEIS LTDA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 81, cujo inteiro teor é o seguinte: cite-se a aludida Executada para proceder às anotações devidas, em 48 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT, referido prazo.
Determina-se também a citação da referida Executada para que apresente a documentação necessária à habilitação no Seguro-
Desemprego (guias CD/SD e TRCT no código 01), no mesmo prazo, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização.
E para que chegue ao conhecimento de RL COM. DE MÓVEIS LTDA-ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dois de abril de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5839/2009
Processo Nº: RT 00088-1981-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE BASTOS DORNELES
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): HABITACIONAL CONSTRUTORA CIVIL LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora, ou atendendo à solicitação de fl. 615 do oficial de justiça.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 5844/2009
Processo Nº: RT 03264-1983-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GERSON LUIZ MARTINS
**ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): ADIL NUNES LEAL + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Defiro o requerimento de fl. 281, extinguindo, consequentemente, a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guias próprias, a contribuição previdenciária e custas discriminadas à fl. 264.
Feito, devolva-se ao sócio executado o saldo restante do depósito de fl. 259.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 5845/2009
Processo Nº: RT 03264-1983-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GERSON LUIZ MARTINS
**ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): ENGEPLAN-GOIÁS + 003
**ADVOGADO....: DILSON PORFIRIO PINHEIRO TELES**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Defiro o requerimento de fl. 281, extinguindo, consequentemente, a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guias próprias, a contribuição previdenciária e custas discriminadas à fl. 264.
Feito, devolva-se ao sócio executado o saldo restante do depósito de fl. 259.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 5806/2009
Processo Nº: RT 00151-1994-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER OLIVEIRA CARDOSO
**ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO**
RECLAMADO(A): IVAN DUARTE ESPERIDIAO + 003
**ADVOGADO....: JOSÉ DA LUZ**
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 470/476, os executados apresentam requerimento de liberação da importância bloqueada às fls. 450, alegando que referido valor corresponde ao pagamento de salário do mês de janeiro/2009 do sócio executado Igor Almeida Esperidião.
Todavia, através da petição de fls. 452/453 referido executado requereu que ... seja determinado a realização de novo cálculo para apuração do débito atualizado, bem como do crédito obtido com a penhora on line em dinheiro, que se encontra á disposição deste Juízo, deduzindo-se, este valor, para o fim de providenciar o pagamento do saldo remanescente, na modalidade à vista.
Deferido seu requerimento às fls. 454, vem, agora, aquela parte requerer a liberação do crédito que já havia, anteriormente, autorizado que fosse utilizado para quitação de parte do débito em execução.
Assim, uma vez que os executados concordaram com a utilização do valor penhorado para pagamento de parte da execução, fls. 452/453, indefiro o pleito de liberação do valor penhorado às fls. 450.
Demais disso, deverão os executados se absterem de realizar novas manifestações nesse sentido, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 601 do CPC, tendo em vista que tais práticas têm o intuito de procrastinar o feito, o que constitui ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, II, do CPC.
Não obstante, e com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 22/04/2009, às 08h30min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.

Notificação Nº: 5807/2009
Processo Nº: RT 00151-1994-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER OLIVEIRA CARDOSO
**ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO**
RECLAMADO(A): IGOR ALMEIDA ESPERIDIAO + 003
**ADVOGADO....: JOSÉ DA LUZ**

NOTIFICAÇÃO: Às fls. 470/476, os executados apresentam requerimento de liberação da importância bloqueada às fls. 450, alegando que referido valor corresponde ao pagamento de salário do mês de janeiro/2009 do sócio executado Igor Almeida Esperidião.
Todavia, através da petição de fls. 452/453 referido executado requereu que ... seja determinado a realização de novo cálculo para apuração do débito atualizado, bem como do crédito obtido com a penhora on line em dinheiro, que se encontra á disposição deste Juízo, deduzindo-se, este valor, para o fim de providenciar o pagamento do saldo remanescente, na modalidade à vista.
Deferido seu requerimento às fls. 454, vem, agora, aquela parte requerer a liberação do crédito que já havia, anteriormente, autorizado que fosse utilizado para quitação de parte do débito em execução.
Assim, uma vez que os executados concordaram com a utilização do valor penhorado para pagamento de parte da execução, fls. 452/453, indefiro o pleito de liberação do valor penhorado às fls. 450.
Demais disso, deverão os executados se absterem de realizar novas manifestações nesse sentido, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 601 do CPC, tendo em vista que tais práticas têm o intuito de procrastinar o feito, o que constitui ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, II, do CPC.
Não obstante, e com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 22/04/2009, às 08h30min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.

Notificação Nº: 5808/2009
Processo Nº: RT 00151-1994-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER OLIVEIRA CARDOSO
**ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO**
RECLAMADO(A): DANILO ALMEIDA ESPERIDIÃO + 003
**ADVOGADO....: JOSÉ DA LUZ**
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 470/476, os executados apresentam requerimento de liberação da importância bloqueada às fls. 450, alegando que referido valor corresponde ao pagamento de salário do mês de janeiro/2009 do sócio executado Igor Almeida Esperidião.
Todavia, através da petição de fls. 452/453 referido executado requereu que ... seja determinado a realização de novo cálculo para apuração do débito atualizado, bem como do crédito obtido com a penhora on line em dinheiro, que se encontra á disposição deste Juízo, deduzindo-se, este valor, para o fim de providenciar o pagamento do saldo remanescente, na modalidade à vista.
Deferido seu requerimento às fls. 454, vem, agora, aquela parte requerer a liberação do crédito que já havia, anteriormente, autorizado que fosse utilizado para quitação de parte do débito em execução.
Assim, uma vez que os executados concordaram com a utilização do valor penhorado para pagamento de parte da execução, fls. 452/453, indefiro o pleito de liberação do valor penhorado às fls. 450.
Demais disso, deverão os executados se absterem de realizar novas manifestações nesse sentido, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 601 do CPC, tendo em vista que tais práticas têm o intuito de procrastinar o feito, o que constitui ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, II, do CPC.
Não obstante, e com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 22/04/2009, às 08h30min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.

Notificação Nº: 5809/2009
Processo Nº: RT 00151-1994-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER OLIVEIRA CARDOSO
**ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO**
RECLAMADO(A): NATALIA ALMEIDA ESPERIDIÃO + 003
**ADVOGADO....: JOSÉ DA LUZ**
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 470/476, os executados apresentam requerimento de liberação da importância bloqueada às fls. 450, alegando que referido valor corresponde ao pagamento de salário do mês de janeiro/2009 do sócio executado Igor Almeida Esperidião.
Todavia, através da petição de fls. 452/453 referido executado requereu que ... seja determinado a realização de novo cálculo para apuração do débito atualizado, bem como do crédito obtido com a penhora on line em dinheiro, que se encontra á disposição deste Juízo, deduzindo-se, este valor, para o fim de providenciar o pagamento do saldo remanescente, na modalidade à vista.
Deferido seu requerimento às fls. 454, vem, agora, aquela parte requerer a liberação do crédito que já havia, anteriormente, autorizado que fosse utilizado para quitação de parte do débito em execução.
Assim, uma vez que os executados concordaram com a utilização do valor penhorado para pagamento de parte da execução, fls. 452/453, indefiro o pleito de liberação do valor penhorado às fls. 450.
Demais disso, deverão os executados se absterem de realizar novas manifestações nesse sentido, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 601 do CPC, tendo em vista que tais práticas têm o intuito de procrastinar o feito, o que constitui ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, II, do CPC.
Não obstante, e com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 22/04/2009, às 08h30min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.

Notificação Nº: 5872/2009
Processo Nº: RT 00176-1996-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ALBERTO ROSA PEREIRA
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BARBOSA**
RECLAMADO(A): BANCO COMERCIAL BANCESA S/A
**ADVOGADO....: JULIO CESAR DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: O extrato de consulta de fls. retro indica que permanece o tramitar extremamente demorado da carta precatória executória, haja vista que desde julho/2008 encontra-se com o mesmo andamento, qual seja, aguardando conclusão dos autos ao juiz.
Sendo assim, concedo ao reclamante/exequente o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, requerer o que entender de direito a respeito, após o que, não havendo manifestação, aguarde-se, por mais 100 (cem) dias, o cumprimento da carta. Intime-se.

Notificação Nº: 5819/2009
Processo Nº: RT 00429-1996-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LOURENCO DA SILVA
**ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): BONFIM MONT. E MONUT. INDUSTRIAL LTDA + 005
**ADVOGADO....: JOEL ALENCASTRO VEIGA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Sendo os numerários bloqueados bem inferiores ao valor exequendo, defiro ambos os requerimentos formulados à fl. retro.
Libere-se ao reclamante/exequente o saldo total dos depósitos de fls. 218/9, devendo ser comprovado o montante efetivamente soerguido.
Após, atualize-se o valor da execução, realizando-se nova diligência constritiva nos termos da de fl. 215. Intime-se.

Notificação Nº: 5843/2009
Processo Nº: RT 01006-1998-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAO FRANCISCO DE SOUZA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): GEVYS CARLOS DE SOUSA
**ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER**
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 5882/2009
Processo Nº: RT 01743-1999-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: VALBI FRANCISCO DE PAULA
**ADVOGADO....: ARAMIZIO GERALDO MEDEIROS LUCIO**
RECLAMADO(A): VIEIRA E DE PAULA LTDA + 001
**ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Rejeito a pretensão manifestada à fl. retro pelo reclamante/exequente, observando, para manutenção do indeferimento de fl. 403, que é notória a deficiência dos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais quanto à manutenção, em bases atuais, dos dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, face à ainda não realizada unificação de informações em nível nacional.
E isto sem contar que, na maioria das vezes, as compras e vendas de veículos não são registradas, como devido, nos apontados órgãos de trânsito, notadamente porque são de responsabilidade dos compradores, os quais não se interessam em providenciar a alteração por depender a emissão do novo Certificado de Registro de Veículo da quitação de débitos fiscais e de multas de trânsito e ambientais vinculadas ao veículo. Veja-se, a propósito, o disposto nos arts. 120 a 129 do Código de Trânsito Brasileiro.
Por isso, é crível a informação anterior do executado de venda do veículo.
Deverá o reclamante/exequente, assim, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 5835/2009
Processo Nº: RT 00717-2000-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA ESTEVAN DE CASTRO
**ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**
RECLAMADO(A): ELIZABETH CRISTINA NEVES + 001
**ADVOGADO....: ABRÃO ROSA LOPES**

NOTIFICAÇÃO: Deverá a advogada/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora, caso realmente ainda tenha interesse no recebimento de tão módico crédito ainda devido.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada nova suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.
Notificação Nº: 5894/2009
Processo Nº: RT 00807-2000-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LEVI JUSTO DA SILVA
**ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA**
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO PLANALTO LTDA
**ADVOGADO....: KARINA DOS SANTOS MACIEL**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 5840/2009
Processo Nº: RT 01438-2000-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA RIBEIRO ALVES
**ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**
RECLAMADO(A): BJB TELECOMUNICACOES LTDA
**ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY**
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
**Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA**
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
**Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS**
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 5774/2009
Processo Nº: RT 01719-2000-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MUCIO GUIMARAES RODOVALHO
**ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO**
RECLAMADO(A): FARMACIA HOMEOPATICA MODELO LTDA + 004
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fls. retro, chamando o feito à ordem.
E como transcorreu in albis o prazo decorrente do edital de fl. 519, passo ao juízo de admissibilidade do recurso de fls. 499/505, observando que é tempestivo.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
As matérias foram devidamente delimitadas e justificadas, não havendo que se exigir o mesmo quanto a valores, não questionados.
No entanto, revela-se inadequado, já que o ato vergastado, por se tratar de decisão interlocutória, não é impugnável de imediato.
Com efeito, as decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição.
Entende a doutrina que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT.
Reporto-me ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista, Editora LTR, pág. 410:
Para nós, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias faz parte do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução.
Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa.
Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC.
Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório.
Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias.
Nesse sentido, ainda, os seguintes arestos:
AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89).
AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças,definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecorríveis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel . Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97).
Outrossim, é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis):
Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16.03.2005.
Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipótese de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT.
Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de petição interposto.
Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 5836/2009
Processo Nº: RT 01398-2002-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ENES PINTO DA SILVA
**ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): CANDIDA MARIA MOURA DE SOUSA + 001
**ADVOGADO....: PAULO CORREIA PUGAS**
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
**Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA**
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
**Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS**
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 5841/2009
Processo Nº: RT 01248-2003-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SUAIL PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL**
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DAERA LTDA + 001
**ADVOGADO....: ADAUTO AFONSO VIEZZE**
NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais,

motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo (fl. 106) e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as reclamadas/executadas e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 5876/2009
Processo Nº: RT 00864-2004-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RUTE DOS SANTOS PIRES
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): MARY SIMONE SOARES SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
**Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA**
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
**Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS**
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 5787/2009
Processo Nº: AEF 01242-2005-002-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
**ADVOGADO: .**
RÉU(RÉ).: PAULO SOUZA RIBEIRO + 001
**ADVOGADO: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI**
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 330/333, a União requereu a extinção da presente execução, com base na MP nº 449/2008.
Compulsando atentamente os autos, observo que o débito aqui em execução enquadra-se na previsão de remissão constantes do art. 14, caput, da MP nº 449/2008.
Daí se extrai que, por força da referida Medida Provisória, em vigor desde 04.12.2008, tal débito encontra-se perdoado.
Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes das contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8212, de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (§ 1º, II).
Assim, com fulcro em tal disposição legal, e na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se os executados e a União/exequente, esta via PFN.

Notificação Nº: 5837/2009
Processo Nº: RT 01326-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DE LIMA SOUSA
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FERNANDES II LTDA. + 002
**ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES**
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
**Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA**
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
**Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS**
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 5879/2009
Processo Nº: RT 01553-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DONISETE FLAUSINO DE SOUSA
**ADVOGADO....: LAZARO REGIS BORGES**
RECLAMADO(A): NIK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (ME) + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
**Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA**
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
**Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS**
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 5892/2009
Processo Nº: RT 01737-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PEDRO DA SILVA
**ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO**
RECLAMADO(A): FOTO REIS + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 5797/2009
Processo Nº: RT 01801-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NÚRIA PEREIRA DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): ALEXANDRE DE FREITAS LEAL + 001
**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO: Considerando que a exeqüente é beneficiária da assistência judiciária gratuita (fls. 50/51), determino tão somente, por ora, a expedição de certidão narrativa atestando esta condição para que tal parte possa requerer junto aos Cartórios de Registro de Imóveis desta Capital informações acerca da possível existência de imóveis de propriedade dos devedores Intime-se a exequente, através de seu advogado.

Notificação Nº: 5770/2009
Processo Nº: RT 01840-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DOS SANTOS FREITAS
**ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM**
RECLAMADO(A): SETE RÁPIDO DESCARGA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. retro, suspendendo o feito, tudo nos termos dos arts. 791, II, do CPC e 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
São devidas, pela segunda reclamada/executada, custas e contribuição previdenciária conforme discriminado à fl. 288, devendo comprovar seus recolhimentos em até 10 (dez) dias após o adimplemento da última parcela convencionada, sob pena de prosseguimento do feito no particular.
Libere-se ao reclamante/exequente o saldo total do depósito recursal de fl. 124.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), sendo o reclamante/exequente também diretamente.

Notificação Nº: 5771/2009
Processo Nº: RT 01840-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DOS SANTOS FREITAS
**ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM**
RECLAMADO(A): TRANSPAULO + 001
**ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. retro, suspendendo o feito, tudo nos termos dos arts. 791, II, do CPC e 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
São devidas, pela segunda reclamada/executada, custas e contribuição previdenciária conforme discriminado à fl. 288, devendo comprovar seus recolhimentos em até 10 (dez) dias após o adimplemento da última parcela convencionada, sob pena de prosseguimento do feito no particular.
Libere-se ao reclamante/exequente o saldo total do depósito recursal de fl. 124.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), sendo o reclamante/exequente também diretamente.

Notificação Nº: 5768/2009
Processo Nº: RT 01990-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA DE SOUSA
**ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 5828/2009
Processo Nº: RT 00276-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO MARQUES DE JESUS FILHO
**ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**
RECLAMADO(A): MISTER BIT TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.262/6.

Notificação Nº: 5822/2009
Processo Nº: RT 00286-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WELBER PAULA DE MOURA
**ADVOGADO....: CLÁUDIA GOMES**
RECLAMADO(A): SAMELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
**ADVOGADO....: RUI ALVES NEIVA**
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o primeiro requerimento formulado à fl. retro, pois os únicos responsáveis pelo crédito trabalhista são a empresa executada e, em caráter subsidiário, seus sócios, não havendo, assim, em princípio, qualquer utilidade em se saber se estes últimos também são cotistas de outras sociedades.
Também indefiro os demais pleitos, em virtude dos sócios, atualmente, não estarem sendo executados, já que não foi desconsiderada a personalidade jurídica da executada.
Intime-se.

Notificação Nº: 5860/2009
Processo Nº: AINDAT 00295-2007-002-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: LUIZ LEONARDO NASCIMENTO FILHO
**ADVOGADO: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**
RÉU(RÉ).: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO: RAFAEL FERNANDES MACIEL**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Defiro o requerimento de fls. retro.
Antes do cumprimento do ordenado à fl. 356, libere-se ao reclamante/exequente, através do depósito recursal de fl. 201, o importe de R$4.621,29, correspondente à diferença de crédito ainda a descoberto. Intime-se.

Notificação Nº: 5793/2009
Processo Nº: RT 00361-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO REGOS RANSOLIM
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS-CELG
**ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 5801/2009
Processo Nº: RT 00616-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANÍZIO PEREIRA DA GAMA
**ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA**
RECLAMADO(A): TAPAJÓS MUDANÇAS LTDA.
**ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5878/2009
Processo Nº: ACCS 00944-2007-002-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
REQUERIDO(A): CESAR ALBERTO FERREIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a autora/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
**Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA**
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
**Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS**
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 5871/2009
Processo Nº: RT 01049-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE ALVES DE AZEREDO
**ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO**
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
**ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Uma vez que o cálculo de fls. 343/55 foi superado, posteriormente, pelos de fls. 433/9 e 467/73, contra os quais não houve, no momento oportuno, qualquer insurgência, indefiro o requerimento de fls. retro.
Ainda que não fosse assim, haveria o reclamante/exequente, primeiramente, de reverter, por meio do competente agravo, a sentença extintiva da execução.
Intime-se.

Notificação Nº: 5886/2009
Processo Nº: ACCS 01054-2007-002-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**
REQUERIDO(A): JOAQUIM LOURENÇO DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intimese a autora/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
**Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA**
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
**Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS**
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 5852/2009
Processo Nº: RT 01173-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO OLIVEIRA DE MOURA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA.
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de Embargos de Declaração de fls. 736/739, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por GILBERTO OLIVEIRA DE MOURA nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizou em face de RYDER LOGÍSTICA LTDA. e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 5785/2009
Processo Nº: RT 01319-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ROZIRENE DE OLIVEIRA ALVES
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
**ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o terceiro reclamado para, à vista do noticiado à fl. 248 e certificado às fls. 259 e 264, indicar bens da primeira reclamada/executada passíveis de penhora, sob pena de ser deferido o requerimento de fls. 252/3.

Notificação Nº: 5767/2009
Processo Nº: RT 01322-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS DA SILVA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS (SUCESSORA DA ENTERPA AMBIENTAL S.A.) + 001
**ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5838/2009
Processo Nº: RT 01696-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTINO DO NASCIMENTO ABRANTE
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES**
RECLAMADO(A): A J F SERVICE - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS**
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 5862/2009
Processo Nº: RT 00598-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE GORGONHO DE MOURA
**ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO**
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 5893/2009
Processo Nº: ExProvAS 00678-2008-002-18-01-5 2ª VT
EXEQUENTE...: ALDENIR QUEIROZ DOS ANJOS
**ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA**
EXECUTADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 5821/2009
Processo Nº: RT 00823-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL MARIANO DA SILVA
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): CIEB COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 184/186, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5824/2009
Processo Nº: RT 00914-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BISPO TIAGO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): RESTAURANTE ESQUINA CURITIBANA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5865/2009
Processo Nº: ACCS 00936-2008-002-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
REQUERIDO(A): EURIPEDES JOSE BRANQUINHO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Cumpridas que foram as determinações de fl. 117, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá ser recolhida, em guia própria, a contribuição sindical relativa ao exercício de 2006 (R$187,48 – fl. 119 – numeração correta), caso ainda não o tenha sido.
Feito, liberem-se os honorários advocatícios (R$26,40), devendo o saldo restante do depósito de fl. 113 ser recolhido, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes, renumerando-se os autos a partir da fl. 118 (após o despacho de fl. 117).

Notificação Nº: 5867/2009
Processo Nº: ACCS 00936-2008-002-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
REQUERIDO(A): EURIPEDES JOSE BRANQUINHO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA AUTORA:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 5802/2009
Processo Nº: RT 00938-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MOEMA DE ARAÚJO GONÇALVES
**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5780/2009
Processo Nº: RT 01000-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC DE SOUZA
**ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORREA**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO
**ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada/executada a, querendo, se manifestar em 5 (cinco) dias sobre a impugnação aos cálculos oposta às fls. retro.
Após, venham os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 5864/2009
Processo Nº: RT 01228-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO DE OLIVEIRA DUARTE
**ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ**
RECLAMADO(A): ROSA MISTICA TURISMO LTDA. (ASA BRANCA TRANSPORTE E TURISMO EM ÔNIBUS)
**ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES**
NOTIFICAÇÃO: Não havendo, nos autos, indícios suficientes da insuficiência patrimonial da empresa executada, muito menos da dissolução irregular de suas atividades, indefiro a desconsideração requerida à fl. retro.
Determino tão somente, com fulcro no art. 765 da CLT, que a Secretaria efetue pesquisa, por meio da EXTRANET do DETRAN/GO, e/ou sistema RENAJUD, sobre a existência de veículos eventualmente cadastrados em nome da devedora, cientificando o resultado ao credor trabalhista. Intime-se.

Notificação Nº: 5873/2009
Processo Nº: RT 01363-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA FRAGA SILVA
**ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS L. LIMA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECON S.A. + 001
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 5825/2009
Processo Nº: RT 01405-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: IRON CÉSAR RODRIGUES SIQUEIRA
**ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
**ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.311/320, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5875/2009
Processo Nº: RT 01461-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL MARTINS ALVES
**ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**
RECLAMADO(A): INTEC INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES E ENCOMENDAS DE CARGAS LTDA.
**ADVOGADO....: LIANA FERNANDES DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.263/274, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5798/2009
Processo Nº: RT 01560-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR PEREIRA TOLENTINO
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 02/04/2009 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 25/05/2009, ÀS 11:10 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 5752/2009
Processo Nº: RT 01582-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA BARROS
**ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**
NOTIFICAÇÃO: O recurso de fls. 395/406 é adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
No entanto, revela-se intempestivo, pois as recorrentes foram intimadas quanto à decisão de fl. 391 em 11.02.2009, quarta-feira (fls. 392/3), daí resultando o vencimento do octídio legal em 19.02.2009, quinta-feira. Assim, como a medida somente foi protocolada em 20.02.2009, patente a sua extemporaneidade.
Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento interposto.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5753/2009
Processo Nº: RT 01582-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA BARROS
**ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS + 001
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**
NOTIFICAÇÃO: O recurso de fls. 395/406 é adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
No entanto, revela-se intempestivo, pois as recorrentes foram intimadas quanto à decisão de fl. 391 em 11.02.2009, quarta-feira (fls. 392/3), daí resultando o vencimento do octídio legal em 19.02.2009, quinta-feira. Assim, como a medida somente foi protocolada em 20.02.2009, patente a sua extemporaneidade.
Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento interposto.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5874/2009
Processo Nº: RT 01794-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DE NOVAIS SANTANA
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 5855/2009
Processo Nº: RTSum 01968-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO ALVES PINTO
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): PAULO JOSÉ ALVES
**ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: A conseqüência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva do crédito previdenciário apurado.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$62,96), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.
Intimem-se o reclamado e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 5813/2009
Processo Nº: RTOrd 02034-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY GOMES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): DESENTEC DESENTUPIDORA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 215/227, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito em face de CARLOS ROBERTO LEITE e julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar as reclamadas DESENTEC DESENTUPIDORA LTDA e SAD SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA a pagarem ao reclamante VANDERLEY GOMES DOS SANTOS, com responsabilidade solidária, no prazo legal, observando a prescrição declarada, nos valores constantes dos cálculos que serão juntados aos autos e passarão a integrar esse dispositivo, as parcelas constantes na fundamentação, observando a compensação deferida. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. As Reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas

serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado "pro-rata-die" a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta sentença. Custas pelas Reclamadas, calculadas em 2% sobre o valor total da condenação, nos valores constantes dos cálculos de liquidação. Registre-se.
Ao S. Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação, indicando o valor total da condenação, o valor das custas processuais e das custas de liquidação. Após, publique-se e intimem-se.´´
Ficam, ainda, intimadas acerca do RESUMO DE CÁLCULOS de fls. 229/236, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5814/2009
Processo Nº: RTOrd 02034-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY GOMES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): SAD SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 215/227, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito em face de CARLOS ROBERTO LEITE e julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar as reclamadas DESENTEC DESENTUPIDORA LTDA e SAD SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA a pagarem ao reclamante VANDERLEY GOMES DOS SANTOS, com responsabilidade solidária, no prazo legal, observando a prescrição declarada, nos valores constantes dos cálculos que serão juntados aos autos e passarão a integrar esse dispositivo, as parcelas constantes na fundamentação, observando a compensação deferida. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. As Reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado "pro-rata-die" a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta sentença. Custas pelas Reclamadas, calculadas em 2% sobre o valor total da condenação, nos valores constantes dos cálculos de liquidação. Registre-se.
Ao S. Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação, indicando o valor total da condenação, o valor das custas processuais e das custas de liquidação. Após, publique-se e intimem-se.´´
Ficam, ainda, intimadas acerca do RESUMO DE CÁLCULOS de fls. 229/236, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5815/2009
Processo Nº: RTOrd 02034-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY GOMES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO LEITE + 002
**ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 215/227, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito em face de CARLOS ROBERTO LEITE e julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar as reclamadas DESENTEC DESENTUPIDORA LTDA e SAD SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA a pagarem ao reclamante VANDERLEY GOMES DOS SANTOS, com responsabilidade solidária, no prazo legal, observando a prescrição declarada, nos valores constantes dos cálculos que serão juntados aos autos e passarão a integrar esse dispositivo, as parcelas constantes na fundamentação, observando a compensação deferida. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. As Reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado "pro-rata-die" a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta sentença. Custas pelas Reclamadas, calculadas em 2% sobre o valor total da condenação, nos valores constantes dos cálculos de liquidação. Registre-se.
Ao S. Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação, indicando o valor total da condenação, o valor das custas processuais e das custas de liquidação. Após, publique-se e intimem-se.´´
Ficam, ainda, intimadas acerca do RESUMO DE CÁLCULOS de fls. 229/236, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5853/2009
Processo Nº: RTSum 02037-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GUIMARÃES
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): MAESTRI DISTRIBUIDORA DE PEÇAS ELÉTRICAS LTDA.
**ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$69,76 apurada no cálculo de liquidação de fls. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 5818/2009
Processo Nº: RTOrd 02047-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR VIEIRA GÓES
**ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 371/81, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5820/2009
Processo Nº: RTOrd 02047-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR VIEIRA GÓES
**ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 371/81, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5880/2009
Processo Nº: RTSum 02085-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ALVES BATISTA
**ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA**
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.68). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5833/2009
Processo Nº: RTOrd 02108-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LORENA RODRIGUES DA COSTA
**ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA**
RECLAMADO(A): IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.64/68, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5831/2009
Processo Nº: RTOrd 02115-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SILVIO DA SILVEIRA JUNIOR
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**
RECLAMADO(A): MC PRODUÇÕES E PROGRAMA RODEIO LTDA.
**ADVOGADO....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.69/71, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5823/2009
Processo Nº: RTSum 02145-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA ELIETE SOARES BARBOSA
**ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5781/2009
Processo Nº: ConPag 02190-2008-002-18-00-0 2ª VT
CONSIGNANTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA MANTENEDORA DA UCG(REP/POR: RUBENS SODRE MIRANDA)
**ADVOGADO.....: JANE VILELA GODOI**
CONSIGNADO(A): MARIA VITÓRIA NAZARATH DE SOUZA
**ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a consignante, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$43,04 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 5888/2009
Processo Nº: RTOrd 02288-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON ANANIAS DA SILVA
**ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**
RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL SERRAMAR
**ADVOGADO....: DALCI ALVES DE OLIVEIRA AGUIAR**
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, e tendo sido protocolado antes do trânsito em julgado do ato de fls. 139/53, podendo substituí-lo, homologo o acordo de fls. retro, extinguindo o feito com resolução do mérito, tudo nos termos dos arts. 269, III, do CPC e 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.
Custas processuais, no importe de R$36,00, calculadas sobre o valor da transação, a serem suportadas pelo reclamante, ficando isento de seu recolhimento, face à declaração de fl. 19, nos termos dos arts. 789, § 3º e 790, § 3º, da CLT. Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, deverá ser observada a discriminação de créditos salariais e indenizatórios constante do cálculo de fls. 147/53, com a ressalva da roporcionalidade do valor convencionado, devendo a reclamada, assim, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária cabível em 5
(cinco) dias após o adimplemento da parcela única acordado, sob pena de cobrança executiva. Cumprido o acordo, devolva-se ao reclamante os documentos de fls. 23/32 e ao reclamado os de fls. 72/130. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), sendo o reclamado também diretamente.

Notificação Nº: 5783/2009
Processo Nº: RTSum 00051-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
**ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO**
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$40,77 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 5817/2009
Processo Nº: RTSum 00059-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES CALIXTO SOARES
**ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Antes mesmo que fosse apreciada a nomeação de bens à penhora feita à fl. 92 e impugnada às fls. 95/6, veio a reclamada/executada, às fls. 98/9, comprovar a integralização do juízo em dinheiro, não se opondo por embargos (fl. retro).
Assim, restando prejudicada aquela, e não havendo, na espécie, que se falar em impugnação a conta de liquidação, já que a r. rentença exequenda é líquida, extingo desde já o presente feito executório, por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito da reclamante/exeqüente, através do saldo total do depósito efetuado, de fl. 100.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5849/2009
Processo Nº: RTOrd 00065-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS SAROLI + 001
**ADVOGADO....: MARIJU RAMOS MACIEL**
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
**ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Para análise do primeiro requerimento feito às fls. retro, aguarde-se a realização da audiência designada.
Quanto ao segundo, esclareço desde já, retificando o pronunciamento de fls. 375/7, que, de fato, a consequência legal decorrente do não comparecimento à sessão será a confissão ficta quanto à matéria fática, e não o arquivamento dos autos sem a apreciação do mérito.
Intimem-se as partes.
Notificação Nº: 5850/2009
Processo Nº: RTOrd 00065-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS SAROLI + 001
**ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
**ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Para análise do primeiro requerimento feito às fls. retro, aguarde-se a realização da audiência designada.
Quanto ao segundo, esclareço desde já, retificando o pronunciamento de fls. 375/7, que, de fato, a consequência legal decorrente do não comparecimento à sessão será a confissão ficta quanto à matéria fática, e não o arquivamento dos autos sem a apreciação do mérito.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5805/2009
Processo Nº: RTOrd 00068-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WELDER JOSE CAVALCANTE
**ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
**ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5891/2009
Processo Nº: RTOrd 00078-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO EURÍPEDES DE JESUS
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): JOAO VIEIRA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMANTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 5861/2009
Processo Nº: RTOrd 00141-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA XAVIER E AZEVEDO
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
**ADVOGADO....: ANDREA M. SILVA E SOUZA P. R. DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.405/411, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5856/2009
Processo Nº: RTOrd 00174-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE**
RECLAMADO(A): EVANDRO MOREIRA DO VALE E CIA. LTDA. (KOYOTE BAR)
**ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Defiro o pedido do reclamante de fls. 45.
Cadastre-se o advogado da reclamada, conforme procuração de fls. 32.
Intime-se a reclamada, diretamente e através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar na Secretaria da Vara, o TRCT, as guias CD/SD e a CTPS do autor, com as respectivas anotações, sob pena de incorrer na multa diária prevista na avença, de forma retroativa à 19/03/2009, bem como, na indenização substitutiva relativa ao seguro desemprego.

Notificação Nº: 5863/2009
Processo Nº: RTOrd 00175-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA DOS ANJOS COSTA
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.598/605, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5877/2009
Processo Nº: RTOrd 00194-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: PALMIRA GONÇALVES DE TORRES
**ADVOGADO....: DANÚBIO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): SEAL SETOR ALIMENTAÇÃO E LAZER LTDA.(BAR GLORIA)
**ADVOGADO....: GESSILENE BARBOSA E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.156/163, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5830/2009
Processo Nº: RTOrd 00267-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVINO DE QUEIROZ JUNIOR
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BR. ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO**
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de realização de perícia feita pelo reclamante, e contra o qual a reclamada não se opõe (fl. 268), para fins de apuração da doença ocupacional e invalidez daí decorrente, do nexo causal com as atividades desempenhadas junto à empresa e eventuais conseqüências.
Para tanto, designo perita oficial a médica KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI, cadastrada em 12.07.2007, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 6694, Endereço residencial: Rua C-235, nº 1323, apto. 1101, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO, Telefone (62)3259-9402, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela Reclamante.
O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70). Após a entrega do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, começando-se pelo Autor. Com o laudo e a superação do prazo para manifestação das Partes, voltem os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se as partes e, oportunamente, a perita.

Notificação Nº: 5848/2009
Processo Nº: RTOrd 00306-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE SILVA ROCHA DE CARVALHO
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
RECLAMADO(A): MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 007
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Indefiro, por ora, os requerimentos formulados às fls. retro, por depender da triangularização da relação jurídico-processual, daí porque deverá a reclamante aguardar a realização da audiência inicial designada, apresentando, aí, sua CTPS para eventual anotação.
Intime-se.

Notificação Nº: 5851/2009
Processo Nº: RTOrd 00306-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE SILVA ROCHA DE CARVALHO
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
RECLAMADO(A): MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 007
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da certidão do oficial de justiça de fls. 80 dos autos em tela. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5869/2009
Processo Nº: RTSum 00364-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MARTINS ALMEIDA NEVES (ASSISTIDO P/ MARCIA MARTINS DE SOUZA)
**ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO**
RECLAMADO(A): G.A.N. SILVA COMERCIAL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.38/40, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5832/2009
Processo Nº: RTSum 00374-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE ADRIANA DE SOUZA
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.238/241, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5858/2009
Processo Nº: RTSum 00381-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL FEITOSA RAMOS
**ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA**
RECLAMADO(A): ARAUJO & ALVIM LTDA ME. + 001
**ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI**
NOTIFICAÇÃO: Diante de todo o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a exceção de incompetência territorial ajuizada pelas reclamadas, a fim de RECONHECER A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para o processamento da demanda presente.
Deverá o reclamante, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, manifestar nos autos sua opção pela remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho situadas nas localidades potencialmente competentes para a apreciação da Reclamatória (Londrina-PR ou Três Lagoas-MS) ficando a Secretaria, desde já, autorizada a providenciar o envio, observadas as cautelas de estilo.
OBS: DEVERÁ A 2ª RECLAMADA (PETROBRÁS) COMPARECER NESTA VARA PARA RECEBER A PEÇA CONTESTATÓRIA DESENTRANHADA DOS AUTOS. PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5859/2009
Processo Nº: RTSum 00381-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL FEITOSA RAMOS
**ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA**
RECLAMADO(A): PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS + 001
**ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Diante de todo o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a exceção de incompetência territorial ajuizada pelas reclamadas, a fim de RECONHECER A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para o processamento da demanda presente.
Deverá o reclamante, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, manifestar nos autos sua opção pela remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho situadas nas localidades potencialmente competentes para a apreciação da Reclamatória (Londrina-PR ou Três Lagoas-MS) ficando a Secretaria, desde já, autorizada a providenciar o envio, observadas as cautelas de estilo.
OBS: DEVERÁ A 2ª RECLAMADA (PETROBRÁS) COMPARECER NESTA VARA PARA RECEBER A PEÇA CONTESTATÓRIA DESENTRANHADA DOS AUTOS. PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5868/2009
Processo Nº: RTSum 00419-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDECI AUXILIADORA BATISTA
**ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS**
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
**ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.147/152, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5769/2009
Processo Nº: CauInom 00431-2009-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: MG COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANGEIRO LTDA. EPP (REP POR JANINE LEMES GARCIA DE SOUSA)
**ADVOGADO: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA**
RÉU(RÉ).: SUELY MARQUES PEREIRA
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a autora, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da contestação e documentos de fls. 103/169.

Notificação Nº: 5794/2009
Processo Nº: RTSum 00500-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ROSA GOMES
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): SPACENGE ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O HORÁRIO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 06/05/2009, FOI ALTERADO PARA AS 9:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 5790/2009
Processo Nº: RTOrd 00504-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HENRIQUE GUIMARAES SANT ANA
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 06/04/2009 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 12/05/2009, ÀS 08:05 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 5810/2009
Processo Nº: RTSum 00506-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIELTON PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI**
RECLAMADO(A): SAÚDE GOIANIA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: O documento de fl. 26 noticia a suspensão temporária da habilitação profissional do único procurador constituído nos autos pelo Reclamante em virtude de penalidade imposta pela Ordem dos Advogados do

Brasil, acarretando a nulidade dos atos praticados pelo mencionado causídico diante da ausência do pressuposto processual consubstanciado na capacidade postulatória (Lei 8.906/94, art. 4°, parágrafo único).
Sendo assim, com base no art. 13, I, do CPC, intime-se o Autor, pessoalmente, para que promova o saneamento do vício apresentando novo mandato outorgado a profissional legalmente habilitado ou, caso pretenda fazer uso do jus postulandi previsto no art. 791 da CLT, para que expressamente ratifique os atos já praticados por seu patrono.
Para tanto, assino prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, IV, do CPC. Nessa linha:
EMENTA: "RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB. NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4.° DA LEI N.° 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB).
- Embora o art. 4.° do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só advirá se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado.
- Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido." (STJ, 3ª Turma, REsp Nº 833.342/; RS; Relatora: Ministra Nancy Andrighi; Publicação DJ 09.10.2006, p. 302)
Retire-se o feito de pauta.
Intime-se o Reclamante, pessoalmente, promovendo-se ciência também a seu procurador e à Reclamada.
Haja vista a proximidade da data de realização da audiência, a Secretaria deverá tentar manter contato telefônico com o fito de comunicar o cancelamento da sessão.

Notificação Nº: 5829/2009
Processo Nº: CauInom 00499-2009-002-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: MG COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANGEIRO LTDA. EPP (REP POR JANINE LEMES GARCIA DE SOUSA)
**ADVOGADO: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA**
RÉU(RÉ).: SUELY MARQUES PEREIRA
**ADVOGADO: ANDREA GONÇALVES DE ARAUJO CHAVES**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AUTOR:
Intime-se a requerente a, assim o desejando, se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre as preliminares de mérito arguidas pela requerida e documentos por ela juntados.

Notificação Nº: 5826/2009
Processo Nº: RTSum 00531-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINA FERNANDES COSTA
**ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA**
RECLAMADO(A): HOTEL E RESTAURANTE TARUMA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: DECISÃO
REGINA FERNANDES COSTA, qualificada nos autos, ajuizou a presente reclamatória trabalhista em face de HOTEL E RESTAURANTE TARUMA, informando data de admissão e dispensa, pleiteando as verbas que entende serem-lhe devidas. Deu à causa o valor de R$6.387,76.
Juntou procuração e documentos, fls. 06/12.
Nas fls. 16/17, a reclamante apresentou pedido de desistência do feito.
É o relatório.
Passo a decidir.
Sendo o pedido inicial de livre disposição do autor, podendo dele desistir independentemente de seus motivos, e não havendo a reclamada sequer apresentado defesa, outra não pode ser a solução que não o deferimento do pedido.
Assim, pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado nas fls. 16/17, declarando o feito EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC.
Custas pela autora em R$127,75, calculadas sobre o valor dado à causa (R$6.387,76), de cujo recolhimento fica dispensada, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da assistência judiciária, na forma da lei.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, inclusive CTPS, exceto a procuração.
Retiro o feito da pauta de audiências do dia 22/04/2009.
Intimem-se a reclamante e seu advogado.

Notificação Nº: 5887/2009
Processo Nº: Arrest 00539-2009-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: MG COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANGEIRO LTDA. EPP (REP POR JANINE LEMES GARCIA DE SOUSA)
**ADVOGADO: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA**
RÉU(RÉ).: SUELY MARQUES PEREIRA
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
Manifestar-se acerca dos documentos de fls. 22/23. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5883/2009
Processo Nº: RTSum 00634-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PINTO XAVIER
**ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA**
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL VICTÓRIA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Para realização de audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento do feito, designo o dia 23 de ABRIL de 2009, às 10:20 horas, com as cominações dos arts. 852-A a 852-I, da CLT.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, sendo o reclamado com cópia da inicial.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2779/2009
PROCESSO Nº RT 00343-2001-002-18-00-8
RECLAMANTE: EDILSON RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CICERO FERREIRA DE MOURA, CPF/CNPJ: 196.569.121-87
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CICERO FERREIRA DE MOURA, CPF/CNPJ: 196.569.121-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de CICERO FERREIRA DE MOURA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos três de abril de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2746/2009
PROCESSO Nº AEF 00731-2005-002-18-00-2
.AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ): MALHEIROS E MARTINS LTDA. e FRANCISCO DAVID MALHEIROS
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MALHEIROS E MARTINS LTDA. e FRANCISCO DAVID MALHEIROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls.80/81 , cujo inteiro teor é o seguinte:
O presente feito encontrava-se suspenso há mais de 1 (um) ano, por força do disposto no art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.
A consequência lógica, agora, seria a intimação da exequente para impulsioná-lo, indicando meios hábeis ao recebimento do crédito exequendo.
Não obstante, observo, ao compulsar atentamente os autos, que o crédito executado relativo a estes autos, de R$2.824,76 (até 10.10.2006 – fl. 71, e certamente não superior a R$10.000,00 caso fosse atualizado até 31.12.2007) (CDA nº 11.5.91.000885-48), foi inscrito na Dívida Ativa na longínqua data de 01.10.1991, conforme se vê pela CDA de fls. 05/06, emitida em julho/1992, encontrando-se vencido o débito desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário da multa administrativa.
Daí se extrai que, por força da Medida Provisória sobredita, em vigor desde 04.12.2008, tal débito encontra-se totalmente perdoado.
Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional).
Assim, com fulcro em tal disposição legal, extingo por sentença (art. 795, CPC) a execução, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, deverá a exequente adotar as providências cabíveis visando à baixa da inscrição da dívida em seus assentamentos, com a devida comprovação.

Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.
E para que chegue ao conhecimento de MALHEIROS E MARTINS LTDA. e FRANCISCO DAVID MALHEIROS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos três de abril de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2790/2009
PROCESSO Nº ExFis 01445-2005-002-18-00-4
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): CALCUTA SERVICO DE TRANSPORTE AEREO LTDA., CPF/CNPJ: 25.094.228/0001-19 e REINER FERREIRA, CPF/CNPJ: 321.366.926-15
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CALCUTA SERVICO DE TRANSPORTE AEREO LTDA., CPF/CNPJ: 25.094.228/0001-19 e REINER FERREIRA, CPF/CNPJ: 321.366.926-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 184/185 E DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 213/216, DIPONÍVEIS NO SÍTIO www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.
FICAM, AINDA, INTIMADOS, PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.
E para que chegue ao conhecimento de CALCUTA SERVICO DE TRANSPORTE AEREO LTDA. e REINER FERREIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos três de abril de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2781/2009
PROCESSO Nº RT 00963-2008-002-18-00-3
EXEQÜENTE(S): RITA FERREIRA DE SOUZA
EXECUTADO(S): MAGNON BENEDITO , CPF/CNPJ: 340.215.077-87
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MAGNON BENEDITO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1.462,79, atualizado até 30/11/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MAGNON BENEDITO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos três de abril de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 2761/2009
PROCESSO Nº RT 01250-2008-002-18-00-7
.RECLAMANTE: VALDIVINO MARTINS DA SILVA
EXEQÜENTE: VALDIVINO MARTINS DA SILVA
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO(A): FLAVIA DE FARIA GENARO**
Data da 1ª Praça 27/04/2009 às 09:04 horas
Data da 2ª Praça 04/05/2009 às 09:04 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 67, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO N 555 BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01(uma) prensa hidráulica, marca schwing siwa, cor azul, pintura arranhada, com marcador de capacidade de 100(cem) ton., conjugada com 10(dez) ton., em estado regular de conservação e funcionamento, avaliada em R$=3.000,00(Três mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos três de abril de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2765/2009
PROCESSO Nº RT 01552-2008-002-18-00-5
.EXEQÜENTE(S): AROLDO RODRIGUES GOMES DA SILVA
EXECUTADO(S): LAVANDERIA DO JOSÉ CARLOS E SUELI
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LAVANDERIA DO JOSÉ CARLOS E SUELI , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.271,56, atualizado até 28/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LAVANDERIA DO JOSÉ CARLOS E SUELI , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos três de abril de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2773/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02108-2008-002-18-00-7
RECLAMANTE: LORENA RODRIGUES DA COSTA
RECLAMADO(A): GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 10.267.815/0001-95
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 64/68, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos três de abril de dois mil e nove.
MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5314/2009
Processo Nº: RT 00314-2001-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE APARECIDO BARBOSA
**ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**
RECLAMADO(A): CELIO PORFIRIO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vejo que a presente execução não está garantida, e que por isso os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, dos valores devidos ao exequente.
Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos, é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução.
Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor.
Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias às partes, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade).
Intimem-se, sendo o executado diretamente via postal com SEED, e o exequente na pessoa de sua procuradora, via DJE.
À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 5334/2009
Processo Nº: RT 00378-2005-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: DÁCIO QUEIROZ NUNES
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 5279/2009
Processo Nº: RT 01156-2005-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: WOSTON DE MOURA CORREIA
**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**
RECLAMADO(A): CONSTRUPOSTE IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: GUILHERME BRINGEL MURICI**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente, pelo prazo de cinco dias, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5337/2009
Processo Nº: RT 01840-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CESÁRIO DA COSTA
**ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**
RECLAMADO(A): MANIA COMBUSTIVEL LTDA. (POSTO MANIA) + 002
**ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5261/2009
Processo Nº: RT 00463-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES CORADO
**ADVOGADO....: WESLEY BATISTA E SOUZA**
RECLAMADO(A): BIG GAS COMERCIAL LTDA. + 001
**ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos.
Providencie a Secretaria da Vara cópia do documento encontrado à contracapa, juntando-os – original e cópia - ao feito, dada a curta durabilidade do sinal gráfico lançada neste tipo de papel (carbono).
Conforme novo posicionamento nos Tribunais, falta competência a esta Especializada para executar a previdência do vínculo empregatício, nos termos dos fundamentos do julgado abaixo:
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. INCOMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento. (processo TRT-AP-00361-2008-001-18-00-0, relatora Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 14, ano III, do dia 27.01.2009).
Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para adequação do cálculo oficial.
Não havendo recurso dos interessados, o que será certificado, voltem os autos conclusos.
Intimem-se partes e INSS, ISTO APÓS RETIFICADOS OS CÁLCULOS DA EXECUÇÃO.
À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 5290/2009
Processo Nº: RT 00595-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ONÓRIO DE LEMES
**ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**
RECLAMADO(A): PAPEL BRAZ IND. E COM. DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ALACIR PEREIRA JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:
Vistos.
Consoante previsto no Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional, art. 159-A, deverão ser utilizados, neste feito, também, os convênios RENAJUD, INCRA e Infojud (pessoas físicas).
Oficiem-se aos credores fiduciários, para que informem no feito, no prazo de 30 (trinta) dias, se persistem os gravames, bem como os nºs de parcelas que faltam para que as dívidas sejam quitadas, consoante contratos de alienação que gravam os veículos indicados às fls. 195, 197 e 199, ficando advertidos que, silentes, as quitações integrais serão presumidas e esclarecidos que, caso sejam penhorados e vendidos judicialmente os bens neste Juízo, serão quitados, com preferência, os créditos dos credores fiduciários. Deverão os credores fiduciários informar ainda nos autos, em caso de contratos de seguro nos contratos de alienação fiduciária, quais as seguradoras e seus endereços e também se os bens já foram substituídos. Antes, porém, concedo o prazo de 10 (dez) dias ao exequente, para que informe nos autos os endereços dos credores fiduciários.

Notificação Nº: 5274/2009
Processo Nº: AIND 00785-2006-003-18-00-5 3ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ DIVINO FERREIRA
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE/AGRAVADO: Vista para, querendo, contraminutar Agravo de Petição de fls. 692/698, oposto por Banco Itaú. Prazo legal.

Notificação Nº: 5332/2009
Processo Nº: RT 01484-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE OLIVEIRA DE ÁVILA
**ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA**
RECLAMADO(A): EMEGÊ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão da impugnação ao cálculo ofertada pelo INSS de fls. 590/592, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: CONCLUSÃO
Isto posto, REJEITO a impugnação aos cálculos oposta pela Autarquia Previdenciária/INSS e mantenho os cálculos de liquidação de fls. 544/549, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se. Goiânia, 03 de abril de 2009. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5333/2009
Processo Nº: RT 01484-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE OLIVEIRA DE ÁVILA
**ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA**
RECLAMADO(A): REIMASSAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A. + 001
**ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão da impugnação ao cálculo ofertada pelo INSS de fls. 590/592, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: CONCLUSÃO
Isto posto, REJEITO a impugnação aos cálculos oposta pela Autarquia Previdenciária/INSS e mantenho os cálculos de liquidação de fls. 544/549, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se. Goiânia, 03 de abril de 2009. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5309/2009
Processo Nº: AINDAT 01694-2006-003-18-00-7 3ª VT
AUTOR...: RENATO ABADIA DE SOUZA
**ADVOGADO: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. CELG
**ADVOGADO: DEBORA FRANCA RORIZ GRACIANO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o pedido formulado pela executada à fl. 1130.

Notificação Nº: 5308/2009
Processo Nº: ExProvAS 00676-2007-003-18-01-1 3ª VT
EXEQUENTE...: DOMINGOS ALVES DE SOUZA
**ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO**
EXECUTADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 84, cujo teor é o seguinte:
'...Antes de se apreciar o pedido formulado pelo exequente à fl. 75 (e reiterado à fl. 80), determina-se a intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando os dados relativos aos apartamentos que ainda seriam de propriedade da construtora executada, sob pena de indeferimento do pleito formulado...'

Notificação Nº: 5288/2009
Processo Nº: RT 01525-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA**
RECLAMADO(A): VALDIREI JOSÉ ELIAS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vistos.

Vista à exequente da certidão do oficial de justiça de fl. 188 por 05 (cinco) dias, sendo que, em caso de eventual silêncio, seu crédito, por conta da adjudicação deferida, será tido como plenamente satisfeito.

Notificação Nº: 5306/2009
Processo Nº: RT 01587-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOCÉLIA LAUREANO PRATA CARDOSO
**ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS**
RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO S/C LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que, em 30 dias, deverá indicar meios claros, objetivos e novos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, nos termos da Portaria 001/2007 deste Juízo.

Notificação Nº: 5316/2009
Processo Nº: ExProvAS 01902-2007-003-18-01-1 3ª VT
EXEQUENTE...: DANIEL PROTILHO DA SILVEIRA
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
EXECUTADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.
**ADVOGADO....:**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 216/217. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 5277/2009
Processo Nº: RT 02215-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ALAN KARDEC NUNES DOS SANTOS JÚNIOR
**ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES**
RECLAMADO(A): OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/C LTDA. + 001
**ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 974/), cujo teor é o a seguir transcrito: DECISÃO
Vistos. A sentença foi publicada em 11.03.2008 (fls. 883/884) e os embargos de declaração foram opostos pelo reclamante em 16.03.2009 (fls. 887/889). Embora intimadas, não se manifestaram as reclamadas (fls. 891/892 e 972).
É o relatório. Fundamentos Conheço dos embargos, uma vez que regulares.
O reclamante requer, por meio dos embargos declaratórios, a reforma da sentença, alegando omissão e contradição por não terem sido apreciadas e consideradas várias outras provas dos autos. Não foram apontadas irregularidades passíveis de correção pela via dos embargos declaratórios. A posição da julgadora foi claramente manifestada e fundamentada, não deixando, quanto às questões colocadas para julgamento, qualquer ponto omisso ou contraditório. O julgador não está obrigado a rebater todos os argumentos utilizados pela parte.
As matérias ventiladas não precisam ser prequestionadas para serem levadas à instância ad quem. Discordando das razões que motivaram a decisão, deverá o reclamante acionar o órgão com competência revisional. Dispositivo Sendo assim, julgo improcedentes os embargos declaratórios opostos pelo reclamante. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 02 de abril de 2009, quinta-feira.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5278/2009
Processo Nº: RT 02215-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ALAN KARDEC NUNES DOS SANTOS JÚNIOR
**ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES**
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA GENOVEVA S/C + 001
**ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 974/), cujo teor é o a seguir transcrito: DECISÃO
Vistos. A sentença foi publicada em 11.03.2008 (fls. 883/884) e os embargos de declaração foram opostos pelo reclamante em 16.03.2009 (fls. 887/889). Embora intimadas, não se manifestaram as reclamadas (fls. 891/892 e 972).
É o relatório. Fundamentos Conheço dos embargos, uma vez que regulares.
O reclamante requer, por meio dos embargos declaratórios, a reforma da sentença, alegando omissão e contradição por não terem sido apreciadas e consideradas várias outras provas dos autos. Não foram apontadas irregularidades passíveis de correção pela via dos embargos declaratórios. A posição da julgadora foi claramente manifestada e fundamentada, não deixando, quanto às questões colocadas para julgamento, qualquer ponto omisso ou contraditório. O julgador não está obrigado a rebater todos os argumentos utilizados pela parte.
As matérias ventiladas não precisam ser prequestionadas para serem levadas à instância ad quem. Discordando das razões que motivaram a decisão, deverá o reclamante acionar o órgão com competência revisional. Dispositivo Sendo assim, julgo improcedentes os embargos declaratórios opostos pelo reclamante. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 02 de abril de 2009, quinta-feira.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5266/2009
Processo Nº: RT 00043-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODARTE ALVES
**ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**
RECLAMADO(A): BANDA NESCHIVILE (GLÁUBERTON RICARDO TOLEDO BARBOSA, EDUARDO DIONÍZIO DE MELO, LIBERALINO FERREIRA MELGAÇO, LEONARDO NUNES DE CASTRO) E ESTRADAS GRAVAÇÕES MUSICAIS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos.
Homologo o acordo de fls. 247/248, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos limites da presente lide (prot. 026966).
Custas processuais pelo exequente, isento, conforme ata de fls. 64/69.
Contribuições previdenciárias pelos executados, consoante cálculos da execução, devendo comprovar o recolhimento em 30 (trinta) dias, pena de execução, o que já fica determinado, em caso de omissão. A propósito, não há comprovação nos autos de regularidade e inscrição de qualquer dos executados em programa de tributação especial.
Desentranhe-se o cheque de fl. 244, devolvendo-o às reclamadas.
Demais custas e imposto de renda, também pelos executados.
O INSS já foi intimado do acordo anterior e ainda dos cálculos oficiais (fls. 192 e 231).
Intimem-se.
À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 5297/2009
Processo Nº: RT 00331-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ANNA FLÁVIA FÉLIX DA SILVA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 414, será(ão) levado(s) à Praça no dia 11/05/2009, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 15/05/2009, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 5298/2009
Processo Nº: RT 00331-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ANNA FLÁVIA FÉLIX DA SILVA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 414, será(ão) levado(s) à Praça no dia 11/05/2009, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 15/05/2009, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 5273/2009
Processo Nº: RT 00457-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR SANCHES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS**
RECLAMADO(A): EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 190, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.
Diante dos termos de fl. 174, entendo que os honorários periciais continuam a cargo do reclamado Eugênio José Cesário Rosa, conforme sentença, no valor de R$1.200,00 (fl. 108), e não como apresentado no cálculo de fl. 185, no importe de R$802,42.
Vejo ainda que há crédito nos autos consoante contas recursal de fl. 161 e conta indicada à fl. 180.
Dito isto, concedo o prazo comum de 05 (cinco) dias às partes, para que apresentem, querendo, discordância com o valor acima dos honorários periciais e ainda com a conta previdenciária de fls. 185/186.
Não havendo discordância, o que será certificado, libere-se ao perito seu crédito (com retenção de imposto de renda, se for o caso), recolham-se os valores de previdência e custas, libere-se eventual crédito remanescente ao requerido e após arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes...'

Notificação Nº: 5284/2009
Processo Nº: RT 01028-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO CLEITON PEREIRA MORAIS
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
RECLAMADO(A): ROGÉRIO MARINHO TRISTÃO

**ADVOGADO....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO**
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 01/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do(a) reclamante, MÁRCIO CLEITON PEREIRA MORAIS, para condenar o(a) reclamado(a), ROGÉRIO MARINHO TRISTÃO, a pagar ao(a) primeiro(a) as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) aviso prévio indenizado, 7/12 de 13º salário proporcional (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1), 7/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1), 10 dias de saldo salarial.Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá o reclamado proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações de fazer;
b) horas extras de todo o período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal, de todo o período. Para o cálculo Documento publicado por RÚBIA MARA DE FREITAS FONSECA, em 3/4/2009. das horas extras deferidas, deverão as partes observar o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, no 13º salário proporcional (E. 45 do C. TST);
FGTS (E. 63 do C. TST) e respectiva indenização de 40%; aviso prévio (E. 94 do C. TST); férias proporcionais (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias.
Deverá o reclamado proceder a anotação do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, com data de admissão em 29.09.2007 e rescisão em 10.04.2008 , na função de Servente, com salário de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais), por mês.
Para tanto, o autor juntará sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS nos autos. Feito isto, a reclamada será intimada para que, no prazo de 10 dias, proceda as anotações. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria da Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 7.000,00, no importe de R$ 140,00.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 13º salário proporcional, horas extras e reflexos nos dsr´s e 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.
Goiânia, 01 (primeiro) de abril de 2009 (dois mil e nove).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5285/2009
Processo Nº: RT 01028-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO CLEITON PEREIRA MORAIS
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
RECLAMADO(A): ROGÉRIO MARINHO TRISTÃO
**ADVOGADO....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO**
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 01/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do(a) reclamante, MÁRCIO CLEITON PEREIRA MORAIS, para condenar o(a) reclamado(a), ROGÉRIO MARINHO TRISTÃO, a pagar ao(a) primeiro(a) as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) aviso prévio indenizado, 7/12 de 13º salário proporcional (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1), 7/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1), 10 dias de saldo salarial.Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá o reclamado proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações de fazer;
b) horas extras de todo o período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal, de todo o período. Para o cálculo Documento publicado por RÚBIA MARA DE FREITAS FONSECA, em 3/4/2009. das horas extras deferidas, deverão as partes observar o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, no 13º salário proporcional (E. 45 do C. TST);
FGTS (E. 63 do C. TST) e respectiva indenização de 40%; aviso prévio (E. 94 do C. TST); férias proporcionais (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias.
Deverá o reclamado proceder a anotação do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, com data de admissão em 29.09.2007 e rescisão em 10.04.2008 , na função de Servente, com salário de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais), por mês.
Para tanto, o autor juntará sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS nos autos. Feito isto, a reclamada será intimada para que, no prazo de 10 dias, proceda as anotações. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria da Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 7.000,00, no importe de R$ 140,00.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 13º salário proporcional, horas extras e reflexos nos dsr´s e 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.
Goiânia, 01 (primeiro) de abril de 2009 (dois mil e nove).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5335/2009
Processo Nº: RT 01079-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO GIACONETE
**ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO**
RECLAMADO(A): HIDELMA - HIDRAULICA ELETRICA E MANUTENÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTATA. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 5267/2009
Processo Nº: RT 01645-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON MOREIRA SILVA
**ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE**
RECLAMADO(A): CASA DAS MANGUEIRAS IND. ECOM DE PLÁSTLICOS LTDA.
**ADVOGADO....: EDNA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$244,05) e custas da liquidação (R$1,21) no valor total de R$244,05, atualizado até 31/01/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 5265/2009
Processo Nº: RT 01735-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA**
RECLAMADO(A): WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA
**ADVOGADO....: FLÁVIO MÁRCIO F. CAVALCANTE**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 5300/2009
Processo Nº: RT 01839-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: HILDIMAR MIRANDA DA SILVA
**ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/05/2009, às 09h 30min, para audiência de prosseguimento, na forma da súmula nº 74 do colendo TST, devendo as partes trazerem suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolá-las até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão.
À reclamante ainda, vista do documento da reclamada de fls. 235/252, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5318/2009
Processo Nº: RTOrd 01882-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA DE SOUSA ALVES
**ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
**ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
A reclamante peticiona, às fls. 827/828, requerendo que seja nomeado outro perito no presente feito, diferente do profissional médico do INSS nomeado pelo Juízo, sob a alegação de que "em face da pública precariedade do órgão, é notório que o INSS não possui profissional com a especialidade necessária" para realizar a perícia determinada nos autos. Sustenta, também, que o órgão previdenciário teria o defeito de sempre se manifestar de forma contrária nas perícias que realizada.
Considerando que este Juízo já realizou outras perícias, tendo nomeado como perito profissional médico do INSS, tendo todos os laudos técnicos apresentados sido elaborados de forma imparcial e idônea, sempre por profissionais com conhecimento suficiente para o auxílio ao Juízo quanto a prova técnica determinada, indefere-se o pedido da reclamante. Intime-se.
Após, aguarde-se a elaboração do laudo pericial.

Notificação Nº: 5310/2009
Processo Nº: RTOrd 01899-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HADASSA DA SILVA + 003
**ADVOGADO....: WANDERSOM LEOLINO TEIXEIRA**
RECLAMADO(A): META CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 312), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Dispositivo Do exposto, conheço dos embargos de declaração dos autores e corrijo o erro material contido na sentença, na forma da fundamentação acima, parte integrante desta conclusão. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5311/2009
Processo Nº: RTOrd 01899-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HADASSA DA SILVA + 003
**ADVOGADO....: WANDERSOM LEOLINO TEIXEIRA**
RECLAMADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. + 001
**ADVOGADO....: INGRID WERNICK**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 312), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Dispositivo Do exposto, conheço dos embargos de declaração dos autores e corrijo o erro material contido na sentença, na forma da fundamentação acima, parte integrante desta conclusão. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5280/2009
Processo Nº: RTOrd 01956-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ALDENOR ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): STILUS CARREGADORES (REP P/ HENRIQUE SANDEIR FELIPE DE ARAÚJO)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 55.

Notificação Nº: 5330/2009
Processo Nº: RTSum 01972-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDELY LOPES ROCHA
**ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Antes de se apreciar o pedido formulado pelo exequente à fl. 127, determina-se a intimação da 1ª co-executada (CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.), via postal com AR e por meio de seu procurador via DJE, para que, no prazo de cinco dias, proceda à devolução da CTPS do exequente, devidamente anotada, sob pena de expedição de carta precatória, para busca e apreensão do documento, e pagamento de multa diária no valor de R$10,00, observada a limitação de uma remuneração mensal do reclamante.

Notificação Nº: 5307/2009
Processo Nº: RTSum 02299-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ARIONALDO MELO PIRES
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS + 001
**ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 2722/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5325/2009
Processo Nº: RTOrd 00032-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAZ DA SILVA
**ADVOGADO....: ANDRÉA BARROSO DA SILVEIRA**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intimem-se as reclamadas para que, no prazo de cinco dias, se manifestem sobre o documento de fls. 507/508, trazido aos autos pelo reclamante.

Notificação Nº: 5328/2009
Processo Nº: RTOrd 00032-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAZ DA SILVA
**ADVOGADO....: ANDRÉA BARROSO DA SILVEIRA**
RECLAMADO(A): JBS S/A + 005
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intimem-se as reclamadas para que, no prazo de cinco dias, se manifestem sobre o documento de fls. 507/508, trazido aos autos pelo reclamante.

Notificação Nº: 5319/2009
Processo Nº: RTSum 00034-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DIAS DE BRITO
**ADVOGADO....: RUI CARLOS**
RECLAMADO(A): INCORPORADORA REUNIDAS LTDA.
**ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 91/95, cujo teor do dispositivo é o abaixo, podendo ser encontrado no sítio do Regional www.trt18.jus.br o inteiro teor da decisão.
Ante o exposto, reconheço que o autor recebia pagamento por fora no importe de R$700,00 mensais, determinando que esse valor seja integrado à remuneração do obreiro.
Com isso, condeno a reclamada a pagar ao reclamante diferenças de 13º salário, férias vencidas e proporcionais +
1/3 e diferença de FGTS + 40%. Levando em conta que não houve reconhecimento de pactuação de labor em regime de tarefas, não é devida a Documento publicado por PATRÍCIA EVANGELISTA DA SILVA, em 3/4/2009. parcela denominada saldo de tarefas. Julgo parcialmente procedente.
DA MULTA DO ART. 467 da CLT Por não haver parcelas incontroversas e não pagas, julgo improcedente o pleito de condenação da reclamada ao pagamento da multa do art. 467 da CLT. DA JUSTIÇA GRATUITA Requeridos na forma legal (artigo 14 da Lei nº 5.584/70, c/c art. 790, § 3º, da CLT), defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Satisfeitos os requisitos da justiça gratuita; assistido o reclamante pelo sindicato profissional; e sucumbente o reclamado, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios a favor do sindicato representativo da categoria do reclamante, no importe de 15% do total da condenação (inteligência das Súmulas 219, I, e 329 do C. TST). DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por EDILSON DIAS DE BRITO em face de INCORPORADORA REUNIDAS LTDA decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação em R$ 4.109,07, já acrescida de juros e atualização monetária.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, expressando o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.
Custas pelo reclamado no importe de R$82,18, calculadas sobre R$ 4.109,07 valor da condenação, na forma do artigo 789, I, da CLT, conforme planilha anexa.
Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Intimem-se as partes.
Valéria Cristina de Sousa Silva Juíza do Trabalho SubstitutaPrazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5312/2009
Processo Nº: RTSum 00183-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
**ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**
RECLAMADO(A): GUIDO DARQUES SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos.
Homologo o acordo de fls. 49/51, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (prot. 592184).
Custas processuais pelo réu conforme sentença (fl. 45).
Considerando que o art. 589 da CLT disciplina a distribuição da importância da arrecadação da contribuição sindical, possuindo o valor arrecadado, assim, destinação específica, o que impõe a sua repartição na forma legal, deverá o requerido comprovar nos autos, até 30 (trinta) dias da data prevista para o pagamento da última parcela do acordo, os recolhimentos das contribuições sindicais, em guias e códigos próprios.
Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º, da CLT, declaro que sobre as parcelas objeto do presente ajuste não incide contribuição previdenciária.
Ciência ao INSS.
Intimem-se.
À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 5287/2009
Processo Nº: RTSum 00284-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLY DA SILVA MELO
**ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ANGELA SIRINO CONFECÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da petição do reclamante à fl.60, onde requer a entrega do TRCT-Cód.01 para saque do FGTS, bem como a apresentação das guias do Seguroo-Desemprego, sob pena de multa diária. Prazo de cinco dias para manifestação.

Notificação Nº: 5263/2009
Processo Nº: RTSum 00398-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES )
**ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**
RECLAMADO(A): NILSON DIVINO MARTINS ASSUNÇÃO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 43/47, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, declaro, de ofício, prescrito o pedido relativo à contribuição sindical do ano de 2004, e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do requerente, SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS, para condenar o requerido, NILSON DIVINO MARTINS ASSUNÇÃO, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, no importe de R$ 376,00, sendo R$ 72,00 relativo à contribuição sindical do ano de 2005, R$ 85,00 relativo à contribuição sindical do ano de 2006, R$105,00 relativo à contribuição sindical do ano de 2007, e R$114,00 relativo à contribuição sindical do ano de 2008, a ser atualizado, observada a incidência de juros e correção monetária nos termos do art. 600 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo a correção monetária de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor. Revendo posicionamento anteriormente esposado e, acompanhando recente jurisprudência desta Corte Regional, no RO-01189-2006-141-18-00-7, e, ainda por considerar excessiva, reduzo a multa pelo atraso no pagamento ao patamar máximo de 20% sobre o valor principal, com base e fundamento no § 2º da Lei 8.022/90 c/c o art. 413 do Código Civil. Considerando o disposto nos artigos 586 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho e, ainda que a contribuição sindical tem natureza tributária e que compete ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE a fiscalização de seu efetivo recolhimento, deverá o requerido proceder aos depósitos das contribuições cobradas, junto ao Banco do Brasil, mediante guia própria denominada Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical – GRCS, com a comprovação nos autos, no prazo de dez dias do trânsito em julgado, sob pena de execução direta. Em caso de execução direta, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição, da forma acima determinada. Defiro o pedido de condenação da requerida em honorários advocatícios de 10%, no importe de R$ 37,60 (trinta e sete reais e sessenta centavos). Custas pelo requerido no importe de R$10,64 (art. 789, CLT). Expeça-se o ofício, na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado, EXECUTE-SE. Nada mais. Goiânia, 31 de março de 2009.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5281/2009
Processo Nº: RTSum 00445-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
**ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI**
RECLAMADO(A): HELLEN CAMARGO RODRIGUES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do requerente, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS, para condenar a requerida, HELLEN CAMARGO RODRIGUES, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, no importe de R$ 320,00, sendo R$ 160,00 relativo à contribuição sindical do ano de 2005 e R$ 160,00 relativo à contribuição sindical do ano de 2006, a ser atualizado, observada a incidência de juros e correção monetária nos termos do art. 600 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo a correção monetária de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
Revendo posicionamento anteriormente esposado e, acompanhando entendimento esposado pelas duas Turmas desta Corte Regional, e, ainda por considerar excessiva, reduzo a multa pelo atraso no pagamento ao patamar máximo de 20% sobre o valor principal, com base e fundamento no art. 413 do Código Civil.
Considerando o disposto nos artigos 586 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho e, ainda que a contribuição sindical tem natureza tributária e que compete ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE a fiscalização de seu efetivo recolhimento, deverá a requerida proceder aos depósitos das contribuições cobradas, junto ao Banco do Brasil, mediante guia própria denominada Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical – GRCS, com a comprovação nos autos, no prazo de dez dias do trânsito em julgado, sob pena de execução direta.
Em caso de execução direta, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição, da forma acima determinada.
Defiro o pedido de condenação da requerida em honorários advocatícios de 10%, no importe de R$ 32,00 (trinta e dois).
Custas pela requerida no importe de R$10,64 (art. 789, CLT).
Expeça-se o ofício, na forma da fundamentação.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado, EXECUTE-SE. Nada mais.
Goiânia, 31 de março de 2009.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 5269/2009
Processo Nº: RTSum 00479-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA DE SOUSA CASTRO
**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A.
**ADVOGADO....: PATRÍCIA GUIMARÃES NOGUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição do reclamante de fls. 71/72.

Notificação Nº: 5254/2009
Processo Nº: RTOrd 00650-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXNILTON CAITANO LUZ
**ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**
RECLAMADO(A): GARRA LOGÍSTICA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada

AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 5253/2009
Processo Nº: RTOrd 00653-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AIRTON DIAS
**ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**
RECLAMADO(A): VISSANS TRANSPORTES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 5256/2009
Processo Nº: ConPag 00655-2009-003-18-00-5 3ª VT
CONSIGNANTE..: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
**ADVOGADO.....: MARIA AUXILIADORA AVALIA DE PAIVA CARDOSO**
CONSIGNADO(A): MARIA NILVA NASCIMENTO
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO: Deverá o Consignante depositar o valor constante da petição inicial, até o dia da audiência, já designada.

Notificação Nº: 5255/2009
Processo Nº: RTOrd 00658-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): INDEXER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 5252/2009
Processo Nº: RTOrd 00660-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SOUZA RODRIGUES
**ADVOGADO....: CLAUBER CAMARGO**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PERES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2628/20093
PROCESSO: RT 00777-2008-003-18-00-0
RECLAMANTE: CELIA AIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS LTDA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :03.04.2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) : A RECLAMADA CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A (fls.191/205),Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento da RECLAMADA CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos dois de abril de dois mil e nove.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2628/20093
PROCESSO: RT 00777-2008-003-18-00-0
RECLAMANTE: CELIA AIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS LTDA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :03.04.2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) : A RECLAMADA CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A (fls.191/205),Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento da RECLAMADA CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos dois de abril de dois mil e nove.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2667/2009
PROCESSO : RTSum 02157-2008-003-18-00-6
RECLAMANTE: SEBASTIÃO MARQUES DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: SEBASTIÃO MARQUES DE OLIVEIRA
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO(A): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
Data da Praça 11.05.2009 às 08:05 horas
Data do Leilão 15.05.2009 às 09:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$8.200,00 (oito mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 78, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SAO BENTO Nº 555 BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
"1)- 01 (um) microcomputador Pentium IV, 2.6GHZ, 128 de RAM, placa P4S533 ASUS, HD 40 GB, completo, monitor sansung, teclado e mouse, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado à R$1.500,00;
2)- 01 (uma) furadeira de coluna, verde, marca KONE, modelo KM 38, nº 3786, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada à R$6.700,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos dois de abril de dois mil e nove.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4237/2009
Processo Nº: RT 01856-1988-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GONÇALVES DUARTE
**ADVOGADO....: VAGNER JERSON GARCIA**
RECLAMADO(A): ADUBRAS ADUBOS DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para fornecer elementos para prosseguimento da execução no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 267, II e § 1º c/c art. 598, todos do CPC.

Notificação Nº: 4346/2009
Processo Nº: ET 01605-1997-004-18-00-7 4ª VT
EMBARGANTE..: PITE INCORPORACOES E PARTICIPACOES S/A

**ADVOGADO....: WILSON JOSE RIBEIRO**
EMBARGADO(A): ADRIANA FERREIRA LEAO
**ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se a credora/embargada, com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Caso o (a) exeqüente não seja encontrado (a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital. No silêncio, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para atualização da conta, se necessário. Com o retorno, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se a credora/embargada para recebê-la, no prazo de cinco dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4344/2009
Processo Nº: RT 01038-1998-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA AUGUSTA TEICHEIRA
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): JL CONSTRUTORA LTDA + 002
**ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL**
NOTIFICAÇÃO: Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor/reclamado, com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4342/2009
Processo Nº: RT 00238-2003-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ABELINO CURCINO DOS ANJOS
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 006
**ADVOGADO....: SÍLVIO BEZERRA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 4343/2009
Processo Nº: ExProvAS 00370-2003-004-18-01-8 4ª VT
EXEQUENTE...: ROBSON FREIRE RAMOS
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
EXECUTADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da petição retro, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4285/2009
Processo Nº: RT 01416-2003-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE OLIVEIRA CRAVEIRO DE SA
**ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A + 002
**ADVOGADO....: SAMUEL MACEDO DE FARIA PACHECO**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4282/2009
Processo Nº: RT 00668-2004-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ERENICE GONCALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4372/2009
Processo Nº: RT 01865-2004-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO HENRIQUE ROSSMANN LEITE
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**
RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A
**ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos.Na petição retro, o credor pede a habilitação do crédito exequendo no Juízo Universal da Falência da sociedade empresária executada, VASP - Viação Aérea São Paulo S/A.Dessa forma, considerando que as partes já concordaram com os cálculos liquidatários (fls. 557-8 e 590), não havendo mais falar-se em impugnação, determino sejam atualizado o saldo e expedido o respectivo ofício, para a devida habilitação, nos termos pleiteados pelo exequente.Intimem-se as partes desta decisão. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Goiânia, 04 de novembro de 2008, terça-feira. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4240/2009
Processo Nº: RT 00150-2005-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: WALDECI MACHADO DA SILVEIRA JÚNIOR
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
RECLAMADO(A): AMERICAN BANK NOTE LTDA.
**ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Reclamado/credor tomar ciência de que foi suspensa a execução, pelo prazo de 01(um) ano.

Notificação Nº: 4349/2009
Processo Nº: ACHP 01341-2005-004-18-00-2 4ª VT
AUTOR...: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
RÉU(RÉ).: EUDS LINHARES BASTOS
**ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.
Caso o (a) exeqüente não seja encontrado (a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital.
No silêncio, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para atualização da conta, se necessário. Com o retorno, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se o (a) credor (a) para recebê-la, no prazo de cinco dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4363/2009
Processo Nº: RT 01586-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA CRACCO DE ANDRADE
**ADVOGADO....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o reclamado para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 902/4 e 911/3 pelo prazo de quarenta e oito horas.

Notificação Nº: 4341/2009
Processo Nº: RT 01879-2005-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SAULO JACINTO DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA**
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. POLIBRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA. + 009
**ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMADA DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 4355/2009
Processo Nº: RT 00637-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DORVAL RITA VIEIRA
**ADVOGADO....: MARIELZE DE CARVALHO DANESI**
RECLAMADO(A): MARIA ESTELA DE OLIVEIRA MENDES
**ADVOGADO....: EDNA PEREIRA DE FARIA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Caso o (a) exeqüente não seja encontrado (a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital. No silêncio, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para atualização da conta, se necessário. Com o retorno, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se o (a) credor (a) para recebê-la, no prazo de cinco dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4364/2009
Processo Nº: RT 00666-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO MACEDO
**ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**
RECLAMADO(A): FLÁVIO CASTRO ALVES SILVA - ESPÓLIO, N/P DO INVENTARIANTE: DR. FLORIPES DE SOUSA BARBOSA
**ADVOGADO....: JONEVAL GOMES DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vistos. Intimem-se as partes para os fins do art. 879, § 2º, da CLT, sendo que o espólio de Flávio Castro da Silva deverá ser intimado, pessoalmente, na pessoa da inventariante, Sra. Simone da Silva Cardoso (fls. 422). Decorrido o prazo, expeça-se certidão de crédito em favor do exequente para habilitação, conforme determinado às fls. 439.

Notificação Nº: 4254/2009
Processo Nº: AEX 01059-2006-004-18-00-6 4ª VT

REQUERENTE..: LOURENÇO MARTINS RODRIGUES
**ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**
REQUERIDO(A): FERREIRA SANTOS E AVELAR LTDA. REP:DJUNIO AVELAR SANTOS + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4359/2009
Processo Nº: RT 01131-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LÚCIO DE MELO
**ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 140. Intime-se. Aguarde-se a realização do leilão designado.

Notificação Nº: 4353/2009
Processo Nº: RT 01280-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR REZENDE
**ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO**
RECLAMADO(A): SPF ENGENHARIA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Caso o (a) exeqüente não seja encontrado (a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital. No silêncio, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para atualização da conta, se necessário. Com o retorno, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se o (a) credor (a) para recebê-la, no prazo de cinco dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4262/2009
Processo Nº: RT 01302-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FIRMINO DE MORAIS
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): MARE S BAR E RESTAURANTE LTDA. + 004
**ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Homologo o acordo de fls. 324 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo credor, no valor de R$10,64, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da lei. No tocante à contribuição previdenciária, registre-se que, com a prolação da sentença, o crédito tributário já foi constituído, razão pela qual o (a) executado (a) deverá ser intimado (a) para recolher a contribuição previdenciária nos estritos limites do título executivo, no prazo de cinco dias, sob pena de execução direta (inc. VIII, do art. 114 da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. Nº 45/2004). Intime-se o devedor, Manoel Macário Ferreira Filho, para efetuar o pagamento da contribuição previdenciária no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. No silêncio, expeça-se mandado para penhora em desfavor do sócio executado (fls. 321) para ser cumprido no endereço de fls. 322. Intime-se a União, através da Procuradoria-Geral Federal, para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 10.035, de 25/10/2000. Decorrido o prazo legal e cumprido o acordo, com comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição. Intimem-se.

Notificação Nº: 4365/2009
Processo Nº: RT 01400-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CEZAR FABRICIANO PINTO LIMA
**ADVOGADO....: SEBASTIÃO ALVES PIRES**
RECLAMADO(A): NIVALDO MASSAYUKI NOSAKI
**ADVOGADO....: DANILA FERREIRA DE PAULA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao credor dos termos da petição de fls. 198/200 pelo prazo de cinco dias. Sem prejuízo da determinação supra, reitere-se a expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras do devedor, até o limite do débito.

Notificação Nº: 4358/2009
Processo Nº: AINDAT 01482-2006-004-18-00-6 4ª VT
AUTOR...: JOSE MARIA CABRAL DA SILVA
**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**
RÉU(RÉ).: ENGEL - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
**ADVOGADO: LUCIA DE OLIVEIRA MATHIAS LOPES**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a expressa concordância das partes, defiro o pedido de prorrogação do prazo, conforme requerido às fls. 610. Intime-se o perito para receber os autos e concluir os trabalhos.
Concedido 30 dias para conclusão dos trabalhos periciais.

Notificação Nº: 4259/2009
Processo Nº: RT 01731-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: GIULIANA AMARAL DE MELO ROSA
**ADVOGADO....: EDNA SILVA**
RECLAMADO(A): DAVI ISAAC MODA EM COURO LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4278/2009
Processo Nº: AINDAT 01810-2006-004-18-00-4 4ª VT
AUTOR...: EDIMAR NOGUEIRA NUNES (ESPÓLIO DE) REP. P/ ORCELINA NOGUEIRA NUNES
**ADVOGADO: OSVALDO P. MARTINS**
RÉU(RÉ).: CORAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ**
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE A IMPUGNAÇÃO OPOSTA PELO ESPÓLIO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4236/2009
Processo Nº: RT 01978-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELON CRUZ DOS SANTOS
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a reclamada sobre os termos da petição de fls. 508, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4351/2009
Processo Nº: RT 00341-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON DA SILVA SOUSA
**ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se a reclamada/credora, com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Caso o (a) exeqüente não seja encontrado (a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital. No silêncio, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para atualização da conta, se necessário. Com o retorno, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se a reclamada/credora para recebê-la, no prazo de cinco dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4366/2009
Processo Nº: RT 00653-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON CORDEIRO DE SOUZA
**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**
RECLAMADO(A): D.A DA SILVA SPACANAPOLLI PIZZARIA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Caso o (a) exeqüente não seja encontrado (a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital. No silêncio, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para atualização da conta, se necessário. Com o retorno, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se o (a) credor (a) para

recebê-la, no prazo de cinco dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4283/2009
Processo Nº: RT 01325-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: VITOR HUGO GUIMARÃES BARBOSA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO**
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4330/2009
Processo Nº: RT 01347-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR MARQUES RIBEIRO
**ADVOGADO....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, com base no art. 899, § 1º, da CLT, libere-se o depósito recursal de fls. 173 ao credor, recolhendo-se o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Após, atualize-se a conta, deduzindo-se o valor ora liberado. Em seguida, proceda-se à diligência através do sistema Bacenjud, a fim de que o referido valor seja bloqueado nas contas-correntes, inclusive aplicações, eventualmente cadastradas em nome da executada nas instituições financeiras do país (CNPJ 02.916.265/0005-93). De igual modo, proceda-se à diligência através dos sistemas Renajud e Sir (Incra), em busca de veículos e imóveis rurais de propriedade da devedora. Em caso de insucesso, intime-se o credor para requerer o que for do seu interesse, em cinco dias.

Notificação Nº: 4277/2009
Processo Nº: AEX 01428-2007-004-18-00-1 4ª VT
REQUERENTE..: VILMAR CLAUDIANO PEIXOTO
**ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**
REQUERIDO(A): KREMON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Reitere-se o mandado de fls. 242. Vista ao credor do documento de fls. 245/9 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4371/2009
Processo Nº: RT 02129-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONIZETE DA SILVA
**ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): FIFA TRANSPORTADORA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES**
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a análise cuidadosa dos documentos referentes à declaração de bens do executado, fornecidos pela Receita Federal, determino sejam inutilizados, uma vez que não relacionam nenhum bem capaz de satisfazer aos interesses da execução em curso nos autos.
Após, intime-se o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias.No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 4378/2009
Processo Nº: RT 02155-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA ALVES ESPÓSITO
**ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO**
RECLAMADO(A): ÓTICA PARIS PRODUTOS ÓTICOS LTDA.
**ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4286/2009
Processo Nº: RT 00120-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCINELE JOSÉ DE LACERDA
**ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
**ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4247/2009
Processo Nº: RT 00240-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: THAIS MARQUES FERREIRA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA.
**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 2210/2 no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4279/2009
Processo Nº: RT 00602-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUZIVALTO BATISTA DA SILVA
**ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): MULTIPEDRAS
**ADVOGADO....: HUGO ARAUJO GONÇALVES**
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4368/2009
Processo Nº: RT 00616-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL SOARES LOURENÇO + 001
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): ALIANÇA ENGENHARIA JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: WILTON ALVES DE BRITO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o valor bloqueado e transferido às fls. 101. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT, via edital. Decorrido o prazo legal, convertam-se as custas executivas e contribuição previdenciária. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4370/2009
Processo Nº: RT 00695-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: SILONNIO BATISTA DE JESUS
**ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI**
RECLAMADO(A): THIAGO RANGEL BORGES
**ADVOGADO....: CARMEN SUNELI TERENCIO VAZ**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que todas as diligências intentadas em busca de bens do devedor restaram malogradas, fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 4261/2009
Processo Nº: RT 00719-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PEREIRA DOS ANJOS
**ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO**
RECLAMADO(A): PLANDIX CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: LEANDO DE FARIA E MOURA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 89, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de custas processuais e de contribuição previdenciária, remetendo-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4246/2009
Processo Nº: AEX 00869-2008-004-18-00-7 4ª VT
REQUERENTE..: LINCOLN BRAGA DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**
REQUERIDO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro e estando formalizada a penhora do 129, fica a devedora intimada para ratificar a petição de fls. 146/152, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4272/2009
Processo Nº: RT 00894-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOSÉ FRANCISCO
**ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 004
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 154, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 4369/2009
Processo Nº: RT 01075-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELEUZA MARIA FERREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: PATRICIA CURADO DOMINGUES**
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
**ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a execução contra a Fazenda Pública será processada perante o Juízo Auxiliar de Execução, nos termos do art. 217-A do Provimento Geral Consolidado, torno sem efeito o ato processual praticado às fls. 144. Tendo em vista a condenação solidária das devedoras e a fim de se evitar tumulto processual, determino, por ora, o prosseguimento da execução tão-somente em relação à 1ª reclamada. Ante à discordância fundamentada da credora, declaro ineficaz a nomeação à penhora de fls. 152. Intime-se. Diligencie-se através do sistema Bacenjud, a fim de que o valor exequendo seja

bloqueado nas contas-correntes, inclusive aplicações, eventualmente cadastradas em nome da executada nas instituições financeiras do país (CNPJ: 00.418.160/0001-55). Restando frustrada a penhora on-line, intime-se a exequente para requerer o que for do seu interesse, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4238/2009
Processo Nº: RT 01599-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES
**ADVOGADO....: WILLIAN FRAGA GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
**ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista à reclamada dos termos das petições de fls. 318/9 e 344/5 pelo prazo de cinco dias. Em ato contínuo, intime-se o perito para retirar os autos no prazo de cinco dias, quando deverá dar início aos trabalhos periciais.

Notificação Nº: 4258/2009
Processo Nº: RT 01734-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: GLEISON CALIXTO MENDONÇA (REP. P. VALDIVINO ALVES MENDONÇA)
**ADVOGADO....: NARA ALANO BATALHA SILVA**
RECLAMADO(A): PANIFICADORA SONHO DA VILA
**ADVOGADO....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 4280/2009
Processo Nº: RTSum 01865-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**
RECLAMADO(A): PMC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4251/2009
Processo Nº: RTOrd 02002-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO HENRIQUE CÂNDIDO
**ADVOGADO....: LUCIANA NASCIMENTO SILVA**
RECLAMADO(A): RYDER LOGÍSTICA LTDA.
**ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 26/05/2009, às 16h00min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4273/2009
Processo Nº: RTOrd 02107-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO JOSE PEREIRA
**ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Retire-se o feito de pauta. Requisite-se o mandado de fls. 530.
Tendo em vista o teor da decisão de fls. 534/535, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$412,42, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4274/2009
Processo Nº: RTOrd 02107-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO JOSE PEREIRA
**ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
**ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Retire-se o feito de pauta. Requisite-se o mandado de fls. 530.
Tendo em vista o teor da decisão de fls. 534/535, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$412,42, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4248/2009
Processo Nº: RTSum 02152-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS DIAS GUIMARAES
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 22.05.2009, às 16:00 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 4340/2009
Processo Nº: RTOrd 02250-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUETA DE FÁTIMA APARECIDA COSTA LEITE
**ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**
RECLAMADO(A): CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4374/2009
Processo Nº: RTOrd 02297-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR GONÇALVES DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): POSTO NEVADA LTDA. (PROPRIETÁRIO MAURO BUENO DE OLIVEIRA) + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4284/2009
Processo Nº: RTSum 00084-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA DOS SANTOS ROCHA
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4373/2009
Processo Nº: RTSum 00220-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
**ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
RECLAMADO(A): JOSE TEIXEIRA BORGES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: FICA A(O) RECLAMANTE INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4244/2009
Processo Nº: RTSum 00279-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DO NASCIMENTO LIMA
**ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CAPA DE SOFÁ SÃO FRANCISCO
**ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHAES**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para proceder à correta baixa na CTPS da reclamante, bem como a entrega das guias do TRCT, conforme determinado às fls. 14/5, sob pena de responder pelo pagamento indenizado do seguro desemprego, caso sua omissão obste o recebimento do referido benefício. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4275/2009
Processo Nº: RTSum 00415-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIAS DE SOUZA BORGES
**ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO**
RECLAMADO(A): HSBC BANK DO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para tomar ciência de que foi designada audiência para o dia 16/04/2009, às 13h10, para apreciação do acordo de fls. 18.

Notificação Nº: 4243/2009
Processo Nº: RTOrd 00423-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CELNANDES CELULARES LTDA.(PROP/ ALEXANDRE FERNANDES DO CARMO) + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a certidão retro, fica o autor intimado para

informar, em cinco dias, o endereço correto da testemunha Weuldes José de Carvalho Alves. Com a resposta, reitere-se o ato intimatório.

Notificação Nº: 4265/2009
Processo Nº: RTSum 00617-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTENOR SEBASTIÃO MARQUES
**ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA**
RECLAMADO(A): PNEUS BARULHO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Retire-se o feito de pauta. Homologo o pedido de desistência da ação, conforme pleiteado pelo autor às fls. 129, declarando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$356,70, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei. Autoriza-se o desentranhamento de documentos, exceto procuração. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4264/2009
Processo Nº: RTOrd 00636-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ALVES LIMA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Retire-se o feito de pauta. Homologo o pedido de desistência da ação, conforme pleiteado pelo autor às fls. 57, declarando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$552,96, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei. Autoriza-se o desentranhamento de documentos, exceto procuração. Intime-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 817/2009
PROCESSO: RT 00889-2007-004-18-00-7
EXEQÜENTE(S): LUCIANA BATISTA DE ASSIS
EXECUTADO(S): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS COPRESGO
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS COPRESGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$8.736,08, atualizada até 31/03/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS COPRESGO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 30 dias de março de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 931/2009
PROCESSO: RTSum 02073-2008-004-18-00-9
RECLAMANTE: ROGÉRIO MOREIRA DA SILVA
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): CARLOS ANTÔNIO MUNIZ
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado/a(s) o/a(s) CARLOS ANTÔNIO MUNIZ , atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$520,30, atualizada até 31/03/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CARLOS ANTÔNIO MUNIZ , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 02 dias de abril de 2009.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4646/2009
Processo Nº: RT 00518-2004-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: RANIER REZENDE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO**
RECLAMADO(A): RBS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA (JR ALUMINIUM)
**ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Intime-se a reclamada para em 05 dias:
a) anotar CTPS nos termos indicados na sentença;
b) fornecer ao reclamante as guias TRCT no código 01 e guias do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 4640/2009
Processo Nº: RT 00292-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS RODRIGUES SOARES
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES**
RECLAMADO(A): IDÊ CONFECÇÕES FINAS LTDA. ME
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Mantenho a execução suspensa até manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 4624/2009
Processo Nº: RTN 00689-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: IONE GOMES
**ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.)
**ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Depositar o remanescente da execução, no importe de R$27.915,34, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 4657/2009
Processo Nº: RT 01436-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO UESCLEY DE AMORIM
**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA**
RECLAMADO(A): DROGARIA CALIXTO LTDA.
**ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Ante o prazo para entrega de declaração de renda, defiro o prazo de 15 dias para o reclamado comprovar o parcelamento do imposto de renda junto à Receita Federal. Intime-se.

Notificação Nº: 4659/2009
Processo Nº: RT 01546-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO APARECIDO FERREIRA
**ADVOGADO....: EDILAINE PEREIRA DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): 2001 PROCESSAMENTOS CONTÁBEIS + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Considerando a ínfima diferença ainda devida (R$71,53), concedo ao autor o prazo de 05 dias para dizer se renuncia ao valor remanescente de seu crédito, com a consequente extinção da execução quanto ao crédito principal. Intime-se.

Notificação Nº: 4648/2009
Processo Nº: RT 00550-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LEITÃO NORONHA
**ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Razão assiste ao exequente em sua manifestação de fls. 416, considerando que nos cálculos não foi incluída a multa de 1% aplicada na decisão de fls. 315/317. Assim, concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o depósito da multa no valor de R$646,66, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 4670/2009
Processo Nº: RT 00572-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA SUELI DA SILVA
**ADVOGADO....: MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA**
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
**ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Recebo o agravo de petição interposto pelo INSS às fls. 425/434.
Vista à reclamada pelo prazo legal.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 4641/2009
Processo Nº: RT 01622-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO ROSÁRIO FÁTIMA MARÇAL ALMEIDA
**ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Defiro o prazo de 15 dias requerido pela reclamada para anotar a CTPS. Intime-se.

Notificação Nº: 4649/2009
Processo Nº: ACCS 01784-2007-005-18-00-1 5ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
**ADVOGADO....: JUSLENE MOREIRA BRAGA**
REQUERIDO(A): ELMY NERES PEREIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Mantenho a execução suspensa até manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 4695/2009
Processo Nº: RT 02034-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSSY FERREIRA DA ROCHA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Indefiro o pedido de penhora do veículo indicado à fl. 331, uma vez que o bem não é de propriedade da reclamada, conforme informações juntadas às fls. 334/336. Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 4643/2009
Processo Nº: RT 00927-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GOMES DE MATOS FILHO
**ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CASA DA CONSTRUÇÃO CONCORDIA MATERIAIS LTDA.
**ADVOGADO....: RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Nada a manifestar acerca da petição de fls. 159/161, uma vez que a verba previdenciária não está sendo executada nos presentes autos.
O valor existente na conta de fls. 157, é para pagamento do imposto de renda, conforme despacho já exarado às fls. 152.
Intime-se a reclamada do acima disposto.
Aguarde-se pelo prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4661/2009
Processo Nº: AINDAT 01115-2008-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: MARIA HELENA DE JESUS LIMA
**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**
RÉU(RÉ).: TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. TELECENTRO SUL
**ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 25/05/09 às 08:20h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Salienta-se que o pedido da autora quanto à anulação da perícia, será apreciado quando da realização da audiência. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 4663/2009
Processo Nº: AINDAT 01115-2008-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: MARIA HELENA DE JESUS LIMA
**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**
RÉU(RÉ).: TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. TELECENTRO SUL
**ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Incluo o feito na pauta do dia 25/05/09 às 08:20h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Salienta-se que o pedido da autora quanto à anulação da perícia, será apreciado quando da realização da audiência. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 4667/2009
Processo Nº: RTOrd 01889-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA CRISTINA VENÂNCIO
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
O 2º reclamado interpôs recurso ordinário às fls.265/290.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.227.
Depósito recursal às fls.291. Custas recolhidas às fls.292.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 4694/2009
Processo Nº: RTOrd 01935-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO LIMA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**
RECLAMADO(A): LIMP VAP - HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
**ADVOGADO....: ELAINE DE ABREU CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber certidão para fins de seguro-desemprego. prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4638/2009
Processo Nº: RTOrd 02000-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADO....: NELSON CORRÊA FILHO**
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Incluo o feito na pauta do dia 19/05/2009 às 14:30h, para realização de audiência de prosseguimento.
Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 4650/2009
Processo Nº: RTOrd 02004-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON CARVALHO SANTOS
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Intime-se o procurador do reclamante via Diário da Justiça para informar nos autos no prazo de 48 horas o endereço correto de seu constituinte. Na omissão, o reclamante será considerado ciente da data designada para a audiência na pessoa do seu procurador. Informado o endereço em tempo hábil, intime-se o reclamante da audiência designada nos autos. Caso contrário, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 4644/2009
Processo Nº: RTOrd 02017-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA PAIXÃO ALMEIDA
**ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Intime-se o reclamado para que proceda com o depósito da importância de R$1.000,00, a título de adiantamento de honorários periciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4634/2009
Processo Nº: RTOrd 02052-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MENDES LIMA E SILVA
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): AFFECT LOUNGE (ARRENDATÁRIA DE MARES BAR E RESTAURANTE LTDA) + 004
**ADVOGADO....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 4645/2009
Processo Nº: RTOrd 02097-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO VASCONCELOS FELIPE
**ADVOGADO....: MARLLUS GODOI VALE**
RECLAMADO(A): FERREIRA E LONDE LTDA-ME
**ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES DA CUNHA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls. 90/96.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls. 87.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 4656/2009
Processo Nº: RTSum 02116-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: WILKER RIBEIRO DE LIMA (ASSISTIDO P/ GENITORA JOANA DARC RIBEIRO DA SILVA LIMA)
**ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS**

RECLAMADO(A): LAVANDERIA BRASIL JEANS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 4669/2009
Processo Nº: RTOrd 02157-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA GONÇALVES MACHADO
**ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**
RECLAMADO(A): CLUBE JAÓ
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ante a falta de energia ocorrida nesta especializada, não foi realizada a audiência designada para o dia 02/04/2009.
Portanto, incluo o feito na pauta do dia 13/05/09 às 14:30h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultando-se o comparecimento das partes. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 4666/2009
Processo Nº: ConPag 02191-2008-005-18-00-3 5ª VT
CONSIGNANTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: RUBENS SODRE MIRANDA
**ADVOGADO.....: JANE VILELA GODOI**
CONSIGNADO(A): LETÍCIA GOMES LIMA ARAÚJO
**ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Incluo o feito na pauta do dia 20/05/09 às 14:15h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais.
Intimem-se as partes e procuradores Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 4632/2009
Processo Nº: RTSum 00002-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: KEYLA ROCHA MACÊDO PINHEIRO
**ADVOGADO....: RAFAEL ROCHA DE MACEDO**
RECLAMADO(A): ESCOLA SAPIÊNCIA S/C LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 4668/2009
Processo Nº: RTOrd 00064-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALNIRA FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES**
RECLAMADO(A): OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante o silêncio da reclamante, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Custas pelo autor no importe de R$292,81, calculadas sobre o valor da causa (R$14.640,75), isento do recolhimento. Intime-se a reclamante e a segunda reclamada. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 4631/2009
Processo Nº: RTOrd 00072-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JUNIOR GONÇALVES
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
**ADVOGADO....: CELIO ALVES DO PRADO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 921/929, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por FÁBIO JÚNIOR GONÇALVES em face de JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA), nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica. Custas processuais pela ré, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 5.000,00.Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4658/2009
Processo Nº: RTOrd 00156-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA FIDELIS TORRES
**ADVOGADO....: AGOSTINHO DE SIQUEIRA NETO**
RECLAMADO(A): EXATA TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Retiro o feito da pauta. Concedo ao autor o prazo de 10 dias para informar nos autos o novo endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da inicial e arquivamento do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 4625/2009
Processo Nº: RTOrd 00179-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ILDELIO ARCANJO DA SILVA
**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVO S.A.
**ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 1624/1631, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ILDÉLIO ARCANJO DA SILVA em face de METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A., nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica.
Custas processuais pela ré, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 30.000,00.
Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.
Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4652/2009
Processo Nº: RTSum 00314-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ESTEVES DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE MOTOS LTDA.
**ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo a desistência do pedido de adicional de insalubridade formulada pelo reclamante à fl. 59, nos termos do inciso VIII do art. 267 do CPC. Incluo o feito na pauta do dia 19/05/2009 às 14:15h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 4654/2009
Processo Nº: RTSum 00314-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ESTEVES DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE MOTOS LTDA.
**ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo a desistência do pedido de adicional de insalubridade formulada pelo reclamante à fl. 59, nos termos do inciso VIII do art. 267 do CPC. Incluo o feito na pauta do dia 19/05/2009 às 14:15h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 4627/2009
Processo Nº: RTSum 00399-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES )
**ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**
RECLAMADO(A): ELISANGELA DE ALBUQUERQUE LAGE
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls. 57/58, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta pelo SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP POR: EPIFANIO LUIZ GONÇALVES) em desfavor de ELISANGELA DE ALBUQUERQUE LAGE, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor no importe de R$22,25, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isenta.
Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 27/04/2009, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se a autora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.(...)'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4681/2009
Processo Nº: RTOrd 00421-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE INHUMAS E DAMOLÂNDIA
**ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO**
RECLAMADO(A): VM DE PAIVA SERVIÇOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Por motivo de falta de energia, não foi realizada a audiência designada para o dia 02/04/2009.
Portanto, incluo o feito na pauta do dia 07/05/09 às 15:15h, para realização de audiência inicial.
Intimem-se o reclamante, seu procurador, a primeira reclamada e o Ministério Público, conforme requerido às fls.82.
Notifique-se a segunda reclamada por mandado.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 4678/2009
Processo Nº: RTOrd 00453-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MATIAS ABREU
**ADVOGADO....: HELENA GONÇALVES LARIUCCI**
RECLAMADO(A): GEPHARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE
Ante a falta de energia ocorrida nesta especializada, não foi realizada a audiência designada para o dia 02/04/2009.
Portanto, incluo o feito na pauta do dia 07/05/09 às 15:00h, para realização de audiência inicial.
Notifique-se a reclamada MARIA DO ROSARIO PIMENTA MAIA.
Intimem-se a reclamante e sua procuradora, bem como a 1ª, 3ª e 4ª reclamadas.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 4626/2009
Processo Nº: RTSum 00539-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR DOS PRAZERES SANTOS
**ADVOGADO....: SINARA VIEIRA**
RECLAMADO(A): SELARIA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 22/23, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por VILMAR DOS PRAZERES SANTOS em desfavor de SELARIA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor no importe de R$100,02, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 27/04/2009, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se o autor. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. (...)'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4696/2009
Processo Nº: RTOrd 00540-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: EGUINALDO DE JESUS DA MATA
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Mantenho o despacho de fl. 279 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2617/2009
PROCESSO Nº RT 00353-1994-005-18-00-2
EXEQÜENTE(S): OSCAR GONCALVES DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): JOSÉ ALVES TOLEDO NETO, CPF/CNPJ: 165.215.101-00
O(A) Doutor(a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ ALVES TOLEDO NETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$5.747,40, atualizado até 30/06/2005.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ ALVES TOLEDO NETO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos trinta de março de 2009.
NARA BORGES KAADI PINTO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2621/2009
PROCESSO Nº RT 01428-2007-005-18-00-8
RECLAMANTE: ANA RITA SILVA SOUZA
RECLAMADO: COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.
CNPJ: 01.102.289/0001-12
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 218/219, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br', sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: '(...)Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.(...)'.
E para que chegue ao conhecimento de COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos trinta de março de dois mil e nove.
NARA BORGES KAADI PINTO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2665/2009
PROCESSO Nº RT 01095-2008-005-18-00-8
RECLAMANTE: GIRLENI MARIA DA CUNHA
EXEQÜENTE : GIRLENI MARIA DA CUNHA
EXECUTADO : @ SIGN CRIAÇÕES & ARTES LTDA.
Data da Praça 05/05/2009 às 13:10 horas
Data do Leilão 29/05/2009 às 09:20 horas
A Doutora NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$30.000,00(trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 167, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA P-22 Nº.65 SETOR DOS FUNCIONÁRIOS CEP 74.543-360 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 – Uma impressora marca graphtee, modelo JS300-18S, signlet pro, 8 cabeças, boca 1,95, nº de série 380115/05, própria para impressão em lona e adesivos, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$30.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos trinta e um de março de 2009.
NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2664/2009
PROCESSO Nº RT 01295-2008-005-18-00-0
RECLAMANTE: ODIMAR ELIAS XAVIER
EXEQÜENTE : ODIMAR ELIAS XAVIER
EXECUTADO : GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Data da Praça 05/05/2009 às 13:05 horas
Data do Leilão 29/05/2009 às 09:20 horas
A Doutora NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação,

o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$65.000,00(sessenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 54, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO N 555 BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-290 – GOIÂNIA-GO., e que é(são) o(s) seguinte(s): 01- Um veículo tipo ônibus coletivo, placa KCP-2192 de Goiânia/GO., ano 1996, chassi 9BSFU4X2ZT3406713, com vinte e seis bancos com estrutura de metal, assento e encosto em fibra, pneus lisos, nº frota 5723, cor branca com faixas amarelas, com sinais de retoque na lataria, pintura com riscos, cinco portas, código do renavam nº 660055287, à diesel, ano/modelo 1996, com motor scania F-113 HL4*2, 220, capacidade 25p/220cv, veículo em estado regular de conservação e funcionamento, avaliado em R$65.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos trinta e um de março de 2009.
NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2618/2009
PROCESSO Nº RTSum 00209-2009-005-18-00-3
RECLAMANTE: WEDER FABIO BEZERRA MONTELO
RECLAMADO: TEM TRANSPORTE E ENTREGAS MULTIMODAL
CNPJ: 09.129.722/0001-15
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 19/21, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br', sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: '(...)Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada TEM TRANSPORTE E ENTREGAS MULTMODAL LTDA a pagar ao Reclamante WEDER FÁVIO BEZERRA MONTELO, com juros e correção monetária, na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo; bem como nas obrigações de fazer especificadas. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 22,13, calculadas sobre R$ 1.106,67, valor ora arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.(...)"
E para que chegue ao conhecimento de TEM TRANSPORTE E ENTREGAS MULTIMODAL é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos trinta de março de dois mil e nove.
NARA BORGES KAADI PINTO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2689/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00584-2009-005-18-00-3
RECLAMANTE : ALEX ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
CPF/CNPJ : 68.673.516/0001-30
Data da audiência: 28/04/2009 às 15:15 horas.
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. PEDIDOS:
'PARCELAS DEVIDAS E PLEITEADAS: À vista da sucessiva lesão de seus direitos, pleiteia lhe sejam deferidas as seguintes parcelas: PARCELAS VALORES: 01) Retificação/anotação da CTPS; 02) Confecção de TRCT com informações corretas; 03) Salários fixos não recebidos (01 ano e 58 dias) R$9.616,20; 04) Feriados trabalhados: 11 dias. R$2.260,13; 05) Horas extraordinárias: 1.320 horas. R$27.737,99 06) Férias vencidas acrescidas do terço constitucional. R$6.743,03; 07) Aviso prévio indenizado. R$5.057,28; 08) 13º salário proporcional: 04/12 avos. R$1.685,76; 09) Férias proporcionais: 03/12 acrescidas de 1/3. R$1.685,75; 10) F.G.T.S.: sobre tarefas recebidas: 8% R$2.688,00; 11) F.G.T.S.: sobre parcelas salariais acima. R$3.304,00 12) F.G.T.S.: multa rescisória de 40% (sobre itens 12 e 13). R$2.396,80; 13) Multa moratória: art. 477, § 6º, "a", da CLT. R$5.057,28. Total do pedido: R$68.232,23. Pelo exposto, requer a notificação das reclamadas para os termos da presente ação, contestem-na, querendo, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, para ao final serem condenadas ao pagamento do principal, dos juros de móra, da atualização monetária, das custas processuais e demais cominações legais. Requer o pagamento das parcelas incontroversas em audiência inaugural, sob pena de aplicação do acréscimo de 50% previsto no art. 467, da CLT. Requer a notificação da Delegacia Regional do Trabalho, através de seu Delegado, e ao Instituto Nacional de Seguro Social, através da sua Procuradoria Regional, e à Procuradoria Regional do Trabalho para aplicação das penalidades e multas cabíveis, em decorrência das fraudes apontadas nesta exordial. Protesta provar o alegado por todos os meios permissíveis em direito, pelo depoimento pessoal dos prepostos das reclamadas, desde já requerido e sob pena de revelia e confissão, por testemunhas que comparecerão à audiência independentemente de intimação, ou que sejam oportunamente arroladas. Dá à causa o valor de R$ 68.232,23 (sessenta e oito mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos).'
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Ao primeiro de abril de 2009.
NARA BORGES KAADI PINTO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2698/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00589-2009-005-18-00-6
RECLAMANTE: LEONARDO BARBOSA SAHIUM
RECLAMADO: CHOCOLATE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
CNPJ: 29.529.666/0008-90
DATA DA AUDIÊNCIA: 29/04/2009 às 11:00 horas.
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
"(...)Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO, a quem couber por distribuição.
Aos primeiro dias do mês de abril de 2009, compareceu perante este setor o Reclamante LEONARDO BARBOSA SAHIUM, RG nº 1713388/2ªVIA DGPC/GO, CPF nº 006.853.451-57, residente e domiciliado na RUA T-65, N°700, APTO 108, EDIFICIO TULIPA, SETOR BUENO, em GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de CHOCOLATE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, situado EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informou que foi admitido em 28/04/1993 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de VENDEDOR.
Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 28/04/1993.
DA DATA E FORMA DE DISPENSA
Alega que a Reclamada encerrou suas atividades em 02/01/2005.
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada,

estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 930,00. Nestes termos (...)"
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CHOCOLATE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos primeiro de abril de dois mil e nove.
NARA BORGES KAADI PINTO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5185/2009
Processo Nº: RT 00608-2002-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOACI AIRES PEREIRA
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): PALISSANDER ENGENHARIA LTDA + 004
**ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO**
NOTIFICAÇÃO: À 3ª, 4 e 5ª RECLAMADAS: Tomar ciência da sentença de fls.1258/1263, cujo teor encontra-se publicado no site http://www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5186/2009
Processo Nº: RT 00608-2002-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOACI AIRES PEREIRA
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA + 004
**ADVOGADO....: NELIO CARVALHO BRASIL**
NOTIFICAÇÃO: À 3ª, 4 e 5ª RECLAMADAS: Tomar ciência da sentença de fls.1258/1263, cujo teor encontra-se publicado no site http://www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5187/2009
Processo Nº: RT 00608-2002-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOACI AIRES PEREIRA
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): MAIA E BORBA S.A + 004
**ADVOGADO....: AIRTON BORGES**
NOTIFICAÇÃO: À 3ª, 4 e 5ª RECLAMADAS: Tomar ciência da sentença de fls.1258/1263, cujo teor encontra-se publicado no site http://www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5199/2009
Processo Nº: ConPag 01619-2002-006-18-00-1 6ª VT
CONSIGNANTE..: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL RAISA + 001
**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**
CONSIGNADO(A): ESPOLIO DE KERGINALDO LUIS DE OLIVEIRA (INVENTARIANTE ANTONIA LOPES DE OLIVEIRA)
**ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente (consignado) para, no prazo de cinco dias, manifestar-se, caso queira, acerca dos embargos à execução aviados pela Sra. Romilda Azevedo Clementino às fls. 640/651, uma das proprietárias da unidade 103.

Notificação Nº: 5268/2009
Processo Nº: RT 01729-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATA CARVALHO CUNHA
**ADVOGADO....: LIEZER PEREIRA SILVA**
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL PASSO A PASSO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO**
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:1-Diante do teor da certidão de fl. 253, intime-se a exeqüente, diretamente, via postal, e por meio de seu procurador, via DJE, para, no prazo de trinta dias manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 5171/2009
Processo Nº: RT 01344-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LORENA CARRER NOGUEIRA
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5300/2009
Processo Nº: RT 01920-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER VIEIRA NILO
**ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
**ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos embargos declaratórios de fls.612/613, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, ACATO os embargos declaratórios opostos por VAGNER VIEIRA NILO, para incluir na sentença que o divisor a ser utilizado no cálculo de DSR é 1/6. Mantendo a sentença quanto a tudo mais.

Notificação Nº: 5301/2009
Processo Nº: RT 01920-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER VIEIRA NILO
**ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO**
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
**ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos embargos declaratórios de fls.612/613, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, ACATO os embargos declaratórios opostos por VAGNER VIEIRA NILO, para incluir na sentença que o divisor a ser utilizado no cálculo de DSR é 1/6. Mantendo a sentença quanto a tudo mais.

Notificação Nº: 5253/2009
Processo Nº: RT 02084-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA CARDOSO SILVA
**ADVOGADO....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES**
RECLAMADO(A): COSTA E FURQUIM LTDA
**ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:1-A exeqüente requer a penhora de bens da empresa TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA, alegando tratar-se de empresa integrante de grupo econômico do qual também faz parte a executada.
2-No entanto, apesar dos indícios demonstrados na petição de fls. 414/422, não vieram aos autos elementos concretos para deferimento do pedido, sendo certo que da análise dos contratos sociais de fls. 76/78 (Costa & Furquim Ltda) e 456/468 (Transportadora Brasil Central Ltda), verifica-se que não há identidade de sócios, administradores ou localidade, capaz de demonstrar que as empresas estejam ou tenham estado sob a mesma administração, direção ou controle, nos termos do art. 2º, § 2º da CLT.3-Indefere-se o requerimento.4- Intime-se a exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 5191/2009
Processo Nº: RT 00245-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE DUARTE DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Dê-se ciência às partes que os primeiro e segundo volumes dos autos foram encontrados, razão pela qual a petição de fls. 503/504, subscrita pela 2ª executada, perdeu o objeto. Intimem-se.Diante do teor das certidões de trânsito em julgado de fls. 485 e 490, converto a presente execução provisória em definitiva. Tendo em vista que a execução encontra-se garantida pelos depósitos de fls. 340, 429 e 476, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo exeqüente.

Notificação Nº: 5192/2009
Processo Nº: RT 00245-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE DUARTE DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Dê-se ciência às partes que os primeiro e segundo volumes dos autos foram encontrados, razão pela qual a petição de fls. 503/504, subscrita pela 2ª executada, perdeu o objeto. Intimem-se.Diante do teor das certidões de trânsito em julgado de fls. 485 e 490, converto a presente execução provisória em definitiva. Tendo em vista que a execução encontra-se garantida pelos depósitos de fls. 340, 429 e 476, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo exeqüente.

Notificação Nº: 5252/2009
Processo Nº: RT 00405-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE LOPES DE AMORIM
**ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY**

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 004
**ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:1-A exequente manifestou à fl. 248 desinteresse na penhora dos veículos bloqueados nos autos, por estarem gravados de alienação fiduciária. Intimada para confirmar tal assertiva, a mesma quedou-se silente, conforme certidão de fl. 265.2-A presente execução também é previdenciária, cuja efetividade deve ser velada por este Juízo, razão por que indefiro, por ora, o pedido de desbloqueio dos veículos, formulado à fl. 261 pela empresa executada.3-Intime-se a empresa executada, por meio de sua procuradora, via DJE, para ciência deste despacho, bem como para, no prazo de dez dias, informar a este Juízo a que título foi efetuado o depósito de fl. 249.

Notificação Nº: 5198/2009
Processo Nº: RT 00457-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALMEIDA GOMES FILHO
**ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que da data de protocolo da peça de fl. 197 já decorreu nove dias, concedo à reclamada o prazo improrrogável de 48 horas, para cumprir a determinação exarada por este Juízo à fl. 183, sob pena de multa diária no valor de R$20,00, conforme cominação ali estipulada. Intime-se a reclamada, via DJE, para ciência.

Notificação Nº: 5296/2009
Processo Nº: RT 00475-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: PHELLIPE MASCARENHAS PEREIRA
**ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, comprovar o recolhimento dos valores apurados, sob pena de ser feito com o saldo dos depósitos recursais de fls. 392 e 477 (que são idênticos àqueles de fls. 553/554), o que já fica autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 5297/2009
Processo Nº: RT 00475-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: PHELLIPE MASCARENHAS PEREIRA
**ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, comprovar o recolhimento dos valores apurados, sob pena de ser feito com o saldo dos depósitos recursais de fls. 392 e 477 (que são idênticos àqueles de fls. 553/554), o que já fica autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 5183/2009
Processo Nº: RT 00639-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANILTON JOVIANO MOREIRA
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
**ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES**
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de PETIÇÃO, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5263/2009
Processo Nº: RT 00899-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO LUIZ DA SILVEIRA
**ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**
RECLAMADO(A): SILVA & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.

Notificação Nº: 5262/2009
Processo Nº: RT 01187-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA LOPES PEREIRA
**ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:Intime-se a exequente para os fins registrados no último parágrafo do despacho de fl. 131:(intime-se novamente a exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.).

Notificação Nº: 5182/2009
Processo Nº: RT 01290-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BRAZ DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL- ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES + 002
**ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5170/2009
Processo Nº: RT 01383-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE DOURADO
**ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5302/2009
Processo Nº: AINDAT 01608-2007-006-18-00-6 6ª VT
AUTOR...: LEONARDO DOS REIS FERREIRA
**ADVOGADO: GENI PRAXEDES**
RÉU(RÉ).: BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
**ADVOGADO: OSVALDO GARCIA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:1-Diante do teor da certidão de fl. 213, intimem-se as reclamadas para, no prazo de dez dias, constituir capital para garantia do pensionamento vitalício deferido em sentença, nos termos do art. 475-Q do CPC; bem como para instituir o pagamento da referida pensão, a partir da data do trânsito em julgado das decisões proferidas nos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5303/2009
Processo Nº: AINDAT 01608-2007-006-18-00-6 6ª VT
AUTOR...: LEONARDO DOS REIS FERREIRA
**ADVOGADO: GENI PRAXEDES**
RÉU(RÉ).: TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 001
**ADVOGADO: OSVALDO GARCIA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:1-Diante do teor da certidão de fl. 213, intimem-se as reclamadas para, no prazo de dez dias, constituir capital para garantia do pensionamento vitalício deferido em sentença, nos termos do art. 475-Q do CPC; bem como para instituir o pagamento da referida pensão, a partir da data do trânsito em julgado das decisões proferidas nos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5264/2009
Processo Nº: RT 01684-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ARIMATÉIA DIAS AZEVEDO
**ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL**
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
**ADVOGADO....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Defere-se o requerimento de fl. 280, nos termos descritos no art. 780 da CLT. Assim, após cumpridas todas as determinações contidas no despacho de fl. 275, deverá a Secretaria antes do arquivamento definitivo dos autos, intimar o reclamante para, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria para retirar os documentos de fls. 10/55, mediante traslado.Intime-se o reclamante, dando ciência deste despacho.

Notificação Nº: 5204/2009
Processo Nº: RT 01857-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE AZEVEDO COUTO
**ADVOGADO....: MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA**
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITO as alegações contidas na Impugnação aos Cálculos ofertada por LUCIANA DE AZEVEDO COUTO.Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apresentação de novos cálculos devidamente atualizados e com a dedução dos valores levantados nos autos, uma vez que as planilhas de fls. 267/268 não possibilitam a visualização completa do que restou decidido nestes autos. Com o retorno dos autos daquela Secretaria,intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5195/2009
Processo Nº: RT 01863-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBER MÁRCIO CÂNDIDO DE MOURA

**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): CASTRO E MOURA PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, comparecer na Secretaria desta Vara para ter vista das declarações de renda dos executados e indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 5188/2009
Processo Nº: RT 00265-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOURA DE OLIVEIRA + 001
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): MAURA DA SILVA MELO-ME
**ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES**
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Notificação Nº: 5260/2009
Processo Nº: RT 00536-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE MARIA DE SOUZA
**ADVOGADO....: JANIO PAIXÃO LOPES**
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:1-Nomeio a perita indicada à fl. 423.2-As partes já indicaram assistentes técnicos e quesitos às fls. 374/380 e 382/383.3-Este Juízo formulou quesitos à fl. 370.4-Intimem-se as partes para ciência da nomeação acima.

Notificação Nº: 5256/2009
Processo Nº: RT 00645-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDINO GARCIA ATAÍDE
**ADVOGADO....: JÚLIO DA SILVEIRA MOREIRA**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Nomeio o perito indicado à fl. 495.Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação acima.

OUTRO : MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO
Notificação Nº: 5257/2009
Processo Nº: RT 00645-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDINO GARCIA ATAÍDE
**ADVOGADO....: JÚLIO DA SILVEIRA MOREIRA**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: À PERITA:Nomeio o perito indicado à fl. 495.Intime-se o perito (fl. 495) para, no prazo de 30 dias, entregar o laudo pericial.

Notificação Nº: 5254/2009
Processo Nº: RT 00656-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DOGAKIUCHI SILVA
**ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**
RECLAMADO(A): CREDI BCF PRESTADORA DE SERVIÇOS + 001
**ADVOGADO....: MURILO BRAZ VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:1-Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, para, no prazo de dez dias, informar a este Juízo se a reclamante já regressou do exterior, sob pena de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 5255/2009
Processo Nº: RT 00656-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DOGAKIUCHI SILVA
**ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**
RECLAMADO(A): BANCO PROSPER + 001
**ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETTE**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:1-Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, para, no prazo de dez dias, informar a este Juízo se a reclamante já regressou do exterior, sob pena de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 5200/2009
Processo Nº: RT 00851-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC FRANÇA DE ASSIS
**ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES**
RECLAMADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Ao RECLAMANTE/exeqüente: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls., no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5259/2009
Processo Nº: ACCS 00936-2008-006-18-00-6 6ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
REQUERIDO(A): EURIDES DIONISIO
**ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:1-Homologo os cálculos de fl. 427 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$943,23, sem prejuízo de futuras atualizações.2-Considerando que o depósito recursal de fl. 81 garante integralmente a presente execução, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, iniciando-se pela exequente.

Notificação Nº: 5295/2009
Processo Nº: RT 00986-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSANGELA DE JESUS BEZERRA
**ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
**ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 191/192, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, não conheço a impugnação aos cálculos apresentada pela exequente MARIA ROSANGELA DE JESUS BEZERRA.Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado desta decisão,cumpram-se as determinações exaradas à fl. 177, a partir do terceiro parágrafo.

Notificação Nº: 5181/2009
Processo Nº: RT 01207-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: SILMARA CRISTINA DE MOURA
**ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA.

Notificação Nº: 5207/2009
Processo Nº: RT 01208-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA TAVEIRA CASCÃO
**ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA**
RECLAMADO(A): INSTITUTO DOTIS EDUCAÇÃO EXECUTIVA E CARREIRA LTDA.
**ADVOGADO....: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO: De ordem do MMº.Juiz, intimo o(a) executado(a) para tomar ciência da penhora realizada.

Notificação Nº: 5172/2009
Processo Nº: RT 01262-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA ALVES DA CONCEIÇÃO ANDRADE
**ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ**
RECLAMADO(A): EMPRESA SUN FOODS AGROINDUST. CENTRO OESTE LTDA.
**ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES**
NOTIFICAÇÃO: 1-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 16/04/2009 às 15:00 horas, para audiência de encerramento da instrução,sendo facultada a presença das partes.2-Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5270/2009
Processo Nº: RT 01285-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA BATISTA MOREIRA
**ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS SILVA COSTA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls.746/747, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos por MARIA DE FÁTIMA BATISTA MOREIRA em face de ATENTO BRASIL E VIVO S.A., mantendo a setença, nos seus exatos termos.

Notificação Nº: 5271/2009
Processo Nº: RT 01285-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA BATISTA MOREIRA
**ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS SILVA COSTA**
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls.746/747, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos por MARIA DE FÁTIMA BATISTA MOREIRA em face de ATENTO BRASIL E VIVO S.A., mantendo a setença, nos seus exatos termos.

Notificação Nº: 5233/2009
Processo Nº: RT 01332-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): AUTO POSTO E TRANSPORTADORA URUGUAI LTDA. + 005
**ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:1-Nomeio o perito indicado à fl. 414.2-Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação acima.3-Registro que o reclamante apresentou quesitos às fls. 354/355 e as reclamadas deixaram de apresentá-los (fl. 356).

Notificação Nº: 5234/2009
Processo Nº: RT 01332-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): URUGUAI LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. + 005
**ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:1-Nomeio o perito indicado à fl. 414.2-Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação acima.3-Registro que o reclamante apresentou quesitos às fls. 354/355 e as reclamadas deixaram de apresentá-los (fl. 356).

Notificação Nº: 5235/2009
Processo Nº: RT 01332-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): MARCOS PAULO COSTA + 005
**ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:1-Nomeio o perito indicado à fl. 414.2-Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação acima.3-Registro que o reclamante apresentou quesitos às fls. 354/355 e as reclamadas deixaram de apresentá-los (fl. 356).

Notificação Nº: 5236/2009
Processo Nº: RT 01332-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): ZÉLIO CÂNDIDO DA COSTA + 005
**ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:1-Nomeio o perito indicado à fl. 414.2-Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação acima.3-Registro que o reclamante apresentou quesitos às fls. 354/355 e as reclamadas deixaram de apresentá-los (fl. 356).

Notificação Nº: 5237/2009
Processo Nº: RT 01332-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): PAULO ALVES GOUVEIA + 005
**ADVOGADO....: MABEL LUIZA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:1-Nomeio o perito indicado à fl. 414.2-Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação acima.3-Registro que o reclamante apresentou quesitos às fls. 354/355 e as reclamadas deixaram de apresentá-los (fl. 356).

Notificação Nº: 5238/2009
Processo Nº: RT 01332-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SOL E LUA LTDA. + 005
**ADVOGADO....: CLAUDIA LUIZ LOURENÇO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:1-Nomeio o perito indicado à fl. 414.2-Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação acima.3-Registro que o reclamante apresentou quesitos às fls. 354/355 e as reclamadas deixaram de apresentá-los (fl. 356).

Notificação Nº: 5272/2009
Processo Nº: RT 01461-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO AFONSO SANTOS
**ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 152/160, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, rejeito os embargos declaratórios opostos por JAIRO AFONSO DOS SANTOS E ATENTO BRASIL S.A , mantendo a sentença, nos seus exatos termos.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5273/2009
Processo Nº: RT 01461-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO AFONSO SANTOS
**ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO**
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 152/160, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, rejeito os embargos declaratórios opostos por JAIRO AFONSO DOS SANTOS E ATENTO BRASIL S.A , mantendo a sentença, nos seus exatos termos.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5246/2009
Processo Nº: RT 01530-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RUFINO DE SOUZA
**ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora junto ao Banco, no valor de R$ 542,88, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5293/2009
Processo Nº: RT 01645-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA FERREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**
RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:Nada a deliberar com relação à petição de fl. 95, eis que o acordo de fls. 51/52 já está sendo executado. Dê-se ciência deste despacho ao exeqüente e aguarde-se o decurso do prazo referente à intimação de fl. 93.

Notificação Nº: 5294/2009
Processo Nº: RT 01645-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA FERREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**
RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:Nada a deliberar com relação à petição de fl. 95, eis que o acordo de fls. 51/52 já está sendo executado. Dê-se ciência deste despacho ao exeqüente e aguarde-se o decurso do prazo referente à intimação de fl. 93.

Notificação Nº: 5286/2009
Processo Nº: RT 01794-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEBERSON OLIVEIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.
**ADVOGADO....: GILVÂNIA PAULA ALARCÃO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:2-Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência dos documentos de fls. 42/49, receber as guias que encontram-se acostadas à contracapa e requerer o que entender de direito, ressaltando que, em seu silêncio presumir-se-á que o acordo foi integralmente cumprido.3-Recebidos os documentos e decorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 5283/2009
Processo Nº: ExCCP 01826-2008-006-18-00-1 6ª VT
REQUERENTE..: MARIA DE FÁTIMA XAVIER DA SILVA
**ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS**
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 45/47, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos autos da Ação de Execução de Termo de Conciliação de CCP ajuizada por MARIA DE FÁTIMA XAVIER DA SILVA em face de P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA e MANOEL ANTÔNIO FERNANDES, decido extinguir o processo, com fulcro no art. 616 do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pela requerente, no importe de R$153,70,isenta,por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.Intime-se a requerente, por seu procurador. Não há documentos a serem desentranhados,eis que aqueles juntados com a exordial são meras

cópias.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 5287/2009
Processo Nº: ExCCP 01831-2008-006-18-00-4 6ª VT
REQUERENTE..: SUELI DERALDINA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS**
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 36/38, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos autos da Ação de Execução de Termo de Conciliação de CCP ajuizada por SUELI DERALDINA
DOS SANTOS em face de P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA e MANOEL ANTÔNIO FERNANDES, decido extinguir o processo, com fulcro no art. 616 do CPC, consoante fundamentação retro,que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pela requerente, no importe de R$18,80, isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.
Intime-se a requerente, por seu procurador.Não há documentos a serem desentranhados,eis que aqueles juntados com a exordial são meras cópias.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 5289/2009
Processo Nº: ExCCP 01834-2008-006-18-00-8 6ª VT
REQUERENTE..: CRISTIANE SILVA VIEIRA DE MOURA
**ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS**
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Tomar ciência da sentença de fls. 39/41, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos autos da Ação de Execução de Termo de Conciliação de CCP ajuizada por CRISTIANE
SILVA VIEIRA DE MOURA em face de P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA e MANOEL ANTÔNIO FERNANDES, decido extinguir o processo, com fulcro no art. 616 do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pela requerente, no importe de R$23,50,isenta,por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.Intime-se a requerente, por seu procurador. Não há documentos a serem desentranhados, eis que aqueles juntados com a exordial são meras cópias.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 5241/2009
Processo Nº: RTOrd 01881-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO PIRES
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): JBS S.A.
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:1-Nomeio o perito indicado à fl. 191.2-Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação acima, eis que já apresentaram quesitos às fls. 141/143 e 145/149.

Notificação Nº: 5189/2009
Processo Nº: RTOrd 01887-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: OTONIEL PIRES DE SOUZA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 5229/2009
Processo Nº: RTSum 01893-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR SILVANO DA COSTA
**ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): MINAS GOIÁS TRANSPORTES LTDA.
**ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls.102/103, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos por MINAS GOIÁS TRANSPORTES LTDA., mantendo a sentença. Condeno a Embargante em multa de 1% sobre o valor da causa, no importe de R$ 39,10. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5290/2009
Processo Nº: RTOrd 01915-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: RUTILÉIA RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): JOSÉ NOGUEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:1-Diante do teor da certidão de fl. 71, intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos sua CTPS para anotação.

Notificação Nº: 5226/2009
Processo Nº: RTOrd 01941-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMI FERREIRA BARROS
**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A. (PONTO FRIO - LOJA 44)
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls.295/296, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos por GLOBEX UTILIDADES S.A. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5280/2009
Processo Nº: RTOrd 02026-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA SILVA COELHO
**ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): MINISTERIO COMUNIDADE CRISTÃ
**ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:1-Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 69/70, para que produzam os seus efeitos legais.2-A reclamada terá que arcar com o pagamento das custas processuais e das contribuições previdenciárias, devendo ser observado, para o cálculo desta, a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial.3-Custas pela reclamada, no importe de R$140,00, calculadas sobre o valor do acordo.
4-A reclamada deverá recolher as custas processuais (R$140,00) e a contribuição previdenciária, esta, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial, comprovando-se nos autos os respectivos recolhimentos, no prazo de 20 dias, após o pagamento da última parcela, sob pena de execução. 5-A reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (quinze) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido.6-O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pela reclamada, em face do valor líquido acordado.7-Libere-se a autora o valor depositado à fl. 71.8-Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5228/2009
Processo Nº: RTSum 02031-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
**ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA**
RECLAMADO(A): PAPELARIA PONTUAL LTDA.
**ADVOGADO....: SYLLAS DILETO JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls.126/127,cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos por PAPELARIA PONTUAL LTDA - ME, mantendo a sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5220/2009
Processo Nº: RTSum 02071-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA ALESSANDRA GONÇALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão dos embargos de fls. 223/224, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, acato os embargos declaratórios opostos por BRASIL TELECOM S.A e incluo na sentença a condenação da embargante como responsável subsidiária dos débitos trabalhistas oriundos do contrato de trabalho mantido entre a reclamante e a primeira reclamada.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5221/2009
Processo Nº: RTSum 02071-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA ALESSANDRA GONÇALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão dos embargos de fls. 223/224, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, acato os embargos declaratórios opostos por BRASIL TELECOM S.A e incluo na sentença a condenação da embargante como responsável subsidiária dos débitos trabalhistas oriundos do contrato de trabalho mantido entre a reclamante e a primeira reclamada.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5219/2009
Processo Nº: RTOrd 02082-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIO CAMARGO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 279/290, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Fábio Camargo dos Santos move em face de Teleperformance CRM S/A.,decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar horas extras e reflexos, assim como pagar o dia irregularmente debitado no banco de horas, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais,devendo ser apurados conforme cálculo anexo, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, conforme cálculo anexo sob pena de execução,nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao Setor de Cálculo.Registre-se.Publique-se e Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 5279/2009
Processo Nº: RTOrd 02115-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANI APARECIDO VIEIRA
**ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 320/332, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de Casa Bahia Comercial Ltda. decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar horas extras e reflexos, integração do salário pago por fora nas verbas contratuais conforme limitado na fundamentação, diferença de 2,5% a partir de setembro de 2006 até a data da rescisão contratual e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução e compensação deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamentoda ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$50.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, diferenças de pagamento por fora e reflexos em DSRs, décimos terceiros e décimo quarto salário, horas extras e reflexos em DSRS, décimo terceiro e décimo quarto salário, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao impostode renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Nada mais.

Notificação Nº: 5291/2009
Processo Nº: RTSum 02165-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LAYLLA BIANCA ROCHA SILVA (REP/P: MARIA DAS GRAÇAS ROCHA NOGUEIRA)
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): S.O.S COMPUTADORES EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
**ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Homologo os cálculos previdenciários de fls. 51.Diante do pequeno valor apurado, intime-se a reclamada, inclusive pessoalmente, para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$69,06) e das custas (R$0,35) apuradas.

Notificação Nº: 5275/2009
Processo Nº: RTOrd 02184-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CANDIDO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL**
RECLAMADO(A): DUDDLA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL DESPORTIVO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:1-Verifica-se que as testemunhas arroladas pela reclamada às fls. 1250/1251 residem em localidades de jurisdição diversa da deste Juízo, quais sejam, Araçatuba – SP, Marechal Candido Rondon – PR e Maringá – PR.2-Assim, intime-se a reclamada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, esclarecer se pretende que as referidas testemunhas sejam intimadas para comparecer na audiência que está designada para acontecer neste Juízo em 11/05/2009, ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5276/2009
Processo Nº: RTOrd 02184-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CANDIDO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL**
RECLAMADO(A): RONEY HENRIQUE BERBERT + 001
**ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:1-Verifica-se que as testemunhas arroladas pela reclamada às fls. 1250/1251 residem em localidades de jurisdição diversa da deste Juízo, quais sejam, Araçatuba – SP, Marechal Candido Rondon – PR e Maringá – PR.2-Assim, intime-se a reclamada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, esclarecer se pretende que as referidas testemunhas sejam intimadas para comparecer na audiência que está designada para acontecer neste Juízo em 11/05/2009, ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5265/2009
Processo Nº: RTOrd 02188-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CORREA ROQUE (SUC. DE JOSÉ BALTAZAR CORREA)
**ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
**ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 265/277, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que MIGUEL CORREA ROQUE (SUC. DE JOSÉ BALTAZAR CORREA) move em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT,decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar indenização por danos morais e materiais decorrentes do acidente de trabalho, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais,devendo ser apurados em regularliquidação de sentença,devendo-se observar que a execução da condenação opera-se por meio de precatório.
Os juros e correção monetária devem observar os termos do art.883 da CLT, art.39, caput e §1º da Lei nº 8.177/91,Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n.300, da SDI-1/TST.Custas pela reclamada, no importe de R$2.000,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$100.000,00,isenta na forma da lei. A parcela deferida pertinente a indenização por dano moral reveste-se de caráter indenizatório, não havendo recolhimentos previdenciários e fiscais. No que tange ao deferimento dos lucros cessantes relativos ao pensionamento deve-se observar o art.39, XVI, do Decreto nº 3.000/89 e normas pertinentes aos recolhimentos fiscais.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 5208/2009
Processo Nº: RTOrd 02192-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FRANCISCO BANDEIRA
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): AFFECT LOUNGE ( ARRENDATARIA DE MARES BAR E RESTAURANTE LTDA.) + 004
**ADVOGADO....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 124/133, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Adriano Francisco Bandeira move em face de Affect Lounge, Luís Roberto da Conceição, Telecenter Telefonia decido julgar improcedente os pedidos em relação ao segundo reclamado e procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar o primeiro e terceiro reclamados,de forma solidária,a pagarem indenização por danos morais e verbas rescisórias, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados por regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária,tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Deverá o primeiro reclamado entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de arantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante, sendo que o terceiro reclamado responde solidariamente pela obrigação em pecúnia. No mesmo prazo anotar a CTPS do autor, na forma da fundamentação.Deverá, ainda, entregar as guias do Seguro Desemprego, sob pena de indenização substitutiva.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuadospela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se a parcela deferida, de natureza salarial conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado,podendo a reclamada efetuar as retenções

cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Custas pelos primeiro e terceiro reclamados no importe de R$300,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$15.000,00.Publique-se e Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 5209/2009
Processo Nº: RTOrd 02192-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FRANCISCO BANDEIRA
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): LUÍS ROBERTO DA CONCEIÇÃO + 004
**ADVOGADO....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 124/133, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Adriano Francisco Bandeira move em face de Affect Lounge, Luís Roberto da Conceição, Telecenter Telefonia decido julgar improcedente os pedidos em relação ao segundo reclamado e procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar o primeiro e terceiro reclamados,de forma solidária,a pagarem indenização por danos morais e verbas rescisórias, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados por regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária,tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Deverá o primeiro reclamado entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de arantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante, sendo que o terceiro reclamado responde solidariamente pela obrigação em pecúnia. No mesmo prazo anotar a CTPS do autor, na forma da fundamentação.Deverá, ainda, entregar as guias do Seguro Desemprego, sob pena de indenização substitutiva.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuadospela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se a parcela deferida, de natureza salarial conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado,podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Custas pelos primeiro e terceiro reclamados no importe de R$300,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$15.000,00.Publique-se e Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 5210/2009
Processo Nº: RTOrd 02192-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FRANCISCO BANDEIRA
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): TELECENTER TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA. + 004
**ADVOGADO....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 124/133, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Adriano Francisco Bandeira move em face de Affect Lounge, Luís Roberto da Conceição, Telecenter Telefonia decido julgar improcedente os pedidos em relação ao segundo reclamado e procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar o primeiro e terceiro reclamados,de forma solidária,a pagarem indenização por danos morais e verbas rescisórias, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados por regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária,tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Deverá o primeiro reclamado entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de arantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante, sendo que o terceiro reclamado responde solidariamente pela obrigação em pecúnia. No mesmo prazo anotar a CTPS do autor, na forma da fundamentação.Deverá, ainda, entregar as guias do Seguro Desemprego, sob pena de indenização substitutiva.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuadospela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se a parcela deferida, de natureza salarial conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado,podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Custas pelos primeiro e terceiro reclamados no importe de R$300,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$15.000,00.Publique-se e Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 5211/2009
Processo Nº: RTOrd 02192-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FRANCISCO BANDEIRA
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): SANDRO ROGÉLIO RODRIGUES DA SILVA + 004
**ADVOGADO....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 124/133, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Adriano Francisco Bandeira move em face de Affect Lounge, Luís Roberto da Conceição, Telecenter Telefonia decido julgar improcedente os pedidos em relação ao segundo reclamado e procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar o primeiro e terceiro reclamados,de forma solidária,a pagarem indenização por danos morais e verbas rescisórias, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados por regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária,tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Deverá o primeiro reclamado entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de arantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante, sendo que o terceiro reclamado responde solidariamente pela obrigação em pecúnia. No mesmo prazo anotar a CTPS do autor, na forma da fundamentação.Deverá, ainda, entregar as guias do Seguro Desemprego, sob pena de indenização substitutiva.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuadospela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se a parcela deferida, de natureza salarial conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado,podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Custas pelos primeiro e terceiro reclamados no importe de R$300,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$15.000,00.Publique-se e Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 5212/2009
Processo Nº: RTOrd 02192-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FRANCISCO BANDEIRA
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): CENTRO MATH + 004
**ADVOGADO....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 124/133, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Adriano Francisco Bandeira move em face de Affect Lounge, Luís Roberto da Conceição, Telecenter Telefonia decido julgar improcedente os pedidos em relação ao segundo reclamado e procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar o primeiro e terceiro reclamados,de forma solidária,a pagarem indenização por danos morais e verbas rescisórias, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados por regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária,tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Deverá o primeiro reclamado entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de arantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante, sendo que o terceiro reclamado responde solidariamente pela obrigação em pecúnia. No mesmo prazo anotar a CTPS do autor, na forma da fundamentação.Deverá, ainda, entregar as guias do Seguro Desemprego, sob pena de indenização substitutiva.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuadospela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se a parcela deferida, de natureza salarial conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado,podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Custas pelos primeiro e terceiro reclamados no importe de R$300,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$15.000,00.Publique-se e Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 5184/2009
Processo Nº: RTOrd 02216-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO DA SILVA ROCHA VIDAL (ESPOLIO DE)REP POR:MONICA DE ARAUJO VIDAL + 001
**ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE SOUSA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
'Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 27/04/2009, às 15:00 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, em razão da possibilidade de conciliação.
Intimem-se as partes e procuradores.'

Notificação Nº: 5288/2009
Processo Nº: RTSum 02236-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO DIAS DA SILVA
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos sua CTPS para anotação.

Notificação Nº: 5197/2009
Processo Nº: RTOrd 02247-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDA LOURENÇO DELFINO
**ADVOGADO....: DJANIRA DE PAULA N. SOBRINHA**
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIAO 2 LTDA.
**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela reclamante, dos documentos de fls. 321/322 e da manifestação de fl. 350.

Notificação Nº: 5248/2009
Processo Nº: RTOrd 00031-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR ALVES SILVERIO
**ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL**
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 5281/2009
Processo Nº: RTOrd 00033-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DOS SANTOS DE JESUS
**ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:1-Indefere-se o pedido de expedição de ofício à Egrégia 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde, nos autos da recuperação judicial das duas primeiras reclamadas, para reserva de numerário para estes autos, eis que ainda não há certeza quanto à existência de crédito em favor do reclamante, sendo que sequer foi realizada audiência de instrução neste feito. Pondero que o valor atribuído à causa é bastante elevado (R$118.389,37), sendo que o pedido de reserva de tal montante junto ao Juízo da Recuperação Judicial poderá frustrar o pagamento de outros credores, inclusive de natureza alimentar, ou até, o próprio trâmite da recuperação. 2-Intime-se o reclamante, dando-lhe ciência.

Notificação Nº: 5190/2009
Processo Nº: RTSum 00061-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: NORMA MAXIMO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): VALENTINE FESTAS LTDA
**ADVOGADO....: FERNANDO DAVID FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA, BEM COMO A SEGUNDA PARCELA DO ACORDO, QUE FOI DEPOSITADA CORRETAMENTE, CONFORME GUIA DE FLS.44.

Notificação Nº: 5215/2009
Processo Nº: RTOrd 00063-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ALIZETE PEREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
**ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:1-Nomeio o perito indicado à fl. 355.
2-Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação acima eis que já foram apresentados quesitos e nomeado assistente técnico pela reclamante às fls. 319/320 e 323/327.

Notificação Nº: 5277/2009
Processo Nº: RTOrd 00208-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER MENDES FERNANDES
**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:1-Nomeio o perito indicado à fl. 227. 2-As partes já apresentaram quesitos às fls. 217/219 e 225/226, sendo que a reclamada também indicou assistente técnico.3-Intimem-se as partes para ciência da nomeação acima.

Notificação Nº: 5266/2009
Processo Nº: RTOrd 00215-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO CESAR OLIVEIRA DE QUEIROZ
**ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 599/625, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Augusto Cesar Oliveira de Queiroz move em face de Atento Brasil S.A. e Vivo S/A decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a primeira em caráter principal e a segunda reclamada de forma subsidiária, diferenças salariais e reflexos e devolução de descontos observando-se os limites da condenação,nos termos da fundamentação,que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, conforme planilha em anexo, observando-se a dedução e prescrição deferidas.Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação,e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo anexo.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de caráter salarial, conforme cálculos anexos, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se.
Publique-se e Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 5267/2009
Processo Nº: RTOrd 00215-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO CESAR OLIVEIRA DE QUEIROZ
**ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 599/625, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Augusto Cesar Oliveira de Queiroz move em face de Atento Brasil S.A. e Vivo S/A decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a primeira em caráter principal e a segunda reclamada de forma subsidiária, diferenças salariais e reflexos e devolução de descontos observando-se os limites da condenação,nos termos da fundamentação,que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, conforme planilha em anexo, observando-se a dedução e prescrição deferidas.Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação,e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo anexo.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de caráter salarial, conforme cálculos anexos, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se.
Publique-se e Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 5243/2009
Processo Nº: RTSum 00249-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ELENO GONÇALVES DE PAULA
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:1-Nomeio o perito indicado à fl. 131. 2-As partes já apresentaram quesitos às fls. 122/123 e 125/126.3-Intimem-se as partes para ciência da nomeação acima.

Notificação Nº: 5214/2009
Processo Nº: RTSum 00256-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL DIAS DE ABREU
**ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

**ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:1-Analisando o TRCT acostado à contracapa, verifica-se que o mesmo se encontra devidamente preenchido.2-Assim, no intuito de sanar o motivo pelo qual o FGTS não foi liberado à reclamante, este Juízo diligenciou junto à CEF, tendo obtido a informação de que, em caso de ausência da chave de conectividade, apenas a agência 2555 efetua o respectivo pagamento, mediante apresentação de CTPS e da ata de audiências.3-Destarte, intime-se a reclamante para, em cinco dias, retirar o TRCT que se encontra acostado à contracapa, bem como cópia da ata de fls. 56/58 (deverá a Secretaria fornecer a cópia), e se dirigir à agência 2555 da CEF (posto desta Especializada), a fim de receber os depósitos fundiários.

Notificação Nº: 5216/2009
Processo Nº: RTOrd 00379-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MILTON REZENDE DE SOUZA
**ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS**
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Ante o exposto, anos autos da reclamatória trabalhista que Milton Rezende de Souza move em face de Companhia Nacional de Abastecimento-Conab julgo improcedentes os pedidos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pelo autor, no importe de R$747,60, calculadas sobre sobre o valor da causa, isento na forma legal.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5202/2009
Processo Nº: RTOrd 00391-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO FRÓES ARANTES
**ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS**
RECLAMADO(A): INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL CIBRIUS
**ADVOGADO....: CLAUDIA SANT'ANNA VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 153/155, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Diante do exposto, DETERMINO que estes autos sejam remetidos a uma das Varas da Justiça Comum Estadual desta Capital, com as cautelas de estilo. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5203/2009
Processo Nº: RTOrd 00438-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: IVANIR MARIA DA CUNHA COELHO
**ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS**
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
**ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Ante o exposto, nos autos da reclamatória trabalhista que Ivanir Maria da Cunha Pinheiro move em face de Companhia Nacional de Abastecimento-Conab julgo improcedentes os pedidos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pelo autor, no importe de R$408,90, calculadas sobre sobre o valor da causa, isento na forma legal.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5222/2009
Processo Nº: RTOrd 00489-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR LOPES DE SOUZA
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:1-Indefere-se o pedido de expedição de ofício à Egrégia 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde, nos autos da recuperação judicial das duas primeiras reclamadas, para reserva de numerário para estes autos, eis que ainda não há certeza quanto à existência de crédito em favor do reclamante, sendo que sequer foi realizada audiência neste feito. Pondero que o valor atribuído à causa é bastante elevado (R$113.607,65), sendo que o pedido de reserva de tal montante junto ao Juízo da Recuperação Judicial poderá frustrar o pagamento de outros credores, inclusive de natureza alimentar, ou até, o próprio trâmite da recuperação.2-Dê-se ciência ao reclamante.3-Em seguida, aguarde-se a realização da audiência Inicial designada para este feito.

Notificação Nº: 5173/2009
Processo Nº: RTSum 00510-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: LUNARA MARIA GOMES DO COUTO
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): TECNODINÂMICA COM. PLANEJAMENTO ELETRICO E HIDRAULICO LTDA(PRP/ TONIER CARTANO COUTINHO + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: 1-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 07/05/2009, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT.
2-Intime-se o autor e seu procurador.3-Notifiquem-se os réus. 4-Indefere-se o requerimento de que a notificação seja realizada através de oficial de justiça, porque não foram apresentados motivos relevantes para que seja utilizado este procedimento.

Notificação Nº: 5230/2009
Processo Nº: RTSum 00561-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MARDEM BARBOSA RAMOS
**ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL**
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência da sentença de fls. 40/41, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos autos da ação trabalhista ajuizada por MARDEM BARBOSA RAMOS em face de TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo.Custas pela reclamante, no importe de R$340,00,calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento por fazer jus aos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, que ora defiro.
Intime-se a reclamante.Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 15/37.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 5249/2009
Processo Nº: RTSum 00606-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: CAIO FELIPE DE SOUZA RAMOS
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 06/05/2009, 14:10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 5231/2009
Processo Nº: RTSum 00607-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: FRANCILEUDO DE SOUSA CHAGAS**
RECLAMADO(A): TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 23/24, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos autos da ação trabalhista ajuizada por SEBASTIÃO JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA em face de TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito,com fulcro no art. 267,inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo.Custas pelo reclamante, no importe de R$224,22, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento por fazer jus aos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, que ora defiro.Intime-se a reclamante.Defere-se o desentranhamento dos documentos de fls. 17 e 19.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 5177/2009
Processo Nº: RTSum 00617-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: POLLIANNE SILVA BORGES
**ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA**
RECLAMADO(A): JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:
'1-Para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, inclua-se o feito na pauta do dia 05/05/2009, às 14:10 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT, devendo as testemunhas serem trazidas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.
2-Intime-se a reclamante para ciência, por meio de seu procurador, sendo que a mesma deverá, no prazo de quinze dias, juntar aos autos procuração legível, sob pena de extinção da ação. Registro que a procuração de fl. 07 não se presta aos fins colimados.'

Notificação Nº: 5179/2009
Processo Nº: ET 00639-2009-006-18-00-1 6ª VT
EMBARGANTE..: C. S. JEANS WEAR
**ADVOGADO....: JOSÉ PATRÍCIO JÚNIOR**
EMBARGADO(A): CATARINA DOS SANTOS DE SOUZA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:
'2-Para análise dos presentes embargos de terceiro e apreciação do pedido liminar é necessário que a embargante emende a inicial qualificando a embargada, eis que é requisito essencial da petição inicial segundo o art. 282 do CPC.
3-Assim, intime-se a embargante para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial qualificando a embargada, sob pena de indeferimento da exordial, com fulcro no art. 284, parágrafo único.'

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 2076/2009
PROCESSO Nº RT 00883-2003-006-18-00-9
RECLAMANTE: JEBER SOARES DE ARAUJO
RECLAMADO(A): RONALDO DE MACÊDO CARVALHO, CPF/CNPJ: 102.137.081-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 06/04/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/04/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RONALDO DE MACÊDO CARVALHO, CPF/CNPJ: 102.137.081-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora de fl. 676. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de Ronaldo de Macêdo Carvalho, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DENISE A. DE SENE, Assistente, subscrevi, aos três de abril de dois mil e nove. Rosana Rabello Padovani Messias Juíza do Trabalho .

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2109/2009
PROCESSO: RT 01462-2003-006-18-00-5
RECLAMANTE: WALMIR ALVES DINIZ
EXEQÜENTE: WALMIR ALVES DINIZ
EXECUTADO: CISA CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVICOS DE APOIO LTDA
**ADVOGADO(A): SÉRGIO MARTINS NUNES**
Data da Praça 20/05/2009 às 14:20 horas
Data do Leilão 22/05/2009 às 09:20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/04/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/04/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 636, encontrado(s) no seguinte endereço: Loteamento "Cidade Vera Cruz", lt. 55/56, qd. 1-B – Aparecida de Goiânia/Go, e que é(são) o(s) seguinte(s): Lote 55/56 da quadra 1-B do loteamento "CIDADE VERA CRUZ", neste município, com área de 2.087,40 metros quadrados, sendo 28,50 metros de frente com a Segunda Avenida; 40,23 metros pelo lado direito com o lote 57; 49,02 metros pelo lado esquerdo como lote 54; 40,442 + 7,07 + 5,23 + 8,67 metros pelos fundos com a Rua H-545 e Rua H-44. Nos referidos lotes há uma edificação de alvenaria com laje, contendo os seguintes compartimentos: recepção, salão de vendas, sala para reuniões, diretoria-presidência (com banheiro), 02 (dois) lavabos (feminino e masculino), 01 (uma) sala com recepção, garagem, jardim com várias plantações (coco, jabuticaba e outros) na parte frontal e fundos, quiosque contendo churrasqueira, vestuário masculino,cozinha onde funciona o refeitório, 01(uma) suíte nos fundos e 02 (duas) salas onde funcionam Departamento administrativo e Financeiro. O referido imóvel está em uso e em perfeito estado de conservação. Avaliado em R$1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais).OBS: Os referidos lotes estão registrados no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, cuja matrícula é 173.431, livro 2 – Registro Geral – Ficha nº 01, Comarca de Aparecia de Goiânia/GO.OBS: Eles já se encontram penhorados no processo nº 1396/2005, 11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com averbação e registro sob o nº R.6-173431, CRI e Tabelionato 1º de Notas, Comarca de Aparecida de Goiânia.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos três de abril de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2099/2009
PROCESSO : AEX 00801-2006-006-18-00-9
RECLAMANTE: AYRES CÂMARA NETO
EXEQÜENTE: AYRES CÂMARA NETO
EXECUTADO: JOÃO CORREA DE CARVALHO E INÊS MARIA VIEIRA DO VALLE DE CARVALHO
**ADVOGADO(A): .**
Data da Praça 20/05/2009 às 14:15 horas
Data do Leilão 22/05/2009 às 13 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 06/04/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/04/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.000,00 conforme auto de penhora de fl. 258, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 11, Nº 170 SETOR OESTE CEP 74.120-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) móvel (barzinho), em madeira laqueada na cor creme e marrom, medindo aproximadamente (2,50) dois metros e meio de altura, (2,00) dois metros de largura e (2,00) dois metros de cumprimento, contendo (04) quatro portas, fundos espelhados e luminárias no teto, 03(três)em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$6.000,00 (seis mil reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos três de abril de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2078/2009
PROCESSO: ACCS 01234-2008-006-18-00-0
RECLAMANTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
EXEQÜENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
EXECUTADO: MARIA FATIMA TEIXEIRA VIANA
**ADVOGADO(A): .**
Data da Praça 20/05/2009 às 14:10 horas
Data do Leilão 22/05/2009 às 13 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/04/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/04/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 787,00 (setecentos e oitenta e sete reais), conforme auto de penhora de fl. 82, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BERNARDO SAYAO N. 776 ST. CENTRO OESTE CEP 74.550-020 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 02 (dois) conjuntos de colchas com cinco peças, de casal, marca Cristal, avaliadas em R$155,00 cada e 03 (três) Edredon em malha Classic de casal, avaliados em R$159,00 cada. Totalizando a penhora em R$ R$787,00.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art.

690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos três de abril de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2090/2009
PROCESSO: RTSum 02132-2008-006-18-00-1
EXEQÜENTE(S): KAMILLA NUNES DA SILVA MACHADO
EXECUTADO(S): GM EXPRESS LTDA.MTE , CPF/CNPJ: 05.195.500/0001-40
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/04/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/04/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GM EXPRESS LTDA.MTE , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.816,70, atualizado até 31/01/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GM EXPRESS LTDA.MTE , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos três de abril de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2089/2009
PROCESSO: RTAlç 00421-2009-006-18-00-7
RECLAMANTE: KHEOMA SOUSA DE PAULO
RECLAMADO(A): FACTORY MANUTENÇÕES CALDEIRARIA LTDA - ME , CPF/CNPJ: 08.755.511/0001-25
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/04/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/04/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/16, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.brE para que chegue ao conhecimento de FACTORY MANUTENÇÕES CALDEIRARIA LTDA - ME é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos três de abril de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4441/2009
Processo Nº: ExProvAS 00002-1999-007-18-01-1 7ª VT
EXEQUENTE...: SANDRA DAS GRACAS CASTANHEIRA PARRODE
**ADVOGADO....: RAFAEL CASTANHEIRA PARRODE**
EXECUTADO(A): COLEGIO PORTO SEGURO S.C.
**ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Verifica-se que os autos principais foram arquivados e eliminados.
Quando da eliminação, fora publicado edital facultando a(o) interessado(a) o prazo de 30 dias para requerer o desentranhamento dos documentos que entendesse necessários ou, ainda, a extração de certidões.
Edital de eliminação nº 009/2008, publicado no DJE em 14/07/2008 e em 18/09/2008:
"PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
EDITAL de eliminação nº 009/2008
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS e administrativos FINDOS, e documentos de natureza administrativa O Excelentíssimo Desembargador-Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna público que, em cumprimento às disposições da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e da Resolução Administrativa nº 80/2004, desta Corte Trabalhista, serão eliminados ou doados, no prazo de 30(trinta) dias, contados da segunda publicação deste Edital, os processos judiciais findos oriundos das Varas do Trabalho de Goiânia, os processos judiciais findos originários do 2º Grau, os processos administrativos e documentos de natureza administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, arquivados definitivamente em 2003, consoante faculdade conferida pelo art. 1º da Lei 7.627, de 10 de novembro de 1987.
Torna público, ainda, que as partes interessadas poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento ou cópia de peças de processos, a extração de certidões, a microfilmagem total ou parcial de autos, no prazo de até 30 dias da última publicação, mediante requerimento apresentado na Diretoria de Serviço de Arquivo e Jurisprudência/Setor de Arquivo, localizada na Rua T-9, Qd.81, Lt.09, Setor Bueno, Goiânia-GO, bem como indicar processos que considerem ser de valor histórico.
Publique-se por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico desta Corte, observando-se o prazo de sessenta dias entre uma publicação e outra.
Goiânia, 10 de julho de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região"
Para que seja apreciado o requerimento de prosseguimento da execução e desconsideração da personalidade jurídica da devedora, intime-se a exequente para, em 10 dias, juntar aos autos certidão de crédito ou documentos extraídos dos autos principais que comprovem a existência de crédito a seu favor, pendente de quitação.

Notificação Nº: 4480/2009
Processo Nº: RT 00950-2000-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH ALVES NETO
**ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
**ADVOGADO....: PAULO ALEXANDRE CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 917-18).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) EM NOME DO SR. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA.

Notificação Nº: 4481/2009
Processo Nº: RT 00950-2000-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH ALVES NETO
**ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
**ADVOGADO....: PAULO ALEXANDRE CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 917-18).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) EM NOME DO SR. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA.

Notificação Nº: 4509/2009
Processo Nº: RT 00027-2003-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GONCALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
**ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, no importe de R$107.769,27, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, somado as depósitos recursais convertidos em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4496/2009
Processo Nº: RT 00939-2004-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DA SILVA CORREA
**ADVOGADO....: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA**
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª V.T. A FIM DE RECEBER CERTIDÃO, CTPS E TRCT QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS. O(A) RECLAMANTE DEVERÁ, AINDA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR O VALOR DO FGTS LEVANTADO.

Notificação Nº: 4528/2009
Processo Nº: RT 01141-2005-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDE TODA
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): JOÃO FÁBIO MEDEIROS DA FONSECA (ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA) + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DAS GUIAs DE FLS. 432-3.

OBS.: AS GUIAS PARA O LEVANTAMENTO DOS VALORES RESPECTIVOS ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADAS NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 4487/2009
Processo Nº: RT 01240-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO MOREIRA BARBERINO
**ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE**
RECLAMADO(A): ULTRACON COBRANÇA TERCEIRIZADA LTDA.
**ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 2581 e SEGUINTES.

Notificação Nº: 4488/2009
Processo Nº: RT 01240-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO MOREIRA BARBERINO
**ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE**
RECLAMADO(A): ULTRACON COBRANÇA TERCEIRIZADA LTDA.
**ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 2581 e SEGUINTES.

Notificação Nº: 4519/2009
Processo Nº: RT 00770-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JOSÉ XAVIER
**ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 1402:
Vista às reclamadas, por 05 dias, acerca da impugnação aos cálculos oposta pela União (PGF) às fls. 1395/1401.

Notificação Nº: 4445/2009
Processo Nº: RT 00981-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: HUGO ANYOSA CHUCHON + 001
**ADVOGADO....: ANDERSON PINANGÉ SILVA**
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Dê-se vista à reclamada da petição de fls. 258/261 para manifestação. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4520/2009
Processo Nº: RT 00984-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE DA ROCHA SOARES + 002
**ADVOGADO....: FERNANDA PINANGÉ SILVA**
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: PRISCILLA ANTUNES PONTES**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 256:
Intimem-se as partes para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os contracheques das reclamantes referentes a todo o pacto laboral, para se averiguar a evolução salarial, possibilitando a liquidação de sentença.
Com a juntada dos documentos, retornem os autos à Contadoria.

Notificação Nº: 4485/2009
Processo Nº: RT 01802-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ADENIR ALVES DE SOUSA
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 594.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 4518/2009
Processo Nº: RT 00641-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA CONCEIÇÃO ROCHA
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): BAR E LANCHONETE UNIVERSITÁRIO LTDA + 002
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 144:
A certidão expedida pela Secretaria da Vara para que o(a) credor(a) possa comprovar junto aos Cartórios de Registro de Imóveis sua condição de beneficiário da justiça gratuita é padrão, ou seja, é a mesma expedida em todos os processos.
Dessa forma, incumbe ao(à) credor(a) comprovar que os cartórios recusaram-se a lhe fornecer as informações.
Intime-se o(a) credor(a), inclusive, para indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, mantidas as cominações previstas no segundo parágrafo do despacho de fls. 109.

Notificação Nº: 4479/2009
Processo Nº: ExProvAS 02020-2007-007-18-02-1 7ª VT
EXEQUENTE...: ANA PAULA RIBEIRO BRAVO
**ADVOGADO....: JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS**
EXECUTADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.(JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À CREDORA: A execução é definitiva e está parcialmente garantida através da penhora de fls. 08/09.
Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, aguardando-se o retorno dos autos principais, no qual está sendo julgado recurso de agravo de petição interposto pela 2ª devedora (CENTROESTE).

Notificação Nº: 4489/2009
Processo Nº: RT 02389-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH TORELLI DE MORAES DIOGO TAVARES
**ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB GOIANIA + 001
**ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A) ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB, JUNTADO ÀS FLS. 713/753.

Notificação Nº: 4486/2009
Processo Nº: RT 02417-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDETE MARIA CAETANO
**ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB GOIÂNIA + 001
**ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A) ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB, JUNTADO ÀS FLS. 695/739.

Notificação Nº: 4492/2009
Processo Nº: RT 02421-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ALVES GOMES
**ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB GOIANIA + 001
**ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A) ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB, JUNTADO ÀS FLS. 663/707.

Notificação Nº: 4495/2009
Processo Nº: RT 02423-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA ANDRADE COSTA
**ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB GOIÂNIA + 001
**ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A) ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB, JUNTADO ÀS FLS. 653/697.

Notificação Nº: 4456/2009
Processo Nº: RT 02430-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: VALTEAR CAMPOS DA SILVA
**ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**
RECLAMADO(A): BARNABE E AIRES LTDA. (BARNABÉ E CORNÉLIO LTDA.)
**ADVOGADO....: ROBERTA WASCHECK**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Oficie-se ao Ministério Público Federal, para as providências cabíveis, informando o não atendimento, pelo Gerente executivo do INSS em Goiânia, das solicitações efetuadas por este juízo. Em anexo ao ofício encaminhe-se cópias das fls. 170, 175-9 e 181-2.

Após, intime-se o exequente para ciência das diligências efetuadas.
Na ausência de manifestação, mantenha-se suspenso o curso da execução até 12/01/2010, consoante despacho de fl. 163.

Notificação Nº: 4457/2009
Processo Nº: RT 02430-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: VALTEAR CAMPOS DA SILVA
**ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**
RECLAMADO(A): BARNABE E AIRES LTDA. (BARNABÉ E CORNÉLIO LTDA.)
**ADVOGADO....: ROBERTA WASCHECK**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Oficie-se ao Ministério Público Federal, para as providências cabíveis, informando o não atendimento, pelo Gerente executivo do INSS em Goiânia, das solicitações efetuadas por este juízo. Em anexo ao ofício encaminhe-se cópias das fls. 170, 175-9 e 181-2.
Após, intime-se o exequente para ciência das diligências efetuadas.
Na ausência de manifestação, mantenha-se suspenso o curso da execução até 12/01/2010, consoante despacho de fl. 163.

Notificação Nº: 4523/2009
Processo Nº: RT 00208-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON CAITANO DE SOUZA
**ADVOGADO....: CÍCERO GOMES LAGE**
RECLAMADO(A): DINELCI REZENDE ARRATES
**ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE:
Requer o exeqüente seja declarada a ineficácia da transação em que o executado deu, em pagamento a uma dívida, os elevadores automotivos descritos às fls. 188.
Contudo, razão não lhe assiste porquanto consta dos autos do processo a existência de bens do devedor suficientes à garantia da execução, conforme se verifica à fl. 138.
Destarte, indefere-se o pedido uma vez que impresentes os requisitos previstos no art. 593, do CPC.
Intime-se o exeqüente.
No silêncio, mantenha-se suspenso o curso da execução até 02/12/2009, consoante despacho de fl. 149.

Notificação Nº: 4458/2009
Processo Nº: RT 00261-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIO PEREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Apesar de não haver previsão legal, defere-se, em parte, o requerimento da devedora para que efetue a garantia do juízo em espécie, no prazo de 05 (cinco) dias.
Requisite-se o mandado de fls. 346.
Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 4517/2009
Processo Nº: RT 00316-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: GENECI ALVES DAMACENA
**ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA**
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
**ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 58:
Ante os termos das certidões negativas de fls. 49 e 53, excluam-se do SAJ e capa dos autos o endereço da devedora.
Após, dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 4448/2009
Processo Nº: RT 00318-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON SOBREIRA EVANGELISTA
**ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
**ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Expeça-se alvará judicial para liberação à reclamada do saldo total do depósito de fl. 286, intimando-a para receber o referido documento no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4449/2009
Processo Nº: RT 00318-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON SOBREIRA EVANGELISTA
**ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
**ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Expeça-se alvará judicial para liberação à reclamada do saldo total do depósito de fl. 286, intimando-a para receber o referido documento no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4461/2009
Processo Nº: RT 00349-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO LEONEL EVANGELISTA
**ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento quanto ao patrimônio pessoal dos sócios, porquanto estes últimos respondem pelas dívidas da sociedade, tão-somente, se inexistirem bens da empresa devedora suficientes para garantia da dívida, o que não é o caso do presente feito ante a constrição efetuada nestes autos.
Intime-se o credor.
Após, suspenda-se o feito por 01 (um) ano, observando-se, após, as demais disposições do despacho de fls. 233.

Notificação Nº: 4490/2009
Processo Nº: AINDAT 00473-2008-007-18-00-9 7ª VT
AUTOR...: FRANCISCO NAVES DE REZENDE
**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**
RÉU(RÉ).: ENGEMAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO: FLÁVIO SEBASTIÃO DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 24/04/2009, ÀS 10:20 HORAS.

Notificação Nº: 4491/2009
Processo Nº: AINDAT 00473-2008-007-18-00-9 7ª VT
AUTOR...: FRANCISCO NAVES DE REZENDE
**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**
RÉU(RÉ).: ENGEMAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO: FLÁVIO SEBASTIÃO DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 24/04/2009, ÀS 10:20 HORAS.

Notificação Nº: 4440/2009
Processo Nº: RT 00552-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: NELSON DOMINGOS DE LIMA
**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
**ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: A executada peticiona, às fls. 383-4, requerendo seja o exequente impelido a arcar com a contribuição previdenciária, cota-parte do empregado.
Conforme acordo homologado nos autos (fl. 283) ficou determinado que o recolhimento da contribuição previdenciária (cotas empregado e empregador) seriam de incumbência da executada.
Se o cálculo previdenciário fora majorado em decorrência de recurso interposto pela União (PGF) tal fato não exime a executada do pagamento de ambas as cotas da contribuição previdenciária, motivo pelo qual indefere-se o requerimento da executada.
Intime-se a executada.
Decorrido o prazo legal, sem manifestação, cumpra-se o 2º e 3º parágrafos do r. despacho de fl. 377.

Notificação Nº: 4507/2009
Processo Nº: RT 00656-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: LEILE JANE RODRIGUES CHAVEIRO MACEDO
**ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI**
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXEQUENTE: Requisite-se a devolução do mandado expedido à fl. 199.
Dê-se vista dos autos à exequente, por 05 dias, acerca da nomeação de bens à penhora efetuada à fl. 206. Intime-se.

Notificação Nº: 4471/2009
Processo Nº: RT 01077-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA SALGADO CARLOS
**ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA

**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Dê-se vista à reclamada do recurso ordinário adesivo interposto pela reclamante, juntado às fls. 869/883. Prazo de 08 (oito) dias.
No mesmo prazo, a reclamada deverá comprovar a emissão e a entrega à reclamante da CAT, haja vista a condenação, em antecipação de tutela, à referida providência.

Notificação Nº: 4529/2009
Processo Nº: RT 01119-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO**
RECLAMADO(A): AMITECH BRAZIL TUBOS LTDA.
**ADVOGADO....: ANTONIO SÉRGIO GENGA FILHO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 561:
A reclamada requer que as intimações ao seu advogado sejam efetivadas via postal, em razão do escritório deste situar-se em outro Estado.
Indefere-se o requerimento.
Conforme art. 44 do Provimento Geral Consolidado: As notificações ou intimações dos atos processuais praticados na 180 Região da Justiça do Trabalho serão realizadas mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico.
Dispõe, ainda, o parágrafo único do referido artigo: Além dos casos previstos nos arts. 49, 52 e 294, excetuam-se do disposto no caput deste artigo as notificações e intimações que, por força de lei, devam ser feitas diretamente às partes.
Considerando-se que o fato do advogado da parte situar-se em outro Estado não se encontra entre as hipóteses de exceção ao artigo, não há como se acolher o requerimento.
Ademais, tal procedimento encontra respaldo nos artigos. 774, consolidado e 236 do CPC.
Intime-se a reclamada.
Expeça-se carta precatória inquiritória para oitiva da testemunha ANTÔNIO CELSO VIEIRA, arrolada às fls. 542.

Notificação Nº: 4483/2009
Processo Nº: RT 01158-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ROZENIR BORGES SCOLA
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): CHAPAHALL S BAR
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO DE ENTREGA DE BENS Nº 3491/2009. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 4484/2009
Processo Nº: RT 01158-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ROZENIR BORGES SCOLA
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): CHAPAHALL S BAR
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO DE ENTREGA DE BENS Nº 3491/2009. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 4525/2009
Processo Nº: RT 01353-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ALDENI DA SILVA SANTOS
**ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA**
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA.
**ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Desconstituo a penhora de fls. 212 (renumerada para fl. 112), incidente sobre uma cama elétrica de cor rosa claro.
Ao contrário do aduzido pela reclamada, a penhora, via sistema BACENJUD, não foi em valor superior ao devido, razão pela qual não há saldo a ser devolvido.
Consigna-se que foi efetivado o desbloqueio, via sistema BACENJUD, dos valores bloqueados no Banco Bradesco S/A e no Banco do Brasil S/A, conforme verifica-se às fls. 218/220.
Intime-se a reclamada.
Aguarde-se a transferência determinada no alvará de fls. 230.
Comprovada a transferência, efetue-se o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais (cálculo de fls. 102), zerando o saldo da conta de fls. 221.
Com a juntada das guias de recolhimento aos autos, arquivem-se.

Notificação Nº: 4469/2009
Processo Nº: RT 01359-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ARAUJO JUNIOR
**ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO**
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
**ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Considerando-se que o crédito do reclamante foi pago e a contribuição previdenciária recolhida, defere-se o requerimento, formulado pela reclamada, de desentranhamento dos documentos juntados com a defesa.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber os documentos de fls. 41/209, os quais deverão ser desentranhados.
Recebidos os documentos ou decorrido o prazo assinalado, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4508/2009
Processo Nº: RT 01398-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA FÉLIX FIGUEIREDO
**ADVOGADO....: JOAO CLAUDIO BATISTA PRADO**
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA. (FÊMINA MATERNIDADE)
**ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 165:
A executada requer sejam canceladas as ordens de penhora de créditos emitidas à UNIMED, IPASGO e CASSI alegando que a execução encontra-se garantida através de penhora e que tais bloqueios causarão dificuldades no pagamento de funcionários e aquisição de remédios para seus pacientes.
Entretanto, dinheiro é preferencial segundo a ordem de gradação legal prevista no art. 655, do CPC. Ademais, a executada não comprovou que o bloqueio do referido crédito inviabilizaria o seu funcionamento.
Destarte, mantém-se a penhora de créditos.
Verifica-se que foi repassado valor pela UNIMED (guia de fl. 164) em valor suficiente à garantia da execução, sendo que fica liberada a penhora consubstanciada à fl. 135 dos autos.
INTIME-SE O(A) DEVEDOR(A) PARA CIÊNCIA DESTE DESPACHO, BEM COMO DANDO-LHE CIÊNCIA DA PENHORA DE CRÉDITO, JUNTO à UNIMED, NO IMPORTE DE R$20.687,20, PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO.
Intimem-se, ainda, os responsáveis pelo IPASGO e CASSI, para que desconsiderem as ordens de penhora contidas nos mandados nos 2261 e 2263/2009, respectivamente.

Notificação Nº: 4521/2009
Processo Nº: RT 01559-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM**
RECLAMADO(A): MYL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 150:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 149, fixando-se a contribuição social em R$437,09, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Considerando que o depósito de fls. 68, a princípio, é suficiente para cobrir o valor executado, converto-o em penhora.
Intime-se o(a) devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.
Transcorrido o prazo para oposição de embargos do devedor, deverá a Secretaria providenciar o recolhimento da contribuição previdenciária.
Com a juntada da guia aos autos, libere-se ao(à) devedor(a) o saldo remanescente, arquivando-se, posteriormente, os autos do processo.

Notificação Nº: 4476/2009
Processo Nº: RT 01590-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA TAVARES LOPES
**ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): AUDILEX APARELHOS AUDITIVOS LTDA.
**ADVOGADO....: MAIRA BOTELHO DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento quanto ao patrimônio pessoal dos sócios, porquanto estes últimos respondem pelas dívidas da sociedade, tão-somente, se inexistirem bens da empresa devedora suficientes para garantia da dívida, o que não é o caso do presente feito, ante à nomeação de bens efetuada pela devedora (fls. 147).
Intime-se a credora.
Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 159.

Notificação Nº: 4527/2009
Processo Nº: RT 01775-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: KARINE SILVA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 286:
Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 277 e 282, observado o limite líquido e certo de R$ 4.476,98 (cálculo de fls. 271). Concomitantemente, proceda-se ao recolhimento do imposto de renda, observado o limite líquido e certo de R$469,20. O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o recebimento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liqüidação, no prazo de cinco dias.
OBS: AS GUIAS DE LEVANTAMENTO (FLS. 288-9) JÁ ESTÃO CONFECCIONADAS NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 4522/2009
Processo Nº: RT 01822-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: NELSON MELO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO**
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. (GRUPO CONCRETA) + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 137:
Ante os termos da certidão de fl. 136, retificada acima, indeferem-se os requerimentos do exequente, quanto ao prosseguimento da execução em face das mesmas empresas do grupo econômico e sócios. Intime-se o exequente, inclusive para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art. 884, da CLT.
Desapensem-se os autos da carta precatória executória remetendo-os ao Juízo Deprecado para citação do administrador da massa falida para opor embargos no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4453/2009
Processo Nº: RTOrd 01929-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: OVIDIO ALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): OSCAR PEREIRA DE SOUZA - ME
**ADVOGADO....: ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES:Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes, sendo o reclamante para, querendo, manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.
Apresentada a manifestação ou transcorrido in albis o prazo assinalado, dê-se vista ao reclamado para a mesma finalidade e prazo acima consignados.
O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 11/05/2009 ÀS 10:15 HORAS.

Notificação Nº: 4467/2009
Processo Nº: RTSum 02074-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE CAMILO
**ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS**
RECLAMADO(A): PRO FACE ODONTOLOGIA S/C
**ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 28, fixando em R$83,45 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 03.278.300/0001-25, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 4497/2009
Processo Nº: RTOrd 02164-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BERTOLDO MENDES
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO(A) RECLAMADA: Cientificar seu(sua) constituinte acerca da audiência designada para o dia 18/05/2009, às 10:30 horas, bem como informar nos autos o correto endereço do(a) reclamada, uma vez que a intimação enviada a este(a), fora devolvida pelos Correios com a informação de mudou-se.

Notificação Nº: 4478/2009
Processo Nº: RTSum 02203-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANTONIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SILMAR PRUDÊNCIO DE LIMAS**
RECLAMADO(A): COOPTRACC COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Posteriormente ao despacho de fls. 64, a procuração de fls. 48 foi assinada por RAIMUNDO SANTOS DE SOUSA.
Não obstante, não consta dos autos nenhum documento que permita aferir se o sr. RAIMUNDO SANTOS DE SOUSA possui poderes, pela reclamada, para passar procuração.
Intime-se a reclamada, diretamente e via advogado subscritor da petição de fls. 46/47, do disposto supra e, também, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária cota-parte do empregado e do empregador (R$1.032,43), das custas judiciais (R$88,74) e do IRRF (R$151,82), facultando-lhe o depósito integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário, CNPJ 08.240.604/0001-17, desde já determinado.
Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se recebeu o valor de R$2.800,00, previsto na petição de acordo sob fls. 46/47, presumindo-se, no silêncio, o recebimento.
Consigna-se que a CTPS do reclamante já foi anotada pela Secretaria da Vara, conforme certificado às fls. 36.'

Notificação Nº: 4526/2009
Processo Nº: ConPag 02209-2008-007-18-00-0 7ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**
CONSIGNADO(A): RAIMUNDO NONATO DA COSTA
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À CONSIGNANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 50:
Proceda-se ao recolhimento das custas processuais, a cargo do(a) Consignado(a), no importe de R$10,64, utilizando-se o saldo da conta judicial (guia fls.25).
Em razão da impossibilidade, por falta de apresentação dos documentos pessoais, de se proceder à abertura de conta-poupança vinculada ao Consignado(a), o saldo remanescente (R$21,72) permanecerá à disposição do mesmo em conta judicial, facultado o seu levantamento a qualquer momento.
Intime-se a Consignante dando-lhe ciência da inércia do(a) Consignado(a), bem assim de que os autos serão remetidos ao arquivo após a juntada do DARF devido recolhido.

Notificação Nº: 4500/2009
Processo Nº: RTSum 02278-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE ALVES DE LIMA
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 359/366 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ELIANE ALVES DE LIMA em face das empresas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, condenando-se a primeira e essa última subsidiariamente a pagarem à autora, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a depositar o FGTS, comprovando nos autos o recolhimento, também sob pena de execução e posterior depósito em conta vinculada, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (diferenças salariais, diferenças de salários trezenos e diferenças de férias com 1/3, considerando-se que essas últimas não foram indenizadas), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 10.594,06, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.
Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 217,07, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 10.594,06, conforme planilha anexa.
Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à DRT/MTb, observando-se o momento processual oportuno.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 4501/2009
Processo Nº: RTSum 02278-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE ALVES DE LIMA
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 359/366 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ELIANE ALVES DE LIMA em face das empresas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, condenando-se a primeira e essa última subsidiariamente a pagarem à autora, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a depositar o FGTS, comprovando nos autos o recolhimento, também sob pena de execução e posterior depósito em conta vinculada, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (diferenças salariais, diferenças de salários trezenos e diferenças de férias com 1/3, considerando-se que essas últimas não foram indenizadas), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 10.594,06, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.
Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 217,07, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 10.594,06, conforme planilha anexa.
Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à DRT/MTb, observando-se o momento processual oportuno.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4502/2009
Processo Nº: RTSum 02278-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE ALVES DE LIMA
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 359/366 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ELIANE ALVES DE LIMA em face das empresas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, condenando-se a primeira e essa última subsidiariamente a pagarem à autora, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a depositar o FGTS, comprovando nos autos o recolhimento, também sob pena de execução e posterior depósito em conta vinculada, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (diferenças salariais, diferenças de salários trezenos e diferenças de férias com 1/3, considerando-se que essas últimas não foram indenizadas), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 10.594,06, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.
Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 217,07, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 10.594,06, conforme planilha anexa.
Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à DRT/MTb, observando-se o momento processual oportuno.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4514/2009
Processo Nº: RTOrd 02295-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: REGINA MARTA GONÇALVES DUARTE
**ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA**
RECLAMADO(A): CONFECÇÃO MONTE SIÃO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA à RECLAMADA:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 46/47, fixando-se o valor desta execução em R$1.283,48, relativa à contribuição social (R$1.261,57), às custas judiciais (R$6,31) e ao imposto de renda (R$15,60), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se os(as) devedores(as) diretamente para, em 05 (cinco) dias, comprovarem o recolhimento dos encargos acima descritos, facultando-se o depósito do valor integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 09.135.375/0001-33, CPF 336.385.861-20), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 4468/2009
Processo Nº: RTSum 00157-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
**ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**
RECLAMADO(A): JOÃO DE ALMEIDA BRANCO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 62.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 4464/2009
Processo Nº: RTOrd 00335-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI ROSA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DO CARMO SILVA**
RECLAMADO(A): ARAGUAIA PRESTADORA E COMERCIAL LTDA + 001
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Indefere-se o requerimento de realização de perícia médica.
Intimem-se as partes.
Aguarde-se a audiência de instrução designada (13/05/2009, às 10:10 horas).

Notificação Nº: 4465/2009
Processo Nº: RTOrd 00335-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI ROSA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DO CARMO SILVA**
RECLAMADO(A): GOIÁS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Indefere-se o requerimento de realização de perícia médica.
Intimem-se as partes.
Aguarde-se a audiência de instrução designada (13/05/2009, às 10:10 horas).

Notificação Nº: 4482/2009
Processo Nº: RTSum 00398-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: HAROLDO DE OLIVEIRA BARBOSA
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): BERNARDO E SILVA BAR E RESTAURANTE LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª V.T. A FIM DE RECEBER O TRCT E AS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO APRESENTADAS PELA RECLAMADA, QUE ESTÃO NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4475/2009
Processo Nº: RTSum 00563-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BENEDITO RIBEIRO

**ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PADRÃO) + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA, POR REORDENAÇÃO DA PAUTA, FOI REDESIGNADA PARA A PAUTA DO DIA 29/04/2009 ÀS 09:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.

Notificação Nº: 4498/2009
Processo Nº: RTSum 00600-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: KATIUSE ROSA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SHIRLEY LIMA KAUDENSKI**
RECLAMADO(A): RESTAURANTE MINEIRÃO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 27 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o(a) autor(a) não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT.
Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado.
Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R$250,00, calculadas sobre o valor da causa, isento(a). Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 12/22). Intime-se o(a) Reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 4499/2009
Processo Nº: RTSum 00600-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: KATIUSE ROSA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SHIRLEY LIMA KAUDENSKI**
RECLAMADO(A): RESTAURANTE MINEIRÃO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 27 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o(a) autor(a) não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT.
Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado.
Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R$250,00, calculadas sobre o valor da causa, isento(a). Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 12/22). Intime-se o(a) Reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 4510/2009
Processo Nº: RTOrd 00651-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE SILVA BORGES
**ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DA DECISÃO DE FL. 42:
Indefiro o pedido de antecipação da tutela relativa ao pagamento dos salários mensais da reclamante, porquanto o direito inequívoco pleiteado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa da reclamada e análise de todas as provas constantes dos autos.
Inclua-se o feito em pauta.
Intimem-se a reclamante e seu advogado, inclusive do teor do 1º parágrafo deste despacho. Notifique-se a reclamada.
OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 19/05/2009 ÀS 08:25 HORAS PARA AUDIÊNCIA INICIAL.

Notificação Nº: 4503/2009
Processo Nº: RTOrd 00656-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JORLAN S.A. VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
**ADVOGADO....: AIDA DUTRA DANTAS FERREIRA**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL SUPERVISÃO DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DO FGTS + 001
**ADVOGADO....: CLEIDE STELLA DE JESUS COSTA PINTO BORGES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: PARA TOMAREM CIÊNCIA QUE OS AUTOS DO PROCESSO 1997.35.00.012723-6, DA 1ª VARA FEDERAL DE GOIÁS, FOI REDISTRIBUÍDO PARA A 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, RECEBENDO O SEGUINTE NÚMERO: 00656-2009-007-18-00-5.
DESPACHO FL. 273: Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE DÉBITO DO FGTS, sendo que o juízo da 1ª Vara da Justiça Federal do Estado de Goiás julgou improcedentes os pedidos (sentença de fls. 109-16).
Após, ao se julgar recurso de apelação interposto pela autora, o TRF da 1ª Região declarou a incompetência daquele juízo e determinou a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (Belo Horizonte/MG). Posteriormente, a CAIXA interpôs os seguintes recursos:
Recurso Especial, Agravo Regimental e Agravo de Instrumento, sendo que nenhum deles logrou êxito. Com o trânsito em julgado das decisões suso mencionadas, os autos vieram a este Eg. TRT 18ª Região e foram distribuídos a esta Vara. Destarte, inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual. Intimem-se as partes e procuradores constituídos.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 13/05/2009, ÀS 10:00 HORAS.

Notificação Nº: 4504/2009
Processo Nº: RTOrd 00656-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JORLAN S.A. VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
**ADVOGADO....: AIDA DUTRA DANTAS FERREIRA**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL SUPERVISÃO DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DO FGTS + 001
**ADVOGADO....: CLEIDE STELLA DE JESUS COSTA PINTO BORGES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: PARA TOMAREM CIÊNCIA QUE OS AUTOS DO PROCESSO 1997.35.00.012723-6, DA 1ª VARA FEDERAL DE GOIÁS, FOI REDISTRIBUÍDO PARA A 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, RECEBENDO O SEGUINTE NÚMERO: 00656-2009-007-18-00-5.
DESPACHO FL. 273: Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE DÉBITO DO FGTS, sendo que o juízo da 1ª Vara da Justiça Federal do Estado de Goiás julgou improcedentes os pedidos (sentença de fls. 109-16).
Após, ao se julgar recurso de apelação interposto pela autora, o TRF da 1ª Região declarou a incompetência daquele juízo e determinou a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (Belo Horizonte/MG). Posteriormente, a CAIXA interpôs os seguintes recursos:
Recurso Especial, Agravo Regimental e Agravo de Instrumento, sendo que nenhum deles logrou êxito. Com o trânsito em julgado das decisões suso mencionadas, os autos vieram a este Eg. TRT 18ª Região e foram distribuídos a esta Vara. Destarte, inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual. Intimem-se as partes e procuradores constituídos.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 13/05/2009, ÀS 10:00 HORAS.

Notificação Nº: 4463/2009
Processo Nº: RTSum 00662-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: EXPEDITO MESQUITA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): MARCOS DAVID AMARAL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificada, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:00 horas do dia 29/04/2009, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3499/2009
PROCESSO : RT 01197-2008-007-18-00-6
EXEQUENTE: SILVIA MARA GONÇALVES
**ADVOGADO: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA, OAB 26937**
EXECUTADO: TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA
**ADVOGADO: OSVALDO GARCIA, OAB 10200**
Data da Praça: 19/05/2009 às 9:15 horas
Data do Leilão: 22/05/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/04/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/04/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$4.806,00 (quatro mil, oitocentos e seis reais), conforme auto de penhora de fl. 138, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA BR-153, KM 2,5, CONJUNTO CAIÇARA CEP 74.850-370 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 534 KG DE RAÇÃO P/ CACHORRO, TIPO OSSO, MODELO MINIS, SABORES VARIADOS, AVALIADO EM R$9,00 O KG, TOTALIZANDO R$4.806,00. OBS.: O PRODUTO NÃO POSSUI EMBALAGEM PADRONIZADA, SENDO ACONDICIONADO EM SACOS DE 30/50 KG OU EM CAIXAS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens

penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
Eu, PAULO ROBERTO DRAGALZEW, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos três de abril de dois mil e nove.
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4380/2009
Processo Nº: RT 00124-1996-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ALVIM
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): TOC MAGIC CONFECÇOES LTDA + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo legal.

Notificação Nº: 4340/2009
Processo Nº: ConPag 00041-2002-008-18-00-9 8ª VT
CONSIGNANTE..: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 12ª REGIAO
**ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ**
CONSIGNADO(A): DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES OLIVEIRA
**ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Inicialmente, intime-se a exequente para comprovar nos autos o valor levantado às fls. 728, devendo este ser deduzido do cálculo de fls. 739/745. (...)'

Notificação Nº: 4329/2009
Processo Nº: RT 00149-2004-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO GRILO
**ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES**
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
[...]DISPOSITIVO - Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 4343/2009
Processo Nº: RT 00443-2004-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR SOARES DE CARVALHO
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão dos embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III. CONCLUSÃO: Isto posto, CONHEÇO dos embargos apresentados pela COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS, e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada, nos termos do disposto no artigo 789-A, inciso V, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4339/2009
Processo Nº: RT 00801-2004-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: WILMONDES CANDIDO DE MORAIS
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): CESAR HOMERO DE FREITAS
**ADVOGADO....: ANDRE LUIZ BUENO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 276 e 283, nos termos do despacho de fls. 273.

Notificação Nº: 4386/2009
Processo Nº: RT 01215-2004-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO ELEUTERIO DA SILVA
**ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): AUTO POSTO MANTIQUEIRA LTDA + 002
**ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
O exequente, por meio da petição de fl. 501, requer seja diligenciado junto à Prefeitura do Município de Aparecida de Goiânia sobre o valor venal dos lotes de fls. 358/361 (Loteamento Quinta da Boa Vista).
Indefiro o pleito, vez que o próprio exequente pode proceder tal diligência.
Advirta-se, desde já, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando, assim, diligências inúteis ou já ultimadas por este Juízo, já que não é crível a movimentação da máquina judiciária com diligências contraproducentes.
Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca do prosseguimento dos atos executórios, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que já fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 4366/2009
Processo Nº: ExFis 00114-2006-008-18-00-6 8ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): SEGEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JOSÉ DOS REIS GOMES DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos.
A requerida, através da petição de fls. 127/128, requer que seja decretada a extinção da presente execução fiscal, tendo em vista a Medida Provisória nº 449/2008, de 03 de dezembro de 2008, art. 14, que prescreve a remissão dos débitos com a Fazenda Nacional nos seguintes termos:
'Art.14. Ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).'
Reitera o seu pedido na petição de fls. 154.
A requerente, por sua vez, na petição de fls. 131, insurge-se contra o pedido supra, alegando que para conceder a remissão, deve-se analisar o conjunto de inscrições em que figure a requerida como devedora, e não se prenda apenas ao valor isolado de determinada inscrição, ou seja, análise das dívidas por sujeito passivo.
Portanto, analisando os pedidos e a aplicabilidade da Medida Provisória nº 449/2008, indefiro o pedido da requerida, pois o montante probatório de sua dívida ultrapassa o valor fixado, para remissão, pela Medida Provisória nº 449/2008.
Prossiga-se a execução nos termos do despacho de fls. 92/93.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 02 de abril de 2009, quinta-feira.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4367/2009
Processo Nº: ExFis 00114-2006-008-18-00-6 8ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): SARKIS NABI CURI + 001
**ADVOGADO....: NATALIA MARIA BRICENO SPADONI**
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos.
A requerida, através da petição de fls. 127/128, requer que seja decretada a extinção da presente execução fiscal, tendo em vista a Medida Provisória nº 449/2008, de 03 de dezembro de 2008, art. 14, que prescreve a remissão dos débitos com a Fazenda Nacional nos seguintes termos:
'Art.14. Ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).'
Reitera o seu pedido na petição de fls. 154.
A requerente, por sua vez, na petição de fls. 131, insurge-se contra o pedido supra, alegando que para conceder a remissão, deve-se analisar o conjunto de inscrições em que figure a requerida como devedora, e não se prenda apenas ao valor isolado de determinada inscrição, ou seja, análise das dívidas por sujeito passivo.
Portanto, analisando os pedidos e a aplicabilidade da Medida Provisória nº 449/2008, indefiro o pedido da requerida, pois o montante probatório de sua dívida ultrapassa o valor fixado, para remissão, pela Medida Provisória nº 449/2008.
Prossiga-se a execução nos termos do despacho de fls. 92/93.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 02 de abril de 2009, quinta-feira.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4336/2009
Processo Nº: RT 00352-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MORAES ARAGÃO

**ADVOGADO....: LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SAELT - COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. N/P DO SÓCIO DA RECLAMADA, SR. GERSON RODRIGUES DE SOUZA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 2843/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 4333/2009
Processo Nº: RT 00762-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA ROSA MARGARIDA
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. ME
**ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES**
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 2755/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 4332/2009
Processo Nº: RT 01037-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA AMÂNCIO DA SILVA
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): LENTILHA RESTAURANTE JOSÉ MARTINS DA SILVA O CUIABANO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 2374/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 4331/2009
Processo Nº: RT 01337-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR ESPÍRITO SANTO
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): CAFÉ E COMPANHIA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 2373/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 4348/2009
Processo Nº: RT 01513-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON LOURENÇO DOS REIS
**ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (ÁGUA SALUTE)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 263: Vistos, etc. Ante a comprovação da entrega dos bens arrematados às fls. 254, 257 e 261, a Secretaria deverá liberar ao exequente os depósitos de fls. 208/210. Atualize os cálculos, deduzindo os valores levantados. Após, intime-se o exequente a fornecer meios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4359/2009
Processo Nº: RT 01617-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIA MANFRIN
**ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR**
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.
**ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 561 e 564, nos termos do despacho de fls.550.

Notificação Nº: 4342/2009
Processo Nº: RT 01653-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE DE PAULA CUSTODIO DA SILVA
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4361/2009
Processo Nº: RT 01974-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ALVINO JOSÉ DE FRANÇA
**ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ECSEL COMÉRCIO DE EXPLOSIVOS
**ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES**
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 4362/2009
Processo Nº: RT 02257-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO TELES DA SILVA
**ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS**
RECLAMADO(A): LIVIA MARINHO DA MATA E SILVA + 001
**ADVOGADO....: FLÁVIO MÁRCIO F. CAVALCANTE**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4371/2009
Processo Nº: RT 00185-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA BIANCHI
**ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA**
RECLAMADO(A): TMK - COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ANDREA Mª SILVA S PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do OFÍCIO E DOCUMENTOS de fls. 1030/1069, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE, conforme estabelecido na ATA.

Notificação Nº: 4372/2009
Processo Nº: RT 00185-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA BIANCHI
**ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA**
RECLAMADO(A): J CÂMARA & IRMÃOS S.A. (GRUPO ECONÔMICO OJC) + 001
**ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do OFÍCIO E DOCUMENTOS de fls. 1030/1069, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE, conforme estabelecido na ATA.

Notificação Nº: 4355/2009
Processo Nº: RT 00497-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: HUGO DE OLIVEIRA REIS
**ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE; Fica V.Sa. intimada para, querendo, impugnar os cálculos, nos termos do despacho de fls. 601:
[...]Vistos os autos.Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT, prazo de 05 (cinco) dias.[...]

Notificação Nº: 4364/2009
Processo Nº: RT 00655-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: IRENE MARIA DA SILVA
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): VICENTINA CARVELLO VARANDA
**ADVOGADO....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4368/2009
Processo Nº: RT 01294-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MARTINS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 641/, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4370/2009
Processo Nº: RT 01304-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO FEITOSA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): MILENIO MULTI SERVICE ENTREGAS RAPIDAS LTDA.
**ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES**
NOTIFICAÇÃO: À(AO) RECLAMADA: Vista dos autos conforme requerido às fls. 59. Prazo legal.

Notificação Nº: 4352/2009
Processo Nº: RT 01407-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSELINE VALADARES LIMA
**ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA**
RECLAMADO(A): KARINA TOFFOLI DE CASTRO
**ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da petição de fls. 55/56, conforme determinado às fls. 57. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4312/2009
Processo Nº: RT 01438-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE..: MARIA IZABEL RAMOS
**ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.(BRAZ PET) + 001
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial para levantamento do FGTS, e Certidão Narrativa para habilitação ao seguro-desemprego. Prazo legal.

Notificação Nº: 4360/2009
Processo Nº: RT 01463-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO PEREIRA RIBEIRO
**ADVOGADO....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO**
RECLAMADO(A): SCALIA COMERCIO DE BOX E PERSIANAS LTDA. ( KI CHUA BOX )
**ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Despacho de fls. 183: Vistos, etc. Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, proceder as anotações na CTPS do reclamante, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, conforme sentença de fls. 96/106. Deverá, a reclamada, juntamente com a anotação da CTPS, fornecer as guias da CAT para o reclamante requerer a concessão do auxílio previdenciário. Os demais pedidos de fls. 178/179, serão analisados posteriormente. Intime-se a reclamada do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 4381/2009
Processo Nº: AINDAT 01464-2008-008-18-00-1 8ª VT
AUTOR...: FABIANA KELLY DE AMORIM
**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**
RÉU(RÉ).: ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Comparecer(rem) à audiência DE INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 20/05/2009, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 382 .

Notificação Nº: 4382/2009
Processo Nº: AINDAT 01464-2008-008-18-00-1 8ª VT
AUTOR...: FABIANA KELLY DE AMORIM
**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**
RÉU(RÉ).: VIVO S.A. + 001
**ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Comparecer(rem) à audiência DE INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 20/05/2009, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 382 .

Notificação Nº: 4353/2009
Processo Nº: RT 01562-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO SOARES DE CASTROS (REP/P: MARIA DE FÁTIMA)
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES DA SILVA - SÓ PARA-CHOQUE
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO - DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos e condenar a parte reclamada FERNANDO ALVES DA SILVA – SÓ PARA-CHOQUE a pagar ao reclamante ROGÉRIO SOARES DE CASTRO (ASSISTIDO POR MARIA DE FÁTIMA DIAS SOARES) tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei.
Condeno, ainda, a reclamada a pagar os honorários periciais no importe de R$1.800,00. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada que importam em R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$10.000,00. Intimem-se as partes e o Perito. Dê-se ciência ao MPT. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4357/2009
Processo Nº: RT 01567-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FRANCISCO ALVES
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): IRAN ROGER ALKMIN DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, NO IMPORTE DE R$294,00, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 4345/2009
Processo Nº: RT 01616-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ALONSO FERREIRA DE JESUS
**ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA**
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR**
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.234/236. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4341/2009
Processo Nº: RT 01807-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA VARGAS MARQUES
**ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**
RECLAMADO(A): ESCOLA CAMINHO DE GÊNIOS
**ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 252, ressalvando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4338/2009
Processo Nº: RTOrd 02152-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALVES FERREIRA
**ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA**
RECLAMADO(A): TRATERRA SERVIÇOS DE TERRAPLANEGEM LTDA
**ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 132/163, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido na Ata de audiência de fls. 50.

Notificação Nº: 4374/2009
Processo Nº: ACP 02244-2008-008-18-00-5 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): USINA PANORAMA S.A. + 005
**ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.3453/3463. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4375/2009
Processo Nº: ACP 02244-2008-008-18-00-5 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 005
**ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.3453/3463. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4376/2009
Processo Nº: ACP 02244-2008-008-18-00-5 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 005
**ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.3453/3463. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4377/2009
Processo Nº: ACP 02244-2008-008-18-00-5 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA PIRES DE CAMPOS + 005
**ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.3453/3463. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4378/2009
Processo Nº: ACP 02244-2008-008-18-00-5 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS + 005
**ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.3453/3463. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4379/2009
Processo Nº: ACP 02244-2008-008-18-00-5 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS + 005
**ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.3453/3463. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4347/2009
Processo Nº: RTOrd 00032-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
**ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
**ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 635: Vistos, etc. Indefiro os pedidos de fls. 633/634, porquanto não houve qualquer decisão deste Juízo. Aguarde-se a realização das perícias. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 4325/2009
Processo Nº: ExCCJ 00039-2009-008-18-00-6 8ª VT
EXEQUENTE...: ROMAS DE FÁTIMA CÉSAR SILVA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
EXECUTADO(A): MARLI APARECIDA GOMES (DUDU CRIAÇÕES) + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da Decisão (homologação do acordo), abaixo transcrita:
[...] Vistos os autos. Considerando que a executada, Srª Marli, não mais reside no Brasil e que o Sr. Geraldo Vicente Neto (excompanheiro da executada e meeiro do imóvel penhorado às fls. 56), entabulou acordo com a exequente, Homologo o acordo de fl. 65 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, excepcionalmente, porquanto entabulado pela exequente e pelo Sr. Geraldo. Eventual inadimplemento deverá ser comunicado em até 10 (dez) dias após a data prevista para o pagamento respectivo, advertindo a exequente que o silêncio importará na presunção de regular cumprimento da avença. Não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, considerando-se o objeto da inicial e o valor avençado. Custas pela executada, no importe de R$16,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento resta isenta, haja vista o valor ínfimo, o que tornaria mais dispendioso para a máquina judiciária, a sua execução. A Secretaria do Juízo deverá observar a solução ora alcançada para fins estatísticos.
Intimem-se as partes, sendo a exequente por seu procurador e a executada, na pessoa do Sr. Geraldo Vicente Neto. Cumpridos os termos do acordo, arquivem-se os presentes autos.'

Notificação Nº: 4363/2009
Processo Nº: RTOrd 00090-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: DAGMA ROCHA DAVID
**ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIN NAVES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 855/860, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4358/2009
Processo Nº: RTSum 00093-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA PASSOS DA SILVA
**ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA**
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 44/45. Prazo legal.

Notificação Nº: 4350/2009
Processo Nº: ExCCJ 00108-2009-008-18-00-1 8ª VT
EXEQUENTE...: GEOVANIS BRANDÃO BASTOS
**ADVOGADO....: ROBERTA DOS SANTOS**
EXECUTADO(A): A.M.FARIA E FILHO + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Manifestar-se nos autos, conforme determina o despacho de fls.60:
[...]Vistos os autos. Intime-se o exequente a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 59). Prazo legal.

Notificação Nº: 4337/2009
Processo Nº: RTOrd 00138-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MARIA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
**ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE e à 2ª RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifestem-se acerca dos embargos de declaração de fls. 703/708, opostos pela 1ª reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4346/2009
Processo Nº: RTOrd 00317-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: IVANY ALVES DE LIMA
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.254/264. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4344/2009
Processo Nº: RTSum 00371-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DAIANY AZEVEDO DE SOUZA
**ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
**ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recursos Ordinários de fls.247/255 e 257/265. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4373/2009
Processo Nº: RTSum 00414-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ETERNA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**
RECLAMADO(A): EVOLU SERVICE AMBIENTAL LTDA.
**ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
CONCLUSÃO:
EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada EVOLU SERVICE AMBIENTAL LTDA a pagar à Reclamante DIVINA ETERNA DE OLIVEIRA, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, conforme os cálculos anexos.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato e que integra a presente decisão para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$1.271,97, já acrescido de juros e correção monetária até a presente data, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras atualizações.
Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis:
'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA'.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) Reclamado(a)-Réu(é) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$24,82, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$1.240,95), conforme planilha anexa.
Expeçam-se os ofícios, conforme determinado na fundamentação deste decisum.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, tudo conforme as legislações pertinentes.
Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução.
As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.
Nada mais.Às 13h 19min, encerrou-se.
Marilda Jungmann Gonçalves Daher Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4356/2009
Processo Nº: RTOrd 00553-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: TTA PROPAGANDA E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA.
**ADVOGADO....: FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO**
RECLAMADO(A): UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO (REP/ P. OSMAR ANTÔNIO DE MELO)
**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 48/52 : Vistos os autos. TTA PROPAGANDA E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA ajuizou a presente AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO em face da UNIÃO, com pedido de tutela antecipada, pretendendo, inaudita altera pars, que seja determinado à Caixa Econômica Federal a liberação de certidão negativa de débitos do FGTS. Atribuiu valor à causa. Juntou documentos. Prestou caução em dinheiro às fls. 44. Pela petição de fls. 46/47, requer que, caso não seja concedida a tutela antecipada, que seja determinada a expedição de ofício à AGECOM para que esta deposite judicialmente a quantia de R$ 25.000,00. É, em apertada síntese, o breve relato do até então consta destes autos. Pois bem. Busca-se, ao meu sentir, a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa de débito. O eminente colega Marcelo Nogueira Pedra, com a proficiência que lhe é peculiar, enfrentou o tema trazido à baila ao relatar a Medida Cautelar 00127-2006-000-18-00-4, cujos fundamentos, peço vênia, para utilizar como razões para decidir. A jurisprudência do STJ orienta-se no sentido de que é cabível a concessão de liminar para impedir a inscrição de devedor em cadastros de inadimplentes, se a dívida estiver sendo discutida em juízo, com relevante fundamentação e, havendo parte incontroversa, seja dela prestada caução idônea, a critério do juízo (cf. Resp. 527.618-RS, 2ª Seção, rel. Mins. César Asfor Rocha, julgado em 22/10/2003, Informativo STJ). Nesse sentido também é o seguinte aresto do Eg. TRF da 1ª Região: TRIBUTÁRIO – EXISTÊNCIA – CRÉDITO TRIBUTÁRIO – DISCUSSÃO – AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL – EXPEDIÇÃO – CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA – ART. 206, CTN – POSSIBILIDADE – 1. A expedição de certidões por parte das repartições públicas constitui direito garantido pela Constituição Federal de 1988, de acordo com art. 5º, inciso XXXIV, b. 2. O contribuinte tem direito à Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (art. 206 do CTN) quando o crédito tributário estiver com a exigibilidade suspensa em decorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 151 do CTN. 3. Apelação e remessa oficial não providas. (TRF 1ª R. – AMS 38000287072 – MG – 7ª T. – Rel. Des. Fed. Tourinho Neto – DJU 03/08/2004 – p. 33). In casu, o débito está sendo questionado nesta ação anulatória, havendo a possibilidade, em tese, de ser julgado insubsistente o auto infracional. De outra parte, vejo que a Requerente prontificou-se a oferecer caução em dinheiro, o que torna despicienda discussão mais aprofundada, já que o recebimento do crédito fiscal estaria garantido, caso considerado subsistente o auto. O direito a obter certidão positiva com efeito negativo de débito, quando oferecida a caução pertinente, é matéria já pacificada no âmbito do TRT da 1ª Região, senão vejamos: 'TRIBUTÁRIO. MEDIDA CAUTELAR. CAUÇÃO REAL. CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITOS NEGATIVOS (CTN, ART. 206). ADMISSIBILIDADE. A caução real prestada na cautelar garante o valor total do débito referente aos procedimentos administrativos ainda não concluídos, possibilitando a expedição da chamada 'certidão positiva com efeitos negativos' de que trata o art. 206 do CTN. Apelação e remessa oficial improvidas.' (TRF 5ª Região. APC n° 68465/CE. Rel. Ides. Baldios Ataúde Vacantes. 1ª Turma. DJ 21/08/1998, p, 552). 'PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. MEDIDA CAUTELAR. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. ART. 206 DO CTN. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. GARANTIA. PRESENTES O FUMUS BONI JURIS E O PERICULUM IN MORA. 1. É de ser reconhecido ao contribuinte o direito de obter certidão positiva com efeito de negativa de débito nos termos do art. 206 c/c o art. 151, do CTN, quando este ofereceu bem suficiente à satisfação do crédito, cujo lançamento pretende discutir. 2. Não é o caso de extinção do processo, pois embora a liminar tenha sido satisfativa, os efeitos da garantia ofertada devem continuar até a solução final do litígio constante na ação principal. 3. Presença dos pressupostos autorizadores à concessão da cautelar. 4. Remessa oficial improvida'. (TRF 5ª Região. Remessa Ex Officio n° 129602/RN. Rel. Des. Araken Mariz. DJ 20/08/1999, p. 645). 'TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR EM CAUTELAR. CAUÇÃO DE BENS EM GARANTIA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. CND. POSSIBILIDADE. 1. Correta a decisão agravada. O devedor pode obter Certidão Positiva de Débito com Efeitos Negativos, quando se propõe a garantir o débito mediante o oferecimento de garantia em ação cautelar. 2. Presentes os pressupostos autorizadores da medida. 3. Agravo improvido. (TRF 1ª Região. AG 2002.01.00.011044-0/DF. Des. Milton Queiroz. 4ª Turma. DJ 26/09/2002 p, 210). Nada obstante, cumpre asseverar, no entanto, que, para validade da caução, o valor da multa deverá ser atualizado, conforme estabelece o art. 38 da Lei n. 6.830/80, verbis: 'A discussão judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública só é admissível em execução, na forma desta Lei, salvo as hipóteses de mandado de segurança, ação de repetição do indébito ou ação anulatória do ato declarativo da dívida, esta precedida do depósito do valor do débito, monetariamente corrigido e acrescido dos juros e multa de mora e demais encargos.' Mutatis Mutandis, aplicável também o entendimento consubstanciado na Súmula 112 do STJ: 'O depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro.' Neste caso, os autos infracionais vergastados datam de 12.05.2008 (fl. 09) e 22.01.2008 (fl. 11) e não consignam valores. O único documento que registra valor é o de fl. 17, datado de 12.05.2008. Ora, a Requerente juntou guia, comprovando depósito do exato valor registrado no documento que data de quase 01 (um) ano atrás, não cumprindo, desta forma, a exigência legal a contento. Em sendo assim, indefiro, por ora, a liminar requerida. Intime-se a Requerente. Inclua-se o feito na pauta do dia 06.05.2009, às 08h30min, para realização de audiência UNA. Cite-se a União, por mandado, com a contra-fé e cópia desta decisão.

Notificação Nº: 4387/2009
Processo Nº: RTOrd 00564-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE FERREIRA MARQUES SILVA
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos, etc.
A reclamante, às fls. 16, requer a suspensão da audiência marcada para 23.04.2009 às 09:30 horas, noticiando acordo nos autos da RT 02126-2008-011-18-00-0 em trâmite na 11ª VT de Goiânia. Indefiro, por ora, tal pedido.
Para que não paire qualquer dúvida sobre a aludida transação, intime-se as partes para manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias acerca da homologação do acordo, que vinculou os pedidos daquela ação a esta.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4958/2009
Processo Nº: RT 01432-1998-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: GETULIO DA COSTA ANDRADE
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4954/2009
Processo Nº: RT 01107-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDA MARIA DE SOUZA
**ADVOGADO....: DONALDO MESSIAS RODRIGUES**
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4928/2009
Processo Nº: AINDAT 01898-2006-009-18-00-6 9ª VT
AUTOR...: FRANCISCO BALDOÍNO DE SOUSA
**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA**
RÉU(RÉ).: RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
**ADVOGADO: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista da manifestação do perito. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando pelo reclamante.

Notificação Nº: 4921/2009
Processo Nº: RT 02107-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CONCEIÇÃO DE AZEVEDO
**ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: apresentar o número do PIS para recolhimento de FGTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4957/2009
Processo Nº: RT 00588-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR
**ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4919/2009
Processo Nº: RT 00706-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERREIRA BARBOSA
**ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS (GRUPO PERSA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES)
**ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Defiro o requerimento de penhora do imóvel de fls. 302.
Expeça-se Termo de Penhora.
Intime-se o executado da penhora (§5º do art. 659 do CPC) e do encargo de depositário que lhe é neste ato atribuído.
Intime-se o Banco do Brasil, credor hipotecário, para ciência da penhora realizada.
Intime-se o exequente para que providencie a averbação da penhora.
Expeça-se Mandado de Avaliação do bem penhorado.

Notificação Nº: 4914/2009
Processo Nº: RT 01562-2007-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE..: ÉLCIO CRUVINEL DINIZ
**ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
**ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da certidão de fls. 187. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4951/2009
Processo Nº: AIND 01958-2007-009-18-00-1 9ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO EUFLAUSINO FILHO
**ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA**
REQUERIDO(A): TRANSPORTES NATAL LTDA.
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 202. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4916/2009
Processo Nº: RT 02005-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA GERALDA ALVES
**ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES**
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4917/2009
Processo Nº: RT 02102-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ROMY SANDOVAL MATTOS NASCIMENTO
**ADVOGADO....: CLÁUDIA DA SILVA ROSA**
RECLAMADO(A): BRASIL VIDA CLUBE DE SEGUROS N/P DO SÓCIO-PROPRIETÁRIO ADÃO FERREIRA DE SOUZA FILHO + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: promover a citação do reclamado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4942/2009
Processo Nº: ACHP 02322-2007-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR...: RIMENE LOPES AMARAL
**ADVOGADO: GRACE MARIA BARROS DE SÁ**
RÉU(RÉ).: SA PRODUÇÕES + 002
**ADVOGADO: AUBENIO EVELIN DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 216. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4924/2009
Processo Nº: RT 00141-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO VILELA LEMOS
**ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS**
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (UNISAÚDE) + 002
**ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4927/2009
Processo Nº: RT 00388-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LETELIER PIRES DOS REIS
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): B W A ESPAÇO PARA EVENTOS (REP:POR/ MARIZA RODRIGUES)
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4952/2009
Processo Nº: RT 00604-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA PEREIRA NUNES
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da nomeação de bens. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4936/2009
Processo Nº: RT 00705-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: GENILDO VIEIRA DE MIRANDA
**ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR**
RECLAMADO(A): MÍDIA DIRETA LTDA.
**ADVOGADO....: ANTONIO GERALDO RAMOS JUBE FILHO**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4955/2009
Processo Nº: RT 01080-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: PABLO ABSAIL PEREIRA NOVAIS
**ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO**
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4915/2009
Processo Nº: RT 01388-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JHAIME MARCIA COSTA
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): SUPERCASH SERVIÇOS DE CADASTRO E ECAMINHAMENTO DE PROP. EMPRESTIMOS LTDA
**ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN**
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4913/2009
Processo Nº: RT 01704-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍSIO JOÃO ROBERTO NOGUEIRA
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da consulta ao detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4912/2009
Processo Nº: RT 01797-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA AMARO MACHADO
**ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI**
RECLAMADO(A): IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista das consultas à juceg e serpro. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4944/2009
Processo Nº: IAFG 01935-2008-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: PE.RUBENS SODRÉ MIRANDA
**ADVOGADO....: JANE VILELA GODOI**
REQUERIDO(A): GILSON PIRES DA COSTA + 002
**ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 369/370:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - UCG, na Reclamatória Trabalhista em que contende com GILSON PIRES DA COSTA, nos termos da fundamentação que integra este decisum.Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h38min.

Notificação Nº: 4945/2009
Processo Nº: IAFG 01935-2008-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: PE.RUBENS SODRÉ MIRANDA
**ADVOGADO....: JANE VILELA GODOI**
REQUERIDO(A): LIETE PERES REZENDE + 002
**ADVOGADO....: JEANNY ARAUJO DE SA**
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 369/370:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - UCG, na Reclamatória Trabalhista em que contende com GILSON PIRES DA COSTA, nos termos da fundamentação que integra este decisum.Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h38min.

Notificação Nº: 4946/2009
Processo Nº: IAFG 01935-2008-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: PE.RUBENS SODRÉ MIRANDA
**ADVOGADO....: JANE VILELA GODOI**
REQUERIDO(A): RAMON HENRIQUE DE SOUZA RAMOS + 002
**ADVOGADO....: WASHINGOTN FRANCISCO NETO**
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 369/370:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - UCG, na Reclamatória Trabalhista em que contende com GILSON PIRES DA COSTA, nos termos da fundamentação que integra este decisum.Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h38min.

Notificação Nº: 4930/2009
Processo Nº: RTOrd 01989-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ONY VAZ DA SILVA MARTINS
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
**ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4905/2009
Processo Nº: Monito 02124-2008-009-18-00-4 9ª VT
REQUERENTE..: CLAÚDIO JOSÉ DE CARVALHO
**ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA**
REQUERIDO(A): GILBERTO BEINOTTI FILHO + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao autor: vista dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4939/2009
Processo Nº: RTOrd 02241-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE RIBEIRO DA SILVA CLEMENTINO
**ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA**
RECLAMADO(A): MANOEL BARROS DE OLIVEIRA IRMÃO + 002
**ADVOGADO....: RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 204/206:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por MANOEL BARROS DE OLIVEIRA IRMÃO, na Reclamatória Trabalhista em que contende com LUCILENE RIBEIRO DA SILVA CLEMENTINO, para sanar omissão e imprimir efeito modificativo na fundamentação e conclusão do julgado, conforme Enunciado 278 do C. TST, nos termos da fundamentação que integra este decisum e o de fls. 175/184.Intimem-se as partes.
Nada mais.
Encerrada às 17h48min.

Notificação Nº: 4940/2009
Processo Nº: RTOrd 02241-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE RIBEIRO DA SILVA CLEMENTINO
**ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA**
RECLAMADO(A): JOSE DIVINO DE OLIVEIRA + 002
**ADVOGADO....: NÍVIA MARCIA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 204/206:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por MANOEL BARROS DE OLIVEIRA IRMÃO, na Reclamatória Trabalhista em que contende com LUCILENE RIBEIRO DA SILVA CLEMENTINO, para sanar omissão e imprimir efeito modificativo na fundamentação e conclusão do julgado, conforme Enunciado 278 do C. TST, nos termos da fundamentação que integra este decisum e o de fls. 175/184.Intimem-se as partes.
Nada mais. Encerrada às 17h48min.

Notificação Nº: 4941/2009
Processo Nº: RTOrd 02241-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE RIBEIRO DA SILVA CLEMENTINO
**ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA**
RECLAMADO(A): MARLY HERRERO DE MATOS + 002
**ADVOGADO....: NÍVIA MARCIA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 204/206:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por MANOEL BARROS DE OLIVEIRA IRMÃO, na Reclamatória Trabalhista em que contende com LUCILENE RIBEIRO DA SILVA CLEMENTINO, para sanar omissão e imprimir efeito modificativo na fundamentação e conclusão do julgado, conforme Enunciado 278 do C. TST, nos termos da fundamentação que integra este decisum e o de fls. 175/184.Intimem-se as partes.
Nada mais. Encerrada às 17h48min.

Notificação Nº: 4937/2009
Processo Nº: RTOrd 00048-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELLA MONTEIRO DE ARAÚJO MENDES
**ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO**
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4938/2009
Processo Nº: RTOrd 00084-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CLAY DA SILVA
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
**ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Tendo-se em vista que em relação à justa causa foi determinada a realização de de perícia no processo de autos nº00175-2009-009-18-00-2, retirem-se os autos da pauta de 02/04/09 e adia-se a audiência sine die, devendo a cópia do laudo ser juntada nestes autos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4933/2009
Processo Nº: RTSum 00116-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: AGENIRO LOPES DE BRITO
**ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4929/2009
Processo Nº: RTSum 00189-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: KELLY SUZI DE MORAES CARDOSO
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001
**ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4931/2009
Processo Nº: RTOrd 00225-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.
**ADVOGADO....: ONILDA REIS LIMA**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: anotar CTPS obreira. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4911/2009
Processo Nº: RTSum 00266-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR INACIO DA SILVA
**ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4950/2009
Processo Nº: RTOrd 00302-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO BORGES PIRES
**ADVOGADO....: CRISTHIANE DE PAULA RAMOS FREITAS**
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
**ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA**
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 101/104:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP, a pagar ao reclamante CLÁUDIO BORGES PIRES, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças salariais no pagamento de Licença Prêmio, referente à gratificação de função comissionada, sendo de R$ 439,00 mensais, de 03.05.2004 a 30.10.2004 e de R$ 545,00 mensais, de 01.06.2006 a 30.11.2006; diferenças de férias + 1/3 2005/06, pela integração da gratificação de função comissionadas no valor de R$ 545,00 + 1/3.Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R$ 7.000,00, que importam em R$ 140,00.Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 4953/2009
Processo Nº: RTOrd 00344-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ELY NESTOR DA COSTA (P. PROCURADOR EUGÊNIO SOARES BASTOS)

**ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS**
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO PARA PESQUISA AGROPECUÁRIA LTDA CTPA
**ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4947/2009
Processo Nº: RTSum 00440-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
**ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**
RECLAMADO(A): ANTÔNIO VIEIRA CAMPOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 44/47:
PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo extinguir o processo sem resolução de mérito com relação à contribuição sindical de 2004, e julgar procedente em parte, o pleito formulado em face da requerida, condenando-a ao pagamento dos valores apurados no cálculo anexo à presente.Sentença líquida.Custas pelo requerido no valor apurado no cálculo em anexo.Intimem-se.Nada mais. Às 15:05 horas, encerrou-se.

Notificação Nº: 4935/2009
Processo Nº: RTSum 00443-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ENILTON LUIZ CARNEIRO
**ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE**
RECLAMADO(A): INFOTRONICA MARISTA LTDA.
**ADVOGADO....: HEITOR BORELLI ALVARENGA FREIRE NETO**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4902/2009
Processo Nº: RTOrd 00455-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DARLIVÂNIA OLIVEIRA DA COSTA
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): AMAMBRU PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (PRIMO PIATO)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Retirem-se os autos de pauta e dê-se vista à reclamante, por cinco dias, da certidão de fl. 19 (devolução da notificação).

Notificação Nº: 4932/2009
Processo Nº: RTSum 00502-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI NERES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): MDR - MÁRMORES E GRANITOS LTDA
**ADVOGADO....: DOMILSON RABELO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4122/2009
Processo Nº: RT 00822-2005-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: BRENA BAIMA COSTA DE SOUSA
**ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO**
RECLAMADO(A): ANTENAS PARABÓLICAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 4082/2009
Processo Nº: RT 00515-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULINO DE SOUZA
**ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS**
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: Ante a solução do recurso, converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes. A execução está garantida pelos depósitos de fls.350 e 481.

Notificação Nº: 4083/2009
Processo Nº: RT 00515-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULINO DE SOUZA
**ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Ante a solução do recurso, converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes. A execução está garantida pelos depósitos de fls.350 e 481.

Notificação Nº: 4119/2009
Processo Nº: RT 01141-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SANTOS
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora on line realizada à fl. 184. Prazo legal.

Notificação Nº: 4120/2009
Processo Nº: RT 01232-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA RODRIGUES VIEIRA
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 005
**ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da nomeação de bens à penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 4121/2009
Processo Nº: RT 02101-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELA GESSANY TEIXEIRA DE REZENDE
**ADVOGADO....: CLEONICE DO CARMO BATISTA**
RECLAMADO(A): AUTOBRÁS VEÍCULOS LTDA.
**ADVOGADO....: MARCUS APRIGIO CHAVES**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 06/05/2009 às 14:40 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 08/05/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 4094/2009
Processo Nº: RT 00185-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ADETINO OSTAQUIO RODRIGUES
**ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL**
RECLAMADO(A): METROBUS- TRANSPORTE COLETIVO S.A.
**ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento previdenciário, no importe de R$ 6.417,33, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4112/2009
Processo Nº: RT 00288-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CELSO EGIDIO ALVES DE MACEDO
**ADVOGADO....: GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS**
RECLAMADO(A): ZP - ADMINISTRADORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
**ADVOGADO....: WILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA**
NOTIFICAÇÃO: Acato os novos cálculos apresentados às fls. 107 e fixo à execução previdenciária o valor de R$ 790,12, já deduzido o valor comprovado à fl. 99. Intime-se a executada para recolher o valor ainda remanescente da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4124/2009
Processo Nº: RT 00343-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: LAYS ULACIA DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 4123/2009
Processo Nº: RT 01444-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO CRISTIAN RODRIGUES SOUZA
**ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE TAMANDARÉ)
**ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 06/05/2009 às 14:35 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 08/05/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 4106/2009
Processo Nº: RT 01757-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA KAROLINA GRIGÓRIO BARBOSA DE SOUZA
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$388,33, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 4103/2009
Processo Nº: RT 01791-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE FELIX DA SILVA
**ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIÁS + 001
**ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS**
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber ALVARÁ JUDICIAL na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias. Deverá comprovar o quantum levantado para posterior dedução da conta em até 05 dias após o saque.

Notificação Nº: 4084/2009
Processo Nº: AINDAT 01796-2008-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR...: NÚBIA SILVA DA COSTA TAVARES
**ADVOGADO: KEILA DE ABREU ROCHA**
RÉU(RÉ).: CENTRO OESTE INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (REP/POR: CLÁUDIO RODRIGUES)
**ADVOGADO: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: Revogo o despacho de fl.107. Vista às partes do laudo pericial de fls.102/105. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela autora.

Notificação Nº: 4113/2009
Processo Nº: ConPag 01980-2008-010-18-00-2 10ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO ITAÚ S.A.
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
CONSIGNADO(A): WHITE DO NASCIMENTO MONTEIRO
**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**
NOTIFICAÇÃO: À vista do certificado à fl.362, desconsidero a nomeação de fl.357 e nomeio como Perito do Juízo o Dr. JOSÉ LUIZ QUEIROZ , que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Intimem-se as partes, a Perito destituída e o ora nomeado.

Notificação Nº: 4085/2009
Processo Nº: RTOrd 01990-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS PAULO DE ALMEIDA FREITAS
**ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO**
RECLAMADO(A): WGM2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante DOUGLAS PAULO ALMEIDA DE FREITAS em face da reclamada WGM2 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas, que importam em R$ 300,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 15.000,00, pela reclamada.
Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução conforme art. 114 da CF/88. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e INSS.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4125/2009
Processo Nº: RTOrd 02155-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BERNARDO DA SILVA
**ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: Vista às Reclamadas da petição do reclamante. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 4126/2009
Processo Nº: RTOrd 02155-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BERNARDO DA SILVA
**ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: Vista às Reclamadas da petição do reclamante. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 4127/2009
Processo Nº: RTOrd 02155-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BERNARDO DA SILVA
**ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: Vista às Reclamadas da petição do reclamante. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 4128/2009
Processo Nº: RTOrd 02155-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BERNARDO DA SILVA
**ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: Vista às Reclamadas da petição do reclamante. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 4129/2009
Processo Nº: RTOrd 02155-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BERNARDO DA SILVA
**ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI + 005
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Vista às Reclamadas da petição do reclamante. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 4130/2009
Processo Nº: RTOrd 02155-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BERNARDO DA SILVA
**ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA.(FRIBOI) + 005
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Vista às Reclamadas da petição do reclamante. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 4110/2009
Processo Nº: RTOrd 02229-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA**
RECLAMADO(A): FEDERAÇÃO GOIANA DE TÊNIS (CENTRO DE EXCELÊNCIA DE TÊNIS)
**ADVOGADO....: LUIS CLAUDIO GODOI DE MELO E CUNHA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$354,74 facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 4116/2009
Processo Nº: RTOrd 00100-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANE ROSA FETTINE
**ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO**
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA INDÚSTRIA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência que o horário correto da audiência de instrução designada para o dia 06.04.09 é 09:00 horas e não 10:00 horas, como constou dos mandados de intimação das testemunhas.

Notificação Nº: 4118/2009
Processo Nº: RTOrd 00100-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANE ROSA FETTINE
**ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO**
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA INDÚSTRIA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Tomar ciência que o horário correto da audiência de instrução designada para o dia 06.04.09 é 09:00 horas e não 10:00 horas, como constou dos mandados de intimação das testemunhas.

Notificação Nº: 4086/2009
Processo Nº: RTOrd 00121-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS RIBEIRO COELHO
**ADVOGADO....: CRISTHIANE DE PAULA RAMOS FREITAS**

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIÂNIA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
**ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 4104/2009
Processo Nº: RTOrd 00183-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: EDVANIO SOUZA GOES
**ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA**
RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiência do dia 17/04/2009, às 10h30min para encerramento da instrução e nova tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 4096/2009
Processo Nº: RTOrd 00353-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VIANA FERREIRA
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: Vista aos reclamados por 05 dias dos documentos de fls. 587/588.

Notificação Nº: 4097/2009
Processo Nº: RTOrd 00353-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VIANA FERREIRA
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: Vista aos reclamados por 05 dias dos documentos de fls. 587/588.

Notificação Nº: 4098/2009
Processo Nº: RTOrd 00353-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VIANA FERREIRA
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: Vista aos reclamados por 05 dias dos documentos de fls. 587/588.

Notificação Nº: 4099/2009
Processo Nº: RTOrd 00353-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VIANA FERREIRA
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: Vista aos reclamados por 05 dias dos documentos de fls. 587/588.

Notificação Nº: 4100/2009
Processo Nº: RTOrd 00353-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VIANA FERREIRA
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Vista aos reclamados por 05 dias dos documentos de fls. 587/588.

Notificação Nº: 4101/2009
Processo Nº: RTOrd 00353-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VIANA FERREIRA
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Vista aos reclamados por 05 dias dos documentos de fls. 587/588.

Notificação Nº: 4131/2009
Processo Nº: RTOrd 00653-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS CESARIO DA SILVA
**ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA**
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 05/05/2009, 14:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3633/2009
PROCESSO: RT 01767-2006-010-18-00-9
EXEQÜENTE(S): ORIOSVALDO DE OLIVEIRA SANTANA
EXECUTADO(S): MARLÚCIA BARBOSA DA SILVA
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARLÚCIA BARBOSA DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 40.125,39, atualizado até 29/02/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARLÚCIA BARBOSA DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos três de abril de dois mil e nove. NAIÁ DOS SANTOS PRADO DE SOUZA Assistente

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3579/2009
PROCESSO : RT 01444-2008-010-18-00-7
RECLAMANTE: MÁRCIO CRISTIAN RODRIGUES SOUZA
EXEQÜENTE: MÁRCIO CRISTIAN RODRIGUES SOUZA
EXECUTADO: SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE TAMANDARÉ)
**ADVOGADO(A): HONORINO RIBEIRO COSTA**
Data da Praça 06/05/2009 às 14h35min
Data do Leilão 08/05/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 117, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-27 Nº 1374 ST. BUENO CEP 74.215-030 - GOIÂNIA-GO, e que (são) os seguintes: 210 (duzentas e dez) carteiras escolares tipo universitária, estrutura em aço, encosto e assento em madeira, sem marca aparente, em bom estado de conservação, avaliadas cada em R$ 50,00 (cinquenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos três de abril de dois mil e nove.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho .

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3579/2009
PROCESSO : RT 01444-2008-010-18-00-7
RECLAMANTE: MÁRCIO CRISTIAN RODRIGUES SOUZA
EXEQÜENTE: MÁRCIO CRISTIAN RODRIGUES SOUZA
EXECUTADO: SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE TAMANDARÉ)
**ADVOGADO(A): HONORINO RIBEIRO COSTA**
Data da Praça 06/05/2009 às 14h35min
Data do Leilão 08/05/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s)

na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 117, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-27 Nº 1374 ST. BUENO CEP 74.215-030 - GOIÂNIA-GO, e que (são) os seguintes: 210 (duzentas e dez) carteiras escolares tipo universitária, estrutura em aço, encosto e assento em madeira, sem marca aparente, em bom estado de conservação, avaliadas cada em R$ 50,00 (cinquenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos três de abril de dois mil e nove.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho .

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3865/2009
Processo Nº: RT 00605-2002-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR GARCIA ROSA
**ADVOGADO....: WILMA DE SOUSA SILVA**
RECLAMADO(A): ULTRA DISTRIBUIDORA LTDA + 002
**ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Em face da irregularidade da constituição da pessoa jurídica da executada, conforme reconheceu a Justiça Comum, acolho a presente Exceção de Pré-Executividade, para declarar a extinção da execução em relação às excipientes Lana Raí
Silva Pires e Gabriela Raí Silva e Pires e, por conseguinte, a exclusão do nome delas do polo passivo do feito, com as devidas baixas, na capa dos autos e no SAJ.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 3866/2009
Processo Nº: RT 00605-2002-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR GARCIA ROSA
**ADVOGADO....: WILMA DE SOUSA SILVA**
RECLAMADO(A): LANA RAI SILVA E PIRES + 002
**ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Em face da irregularidade da constituição da pessoa jurídica da executada, conforme reconheceu a Justiça Comum, acolho a presente Exceção de Pré-Executividade, para declarar a extinção da execução em relação às excipientes Lana Raí
Silva Pires e Gabriela Raí Silva e Pires e, por conseguinte, a exclusão do nome delas do polo passivo do feito, com as devidas baixas, na capa dos autos e no SAJ.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 3863/2009
Processo Nº: RT 01065-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: AILTON LEMOS DOS SANTOS JÚNIOR
**ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO**
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VINICIUS MESQUITA**
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 3825/2009
Processo Nº: RT 00786-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO**
RECLAMADO(A): AMAZONITA JÓIAS LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o credor a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão dela por um ano (LEF, art. 40, caput).

Notificação Nº: 3810/2009
Processo Nº: RT 01428-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM DA SILVA MOREIRA
**ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO**
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
**ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Manifestar-se sobre a promoção da contadoria de fls. 295. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3811/2009
Processo Nº: RT 01674-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY GONÇALVES DE CASTRO
**ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**
RECLAMADO(A): UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
**ADVOGADO....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1678/2009 saldo de guia de fl. 685. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3857/2009
Processo Nº: RT 01955-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: SILVINO ANTONIO DE AZEVEDO BARROS**
RECLAMADO(A): MC DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão da execução. Prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano .

Notificação Nº: 3848/2009
Processo Nº: RT 02034-2006-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CINTHIA FERREIRA CUSTÓDIO
**ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ**
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3852/2009
Processo Nº: RT 00066-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA DE CASTRO ALVES
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito (R$ 88,88 guia de fl. 441), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3809/2009
Processo Nº: RT 00861-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ARLICE DE FREITAS QUEIROZ
**ADVOGADO....: GUSTAVO ORTENCIO DE MORAIS**
RECLAMADO(A): IGR INDUSTRIA GOIANA DE RODAS LTDA-ME
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3869/2009
Processo Nº: RT 01823-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO
**ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
**ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Se manifestarem sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente, caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3870/2009
Processo Nº: RT 01823-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO
**ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Se manifestarem sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente, caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3867/2009
Processo Nº: RT 00892-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO SILVA CARDOSO
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): MADETEM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3872/2009
Processo Nº: RT 00935-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: GIULLIANO VALLE RABELLO
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 24/04/2009, às 9h04, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia 15/05/2009, às 9h30, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada.

Notificação Nº: 3812/2009
Processo Nº: ACCS 01206-2008-011-18-00-8 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
REQUERIDO(A): MARIA TEREZINHA MARQUES MENDES (JM GÁS)
**ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Vistos. I- Na petição de fl. 104/105, a executada informa que já existem bens penhorados nos autos, não havendo necessidade de nova penhora como foi feito, e que os bens penhorados não lhe pertencem. O bem penhorado à fl. 65 (um freezer horizontal, marca METALFRIO) não despertou interesse de licitantes na hasta pública realizada. Dessa forma, foi determinada a expedição de novo Mandado de Penhora dos bens indicados pelo credor - 9 (nove) botijões de gás, fl. 100. Não obstante a determinação de uma nova penhora, vejo que a de fl. 65 não foi desconstituída, o que ora faço, determinando seja cientificado o depositário. À Secretaria para providenciar. II- Por outro lado, a alegação de que os bens penhorados à fl. 100 não se sustentam, porquanto desprovidas de provas, razão pela qual mantenho a determinação contida no despacho de fl. 102. Intime-se a devedora. III- Após, cumpra-se, na íntegra, o despacho de fl. 102.

Notificação Nº: 3808/2009
Processo Nº: RT 01788-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA BARBOSA CARDOSO DOS SANTOS NASCIMENTO
**ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO**
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM**
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3840/2009
Processo Nº: RTOrd 02003-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ELENILTON EUROPEU
**ADVOGADO....: FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG + 001
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por ELENILTON EUROPEU contra a R. Sentença de fls. 121/128 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa. INTIMEM-SE AS PARTES'.
Prazo legal.

Notificação Nº: 3841/2009
Processo Nº: RTOrd 02033-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA LOPES
**ADVOGADO....: NELSON COE NETO**
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por JOÃO BATISTA LOPES contra a R. Sentença de fls. 43/53 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de MAPE CONSTRUÇÕES LTDA., para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa. INTIMEM-SE AS PARTES'.
Prazo legal.

Notificação Nº: 3860/2009
Processo Nº: Monito 02072-2008-011-18-00-2 11ª VT
REQUERENTE..: MAURO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA**
REQUERIDO(A): FRIGORIFICO MARGEM LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Em consonância com a fundamentação retro exarada, rejeito os Embargos à Ação Monitória, para constituir de pleno direito o TRCT de fl.20, no valor de R$ 1.356,21, em título executivo judicial (CPC, art. 1.102-c, parágrafo terceiro), devendo prosseguir-se o feito na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II a IV do CPC. Intimem-se às partes.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 3862/2009
Processo Nº: RTOrd 02105-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: ORISVALDO BARBOSA GONÇALVES
**ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO**
RECLAMADO(A): DESIGN MARKETING E PUBLICIDADE LTDA. ME
**ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por DESIGN MARKETING E PUBLICIDADE LTDA. contra a R. Sentença de fls. 149/163 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por ORISVALDO BARBOSA GONÇALVES, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 3858/2009
Processo Nº: RTSum 02165-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: ERIOVALDO FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por ERIOVALDO FERREIRA DA SILVA contra a R. Sentença de fls. 32/36 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face da CONSTRUTORA BETER S.A., para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa'. Prazo legal.

Notificação Nº: 3806/2009
Processo Nº: RTOrd 02300-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
**ADVOGADO....: ANGELITA LUZIA DA ROCHA**
RECLAMADO(A): TECH CAPITAL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA contra a R. Sentença de fls. 116/118 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de TECH CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa. Prazo legal.

Notificação Nº: 3822/2009
Processo Nº: RTSum 00096-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: EDNA DA SILVA SANTOS MELO
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
**ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se a reclamante a retirada de sua CTPS, e dos dos documentos acostados à contracapa dos autos, relativos às obrigações de fazer da reclamada, no prazo de 05 dias. Deverá constar da intimação a determinação para que a autora devolva o crachá à reclamada em igual prazo.

Notificação Nº: 3842/2009
Processo Nº: RTSum 00147-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN BRAGA DA LUZ
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1698/2009 e a Certidão nº 1699/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3856/2009
Processo Nº: RTSum 00155-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**
RECLAMADO(A): ANTÔNIO MARTINS REZENDE
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3826/2009
Processo Nº: RTSum 00202-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS ( REP POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES )
**ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**
RECLAMADO(A): AIRES CEZAR MARTINS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação de Cobrança para condenar o réu AIRES CEZAR MARTINS a pagar ao autor SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS o quanto segue: contribuição sindical dos anos de 2004 a 2008, acrescida da multa de 20% e honorários advocatícios. Não há incidência de juros e correção monetária. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$591,36, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas (processuais + da liquidação) pelo réu no importe de R$13,71, calculadas sobre o valor de R$537,60, conforme planilha anexa. JUNTE-SE. INTIMEM-SE'.
Prazo legal.

Notificação Nº: 3846/2009
Processo Nº: RTSum 00204-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
**ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
RECLAMADO(A): JOSE DE ALMEIDA DE JESUS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação de Cobrança para condenar o réu JOSÉ DE ALMEIDA DE JESUS a pagar à autora CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA o quanto segue: contribuição sindical dos anos de 2004 a 2006, acrescida da multa de 20%, e honorários advocatícios. Não há incidência de juros e correção monetária. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$512,11, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas (processuais + da liquidação) pelo réu no importe de R$11,87, calculadas sobre o valor de R$465,55, conforme planilha anexa.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 3853/2009
Processo Nº: RTOrd 00285-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO ALVES DA CRUZ
**ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS**
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Comparecer à audiência UNA designada para o dia 17/04/2009, às 15h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3843/2009
Processo Nº: RTOrd 00484-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MARTINS DA SILVA
**ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS**
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Comparecer à audiência UNA designada para o dia 17/04/2009, às 15h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3817/2009
Processo Nº: RTSum 00510-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BEMVINO DA SILVA
**ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS**
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Partes - Informo a V.Sª. que foi determinada a retirada do presente feito da pauta do dia 20/03/2009, tendo sido adiada. Dessa forma, Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 16/04/2009, às 13h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3818/2009
Processo Nº: RTSum 00511-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO SILVA REIS
**ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS**
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: Partes - Informo a V.Sª. que foi determinada a retirada do presente feito da pauta do dia 20/03/2009, tendo sido adiada. Dessa forma, Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 16/04/2009, às 13h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3821/2009
Processo Nº: RTOrd 00514-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: IVAIR COSTA
**ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS**
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Comparecer à audiência UNA designada para o dia 16/04/2009, às 13h25, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3849/2009
Processo Nº: RTSum 00515-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES ALVES PEREIRA
**ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS**
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Comparecer à audiência UNA designada para o dia 16/04/2009, às 13h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3828/2009
Processo Nº: RTSum 00516-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERRAGALLI
**ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS**
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª ciente de que o presente feito foi retirado da pauta do dia 02/04/2009, tendo sido adiada a respectiva audiência UNA para o dia 16/04/2009, às 13h50, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3833/2009
Processo Nº: RTOrd 00517-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAULO DA SILVA
**ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS**
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª ciente de que o presente feito foi retirado da pauta do dia 02/04/2009, tendo sido adiada a respectiva audiência UNA para o dia 16/04/2009, às 13h35, mantidas as cominações do art.844 da CLT.

Notificação Nº: 3813/2009
Processo Nº: RTOrd 00520-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FELICISSIMO ADRIANO
**ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS**
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Partes - Informo a V.Sª. que foi determinada a retirada do presente feito da pauta do dia 20/03/2009, tendo sido adiada. Dessa forma, Fica

V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 16/04/2009, às 14h00, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3871/2009
Processo Nº: RTSum 00653-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: BELMIVANIO GONÇALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO**
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a presente Reclamação Trabalhista, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 5.709,67), no importe de R$ 114,19, que do pagamento fica dispensado, na forma da Lei. INTIME-SE o reclamante, a quem faculto desentranhar os documentos que instruíram a inicial, exceto a procuração.'.
Prazo legal.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1677/2009
PROCESSO Nº RT 01544-2008-011-18-00-0
EXEQÜENTE(S): RONDINELI DE OLIVEIRA ALMEIDA
EXECUTADO(S): EVANILDO FEITOSA RODRIGUES CPF: 343.073.201-82 e LUZIA RODRIGUES DA CRUZ CPF: 232.506.661-49
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EVANILDO FEITOSA RODRIGUES e LUZIA RODRIGUES DA CRUZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 861,60 (oitocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), atualizado até 30/09/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EVANILDO FEITOSA RODRIGUES e LUZIA RODRIGUES DA CRUZ, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3332/2009
Processo Nº: RT 02038-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON FAGUNDES DE SOUZA SILVA + 001
**ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO**
RECLAMADO(A): DISCOMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E METAIS PERFURADOS LTDA M.E.
**ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO**
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3333/2009
Processo Nº: RT 02038-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAM CASTRO SILVA + 001
**ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO**
RECLAMADO(A): DISCOMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E METAIS PERFURADOS LTDA M.E.
**ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO**
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3340/2009
Processo Nº: RT 02109-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO PEREIRA MENDES DE LIMA
**ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES**
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 3329/2009
Processo Nº: RTOrd 01893-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO TOLEDO NETO
**ADVOGADO....: SEBASTIÃO NUNES FERREIRA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$451,20, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3336/2009
Processo Nº: RTOrd 00167-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSYANE RAMOS SILVA
**ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3328/2009
Processo Nº: RTOrd 00178-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR LEAL DOS REIS
**ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**
RECLAMADO(A): LUMA DO BRASIL LTDA. (LUMA TRANSPORTES)
**ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM**
NOTIFICAÇÃO: RECT, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3338/2009
Processo Nº: RTOrd 00235-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO DE SOUSA MONTALVÃO
**ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**
RECLAMADO(A): CONSTRUCOM COMERCIAL DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4461/2009
Processo Nº: RT 00156-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NAIDES DE MOURA MATOS
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Oficie-se ao MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP para que proceda à habilitação do crédito trabalhista (R$ 1.486,57) junto a Massa Falida de Viação Aérea São Paulo Sociedade Anônima – VASP. Deverá seguir em anexo a certidão de crédito que se encontra acostada na contracapa dos autos.
Indefiro o requerimento de fl.703, uma vez que os agravos de instrumento interpostos pela SERPRO e UFG, fls. 448 e 452, respectivamente, encontram-se pendentes de julgamento.
Intime-se.

Notificação Nº: 4454/2009
Processo Nº: RT 00664-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DA SILVA SANTOS + 001
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 004
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ao reclmante: Vistos os autos.
Dê-se vista dos autos ao credor, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4459/2009
Processo Nº: RT 00055-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IRANILDO PEREIRA TAVARES
**ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA**
RECLAMADO(A): MIGUEL CHAVES SETUBAL GOMES
**ADVOGADO....: HELIO ANTONIO DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
Homologo o acordo de fls. 393/394, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Acompanho a Jurisprudência pacífica do Eg. TRT da 18ª Região, que entende que a reclamada deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da sentença de fls. 35/39, liquidada às fls. 333/341, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC Nº 105/04.
Deverá a reclamada comprovar o recolhimento do imposto de renda, no prazo legal, sob pena de execução.
Indefiro, por ora, o requerimento de fl. 394, item 3.
Intimem-se as partes e após cumprido o acordo, o INSS.

Notificação Nº: 4460/2009
Processo Nº: RT 00596-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIVON MODESTO SIMÕES
**ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE**
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 013
**ADVOGADO....: GLADYS MORATO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante a juntar aos autos os documentos que comprovam as alegações de fls. 601/602, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista ser insuficiente o documento juntado às fls. 603/605.

Notificação Nº: 4440/2009
Processo Nº: RT 00867-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDSON FONSECA BUENO
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**
RECLAMADO(A): ALDEIA ENGENHARIA + 002
**ADVOGADO....: EGBERTO DE FARIA MELO JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos os autos.
Após, libere-se o saldo remanescente à executada.
Feito, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4471/2009
Processo Nº: RT 00609-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: GEDSOM SILVA DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA**
RECLAMADO(A): SISTEMAS DE SEGURANÇA MASTER DIGITAL DO BRASIL LTDA. + 002
**ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, a penhora de fl.161 resta desconstituída, ficando o depositário CAIO DE FREITAS GAMA desonerado de seu encargo.

Notificação Nº: 4474/2009
Processo Nº: RT 02096-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA SIMONIA NUNES RODRIGUES
**ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) ÀS FLS. 829/836. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 4475/2009
Processo Nº: RT 02096-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA SIMONIA NUNES RODRIGUES
**ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
**ADVOGADO....: BRUNO BATISTA ROSA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) ÀS FLS. 829/836. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 4470/2009
Processo Nº: RT 00191-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO LOPES DE SOUZA
**ADVOGADO....: AMERICO PAES DA SILVA**
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.
Diante do teor do acórdão de fls. 228/234, reconsidero as determinações contidas no despacho de fl. 271, 3º e 4º parágrafos.
Retire-se o processo de pauta.
Intimem-se as partes.
Aguarde-se o julgamento do AIRR interposto.

Notificação Nº: 4482/2009
Processo Nº: RT 00515-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ANTUNES LIMA
**ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO**
RECLAMADO(A): DANTAS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: BENEDITO HELIO DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 249/312, conforme requerido. (PRAZO DE 05 CINCO DIAS).

Notificação Nº: 4426/2009
Processo Nº: RT 00620-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIO DE OLIVEIRA SANTOS
**ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**
RECLAMADO(A): CHE PRESTADORA DE SERVIÇOS EM ELETRICIDADE LTDA. + 001
**ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: LIBERE-SE AO EXEQÜENTE O SALDO REMANESCENTE DE FL. 166, BEM COMO O VALOR DE FL. 141, INTIMANDO-O PARA RECEBER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4428/2009
Processo Nº: RT 00827-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS EUSTÁQUIO MACHADO
**ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): GOVESA GOIÂNIA VEÍCULOS S.A.
**ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos os autos.
Após, libere-se à reclamada o saldo remanescente.
Feito, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4487/2009
Processo Nº: RT 01003-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSIDELMA ALVES
**ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: Considerando o teor do §1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 23.04.2009, às 15:05 horas para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 4488/2009
Processo Nº: RT 01003-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSIDELMA ALVES
**ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
**ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ**
NOTIFICAÇÃO: Considerando o teor do §1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 23.04.2009, às 15:05 horas para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 4467/2009
Processo Nº: ExProvAS 01061-2008-013-18-01-0 13ª VT
EXEQUENTE...: ERAKSON RAFAEL CASTILHO
**ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**
EXECUTADO(A): VARIG S.A. - (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) + 001
**ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO**
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 420, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Diante da decisão do Superior Tribunal de Justiça às fls. 413/417, suspenda-se a presente execução. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 4455/2009
Processo Nº: RT 01114-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON MARQUES DA SILVA
**ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES**
RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. REP/P ANDERSON PACÍFICO DE MIRANDA + 001
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante dos embargos declaratórios de fls. 251/253 e 256/257, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4476/2009
Processo Nº: RT 01468-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA JARA ALMADA
**ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DE MEDICAMENTOS DO BRASIL + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à credora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão negativa da oficiala de Justiça (fl. 221), a fim de indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse.
INTIME-SE A CREDORA.

Notificação Nº: 4499/2009
Processo Nº: RT 01518-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO SOUSA ROSA
**ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA**
RECLAMADO(A): AUTO POSTO GEDDA AMENDOEIRAS LTDA. (POSTO GEDDA AMENDOEIRAS)
**ADVOGADO....: HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 03/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (...). Custas pelo reclamado no importe de R$1.400,00 (mil e quatrocentos reais), calculadas sobre R$70.000,00 (setenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.´´

Notificação Nº: 4450/2009
Processo Nº: RT 01589-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO PEREIRA MOURA
**ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA**
RECLAMADO(A): MIT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: a executada: Vistos os autos.
Dê-se vista à executada da petição e documentos de fls. 170/206, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4483/2009
Processo Nº: RT 01637-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA ALVES DE LIMA E SILVA
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA.
**ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL**
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Ante o teor da certidão de fl. 179-v, liberem-se à reclamante os depósitos de fls. 97, 102 e 122 (fls. 127/129), intimando-a para receber, em 05 (cinco) dias.
Após, cumpra-se a determinação contida no último parágrafo de fl. 123.

Notificação Nº: 4457/2009
Processo Nº: RTSum 02043-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ALAIDES CURSINO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LORENA RIBEIRO**
RECLAMADO(A): CONFORT GEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA. ME
**ADVOGADO....: MARIANA DA ROCHA LAGE**
NOTIFICAÇÃO: as partes:
Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a natureza e objeto delas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4453/2009
Processo Nº: RTOrd 02108-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: IVANIA DE SOUZA ARAUJO
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intimem-se o reclamante e a 1ª reclamada, esta por edital, a se manifestarem acerca do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada às fls. 127/133, pelo prazo legal.
OBS: O RECURSO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADO E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4490/2009
Processo Nº: RTOrd 02181-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO TIMÓTEO REIS
**ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 03/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ```Pelo exposto, extingo sem resolução de mérito o pedido de pagamento de domingos trabalhados, por inépcia e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO (...). Custas pela reclamada que importam em R$ 3.000,00, calculadas sobre R$ 150.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 4491/2009
Processo Nº: RTOrd 02214-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VALSUY DE FREITAS
**ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS**
RECLAMADO(A): VESTE & REVESTE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 005
**ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 03/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Francisco Valsuy de Freitas, para acolhê-los, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se.´´.

Notificação Nº: 4446/2009
Processo Nº: RTOrd 02275-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CALIXTO FERREIRA
**ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
**ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Indefiro o requerimento para intimação da testemunha à fl. 346, eis que na ata de fl. 211 ficou consignado que a reclamada traria suas testemunhas espontaneamente, sob pena de preclusão.
Intime-se.
Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 4481/2009
Processo Nº: ExProvAS 00072-2009-013-18-01-4 13ª VT
EXEQUENTE...: RENATO MAGALHÃES FREIRE
**ADVOGADO....: SAMIR FARIA**
EXECUTADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá o reclamante juntar aos autos os comprovantes de pagamento do período de fevereiro/08 a setembro/08, as folhas de ponto do período de abril/08 a agosto/08 e o TRCT, a fim de serem apurados o adicional noturno e as horas extras com reflexos deferidos, conforme solicitado pelo Setor de Cálculos à fl.61. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4462/2009
Processo Nº: RTSum 00112-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FERREIRA CARDOSO
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DO FGTS. PRAZO DE CINCO DIAS

Notificação Nº: 4473/2009
Processo Nº: RTSum 00175-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO PIRES JUNIOR
**ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao Reclamante, por 05 (cinco) dias, da certidão negativa do oficial de Justiça de fl. 45, devendo informar o atual e correto endereço da Reclamada ou requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4452/2009
Processo Nº: RTOrd 00233-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO DE OLIVEIRA ALVES
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS**
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA BARBOSA FILHO
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER: TRCT, GUIAS CD/SD E CTPS, CONFORME ACORDO DE FLS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4458/2009
Processo Nº: RTOrd 00263-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: LAURICÉA AQUINO RAMOS VILELA (REP/ TELMAR VILELA BORGES (ESPÓLIO DE)
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D
**ADVOGADO....: DILERMANDO DIAS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: a reclamada:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamada dos documentos de fls. 205/209, por 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo supra, no silêncio, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 4486/2009
Processo Nº: RTSum 00364-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**
RECLAMADO(A): C & A MODAS LTDA
**ADVOGADO....: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ISTO POSTO, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, C&A MODAS LTDA, a pagar à reclamante, EUNICE PEREIRA DA SILVVA, gratificação de caixa e reflexos, conforme cálculo em anexo. (...) Custas pela reclamada no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 4497/2009
Processo Nº: RTSum 00415-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PINHO DA SILVA
**ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES**
RECLAMADO(A): DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 03/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Marcelo Fouad Rabahi, para REJEITÁ-LOS e para condenar o embargante no pagamento de MULTA de 1%, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intime-se.´´

Notificação Nº: 4498/2009
Processo Nº: RTSum 00415-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PINHO DA SILVA
**ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES**
RECLAMADO(A): MARCELO FOUAD RABAHI + 001
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: AO 2º RECLAMADO, PARA:
Tomar ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 03/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Marcelo Fouad Rabahi, para REJEITÁ-LOS e para condenar o embargante no pagamento de MULTA de 1%, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intime-se.´´

Notificação Nº: 4485/2009
Processo Nº: RTSum 00519-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLEIA DOS REIS SANTOS
**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
**ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. a pagarem a ANA CLEIA DOS RIS SANTOS as verbas deferidas em fundamentação, que integra este sispositivo, bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. (...) Intimem-se."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 4443/2009
Processo Nº: RTSum 00521-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: BENIR ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença prolatada em 03/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo (...).´´

Notificação Nº: 4463/2009
Processo Nº: RTOrd 00588-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ROSA
**ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS**
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 24, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Requer o reclamante a antecipação da audiência inicial, sob o argumento de que não recebeu nenhum acerto rescisório, bem como as guias de seguro desemprego. Alega que está desempregado e encontra-se em grave situação financeira. Tendo em vista o requerimento retro, antecipo a Audiência Inicial para o dia 27/04/2009, às 13h25min, mantidas as cominações anteriores. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada.'

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3145/2009
PROCESSO Nº CPEX 00998-2007-013-18-00-5
RECLAMANTE: JOSANGELO PAULINO DOS SANTOS
EXEQÜENTE: JOSANGELO PAULINO DOS SANTOS
EXECUTADO: TRANSRODOVIA TRANSPORTES LTDA. N/P SÓCIO WAGNER ANTUNES VILARINHO
**ADVOGADO(A): .**
Data da Praça 11.05.2009 às 15 horas e 25 minutos
Data do Leilão 15.05.2009 às 09 horas e 20 minutos
O (A) Doutor (a) CÉLIA MANTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 14, localizado no seguinte endereço: Rua Natividade, nº 54, Vila Aurora Oeste, Goiânia/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UM) APARTAMENTO, Nº 201, BLOCO 'D', DO CONJUNTO MARIA AMÉLIA, CONTENDO SALA, 03 QUARTOS, ÁREA DE SERVIÇO, BANHEIRO, COM CIRCULAÇÃO, COPA-COZINHA E BANHEIRO DE EMPREGADA, COM 106 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA, SENDO 83,16 DE ÁREA PRIVATIVA E 23,010 ÁREA COMUM, SITUADO NA RUA NATIVIDADE, Nº 54, REGISTRADO NO CRI DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO, COM MATRÍCULA SOB Nº 23.126, AVALIADO EM R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos três de abril de dois mil e nove.
CÉLIA MANTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3112/2009
PROCESSO Nº RT 01147-2008-013-18-00-0
RECLAMANTE: WELLIDA LOPES MARCOLINO
EXEQÜENTE: WELLIDA LOPES MARCOLINO
EXECUTADO: WILMA MARIA RIBEIRO
Data da Praça 11/05/2009 às 15:20 horas
Data do Leilão 15/05/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) CÉLIA MANTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.500,00(HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fls. 60, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA Nº 7388 SETOR DOS FUNCIONARIOS CEP 74.543-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) – 01(UM) FORNO MICROONDAS BRASTEMP 27 LITROS JET DEFROST, BRANCO, S/Nº APARENTE, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R$ 200,00;
2)– 01(UMA) GELADEIRA DUPLEX ELETROLUX AIR FLOW SYSTEM DC34, BRANCA, S/Nº APARENTE, EM BOME STADO, AVALIADA EM R$ 800,00;
3)- 01(UM) FREEZER ELETROLUX F170, BRANCO, S/Nº APARENTE, VERTICAL, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R$ 500,00;
TOTAL DA PENHORA: 1.500,00(UM MIL E QUINHENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNADES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos três de abril de dois mil e nove.
CÉLIA MANTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3133/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02108-2008-013-18-00-0
RECLAMANTE: IVANIA DE SOUZA ARAUJO
RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 02.234.363/0001-17
O (A) Doutor (a) CÉLIA MANTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para se manifestar acerca do recurso ordinário, de fls. 127/133, interposto pela 2ª reclamada, BANCO ITAUCARD S/A, no prazo legal.
OBS: O recurso supra (fls. 127/133) está digitalizado e disponível no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos três de abril de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2097/2009
Processo Nº: RTN 00729-2005-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVA DOS SANTOS XAVIER FERREIRA + 002
**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): CONSTRUSAN - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Depositar o valor de R$4.132,38, referente à pensão dos meses de outubro/2008 a janeiro/2009, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2098/2009
Processo Nº: RTN 00729-2005-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVA DOS SANTOS XAVIER FERREIRA + 002
**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): CONSTRUSAN - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Depositar o valor de R$4.153,04, referente à pensão dos meses de outubro/2008 a janeiro/2009, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2089/2009
Processo Nº: RT 00560-2006-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CÂNDIDO
**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E INCORPORADORA MBC LTDA
**ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD e a CTPS, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2079/2009
Processo Nº: RT 00380-2007-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEDILSON PAULO RODRIGUES
**ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS**
RECLAMADO(A): ENGETUBOS INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETO LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento de fls. 202/203, porquanto não é objeto da lide qualquer das hipóteses que ensejam a liberação do FGTS. Ao contrário, por ocasião do ajuizamento da presente reclamatória, o reclamante ainda trabalhava para a reclamada. Ressalte-se que o reclamante deverá buscar os meios administrativos cabíveis para saque do FGTS que se encontra depositado em sua conta vinculada.
Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2096/2009
Processo Nº: RT 00450-2007-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DORNELAS DA SILVA
**ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA**
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça (NÃO LOCALIZAÇÃO DA EXECUTADA), fls. 552, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2094/2009
Processo Nº: RT 01039-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO MONTEIRO DE FARIA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
**ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 134. À vista do teor da certidão de fls. 135, designe-se praça do bem constrito às fls. 134 para o dia 04.05.2009, às 15h10min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 14.05.2009, às 09h02min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se, sendo a executada também via postal.

Notificação Nº: 2087/2009
Processo Nº: ExCCP 00197-2008-051-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA**
REQUERIDO(A): NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça (NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS), fls. 144, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2074/2009
Processo Nº: AEX 00383-2008-051-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**
REQUERIDO(A): ELAINE NOGUEIRA DA SILVA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2076/2009
Processo Nº: RT 00576-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGENYS DE ASSIS MOREIRA LIMA
**ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA**
RECLAMADO(A): ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
**ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o processo na pauta do dia 11/05/2009, às 16h, para audiência de instrução processual, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob os efeitos da confissão ficta, trazendo ou arrolando testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2088/2009
Processo Nº: RT 00725-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA CRISTINA SOARES PAIVA
**ADVOGADO....: ANTONIA SELMA SILVA**
RECLAMADO(A): CARLOS PIRES DE CARVALHO + 001
**ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Revoga-se a determinação de arquivamento dos autos.Suspenso o processo no que tange aos pedidos de indenizações por danos morais e materiais até julgamento definitivo da ação criminal, conforme estabelecido na sentença (fls. 110), aguarde-se em Secretaria, cumprindo à reclamante trazer aos autos a informação.Intime-se.

Notificação Nº: 2090/2009
Processo Nº: RTSum 00763-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO MENDES DE ABREU
**ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO**
RECLAMADO(A): JJ ENGENHARIA ANÁPOLIS LTDA + 001
**ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2092/2009
Processo Nº: RTSum 00791-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIA FERNANDES BOTELHO
**ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 52.À vista do teor da certidão de fls. 53, designe-se praça do bem constrito às fls. 52 para o dia 04.05.2009, às 15h00min, com observância das formalidades legais.Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 14.05.2009, às 09h01min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho.Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente.Expeça-se o competente edital.
Dê-se ciência ao leiloeiro.Intimem-se, sendo a executada também via postal.

Notificação Nº: 2086/2009
Processo Nº: RTSum 00101-2009-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES**
RECLAMADO(A): ONOFRE GIM DA CUNHA JUNIOR
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se a reclamante (Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA) para fornecer o atual endereço do reclamado.

Notificação Nº: 2082/2009
Processo Nº: RTSum 00299-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIDA MOREIRA PINTO
**ADVOGADO....: EURIPES DA SILVA ROZA**
RECLAMADO(A): MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS -ANTERIORMENTE DENOMINADA ASSOCIÇÃO RADIO TAXI EXECUTIVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: É de incumbência da parte autora a qualificação precisa do reclamado.No caso dos autos, a reclamante requer a retificação do pólo passivo da demanda.Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, este Juízo resolve arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT.Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT.Custas, pela reclamante, no importe de R$ 221,38, calculadas sobre R$ 11.069,20, valor atribuído à causa, isento do recolhimento, ante o deferimento dos benefícios da assistência judiciária (§3º do art. 790 da CLT e OJ n.º 304 da SDI 1 do TST). Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração.Intimem-se. Solicite-se a devolução do mandado de intimação de testemunha.Retire-se o feito de pauta.Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1592/2009
PROCESSO Nº RT 01039-2007-051-18-00-3
PROCESSO: RT 01039-2007-051-18-00-3
RECLAMANTE: ANSELMO MONTEIRO DE FARIA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
**ADVOGADO(A): SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**
Data da Praça 04/05/2009 às 15h10min
Data do Leilão 14/05/2009 às 09h02min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 134, encontrado no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1 A 5 DAIA, ANÁPOLIS-GO, e que é o seguinte: UMA POLITRIZ COL. FLEXJOWA PSB18 DE 7,5 CV, 220/380/440V, 3.500 RPM, DATA FABRICAÇÃO 1/07, ESTADO DE NOVO, FUNCIONANDO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos três de abril de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1590/2009
PROCESSO Nº RTSum 00791-2008-051-18-00-8
PROCESSO: RTSum 00791-2008-051-18-00-8
RECLAMANTE: CASSIA FERNANDES BOTELHO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
Data da Praça 04/05/2009 às 15h
Data do Leilão 14/05/2009 às 09h01min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 52, encontrado no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1 A 5, DAIA, ANÁPOLIS-GO, e que é o seguinte: UM CONJUNTO VENTILADOR BSB762-292/FT3730 TORIN – SISTEMAS DE MOVIMENTAÇÃO DE AR,

CÓDIGO 802125, MOTOR WEG 25CV – 1760 RPM – 220/380V, ESTADO DE NOVO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos três de abril de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2147/2009
Processo Nº: RT 00364-2007-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RODRIGUES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): JOSÉ HUMBERTO LINO DE SOUZA + 001
**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 229 DOS AUTOS. ANÁPOLIS, 03 DE ABRIL DE 2009, SEXTA-FEIRA

Notificação Nº: 2145/2009
Processo Nº: RTOrd 00844-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUANA DE JESUS DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MERCOSUL S.A.
**ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 181/184 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, c/c art. 158, parágrafo único, do CPC, nos autos da reclamação trabalhista proposta por LUANA DE JESUS DE ALMEIDA em desfavor de FROGORÍFICO MERCOSUL S/A, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$ 5.052,74, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 252.637,00), das quais a isento em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe concedo. Desde já, autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 10/17.Intime-se a obreira para retirá-los no prazo de 05 (cinco) dias. Outrossim, defiro o pedido da reclamada para restituição da importância por ele depositada (R$ 500,00) a título de antecipação de honorários periciais. Em face do acima exposto, intime-se o expert para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito nos autos do valor dos honorários periciais que lhe foram adiantados às fls. 161 [R$ 500,00], vez que a perícia médica não chegou a ser realizada. P.R.I. Anápolis, 01 de abril de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2142/2009
Processo Nº: RTSum 00167-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE DE SOUZA
**ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA**
RECLAMADO(A): ESCOLA PRÉ-ESCOLAR ORDEM E PROGRESSO LTDA.
**ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela reclamada na petição de fls. 48, a fim de determinar a expedição de ofício à CEF, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, extrato detalhado da conta vinculada da reclamante. Intime-se a reclamada. Anápolis, 02 de abril de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2148/2009
Processo Nº: RTOrd 00179-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROOSERVELT BORGES GOMES
**ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO**
RECLAMADO(A): STEFANE ALVES PEIXOTO SANTOS - ME
**ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE**
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMADO PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 47/51.

Notificação Nº: 2141/2009
Processo Nº: RTOrd 00185-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JESUS BORGES DA SILVA
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS WCL LTDA.
**ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS.65/69. ANÁPOLIS, 03 DE ABRIL DE 2009, SEXTA-FEIRA.

Notificação Nº: 2149/2009
Processo Nº: RTOrd 00237-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GONÇALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA**
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
**ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 30, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII). Anápolis, 03 de abril de 2009, sexta-feira.

Notificação Nº: 2140/2009
Processo Nº: RTSum 00308-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): FÁTIMA APARECIDA PEREIRA (FÁTIMA GÁS)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 14/04/2009 ÀS 13:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 2143/2009
Processo Nº: ExTiEx 00327-2009-052-18-00-9 2ª VT
EXEQUENTE...: CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA**
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXEQUENTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 26/29 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinta a presente execução de título executivo extrajudicial aforada por CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA em face de LABORATÓRIO KINDER LTDA, por falta de pressuposto processual de desenvolvimento válido do processo.
Custas, pela exequente, no importe de R$ 114,60 (trezentos e treze reais e oitenta e nove centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 5.730,24), das quais está isenta do recolhimento, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe concedo.
Com o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se a exequente. Anápolis, 01 de abril de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1800/2009
PROCESSO: RT 00758-2008-052-18-00-4
EXEQÜENTE: UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal)
RECLAMANTE: THIAGO RODRIGUES CARLOS SANTOS
EXECUTADO(S): WESLEY ALVES RODRIGUES (PANIFICADORA GABRIEL LTDA), CPF/CNPJ: 859.032.211-49
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WESLEY ALVES RODRIGUES (PANIFICADORA GABRIEL LTDA) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$563,58, atualizado até 28/02/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WESLEY ALVES RODRIGUES (PANIFICADORA GABRIEL LTDA), é mandado publicar o presente Edital.
Obs.: os autos encontram-se digitalizados e disponíveis no ink: http://www.trt18.jus.br/pls/site/sap1g2g_separa_cons?p_num=00758&p_ano=2008&p_vara=52# Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos dois de abril de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1788/2009
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 00340-2009-052-18-00-8
RECLAMANTE: SANDRA DE SANTANA LACERDA
RECLAMADO(A): ROMA COM. PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 23/04/2009 às 15:00 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00 Obs.: as peças dos autos encontram-se digitalizadas e disponíveis no link: http://www.trt18.jus.br/pls/site/sap1g2g_separa_cons?p_num=00340&p_ano=2009&p_vara=52# E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ROMA COM. PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1851/2009
Processo Nº: RT 00500-2002-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO NUNES DA MATA
**ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS**
RECLAMADO(A): COONSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA + 004
**ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de petição de fl. 275, concedendo-lhe o prazo de 30 dias, para indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução. Intime-se o exequente. Anápolis, 02 de abril de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1852/2009
Processo Nº: RT 00500-2002-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO NUNES DA MATA
**ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS**
RECLAMADO(A): COONSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA + 004
**ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de petição de fl. 275, concedendo-lhe o prazo de 30 dias, para indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução. Intime-se o exequente. Anápolis, 02 de abril de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1826/2009
Processo Nº: RT 00265-2005-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE NATIVIDADE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO**
RECLAMADO(A): ESCOLA GOMES BASTOS LTDA + 003
**ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: A certidão de fl. 558 dá conta de que foram opostos Embargos de Terceiro pela 4ª executada (CENTRO EDUCACIONAL RIO DAS ANTAS LTDA). Sendo assim, suspende-se a execução até o trânsito em julgado da sentença que for proferida nos autos dos sobreditos Embargos (CPC, art. 1.052). Intime-se a reclamante/exequente. Anápolis, 03 de abril de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1832/2009
Processo Nº: RT 00882-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MARIANO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI**
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIS LTDA.
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência quanto à liberação do crédito da Reclamada, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 1833/2009
Processo Nº: RT 00400-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LÉIA EUSTÁQUIA DE CASTRO
**ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO**
RECLAMADO(A): LUIZ CLAUDINEI FERREIRA
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 1825/2009
Processo Nº: RT 00561-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA DE MORAIS
**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): MÔNICA CHRISTINA GUEDES – EDIFICATTO PRESTACIONAL – ME.
**ADVOGADO....: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DECISÃO Alega o reclamante/exequente, nas petições de fls. 160 e 179/180, que não conseguiu habilitar-se ao recebimento do seguro-Desemprego porque a SRTE/GO (antiga DRT/GO) indeferiu o seu requerimento por ter transcorrido o prazo legal de 120 dias. Para comprovar sua alegação, apresenta os documentos colacionados às fls.214/215. Em consequência, requer a conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva.Pois bem. O prazo para requerimento do benefício em questão, que varia de 7 (sete) a 120 (cento e vinte) dias corridos, é contado a partir da data da sentença judicial ou da homologação do acordo, quando o trabalhador tiver ingressado com reclamação trabalhista por motivo de vínculo empregatício, justa causa ou rescisão indireta, segundo dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa Seguro-desemprego do Ministério do Trabalho (2ª edição, Capítulo II, Período para Requerimento, pág. 14).Compulsando-se os autos, verifica-se que, de fato, a obrigação de fornecer ao reclamante/exequente os formulários do Seguro-Desemprego, obrigação essa prevista no acordo de fls. 13/16, homologado em 30/07/2008 (v. ata de fl. 23), foi efetivamente cumprida pela reclamada/executada no dia 12/12/2008 (v. petição de fls. 121/122), fora, portanto, do prazo de 120 dias previsto no Manual supra-referido, prazo esse que, contado da data da homologação do acordo, expirou no dia 27/11/2008. Frise-se que, embora os aludidos formulários já houvessem sido fornecidos pela reclamada/executada no dia 13/10/2008 (v. petição de fls. 63/64) - em tempo hábil para requerimento do benefício -, tais documentos continham irregularidades (datas de admissão e de saída diversas daquelas estabelecidas no acordo homologado - foram indicadas as datas de 05/11/2007 e 14/07/2008, respectivamente, ao passo que as datas corretas seriam 05/08/2007 e 30/06/2008) que obstavam ao reclamante/exequente a percepção das parcelas a que tinha direito (v. petição de fl. 103 e despacho de fl. 107).Saliente-se, também, que os documentos de fls. 214/215 demonstram que o MTE (SRTE/GO) indeferiu o requerimento de habilitação do reclamante/exequente no programa do Seguro-Desemprego por ter sido apresentado intempestivamente.Assim, não tendo a reclamada/executada cumprido sua obrigação a tempo e modo, deve indenizar o reclamante/exequente pelo prejuízo causado, nos termos dos arts. 186, 248 e 927 do Código Civil.Ante o exposto, defere-se a pretensão do reclamante/exequente, deduzida nas petições de fls. 160 e 179/180, para o fim de converter-se em indenização substitutiva a obrigação de fazer consistente na entrega dos formulários relativos ao Seguro-Desemprego.Registre-se que a sobredita indenização já está sendo objeto de execução, juntamente com o FGTS + 40% , uma vez que o respectivo valor está inserido nos cálculos de fls. 45/50, atualizados às fls. 78/82 e 129/134. Intimem-se as partes.Para se dar andamento ao Agravo de Petição de fls. 186/200, interposto pela executada contra a decisão de fl. 175, que não conheceu, por serôdios, dos Embargos à Execução de fls. 162/174, aguarde-se o decurso do prazo legal para interposição de recurso em face desta decisão.Anápolis, 02 de abril de 2009 (5ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1850/2009
Processo Nº: RT 00641-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON VARELA DA SILVA
**ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS**
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A
**ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA - DR**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante o teor da certidão de fl. 152, libere-se ao reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao seu crédito, aí incluído o FGTS + 40%, devendo ser deduzidas as importâncias por ele devidas a título de contribuição previdenciária (cota-parte do empregado) e de imposto de renda, bem como proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias (parte do empregado e parte do empregador) e das custas processuais (fases cognitiva e executória). Para tanto, far-se-á uso da importância depositada mediante a guia de fl. 146. Deverá a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL efetuar o recolhimento do IRRF, nos termos do art. 190 do PGC/TRT-18ª Região. Intimar-se-á o reclamante/exequente para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação de fls. 108/116, atualizados às fls. 129/134, sob pena de preclusão...Anápolis, 03 de abril de 2009 (6ª- feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1856/2009
Processo Nº: RTOrd 00855-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO COSTA FERREIRA
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS
**ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Melhor examinando-se o laudo pericial de fls.

273/293, verifica-se que, ao revés do que ficou assentado no despacho de fl. 305, ele não contém elementos firmes e seguros para a solução da controvérsia, notadamente acerca da confirmação da doença DISTONIA FOCAL. Assim sendo, revoga-se o sobredito despacho para, deferindo-se o requerimento sucessivo formulado pelo reclamante na petição de fls. 302/304, determinar-se ao Perito Dr. MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO que apresente, no prazo de 10 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria, um novo laudo pericial, respondendo aos seguintes quesitos do Juízo (art. 426, II, do CPC): 1º) O reclamante está acometido da doença DISTONIA FOCAL, alegada na petição inicial? 2º) Em caso positivo, essa doença foi ocasionada pelo acidente do trabalho noticiado na CAT de fl. 21? 3º) O acidente do trabalho foi o único fator desencadeador da doença DISTONIA FOCAL? 4º) Pela resposta do quesito anterior, pode-se afirmar que a DISTONA FOCAL tem causas múltiplas e que o acidente do trabalho ocorrido foi tão-somente um fator contributivo para a eclosão ou agravamento dessa doença? 6º) Qual o grau de perda da capacidade de trabalho do reclamante em decorrência da DISTONIA FOCAL, se PARCIAL E TEMPORÁRIA, PARCIAL E DEFINITIVA ou PERDA TOTAL? Se for PARCIAL, especifique o percentual da perda. 7º) Pela resposta do quesito anterior, o reclamante pode desempenhar as mesmas funções da época do acidente ou quais as funções que ele pode desempenhar? Especifique as restrições laborais. 8º) Existe possibilidade efetiva de recuperação da capacidade normal de trabalho do reclamante? Mencione os meios. Concede-se às partes o prazo comum de 05 dias para apresentarem novos quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. Caso o Sr. Perito necessite de algum exame, deverá fazer o respectivo pedido e entregá-lo ao reclamante, que apresentará o orçamento nos autos para que seja intimada a reclamada a fim de depositar o valor correspondente. Deverá o Sr. Perito informar diretamente às partes – e/ou aos assistentes técnicos que forem indicados - os dias e horários de eventuais novas diligências que se fizerem necessárias, nos seguintes telefones: 3202-1535 ou 9964-2144 reclamante – Dr. THYAGO); 3251-8548 OU 8112-1303 (reclamada – Dra. RENATA). Para encerramento da instrução, adia-se a audiência sine die. Após a conclusão da perícia, inclusa-se o processo em pauta para audiência de encerramento. A reclamada terá vista do laudo pericial de fls. 272/293 juntamente com o novo laudo a ser apresentado. Intimem-se as partes. Anápolis, 02 de abril de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1857/2009
Processo Nº: RTOrd 00855-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO COSTA FERREIRA
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS
**ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Melhor examinando-se o laudo pericial de fls. 273/293, verifica-se que, ao revés do que ficou assentado no despacho de fl. 305, ele não contém elementos firmes e seguros para a solução da controvérsia, notadamente acerca da confirmação da doença DISTONIA FOCAL. Assim sendo, revoga-se o sobredito despacho para, deferindo-se o requerimento sucessivo formulado pelo reclamante na petição de fls. 302/304, determinar-se ao Perito Dr. MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO que apresente, no prazo de 10 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria, um novo laudo pericial, respondendo aos seguintes quesitos do Juízo (art. 426, II, do CPC): 1º) O reclamante está acometido da doença DISTONIA FOCAL, alegada na petição inicial? 2º) Em caso positivo, essa doença foi ocasionada pelo acidente do trabalho noticiado na CAT de fl. 21? 3º) O acidente do trabalho foi o único fator desencadeador da doença DISTONIA FOCAL? 4º) Pela resposta do quesito anterior, pode-se afirmar que a DISTONA FOCAL tem causas múltiplas e que o acidente do trabalho ocorrido foi tão-somente um fator contributivo para a eclosão ou agravamento dessa doença? 6º) Qual o grau de perda da capacidade de trabalho do reclamante em decorrência da DISTONIA FOCAL, se PARCIAL E TEMPORÁRIA, PARCIAL E DEFINITIVA ou PERDA TOTAL? Se for PARCIAL, especifique o percentual da perda. 7º) Pela resposta do quesito anterior, o reclamante pode desempenhar as mesmas funções da época do acidente ou quais as funções que ele pode desempenhar? Especifique as restrições laborais. 8º) Existe possibilidade efetiva de recuperação da capacidade normal de trabalho do reclamante? Mencione os meios. Concede-se às partes o prazo comum de 05 dias para apresentarem novos quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. Caso o Sr. Perito necessite de algum exame, deverá fazer o respectivo pedido e entregá-lo ao reclamante, que apresentará o orçamento nos autos para que seja intimada a reclamada a fim de depositar o valor correspondente. Deverá o Sr. Perito informar diretamente às partes – e/ou aos assistentes técnicos que forem indicados - os dias e horários de eventuais novas diligências que se fizerem necessárias, nos seguintes telefones: 3202-1535 ou 9964-2144 reclamante – Dr. THYAGO); 3251-8548 OU 8112-1303 (reclamada – Dra. RENATA). Para encerramento da instrução, adia-se a audiência sine die. Após a conclusão da perícia, inclusa-se o processo em pauta para audiência de encerramento. A reclamada terá vista do laudo pericial de fls. 272/293 juntamente com o novo laudo a ser apresentado. Intimem-se as partes. Anápolis, 02 de abril de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1854/2009
Processo Nº: RTOrd 00968-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO ALMEIDA SANTOS
**ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA**
RECLAMADO(A): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A. - FACULDADE LATINO AMERICANA
**ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 481 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 1855/2009
Processo Nº: RTOrd 00968-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO ALMEIDA SANTOS
**ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA**
RECLAMADO(A): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A. - FACULDADE LATINO AMERICANA
**ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 481 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 1855/2009
Processo Nº: RTOrd 00968-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO ALMEIDA SANTOS
**ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA**
RECLAMADO(A): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A. - FACULDADE LATINO AMERICANA
**ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 478/481 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 1839/2009
Processo Nº: RTOrd 00972-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BATISTA DE SÁ
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 002
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 02/04/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 1240/1269). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO ACIMA EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar as preliminares de rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva arguidas pelas reclamada (Cf. item 1 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as reclamadas, COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA e FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENE ZERRENNER – INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICIÊNCIA, SOLIDARIAMENTE, a pagarem ao reclamante, SEBASTIÃO BATISTA DE SÁ, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) adicional de insalubridade de 20% no período imprescrito (de 11/12/2003 a 04/09/2008) e reflexos, no aviso prévio, nos 13ºs salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas nesse período; 2ª) horas extras do período imprescrito (de 11/12/2003 a 04/09/2008) com adicional de 50% e divisor de 220, que se apurar pelos controles de horários de fls. 288/325, mais os reflexos nos RSRs (1/6), bem como os reflexos das horas extras e dos RSRs sobre elas no aviso prévio, nos 13ºs salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas nesse período, deduzindo-se as horas extras com 50% e os reflexos já pagos (fls. 326/358); 3ª) 20 horas extras por mês no período imprescrito (de 11/12/2003 a 04/09/2008) relativas ao intervalo intrajornada não concedido integralmente com o adicional de 50% e divisor de 220, mais os reflexos no aviso prévio, nos 13ºs salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas no período acima; 4ª) FGTS+40% (indenizado) sobre o adicional de insalubridade e reflexos no aviso prévio (Súmula nº 305/TST) e nos 13ºs salários e sobre as horas extras e reflexos nos RSRs, no aviso prévio e nos 13ºs salários deferidos nos itens 4, 5 e 6 da fundamentação, bem como a diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS (Cf. itens 4, 5, 6 e 17 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelas reclamadas, SOLIDARIAMENTE, no valor de R$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 30.000,00. 1ª e a 3ª reclamadas deverão proceder à reinclusão do reclamante e dos seus dependentes no Plano de Saúde previsto no Estatuto e no Regimento interno da FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER-INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA para usufruírem da Assistência Médico-Hospitalar e odontológica nas mesmas condições anteriores à dispensa imotivada ocorrida em 04/09/2008, o que deverá ser feito no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de pagamento de multa de R$ 100,00 por dia de atraso no cumprimento dessa obrigação, limitada ao valor máximo de R$ 36.000,00, a ser revestida em favor do reclamante (Cf. item 14 da fundamentação). As reclamadas pagarão, SOLIDARIAMENTE, os honorários periciais arbitrados em R$ 1.500,00 (v. item 18 retro). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 19 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo as reclamadas, SOLIDARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, § 3º, da CF e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 02 de abril de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1840/2009
Processo Nº: RTOrd 00972-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BATISTA DE SÁ
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 002
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 02/04/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 1240/1269). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO ACIMA EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar as preliminares de rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva arguidas pelas reclamada (Cf. item 1 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as reclamadas, COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA e FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENE ZERRENNER – INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICIÊNCIA, SOLIDARIAMENTE, a pagarem ao reclamante, SEBASTIÃO BATISTA DE SÁ, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) adicional de insalubridade de 20% no período imprescrito (de 11/12/2003 a 04/09/2008) e reflexos, no aviso prévio, nos 13ºs salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas nesse período; 2ª) horas extras do período imprescrito (de 11/12/2003 a 04/09/2008) com adicional de 50% e divisor de 220, que se apurar pelos controles de horários de fls. 288/325, mais os reflexos nos RSRs (1/6), bem como os reflexos das horas extras e dos RSRs sobre elas no aviso prévio, nos 13ºs salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas nesse período, deduzindo-se as horas extras com 50% e os reflexos já pagos (fls. 326/358); 3ª) 20 horas extras por mês no período imprescrito (de 11/12/2003 a 04/09/2008) relativas ao intervalo intrajornada não concedido integralmente com o adicional de 50% e divisor de 220, mais os reflexos no aviso prévio, nos 13ºs salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas no período acima; 4ª) FGTS+40% (indenizado) sobre o adicional de insalubridade e reflexos no aviso prévio (Súmula nº 305/TST) e nos 13ºs salários e sobre as horas extras e reflexos nos RSRs, no aviso prévio e nos 13ºs salários deferidos nos itens 4, 5 e 6 da fundamentação, bem como a diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS (Cf. itens 4, 5, 6 e 17 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelas reclamadas, SOLIDARIAMENTE, no valor de R$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 30.000,00. 1ª e a 3ª reclamadas deverão proceder à reinclusão do reclamante e dos seus dependentes no Plano de Saúde previsto no Estatuto e no Regimento interno da FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER-INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA para usufruírem da Assistência Médico-Hospitalar e odontológica nas mesmas condições anteriores à dispensa imotivada ocorrida em 04/09/2008, o que deverá ser feito no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de pagamento de multa de R$ 100,00 por dia de atraso no cumprimento dessa obrigação, limitada ao valor máximo de R$ 36.000,00, a ser revestida em favor do reclamante (Cf. item 14 da fundamentação). As reclamadas pagarão, SOLIDARIAMENTE, os honorários periciais arbitrados em R$ 1.500,00 (v. item 18 retro). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 19 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo as reclamadas, SOLIDARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, § 3º, da CF e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 02 de abril de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1841/2009
Processo Nº: RTOrd 00972-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BATISTA DE SÁ
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA + 002
**ADVOGADO....: ANA MARIA RIBEIRO ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 02/04/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 1240/1269). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO ACIMA EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar as preliminares de rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva arguidas pelas reclamada (Cf. item 1 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as reclamadas, COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA e FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENE ZERRENNER – INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICIÊNCIA, SOLIDARIAMENTE, a pagarem ao reclamante, SEBASTIÃO BATISTA DE SÁ, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) adicional de insalubridade de 20% no período imprescrito (de 11/12/2003 a 04/09/2008) e reflexos, no aviso prévio, nos 13ºs salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas nesse período; 2ª) horas extras do período imprescrito (de 11/12/2003 a 04/09/2008) com adicional de 50% e divisor de 220, que se apurar pelos controles de horários de fls. 288/325, mais os reflexos nos RSRs (1/6), bem como os reflexos das horas extras e dos RSRs sobre elas no aviso prévio, nos 13ºs salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas nesse período, deduzindo-se as horas extras com 50% e os reflexos já pagos (fls. 326/358); 3ª) 20 horas extras por mês no período imprescrito (de 11/12/2003 a 04/09/2008) relativas ao intervalo intrajornada não concedido integralmente com o adicional de 50% e divisor de 220, mais os reflexos no aviso prévio, nos 13ºs salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas no período acima; 4ª) FGTS+40% (indenizado) sobre o adicional de insalubridade e reflexos no aviso prévio (Súmula nº 305/TST) e nos 13ºs salários e sobre as horas extras e reflexos nos RSRs, no aviso prévio e nos 13ºs salários deferidos nos itens 4, 5 e 6 da fundamentação, bem como a diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS (Cf. itens 4, 5, 6 e 17 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelas reclamadas, SOLIDARIAMENTE, no valor de R$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 30.000,00. 1ª e a 3ª reclamadas deverão proceder à reinclusão do reclamante e dos seus dependentes no Plano de Saúde previsto no Estatuto e no Regimento interno da FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER-INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA para usufruírem da Assistência Médico-Hospitalar e odontológica nas mesmas condições anteriores à dispensa imotivada ocorrida em 04/09/2008, o que deverá ser feito no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de pagamento de multa de R$ 100,00 por dia de atraso no cumprimento dessa obrigação, limitada ao valor máximo de R$ 36.000,00, a ser revestida em favor do reclamante (Cf. item 14 da fundamentação). As reclamadas pagarão, SOLIDARIAMENTE, os honorários periciais arbitrados em R$ 1.500,00 (v. item 18 retro). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 19 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo as reclamadas, SOLIDARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, § 3º, da CF e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 02 de abril de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1828/2009
Processo Nº: RTOrd 00159-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ROSA DE SOUSA
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
**ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 1º/04/2009, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls.218/219). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, NÃO CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos pela Reclamante, ALESSANDRA ROSA DE SOUZA, em face da Reclamada, CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, por serem extemporâneos, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 1º de abril de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1836/2009
Processo Nº: RTSum 00173-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ISLEY GOMES DE SOUZA
**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: A certidão de fl. 48-verso dá conta de que a 1ª reclamada mudou-se do endereço declinado na petição inicial. Sendo assim, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço da 1ª reclamada, de modo a possibilitar que ela seja intimada da sentença de fls. 29/34, ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 03 de abril de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1829/2009
Processo Nº: ET 00239-2009-053-18-00-3 3ª VT
EMBARGANTE..: SANDRA MARIA MIRANDA CAVALCANTE SOUZA
**ADVOGADO....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS**
EMBARGADO(A): THIAGO PEREIRA PONTE
**ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 1º/04/2009, foi prolatada a sentença de Embargos de Tercerios dos autos epigrafados (fls.33/36). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por SANDRA MARIA MIRANDA CAVALCANTE SOUZA em face de THIAGO PEREIRA PONTE para declarar subsistente a constrição da totalidade do imóvel descrito no Auto de Penhora e Avaliação de fl. 12 dos presentes autos, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos presentes Embargos, pelos Executados, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), a ser cobrado nos autos da execução. Intimem-se as partes. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (processo nº 00324-2006-053-18-00-9). Anápolis-GO, 1º de abril de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1141/2009
PROCESSO Nº CPEX 00740-2008-053-18-00-9

EXEQÜENTE: ROMULO DA COSTA DELMONDES
EXECUTADO: VOGA CONSULTORIA LTDA
Data da Praça : 30/04/2009 às 10h05min
Data do Leilão: 14/05/2009 às 09h05min
LOCALIZAÇÃO DO BEM: FAZENDA OURO FALA/CHÁCARA DO BILUCA/TAQUARAL, PIRENÓPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 1º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora e avaliação de fl. 16, na guarda do Depositário, ROMULO DA COSTA DELMONDES. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (um) remanescente de terras, com área de 59,72,56 hectares, com os seguintes limites e confrontações: "Começa no marco 22, cravado na margem esquerda do Rio das Almas, perto da ponte na rodovia Pirenópolis a Goianésia; deste segue com o rumo 47º56'SE, 527,00 metros até o marco 20, do marco inicial ao marco 20 limita com terras do proprietário; do marco 20 volvendo à direita com o rumo 44º40'SW, 612,00 metros até o marco 20-A; deste, segue grota abaixo até o córrego Manoel Luiz; deste córrego abaixo até o marco 7-B; do marco 20 ao marco 7-B limita com Glória Grace Curado; do marco 7-B segue no rumo 8º30'NW, 57,00 metros por cerca de arame até o marco 7-C cravado no mourão norte da cancela, deste segue no rumo 88º30'SW, 40,00 metros até o marco 7-D; deste segue no rumo 43º10'NW, 58,00 metros até o marco 7-E; deste no rumo 29º50'NW, 65,00 até o marco 7-F; deste segue rumo 59º00'SW, 115,00 metros até o marco 7-G; deste segue pela cerca de arame no rumo 6º30'NE, 325,00 metros até o marco 7-H; deste segue no rumo 45º58'NE, 49,20 metros até o marco 7-K; deste segue no rumo 59º04'NE, 137,60 metros até o marco 7-L; deste segue no rumo 53º50'NE, 124,30 metros até o marco 7-M; deste segue no rumo 25º52'NW, 20,50 metros até a grota abaixo até a barra do CÓRREGO OURO FALA, seque por este córrego abaixo até a barra no RIO DAS ALMAS, do marco 7-A até esta barra limita com terras de Carlos Hercílio de Campos Curado; desta barra rio acima limitando com terras de Altamir Mendonça até o ponto de partida, o marco 22."Quem pretender arrematar ou adjudicar dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematação nem pedido de adjudicação do bem penhorado, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos três de abril de dois mil e oito (5ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINSJuiz Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1140/2009
PROCESSO Nº ExFis 00344-2009-053-18-00-2
EXEQÜENTE : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADOS: ODS SERVIÇOS DE LIMPESAS E CONFECÇAO DE UNIFORMES LTDA + 001
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, após 30 dias de sua publicação, fica CITADA a 1ª executada, ODS SERVICOS DE LIMPESAS E CONFECCAO DE UNIFORMES LTDA, CNPJ nº 26.931.246/0001-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagar ou garantir a execução da dívida Ativa no importe de R$ 419,10 (quatrocentos e dezenove reais e dez centavos), inscrição nº 11.5.97.001876-79, atualizada até o dia 30/04/2009.E para que chegue ao conhecimento da 1ª Executada, ODS SERVIÇOS DE LIMPESAS E CONFECÇAO DE UNIFORMES LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos três de abril de dois mil e nove (6ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17148/2009
Processo Nº: RT 00627-2003-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS REIS PIRES DA SILVA
**ADVOGADO....: MÁGDA REGINA ALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): J M RODRIGUES FERNANDES - ESCOLA RECANTO DA MONICA + 001
**ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 25/04/2009, às 13:45 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 29/04/2009, às 14:09 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 17147/2009
Processo Nº: ExCCP 00814-2004-081-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: RAIMUNDO PINHEIRO LIMA
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**
REQUERIDO(A): SAGEL CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: MARCOS CESAR GONÇALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 25/04/2009, às 13:40 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 29/04/2009, às 14:08 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 17155/2009
Processo Nº: RT 01020-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANQUE DE LIMA CORTEZ
**ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO**
RECLAMADO(A): SAGEL SOCIEDADE GOIANA DE ELETRICIDADE LTDA. + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência de que foi designado o dia 25/04/2009, às 13:05 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 29/04/2009, às 14:01 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 17126/2009
Processo Nº: RT 00476-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON DA SILVA SANTA BARBARA
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17127/2009
Processo Nº: CPEX 00478-2006-081-18-00-0 1ª VT
EXEQUENTE...: AGOSTINHO MACHADO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
EXECUTADO(A): BENEDITA APARECIDA CRUVINEL
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DUARTE DE PAULA**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 25/04/2009, às 13:10 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 29/04/2009, às 14:03 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 17141/2009
Processo Nº: RT 00591-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LÍCIO DE CAMARGOS
**ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**
RECLAMADO(A): WILMAR BORGES (CHÁCARA VIVEIRO E FLORICULTURA 3 PODERES)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência de que foi designado o dia 25/04/2009, às 13:35 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em

epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 29/04/2009, às 14:07 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 17142/2009
Processo Nº: RT 00978-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE FATIMA REZENDE
**ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): SINOMAR GONÇALVES DE MOURA
**ADVOGADO....: RUY CORDEIRO GUERRA**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 25/04/2009, às 13:30 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 29/04/2009, às 14:06 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 17133/2009
Processo Nº: CPEX 00413-2007-081-18-00-5 1ª VT
EXEQUENTE...: MANOEL DE OLIVEIRA COSTA
**ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO**
EXECUTADO(A): SORAYA JAMEL MATRAK + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE
Tomar ciência de que foi designado o dia 25/04/2009, às 13:15 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 29/04/2009, às 14:03 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 17140/2009
Processo Nº: RT 00939-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA APARECIDO
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.
**ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 25/04/2009, às 13:30 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 29/04/2009, às 14:06 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 17137/2009
Processo Nº: CPEX 01365-2007-081-18-00-2 1ª VT
EXEQUENTE...: DANIEL LUIZ DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
EXECUTADO(A): ABBA LOCAÇÃO COMERCIO E CONSTRUÇÃO (OSVALDO CICERO)
**ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 25/04/2009, às 13:25 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 29/04/2009, às 14:05 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 17185/2009
Processo Nº: RT 01622-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO SILVA LIMA
**ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES**
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA NUNES FERNANDES
**ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 01/04/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO: Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, NÃO CONHEÇO da impugnação aos cálculos de fls. 424, eis que foi protocolizada intempestivamente.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17184/2009
Processo Nº: RT 01032-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: HYLTOM PINTO DE CASTRO
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
**ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 01/04/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO:Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO da impugnação aos cálculos de fls. 45 e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 17134/2009
Processo Nº: CPEX 01342-2008-081-18-00-9 1ª VT
EXEQUENTE...: INSS(RECTE: CLEDIONOR BATISTA PENA)
**ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR**
EXECUTADO(A): S.A. PRUDENTE(SUPERMERCADO DONA TEM)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE
Tomar ciência de que foi designado o dia 25/04/2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 29/04/2009, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 17176/2009
Processo Nº: RTOrd 00524-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO RESENDE MARRA
**ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Na exordial, o Reclamante pleiteia antecipação de tutela para que seja determinado que os Reclamados se abstenham de desligar ou dispensar o reclamante, até o trânsito em julgado do processo, .. (sic).Analiso.
Nos termos do art. 273, do CPC, para que seja deferido o pedido de tutela antecipada é necessário que haja prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito além do fumus boni iuris, o que não ocorreu in casu, tendo em vista que o pedido declaratório baseia-se em inaplicação de norma constitucional. Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela constante da exordial. Intime-se o Reclamante a tão-somente tomar ciência do inteiro teor desta decisão. Após, aguarde-se a audiência anteriormente designada.

Notificação Nº: 17158/2009
Processo Nº: RTOrd 00525-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLEVAR BATISTA SIQUEIRA
**ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.SOLEVAR BATISTA SIQUEIRA ajuiza a presente Reclamação Trabalhista contra FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A+001, formulando pedido de antecipação de tutela para que seja determinado que os Reclamados "se abstenham de desligar ou dispensar o reclamante, até o trânsito em julgado do processo, ..." (sic).Analiso.Nos termos do art. 273, do CPC, para que seja deferido o pedido de tutela antecipada é necessário que haja prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito além do fumus boni iuris, o que não ocorreu in casu, tendo em vista que o pedido declaratório baseia-se em inaplicação de norma constitucional.
Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela constante da exordial.

Notificação Nº: 17159/2009
Processo Nº: RTOrd 00525-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLEVAR BATISTA SIQUEIRA
**ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.SOLEVAR BATISTA SIQUEIRA ajuiza a presente Reclamação Trabalhista contra FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A+001, formulando pedido de antecipação de tutela para que seja determinado que os Reclamados "se abstenham de desligar ou dispensar o reclamante, até o trânsito em julgado do processo, ..." (sic).Analiso.Nos termos do art. 273, do CPC, para que seja deferido o pedido de tutela antecipada é necessário que haja prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito além do fumus boni iuris, o que não ocorreu in casu, tendo em vista que o pedido declaratório baseia-se em inaplicação de norma constitucional.
Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela constante da exordial.

Notificação Nº: 17160/2009
Processo Nº: RTOrd 00525-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLEVAR BATISTA SIQUEIRA
**ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.SOLEVAR BATISTA SIQUEIRA ajuiza a presente Reclamação Trabalhista contra FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A+001, formulando pedido de antecipação de tutela para que seja determinado que os Reclamados "se abstenham de desligar ou dispensar o reclamante, até o trânsito em julgado do processo, ..." (sic).Analiso.Nos termos do art. 273, do CPC, para que seja deferido o pedido de tutela antecipada é necessário que haja prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito além do fumus boni iuris, o que não ocorreu in casu, tendo em vista que o pedido declaratório baseia-se em inaplicação de norma constitucional.
Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela constante da exordial.

Notificação Nº: 17161/2009
Processo Nº: RTOrd 00525-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLEVAR BATISTA SIQUEIRA
**ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.SOLEVAR BATISTA SIQUEIRA ajuiza a presente Reclamação Trabalhista contra FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A+001, formulando pedido de antecipação de tutela para que seja determinado que os Reclamados se abstenham de desligar ou dispensar o reclamante, até o trânsito em julgado do processo, ... (sic).Analiso.Nos termos do art. 273, do CPC, para que seja deferido o pedido de tutela antecipada é necessário que haja prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito além do fumus boni iuris, o que não ocorreu in casu, tendo em vista que o pedido declaratório baseia-se em inaplicação de norma constitucional.
Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela constante da exordial.

Notificação Nº: 17162/2009
Processo Nº: RTOrd 00525-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLEVAR BATISTA SIQUEIRA
**ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.SOLEVAR BATISTA SIQUEIRA ajuiza a presente Reclamação Trabalhista contra FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A+001, formulando pedido de antecipação de tutela para que seja determinado que os Reclamados se abstenham de desligar ou dispensar o reclamante, até o trânsito em julgado do processo, ... (sic).Analiso.Nos termos do art. 273, do CPC, para que seja deferido o pedido de tutela antecipada é necessário que haja prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito além do fumus boni iuris, o que não ocorreu in casu, tendo em vista que o pedido declaratório baseia-se em inaplicação de norma constitucional.
Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela constante da exordial.

Notificação Nº: 17179/2009
Processo Nº: RTOrd 00526-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO MARTINS DE SOUZA
**ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Na exordial, o Reclamante pleiteia antecipação de tutela para que seja determinado que os Reclamados se abstenham de desligar ou dispensar o reclamante, até o trânsito em julgado do processo, .. (sic).Analiso.
Nos termos do art. 273, do CPC, para que seja deferido o pedido de tutela antecipada é necessário que haja prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito além do fumus boni iuris, o que não ocorreu in casu, tendo em vista que o pedido declaratório baseia-se em inaplicação de norma constitucional. Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela constante da exordial. Intime-se o Reclamante a tão-somente tomar ciência do inteiro teor desta decisão. Após, aguarde-se a audiência anteriormente designada.

Notificação Nº: 17164/2009
Processo Nº: RTOrd 00527-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MARÇAL DE SOUSA
**ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.ALESSANDRO MARÇAL DE SOUSA ajuiza a presente Reclamação Trabalhista contra FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A+001, formulando pedido de antecipação de tutela para que seja determinado que os Reclamados se abstenham de desligar ou dispensar o reclamante, até o trânsito em julgado do processo, ... (sic).Analiso.Nos termos do art. 273, do CPC, para que seja deferido o pedido de tutela antecipada é necessário que haja prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito além do fumus boni iuris, o que não ocorreu in casu, tendo em vista que o pedido declaratório baseia-se em inaplicação de norma constitucional.
Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela constante da exordial.

Notificação Nº: 17172/2009
Processo Nº: RTOrd 00528-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR PATINO GASSER
**ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Na exordial, o Reclamante pleiteia antecipação de tutela para que seja determinado que os Reclamados se abstenham de desligar ou dispensar o reclamante, até o trânsito em julgado do processo, .. (sic).Analiso.
Nos termos do art. 273, do CPC, para que seja deferido o pedido de tutela antecipada é necessário que haja prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito além do fumus boni iuris, o que não ocorreu in casu, tendo em vista que o pedido declaratório baseia-se em inaplicação de norma constitucional. Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela constante da exordial. Intime-se o Reclamante a tão-somente tomar ciência do inteiro teor desta decisão. Após, aguarde-se a audiência anteriormente designada.

Notificação Nº: 17166/2009
Processo Nº: RTOrd 00529-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLO ROCHA RIBEIRO
**ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.CARLO ROCHA RIBEIRO ajuiza a presente Reclamação Trabalhista contra FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A+001, formulando pedido de antecipação de tutela para que seja determinado que os Reclamados se abstenham de desligar ou dispensar o reclamante, até o trânsito em julgado do processo, ... (sic).Analiso.Nos termos do art. 273, do CPC, para que seja deferido o pedido de tutela antecipada é necessário que haja prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito além do fumus boni iuris, o que não ocorreu in casu, tendo em vista que o pedido declaratório baseia-se em inaplicação de norma constitucional.
Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela constante da exordial.

Notificação Nº: 17174/2009
Processo Nº: RTOrd 00530-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANE PIRES PEREIRA
**ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Na exordial, o Reclamante pleiteia antecipação de tutela para que seja determinado que os Reclamados se abstenham de desligar ou dispensar o reclamante, até o trânsito em julgado do processo, .. (sic).Analiso.
Nos termos do art. 273, do CPC, para que seja deferido o pedido de tutela antecipada é necessário que haja prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito além do fumus boni iuris, o que não ocorreu in casu, tendo em vista que o pedido declaratório baseia-se em inaplicação de norma constitucional. Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela constante da exordial. Intime-se o Reclamante a tão-somente tomar ciência do inteiro teor desta decisão. Após, aguarde-se a audiência anteriormente designada.

Notificação Nº: 17165/2009
Processo Nº: RTOrd 00531-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IONE DE ARAÚJO OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.IONE DE ARAUJO OLIVEIRA ajuiza a presente Reclamação Trabalhista contra FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A+001, formulando pedido de antecipação de tutela para que seja determinado que os Reclamados se abstenham de desligar ou dispensar o reclamante, até o trânsito em julgado do

processo, ... (sic).Analiso.Nos termos do art. 273, do CPC, para que seja deferido o pedido de tutela antecipada é necessário que haja prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito além do fumus boni iuris, o que não ocorreu in casu, tendo em vista que o pedido declaratório baseia-se em inaplicação de norma constitucional.
Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela constante da exordial.

Notificação Nº: 17175/2009
Processo Nº: RTOrd 00532-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MARTINS SILVEIRA
**ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Na exordial, o Reclamante pleiteia antecipação de tutela para que seja determinado que os Reclamados se abstenham de desligar ou dispensar o reclamante, até o trânsito em julgado do processo, .. (sic).Analiso.
Nos termos do art. 273, do CPC, para que seja deferido o pedido de tutela antecipada é necessário que haja prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito além do fumus boni iuris, o que não ocorreu in casu, tendo em vista que o pedido declaratório baseia-se em inaplicação de norma constitucional. Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela constante da exordial. Intime-se o Reclamante a tão-somente tomar ciência do inteiro teor desta decisão. Após, aguarde-se a audiência anteriormente designada.

Notificação Nº: 17168/2009
Processo Nº: RTOrd 00533-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RIVELINO DA SILVA
**ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.ROBERTO RIVELINO DA SILVA ajuiza a presente Reclamação Trabalhista contra FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A+001, formulando pedido de antecipação de tutela para que seja determinado que os Reclamados se abstenham de desligar ou dispensar o reclamante, até o trânsito em julgado do processo, ... (sic).Analiso.Nos termos do art. 273, do CPC, para que seja deferido o pedido de tutela antecipada é necessário que haja prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito além do fumus boni iuris, o que não ocorreu in casu, tendo em vista que o pedido declaratório baseia-se em inaplicação de norma constitucional.
Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela constante da exordial.

Notificação Nº: 17178/2009
Processo Nº: RTOrd 00534-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA MARIA COSTA AMARAL
**ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Na exordial, o Reclamante pleiteia antecipação de tutela para que seja determinado que os Reclamados se abstenham de desligar ou dispensar o reclamante, até o trânsito em julgado do processo, .. (sic).Analiso.
Nos termos do art. 273, do CPC, para que seja deferido o pedido de tutela antecipada é necessário que haja prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito além do fumus boni iuris, o que não ocorreu in casu, tendo em vista que o pedido declaratório baseia-se em inaplicação de norma constitucional. Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela constante da exordial. Intime-se o Reclamante a tão-somente tomar ciência do inteiro teor desta decisão. Após, aguarde-se a audiência anteriormente designada.

Notificação Nº: 17167/2009
Processo Nº: RTOrd 00535-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCINEI FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.JUCINEI FRANCISCO PEREIRA DA SILVA ajuiza a presente Reclamação Trabalhista contra FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A+001, formulando pedido de antecipação de tutela para que seja determinado que os Reclamados se abstenham de desligar ou dispensar o reclamante, até o trânsito em julgado do processo, ... (sic).Analiso.Nos termos do art. 273, do CPC, para que seja deferido o pedido de tutela antecipada é necessário que haja prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito além do fumus boni iuris, o que não ocorreu in casu, tendo em vista que o pedido declaratório baseia-se em inaplicação de norma constitucional.
Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela constante da exordial.

Notificação Nº: 17173/2009
Processo Nº: RTOrd 00538-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CALIL DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Na exordial, o Reclamante pleiteia antecipação de tutela para que seja determinado que os Reclamados se abstenham de desligar ou dispensar o reclamante, até o trânsito em julgado do processo, .. (sic).Analiso.
Nos termos do art. 273, do CPC, para que seja deferido o pedido de tutela antecipada é necessário que haja prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito além do fumus boni iuris, o que não ocorreu in casu, tendo em vista que o pedido declaratório baseia-se em inaplicação de norma constitucional. Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela constante da exordial. Intime-se o Reclamante a tão-somente tomar ciência do inteiro teor desta decisão. Após, aguarde-se a audiência anteriormente designada.

Notificação Nº: 17169/2009
Processo Nº: RTOrd 00539-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO LIMA CUPERTINO
**ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos. MARCO AURÉLIO LIMA CUPERTINO ajuiza a presente Reclamação Trabalhista contra FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A+001, formulando pedido de antecipação de tutela para que seja determinado que os Reclamados se abstenham de desligar ou dispensar o reclamante, até o trânsito em julgado do processo, ... (sic).Analiso.Nos termos do art. 273, do CPC, para que seja deferido o pedido de tutela antecipada é necessário que haja prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito além do fumus boni iuris, o que não ocorreu in casu, tendo em vista que o pedido declaratório baseia-se em inaplicação de norma constitucional.
Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela constante da exordial.

Notificação Nº: 17171/2009
Processo Nº: RTOrd 00540-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR LOPES GONÇALVES
**ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Na exordial, o Reclamante pleiteia antecipação de tutela para que seja determinado que os Reclamados se abstenham de desligar ou dispensar o reclamante, até o trânsito em julgado do processo, .. (sic).Analiso.
Nos termos do art. 273, do CPC, para que seja deferido o pedido de tutela antecipada é necessário que haja prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito além do fumus boni iuris, o que não ocorreu in casu, tendo em vista que o pedido declaratório baseia-se em inaplicação de norma constitucional. Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela constante da exordial. Intime-se o Reclamante a tão-somente tomar ciência do inteiro teor desta decisão. Após, aguarde-se a audiência anteriormente designada.

Notificação Nº: 17170/2009
Processo Nº: RTOrd 00541-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ONOFRA GOBBI EVANGELISTA
**ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos. ADRIANA ONOFRA GOBBI EVANGELISTA ajuiza a presente Reclamação Trabalhista contra FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A+001, formulando pedido de antecipação de tutela para que seja determinado que os Reclamados se abstenham de desligar ou dispensar o reclamante, até o trânsito em julgado do processo, ... (sic).Analiso.Nos termos do art. 273, do CPC, para que seja deferido o pedido de tutela antecipada é necessário que haja prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito além do fumus boni iuris, o que não ocorreu in casu, tendo em vista que o pedido declaratório baseia-se em inaplicação de norma constitucional.
Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela constante da exordial.

Notificação Nº: 17177/2009
Processo Nº: RTOrd 00542-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ZELIO HORTA DIAS FILHO
**ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Na exordial, o Reclamante pleiteia antecipação de tutela para que seja determinado que os Reclamados se abstenham de desligar ou dispensar o reclamante, até o trânsito em julgado do processo, .. (sic).Analiso.
Nos termos do art. 273, do CPC, para que seja deferido o pedido de tutela antecipada é necessário que haja prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito além do fumus boni iuris, o que não ocorreu in casu, tendo em vista que o pedido declaratório baseia-se em inaplicação de norma constitucional. Sendo

assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela constante da exordial. Intime-se o Reclamante a tão-somente tomar ciência do inteiro teor desta decisão. Após, aguarde-se a audiência anteriormente designada.

Notificação Nº: 17163/2009
Processo Nº: RTOrd 00543-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE PAULA BATISTA
**ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.ANDERSON DE PAULA BATISTA ajuiza a presente Reclamação Trabalhista contra FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A+001, formulando pedido de antecipação de tutela para que seja determinado que os Reclamados se abstenham de desligar ou dispensar o reclamante, até o trânsito em julgado do processo, ... (sic).Analiso.Nos termos do art. 273, do CPC, para que seja deferido o pedido de tutela antecipada é necessário que haja prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito além do fumus boni iuris, o que não ocorreu in casu, tendo em vista que o pedido declaratório baseia-se em inaplicação de norma constitucional.
Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela constante da exordial.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1696/2009
PROCESSO Nº RT 00627-2003-081-18-00-8
.PROCESSO: RT 00627-2003-081-18-00-8
RECLAMANTE: MARIA DOS REIS PIRES DA SILVA
**ADVOGADO(A):MÁGDA REGINA ALVES FERREIRA 18466 GO**
EXECUTADO: J M RODRIGUES FERNANDES - ESCOLA RECANTO DA MONICA
**ADVOGADO(A): DANIEL MAMEDE DE LIMA 19517 GO**
Data da Praça 25/04/2009 às 13:45 horas
Data do Leilão 29/04/2009 às 14:09 horas
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 200.000,00 e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) 01 (um) imóvel comercial para escola, com área 436,96 m2, situado na Rua Gonçalves Dias c/ Av. Barão do Rio Branco, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia/GO, com a construção superior inacabada, matrícula 80.591, livro 2, ficha 01, no valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais).
OBS.: O IMÓVEL ACIMA DESCRITO ESTÁ GRAVADO COM ÔNUS DE HIPOTECA JUNTO À CAIXA SEGUROS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e nove.
Assinado eletronicamente JANIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1693/2009
PROCESSO Nº ExCCP 00814-2004-081-18-00-2
.PROCESSO: ExCCP 00814-2004-081-18-00-2
RECLAMANTE: RAIMUNDO PINHEIRO LIMA
**ADVOGADO(A):JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO 10072 GO**
EXECUTADO: HELIO NAVES JUNIOR
**ADVOGADO(A): . 20631 GO**
Data da Praça 25/04/2009 às 13:40 horas
Data do Leilão 29/04/2008 às 14:08 horas
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) bem avaliado(s) em R$ 15.000,00, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) um título de sócio titular do Country Clube de Goiás, não remida com saldo devedor de R$ 539,47, com taxa de transferência de R$ 3.020,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e nove.
Assinado eletronicamente JANIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1682/2009
PROCESSO Nº RT 01020-2005-081-18-00-7
.PROCESSO: RT 01020-2005-081-18-00-7
RECLAMANTE: FRANQUE DE LIMA CORTEZ
**ADVOGADO(A):ALFREDO MALASPINA FILHO 22852 GO**
EXECUTADO: SAGEL SOCIEDADE GOIANA DE ELETRICIDADE LTDA.
**ADVOGADO(A): .**
Data da Praça 25/04/2009 às 13:05 horas
Data do Leilão 29/04/2009 às 14:01 horas
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) bem avaliado(s) em R$ 10.000,00, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) um título comum do Country Clube de Goiás, de propriedade do Sr. Hélio Naves Junior, a ação não tem saldo devedor; com taxa de manutenção da mesma de R$ 155,00; a taxa de transferência de título patrimonial é de R$ 3.020,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
E<ajt>u, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e nove.
JANIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1683/2009
PROCESSO Nº CPEX 00478-2006-081-18-00-0
.PROCESSO: CPEX 00478-2006-081-18-00-0
RECLAMANTE: AGOSTINHO MACHADO DOS SANTOS
**ADVOGADO(A):JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO 17947 GO**
EXECUTADO: BENEDITA APARECIDA CRUVINEL
**ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DUARTE DE PAULA 8077 GO**
Data da Praça 25/04/2009 às 13:10 horas
Data do Leilão 29/04/2008 às 14:03 horas
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso

das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 45.000,00, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) IMÓVEL RURAL local fazenda Morro feio, Município de Hidrolândia/GO, proprietária Benedita Aparecida Cruvinel, ÁREA TOTAL 4.8400 há ou 48.400 m², sendo o MÓDULO Nº 04 - "iniciase no MI cravado na confrontação das terras do módulo V as terras do módulo III; daí segue na confrontação das terras do módulo V até M2 cravado na confrontação do módulo VI com o módulo VII; deste segue na confrontação da terras do módulo VII com Az 44º 49'12'' – 224.50m até M3; daí segue confrontação com as terras do módulo III até M1 marco inicial deste mediação com Az 235º26'59'' – 217.50m.
Imóvel registrado no Livro 2, da CRI de Hidrolândia/GO, sob a matrícula nº 9555.
obs: ficou gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização da AGÊNCIA AMBIENTAL DE GOIÁS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
E<ajt>u, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e nove.
Assinado eletronicamente JANIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1692/2009
PROCESSO Nº RT 00591-2006-081-18-00-5
.PROCESSO: RT 00591-2006-081-18-00-5
RECLAMANTE: JOSÉ LÍCIO DE CAMARGOS
**ADVOGADO(A):MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS 10936B GO**
EXECUTADO: WILMAR BORGES (CHÁCARA VIVEIRO E FLORICULTURA 3 PODERES)
**ADVOGADO(A): .**
Data da Praça 25/04/2009 às 13:35 horas
Data do Leilão 29/04/2008 às 14:07 horas
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) móvel(is), avaliado(s) em R$ 400,00, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) penhora de 10 (dez) vasos confeccionados em cimento todos modelo taça medindo aproximadamente 0,80 cm de altura, novos, sem pintura, avaliado cada R$ 40,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e nove.
Assinado eletronicamente JANIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1690/2009
PROCESSO Nº RT 00978-2006-081-18-00-1
.PROCESSO: RT 00978-2006-081-18-00-1
RECLAMANTE: SIMONE DE FATIMA REZENDE
**ADVOGADO(A):JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR 11666 GO**
EXECUTADO: SINOMAR GONÇALVES DE MOURA
**ADVOGADO(A): RUY CORDEIRO GUERRA 4274 GO**
Data da Praça 25/04/2009 às 13:30 horas
Data do Leilão 29/04/2009 às 14:06 horas
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) móvel(is), avaliado(s) em R$ 9.520,00, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) DVD – 1.190 unidades de filmes – internacionais e nacionais, originais, com os seguintes temas: Aventura, ação, comédia, infantil, suspense, terror e outros; em bom estado de uso e conservação. Cada unidade no valor de R$ 8,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e nove.
Assinado eletronicamente JANIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1687/2009
PROCESSO Nº CPEX 00413-2007-081-18-00-5
.PROCESSO: CPEX 00413-2007-081-18-00-5
RECLAMANTE: MANOEL DE OLIVEIRA COSTA
**ADVOGADO(A):ELVANE DE ARAÚJO 14315 GO**
EXECUTADO: SORAYA JAMEL MATRAK
**ADVOGADO(A): .**
Data da Praça 25/04/2009 às 13:15 horas
Data do Leilão 29/04/2009 às 14:03 horas
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 40.000,00, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) Uma gleba de terra de campo, contendo a área de 01 alqueire e 02 litros, "começa em uma árvore por nome de Mangue na margem esquerda do Córrego Boa Vistinha na confrontação com o comprador; daí, confrontando cm este e dividindo por cerca de arame com o rumo e distância, SE 43º33º – 19''NW – 698,36 metros até um pé de Moliana; daí, a direita com a mesma confrontação e dividindo por cerca de arame com rumo e distância SW 87º 34º 46'' NE – 89,10 metros: daí, confrontando com a vendedor e dividindo pela linha divisória com os rumos e distâncias, NW 43º 24º 48'' SE -557,37 metros até o pé de aroeira, NW 65º 11'55'' SE- 82,81 metros, até o córrego Boa Vistinha DAÍ, dividindo pelo córrego acima até o PONTO DE PARTIDA". Cadastrado no INCRA sob nº 934.046.018.074-9 neste município, com área total de 25,1 há; nº do módulos 0.50 e fração mínima de parcelamento 3,0 há; situada na FAZENDA BOA VISTINHA.
Imóvel registrado no Livro 2 Ficha nº 1.439, do Cartório de Registro Geral da Circunscrição de Bela Vista de Goiás/GO, sob a matrícula nº 5.988.
Imóvel gravado com hipoteca à favor de COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DAS MICRO-REGIÕES DE GOIÂNIA E ANÁPOLIS – CREDIGOIÁS – ENGECRED e CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
E<ajt>u, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e nove.
Assinado eletronicamente JANIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1691/2009
PROCESSO Nº RT 00939-2007-081-18-00-5
.PROCESSO: RT 00939-2007-081-18-00-5
RECLAMANTE: JOSÉ MARIA APARECIDO
**ADVOGADO(A):ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO 23588A GO**
EXECUTADO: CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.
**ADVOGADO(A): ROBERTA NAVES GOMES 14875 GO**
Data da Praça 25/04/2009 às 13:30 horas
Data do Leilão 29/04/2009 às 14:06 horas
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) móvel(is) , avaliado(s) em R$ 8.500,00, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) 50 peças de treliça tipo “multiviga” em aço ASTM-A-36 com perfis em cantoneiras 5/8 x 1/8, em aço redondo ¼ cem.
Comprimento de 6 metros, na cor azul, novas, destinados a estrutura metálicas de fabricação própria. Sendo avaliada cada unidade em R$ 170,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e nove.
Assinado eletronicamente JANIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1689/2009
PROCESSO Nº CPEX 01365-2007-081-18-00-2
.PROCESSO: CPEX 01365-2007-081-18-00-2
RECLAMANTE: DANIEL LUIZ DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(A):ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR 14856 GO**
EXECUTADO: ABBA LOCAÇÃO COMERCIO E CONSTRUÇÃO (OSVALDO CICERO)
**ADVOGADO(A): ELBER CARLOS SILVA 17318 GO**
Data da Praça 25/04/2009 às 13:25 horas
Data do Leilão 29/04/2009 às 14:05 horas
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) móvel(is), avaliado(s) em R$ 7.000,00, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) um compactador marca Claridor, trifásico, em bom estado de uso, conservação e funcionamento.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e nove.
Assinado eletronicamente JANIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1695/2009
PROCESSO Nº ExFis 01862-2007-081-18-00-0
.PROCESSO: ExFis 01862-2007-081-18-00-0
EXEQÜENTE(S): UNIÃO
EXECUTADO(S): SILVA & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMP. , CPF/CNPJ: 01.712.216/0001-42
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SILVA & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMP., e co-responsável, SR. SILVIO CARLOS DA SILVA, CPF: 873.622.528-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 15.409,38, atualizado até 28/01/2009), acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SILVA & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMP. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e nove.
JANIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1688/2009
PROCESSO Nº CPEX 00989-2008-081-18-00-3
.PROCESSO: CPEX 00989-2008-081-18-00-3
RECLAMANTE: VANDERLEI APARECIDO DA SILVA
**ADVOGADO(A):.**
EXECUTADO: CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA. E OUTROS (2)
**ADVOGADO(A): .**
Data da Praça 25/04/2009 às 13:20 horas
Data do Leilão 29/04/2009 às 14:04 horas
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) móvel(is) , avaliado(s) em R$ 12.000,00, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) 80 peças de treliça tipo “multiviga” construída em aço ASTM-A-36 com perfis em cantoneira 5/8" x 1/8" em aço redondo ¼" com comprimento de 6 metros, pintadas na cor azul destinadas a estruturas metálicas de fabricação própria do Executado, novas, avaliados em R$ 150,00 cada.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e nove.
Assinado eletronicamente JANIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1680/2009
PROCESSO Nº CPEX 01342-2008-081-18-00-9
.PROCESSO: CPEX 01342-2008-081-18-00-9
RECLAMANTE: INSS(RECTE: CLEDIONOR BATISTA PENA)
**ADVOGADO(A):KELLY CRISTINA DE AVELAR 25081 GO**
EXECUTADO: S.A. PRUDENTE (SUPERMERCADO DONA TEM)
**ADVOGADO(A): .**
Data da Praça 25/04/2008 às 13:00 horas
Data do Leilão 29/04/2008 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) móvel(is) , avaliado(s) em R$ 2.700,00, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) um balcão expositor de frios ilha, marca Gelopar, modelo GRV-520, número 23411995, nas cores branca e azul, tampa em vidro, medindo aproximadamente 2,00 x 0,90 x 0,80 metros, em regular estado de uso, conservação e funcionamento avaliado em R$ 1.500,00;
2) um balcão expositor frigorífico marca Gelopar, modelo BGSC-200, número 431-1999, nas cores branca e vermelha, frente em vidro, 02 portas medindo aproximadamente 2,00 x 0,60 x 1,20 metros, em regular estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$ 1.200,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e nove.
Assinado eletronicamente JANIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1679/2009
PROCESSO Nº ExFis 01476-2008-081-18-00-0
.PROCESSO: ExFis 01476-2008-081-18-00-0
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): VINICIOS GOULART DE ALCANTARA CAMPOS , CPF/CNPJ: 251.179.551-53
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VINICIOS COULART DE ALCANTARA CAMPOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 32.405,57 , atualizado até 06/02/2009), acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VINICIOS GOULART DE ALCANTARA CAMPOS , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e nove.
Assinado eletronicamente JANIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÃO DE SENTENÇA Nº 1686/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02310-2008-081-18-00-0
.RECLAMANTE: HEBERT OLIVEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LOJÃO DE OFERTAS LTDA.; MÍDIA GARAVELO-RA MAGAZINE VESTUÁRIOS LTDA.; JOSÉ MARIA FLORES PEIREIRA e MAURÍCIO OLIVEIRA PEREIRA
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 49/53, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de LOJÃO DE OFERTAS LTDA.; MÍDIA GARAVELO-RA MAGAZINE VESTUÁRIOS LTDA.; JOSÉ MARIA FLORES PEIREIRA e MAURÍCIO OLIVEIRA PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e nove.
Assinado eletronicamente JANIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2534/2009
Processo Nº: RT 00491-1998-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SOUZA SOARES
**ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): METRAL INOX - METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
**ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos, etc. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2508/2009
Processo Nº: ExProvAS 00365-2007-082-18-01-4 2ª VT
EXEQUENTE...: ALBERTO FERREIRA ALBERNAZ
**ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO**
EXECUTADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2508/2009
Processo Nº: ExProvAS 00365-2007-082-18-01-4 2ª VT
EXEQUENTE...: ALBERTO FERREIRA ALBERNAZ
**ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO**
EXECUTADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2505/2009
Processo Nº: RT 02180-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DOURADO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: ANA CARITA ALVES PAES LEME**
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER
**ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Diante do silêncio da reclamada (fl. 275), recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias (R$28,31) e as custas (R$12,82). Libere-se ao credor o valor líquido que lhe compete (R$ 2.535,17). Após, oficie-se à CEF para que proceda à transferência do saldo

remanescente do depósito recursal de fl. 202 para os autos RT 2177-2007-082-18-00-8. Dê-se ciência deste despacho à reclamada. Com tudo feito, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 2535/2009
Processo Nº: RT 01020-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLAINE MARQUES MARTINS
**ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): GO METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA. + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao credor do autos por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2535/2009
Processo Nº: RT 01020-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLAINE MARQUES MARTINS
**ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): GO METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA. + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vista ao credor dos autos por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2532/2009
Processo Nº: ET 01977-2008-082-18-00-2 2ª VT
EMBARGANTE..: MARIA EDNA DE FREITAS APOLINÁRIO
**ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA**
EMBARGADO(A): PEDRO SABINO DIAS
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistas às partes dos documentos de fls. 74/83, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2510/2009
Processo Nº: RTSum 02340-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA BENTO DE BRITO
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
**ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos, Diante da informação retro, destituo o Dr. Joaquim de Menezes Souza de seu encargo. Nomeio como perita do Juízo a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo. Intimem-se as partes e a perita. As partes terão vistas do laudo do perito engenheiro (fls. 139/145) juntamente com o laudo médico.

Notificação Nº: 2510/2009
Processo Nº: RTSum 02340-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA BENTO DE BRITO
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
**ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos, Diante da informação retro, destituo o Dr. Joaquim de Menezes Souza de seu encargo. Nomeio como perita do Juízo a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo. Intimem-se as partes e a perita. As partes terão vistas do laudo do perito engenheiro (fls. 139/145) juntamente com o laudo médico.

Notificação Nº: 2506/2009
Processo Nº: RTOrd 02373-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DIOMAR MORAES COSTA
**ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS**
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
A Reclamada deverá devolver a CTPS do reclamante na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2519/2009
Processo Nº: Monito 00051-2009-082-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
REQUERIDO(A): ARMANDO ANTONIO PINTO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:
Vistos, etc. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, já qualificada nestes autos, ajuizou ação de cobrança, convertida posteriormente em ação monitória (fl. 28), em face de ARMANDO ANTÔNIO PINTO, requerendo a cobrança de contribuições sindicais. Não foi possível a citação do réu em virtude do seu falecimento (certidão de fl. 33). À fl. 34 foi determinado que a procuradora da autora regularizasse o pólo passivo da ação, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. A certidão de fl. 36 noticia o decurso do prazo supra, sem haver qualquer manifestação da parte interessada. Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária. Custas, pela requerente, no importe de R$ 74,31, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 3.715,72), devendo efetuar o recolhimento em 05 (cinco) dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 2522/2009
Processo Nº: Monito 00058-2009-082-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
REQUERIDO(A): JERONIMO FLORENCIO DIAS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:
Vistos, etc. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, já qualificada nestes autos, ajuizou ação de cobrança, convertida posteriormente em ação monitória (fl. 31), em face de JERÔNIMO FLORÊNCIO DIAS, requerendo a cobrança de contribuições sindicais. O réu não foi encontrado no endereço informado na exordial (certidão de fl. 36). À fl. 37 foi determinado que o procurador da autora informasse o atual e correto endereço do réu, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. A certidão de fl. 39 noticia o decurso do prazo supra, sem haver qualquer manifestação da parte interessada. Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária. Custas, pela requerente, no importe de R$ 26,86, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 1.343,03), devendo efetuar o recolhimento em 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2520/2009
Processo Nº: Monito 00059-2009-082-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
REQUERIDO(A): JOSE CELESTINO DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:
Vistos, etc. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, já qualificada nestes autos, ajuizou ação de cobrança, convertida posteriormente em ação monitória (fl. 26), em face de JOSÉ CELESTINO DA SILVA, requerendo a cobrança de contribuições sindicais. Não foi possível a citação do réu em virtude do seu falecimento (certidão de fl. 31). À fl. 32 foi determinado que a procuradora da autora regularizasse o pólo passivo da ação, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. A certidão de fl. 34 noticia o decurso do prazo supra, sem haver qualquer manifestação da parte interessada. Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária. Custas, pela requerente, no importe de R$ 19,82, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 991,07), devendo efetuar o recolhimento em 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2524/2009
Processo Nº: Monito 00061-2009-082-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
REQUERIDO(A): MARIA DOS ANJOS DA FONSECA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:
Vistos, etc. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, já qualificada nestes autos, ajuizou ação de cobrança, convertida posteriormente em ação monitória (fl. 34), em face de MARIA DOS ANJOS DA FONSECA, requerendo a cobrança de contribuições sindicais. Não foi possível a citação do réu em virtude do seu falecimento (certidão de fl. 39). À fl. 40 foi determinado que a procuradora da autora regularizasse o pólo passivo da ação, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. A certidão de fl. 42 noticia o decurso do prazo supra, sem haver qualquer manifestação da parte interessada.
Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária. Custas, pela requerente, no importe de R$ 28,55, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 1.427,99), devendo efetuar o recolhimento em 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2523/2009
Processo Nº: Monito 00062-2009-082-18-00-0 2ª VT

REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
REQUERIDO(A): FELIZARDA TELES ESTEVES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:
Vistos, etc. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, já qualificada nestes autos, ajuizou ação de cobrança, convertida posteriormente em ação monitória (fl. 30), em face de FELIZARDA TELES ESTEVES, requerendo a cobrança de contribuições sindicais. Não foi possível a citação do réu em virtude do seu falecimento (certidão de fl. 35). À fl. 36 foi determinado que a procuradora da autora regularizasse o pólo passivo da ação, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. A certidão de fl. 38 noticia o decurso do prazo supra, sem haver qualquer manifestação da parte interessada.
Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária. Custas, pela requerente, no importe de R$ 84,98, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 4.249,46), devendo efetuar o recolhimento em 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2521/2009
Processo Nº: Monito 00065-2009-082-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
REQUERIDO(A): BENEDITA DIAS PINTO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:
Vistos, etc. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, já qualificada nestes autos, ajuizou ação de cobrança, convertida posteriormente em ação monitória (fl. 34), em face de BENEDITA DIAS PINTO, requerendo a cobrança de contribuições sindicais. O réu não foi encontrado no endereço informado na exordial (certidão de fl. 39). À fl. 40 foi determinado que o procurador da autora informasse o atual e correto endereço do réu, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. A certidão de fl. 42 noticia o decurso do prazo supra, sem haver qualquer manifestação da parte interessada. Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária. Custas, pela requerente, no importe de R$ 32,42, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 1.621,15), devendo efetuar o recolhimento em 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2527/2009
Processo Nº: Monito 00082-2009-082-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTROS**
REQUERIDO(A): JOÃO CARDOSO TEIXEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:
Vistos, etc. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, já qualificada nestes autos, ajuizou ação de cobrança, convertida posteriormente em ação monitória (fl. 28), em face de JOÃO CARDOSO TEIXEIRA, requerendo a cobrança de contribuições sindicais. O réu não foi encontrado no endereço informado na exordial (certidão de fl. 33). À fl. 34 foi determinado que o procurador da autora informasse o atual e correto endereço do réu, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. A certidão de fl. 36 noticia o decurso do prazo supra, sem haver qualquer manifestação da parte interessada. Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária. Custas, pela requerente, no importe de R$ 48,93, calculadas sobre o valor dado à causa (R$2.446,69), devendo efetuar o recolhimento em 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2525/2009
Processo Nº: Monito 00088-2009-082-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**
REQUERIDO(A): HELENA DIAS BORGES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:
Vistos, etc. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, já qualificada nestes autos, ajuizou ação de cobrança, convertida posteriormente em ação monitória (fl. 29), em face de HELENA DIAS BORGES, requerendo a cobrança de contribuições sindicais. O réu não foi encontrado no endereço informado na exordial (certidão de fl. 34). À fl. 35 foi determinado que o procurador da autora informasse o atual e correto endereço do réu, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. A certidão de fl. 37 noticia o decurso do prazo supra, sem haver qualquer manifestação da parte interessada. Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária. Custas, pela requerente, no importe de R$ 27,32, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 1.366,32), devendo efetuar o recolhimento em 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2515/2009
Processo Nº: Monito 00099-2009-082-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
REQUERIDO(A): PAULO SERGIO DE MELO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:
Vistos, etc. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, já qualificada nestes autos, ajuizou ação de cobrança, convertida posteriormente em ação monitória (fl. 35), em face de PAULO SÉRGIO DE MELO, requerendo a cobrança de contribuições sindicais. O réu não foi encontrado no endereço informado na exordial (certidão de fl. 40). À fl. 41 foi determinado que o procurador da autora informasse o atual e correto endereço do réu, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. A certidão de fl. 43 noticia o decurso do prazo supra, sem haver qualquer manifestação da parte interessada. Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária. Custas, pela requerente, no importe de R$ 15,25, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 762,55), devendo efetuar o recolhimento em 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2526/2009
Processo Nº: Monito 00102-2009-082-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
REQUERIDO(A): NILTON PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:
Vistos, etc. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, já qualificada nestes autos, ajuizou ação de cobrança, convertida posteriormente em ação monitória (fl. 29), em face de NILTON PEREIRA DOS SANTOS, requerendo a cobrança de contribuições sindicais. O réu não foi encontrado no endereço informado na exordial (certidão de fl. 34). À fl. 35 foi determinado que o procurador da autora informasse o atual e correto endereço do réu, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. A certidão de fl. 37 noticia o decurso do prazo supra, sem haver qualquer manifestação da parte interessada. Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária. Custas, pela requerente, no importe de R$ 37,27, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 1.863,55), devendo efetuar o recolhimento em 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2517/2009
Processo Nº: Monito 00104-2009-082-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
REQUERIDO(A): ANNA RODRIGUES DA COSTA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:
Vistos, etc. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, já qualificada nestes autos, ajuizou ação de cobrança, convertida posteriormente em ação monitória (fl. 25), em face de ANNA RODRIGUES DA COSTA, requerendo a cobrança de contribuições sindicais. O réu não foi encontrado no endereço informado na exordial (certidão de fl. 30). À fl. 31 foi determinado que o procurador da autora informasse o atual e correto endereço do réu, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. A certidão de fl. 33 noticia o decurso do prazo supra, sem haver qualquer manifestação da parte interessada. Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária. Custas, pela requerente, no importe de R$ 20,63, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 1.031,54), devendo efetuar o recolhimento em 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2518/2009
Processo Nº: Monito 00106-2009-082-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
REQUERIDO(A): HELENA MARCOS CLEMENTE
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:
Vistos, etc. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, já qualificada nestes autos, ajuizou ação de cobrança, convertida posteriormente em ação monitória (fl. 25), em face de HELENA MARCOS CLEMENTE, requerendo a cobrança de contribuições sindicais. Não foi possível a citação do réu em virtude do seu falecimento (certidão de fl. 30). À fl. 31 foi determinado que a procuradora da autora regularizasse o pólo passivo da ação,

em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. A certidão de fl. 33 noticia o decurso do prazo supra, sem haver qualquer manifestação da parte interessada. Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária. Custas, pela requerente, no importe de R$ 19,82, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 991,13), devendo efetuar o recolhimento em 05 (cinco) dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 2507/2009
Processo Nº: Monito 00107-2009-082-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
REQUERIDO(A): MANOEL RAIMUNDO PEREIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2536/2009
Processo Nº: RTSum 00147-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO RONDOLFO PEREIRA DE CARVALHO
**ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SALVADOR A. DA SILVA & CIA LTDA. (NOME FANTASIA COMERCIAL S.D.)
**ADVOGADO....: PAULO CÉSAR PIMENTA CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito e certidão de habilitação no seguro-desemprego, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2533/2009
Processo Nº: RTOrd 00385-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR PEREIRA DE SOUSA
**ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS**
RECLAMADO(A): RODOTUBO CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA.
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2516/2009
Processo Nº: RTSum 00391-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCILEUDO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSÉ SILVA SANTOS**
RECLAMADO(A): EKOPLASTIC INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por FRANCILEUDO PEREIRA DA SILVA em face de EKOPLASTIC INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando o(a) reclamado(a) a cumprir em proveito do(a) reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; Segundo, deferir ao(à) reclamante os benefícios da assistência judiciária. O não cumprimento das obrigações de dar e fazer deferidas nesta sentença importará na condenação do(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 do salário mensal, limitada a cominação a 30/30 desse salário.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os Juiz Antônio Gonçalves Pereira Júnior Processo nº 00391-2009-082-18-00-1 fl. 8 Documento publicado por LYVIA LÁZARA G. PACHECO, em 3/4/2009. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO critérios contidos na fundament ação. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato (fl. 47), fixo o valor da condenação em R$2.113,38, já acrescido de juros e atualização monetária, bem como das custas processuais e da liquidação, além do INSS-(Empregador+RAT+Terceiros). Os cálculos de liquidação de sentença de fls. 47/51, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região1. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas pelo(a) reclamado(a) que importam em R$48,71, sendo R$38,39 de custas processuais calculadas sobre o valor bruto do(a) reclamante de R$1.919,55 e R$10,32 a título de custas da liquidação, conforme planilha de fl. 47. Publique-se. Registre-se. 1 O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região aprovou, em 22 de janeiro de 2009, sua 1ª Súmula, uniformizando jurisprudência das turmas. A súmula foi aprovada por maioria, vencida a desembargadora Káthia Maria Bomtempo de Albuquerque. Eis a redação da Súmula 01/TRT 18ª Região: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo' Juiz Antônio Gonçalves Pereira Júnior Processo nº 00391-2009-082-18-00-1 fl. 9 Documento publicado por LYVIA LÁZARA G. PACHECO, em 3/4/2009. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO Intimem-se.'

Notificação Nº: 2509/2009
Processo Nº: RTSum 00477-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VANDERLEI FARIAS ROCHA
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
ATA DE AUDIÊNCIA
PROCESSO: 00477-2009-082-18-00-4
RECLAMANTE: JOSÉ VANDERLEI FARIAS ROCHA
RECLAMADO(A): GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
Em 01 de abril de 2009, na sala de sessões da Egrégia 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 14h41min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). THIAGO ROCHA, desacompanhado(a) de advogado. Juntou carta de preposição.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 248,76, calculadas sobre R$ 12.438,00, dispensadas na forma da lei, deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 14h44min.
Nada mais.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho
RECLAMADO(A) :_____
Lyvia Lázara Gonçalves Pacheco Diretor(a) de Secretaria em exercício

Notificação Nº: 2528/2009
Processo Nº: RTOrd 00569-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISIO FRANCISCO BRUGNOLLI
**ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos, etc. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa. Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 2517/2009
Processo Nº: RTSum 00410-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA BARBOSA
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): ASMEGO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante:
Por motivo de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar neste processo.

Diante disso, retire-se o feito da pauta e reinclua-se no dia: 05 de maio de 2009, às 08:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Cientifiquem-se as partes.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 132/2009
PROCESSO: CPEX 00615-2005-161-18-00-9
EXEQÜENTES: MARCELO JOSÉ PEREIRA, INSS E UNIÃO
EXECUTADO: PRUDENTE CONSTRUÇÕES LTDA
Data da Praça 08/06/2009 às 09:00 horas
Data do Leilão 16/06/2009 às 10:00 horas
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação o bem imóvel penhorado à fl. 30 e reavaliado à fl. 106, na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 70.000,00 (Setenta mil reais), e que é o seguinte: 01 (uma)fração ideal denominada apartamento, unidade 103, do bloco "A", no primeiro andar, do Conjunto Condominial Resort Thermas do Bosque I, bairro dos Turistas I, Caldas Novas-GO. Ressalva: O referido bem imóvel se encontra inacabado." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes Freitas, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos trinta de março de dois mil e nove.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 130/2009
PROCESSO : RT 00631-2006-161-18-00-2
EXEQÜENTES: MARINEUDES SILVA SANTOS, INSS E UNIÃO
EXECUTADO: SILSON MARTINS FERREIRA-O MINEIRO (MANHATTAN CHOPP)
Data da Praça 08/06/2009 às 09:00 horas
Data do Leilão 16/06/2009 às 10:00 horas
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.050,00 (Um mil e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 184, encontrado(s) no seguinte endereço: PRAÇA MESTRE ORLANDO, S/Nº, CENTRO CEP 75.690-000 - CALDAS NOVAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) Um frizzer vertical, duas portas, cor gelo, marca Reubly, capacidade aproximada de 450 litros, medindo aproximadamente 1,5m x 1,2m x 0,60m, motor 220 watts, em regular estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$450,00. 2) Um cofre para valores, sem marca aparente, nº serie 18334, uma porta e três gavetas, medindo aproximadamente 1,20x 0,50m x 0,50m, cor cinza claro, estado de uso e conservação muito bom, avaliado em R$600,00 (seiscentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos trinta de março de dois mil e nove.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 129/2009
PROCESSO: CPEX 01011-2007-161-18-00-1
EXEQÜENTE: LUCIANA ALVES VIANA
EXECUTADO: CAMPINAS PARK ADMINISTRADORA DE ESPAÇO LTDA + 01
Data da Praça 08/06/2009 às 09:00 horas
Data do Leilão 16/06/2009 às 10:00 horas
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação o bem imóvel penhorado à fl. 15, na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 15, encontrado no seguinte endereço: AV. ORCALINO SANTOS, ESQ. COM a RUA JOÃO CRISÓSTOMO, LT. 01, QD. 11-A, CENTRO – CALDAS NOVAS-GO, e que é o seguinte: "Uma sala comercial autônoma de nº 28, matrícula nº 26.914, descrita à folha nº 05 dos autos, contendo: sala e banheiro, com área total construída de 27,9638m2, ou seja 0,8256% da área total construída de 27,9638m², constituído no lote nº 01, da quadra nº 11-A, situado à Avenida Orcalino Santos, esquina com a Rua João Crisóstomo, centro, Edifício denominado "PREFEITO OSCAR SANTOS" Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2, do CRI de Caldas Novas, sob a matrícula nº 26.914. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes Freitas, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos trinta de março de dois mil e nove.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 141/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTSum 00474-2009-161-18-00-8
RECLAMANTE: CLEIDE MARIA ARAÚJO DA SILVA
RECLAMADA: INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA
Data da audiência: 22/04/2009 às 10:00 horas.
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844- CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Petição Inicial: "ATERMAÇAO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. Excelentíssimo Sr. Juiz Titular da Vara do Trabalho de. Aos vinte e três dias do mês de março de 2009, compareceu perante este setor o(a) Reclamante CLEIDE MARIA ARAÚJO DA SILVA, RG nº 1032981 SSP/GO, CPF nº 193.802.321-87, residente e domiciliado(a) na AV. C,

QD. 43, LT. 20, ITANHANGÁ II, em CALDAS NOVAS – GO, com o fim de propor: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO. O Reclamante informou que foi admitido em 01/08/2007 aos serviços da Reclamada, exercendo as funções de PROFESSORA. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/08/2007. DA DATA E FORMA DE DISPENSA. Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 28/02/2008, sem ser préavisado. Informa que a Reclamada não procedeu à anotação da data de saída na sua CTPS, razão pela qual está pleiteando a devida anotação pelo reclamado, sob pena da secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo, nos termos do art. 39, § 1º, da CLT. DOS REQUERIMENTOS. Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 930,00. Nestes termos, Pede deferimento. RECLAMANTE. Assinatura do Funcionário Responsável. Responsável pelo Setor. DOCUMENTOS JUNTADOS – Cópia do RG – Cópia do CPF – Cópia da CTPS."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dois do mês de abril de dois mil e nove.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1568/2009
Processo Nº: RT 00764-2001-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ALVES RODRIGUES
**ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDUSTRIA DE ALIMENTOS
**ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO**
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE
Libere-se à parte exequente, mediante alvará, valendo-se de parte do crédito constante do depósito de fls. 331, o valor exato de R$3.054,74, competindo-lhe retirá-lo(la) no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.
Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 1549/2009
Processo Nº: RT 00017-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA + 003
**ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
De que o bem penhorado às fls. 207 (gleba de terras na fazenda Fundos e Coqueiros) será levado a público pregão no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, no dia 21/05/2009 às 10h00min.

Notificação Nº: 1570/2009
Processo Nº: CPEX 01156-2008-141-18-00-9 1ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO PAULO DOS REIS
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO**
EXECUTADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Tomar ciência da praça designada para 21.05.2009 às 10h10min.

Notificação Nº: 1565/2009
Processo Nº: RTOrd 01308-2008-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO DA SILVA
**ADVOGADO....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA**
RECLAMADO(A): D-10 MINERAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: ELAINE CRISTINA GOMES**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: que foi designada a perícia a se realizar no dia 14/04/2009 às 15:00 horas, no Posto de Saúde da cidade de Três Ranchos/GO, cabendo às partes a intimação dos assistentes técnicos, havendo.

Notificação Nº: 1554/2009
Processo Nº: RTSum 01410-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CELMOS DE LIMA
**ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE**
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Fica intimada a parte EXECUTADA para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento das Custas decorrentes do processo de execução, no importe de R$ 22,12, conforme apurado às fls. 115, comprovando-o nos autos, nos termos da portaria VTCAT 001/2006.

Notificação Nº: 1555/2009
Processo Nº: RTAlç 00229-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ INÁCIO DAS NEVES FILHO
**ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**
RECLAMADO(A): NACIONAL GEOSERVICE SERVIÇOS TÉCNICOS EM GEOLOGIA E ENGENHARIA
**ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo com referência ao FGTS depositado, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 1553/2009
Processo Nº: RTOrd 00230-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APARECIDO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO NOVA ERA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de retirar Alvará para saque do FGTS depositado, devendo comprovar nos autos o valor sacado em igual prazo, condição esta para a elaboração dos cálculos.

Notificação Nº: 1569/2009
Processo Nº: RTSum 00426-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO ANANIAS BARBOZA
**ADVOGADO....: CELSO ROBERTO ALVES DIAS**
RECLAMADO(A): BRASAL REFRIGERANTES S.A.
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE
Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, tratando-se de embargos declaratórios com vistas a imprimir efeito modificativo ao julgado, vista ao embargado, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 1561/2009
Processo Nº: RTOrd 00448-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTIMAR CANDIDO ROSA
**ADVOGADO....: GILBERTO LOBO PAES**
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO MENDES
**ADVOGADO....: SERGIO MURILO CAIXETA BRANQUINHO E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 479,82, calculadas sobre R$ 23.991,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2374/2009
Processo Nº: RT 00414-2005-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR FERREIRA DA HORA
**ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL ALIMENTOS S/A
**ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS**
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 05.05.2009 às 13h05min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 06.05.2009, no mesmo horário e local. Tudo conforme consta no Edital de Praça nº 58/2009.

Notificação Nº: 2355/2009
Processo Nº: RT 00524-2007-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NÁQUIA NUNES EUSTÁQUIO
**ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA**
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MÉDIO NORTE LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 2358/2009
Processo Nº: RT 00774-2007-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR CESAR FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES PIRES DE MORAES**
RECLAMADO(A): MILTON MARTINS DE AZEVEDO JUNIOR
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, indicar meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2353/2009
Processo Nº: RT 00341-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DAMIÃO PEREIRA
**ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA**
RECLAMADO(A): GOIAMIDO - AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
**ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Oferecer, querendo, no prazo legal, respostas aos embargos à Arrematação, opostos pela executada.

Notificação Nº: 2365/2009
Processo Nº: RT 00570-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LURDERNICE DAS NEVES
**ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES PIRES DE MORAES**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITAPACI(GO)
**ADVOGADO....: CLAUDINEY WASHINGTON ALVES**
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R$ 616,64.

Notificação Nº: 2373/2009
Processo Nº: RT 00865-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA MARTINS DA COSTA SILVA
**ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA**
RECLAMADO(A): VANTUIR LEITE DE ARAÚJO + 001
**ADVOGADO....: BENITO JOSE IVO DIAS**
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Combinar com o Oficial de Justiça, em cinco (05) dias, a realização da diligência para penhora de bens, haja vista o teor da certidão de fls. 130.

Notificação Nº: 2356/2009
Processo Nº: RT 01175-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CARLOS
**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
**ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO**
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
¨Informou o demandado, por meio de petição protocolizada nesta data (PG nº 640819), que foi procurado pelo exequente, e este manifestou a ele (demandado), interesse em extinguir o feito. Considerando que os autos da presente ação encontram-se no TRT para em razão de recurso (consta no sítio do TRT que já foi, inclusive, julgado e com denegação de seguimento de revista), deverá a secretaria dar ciência ao patrono da parte autora da notícia veiculada pelo demandado, para eventual manifestação, em particular para dizer o fato motivador do pedido de extinção (pagamento, transação, remissão etc.). Prazo de dez (10) dias.¨

Notificação Nº: 2376/2009
Processo Nº: RTSum 01509-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES MELO
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): CAIO EMCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomarem ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 05.05.2009 às 13h, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 06.05.2009, no mesmo horário e local. Tudo conforme consta no Edital de Praça nº 59/2009.

Notificação Nº: 2371/2009
Processo Nº: RTOrd 01921-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DELUIS BARBOSA DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO**
RECLAMADO(A): MAURO CESAR DA SILVA - ME (CERÂMICA BETEL)
**ADVOGADO....: ONEIDSON FILHO DE JESUS**
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamado.

Notificação Nº: 2364/2009
Processo Nº: RTOrd 00008-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MOREIRA DA TRINDADE
**ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO**
RECLAMADO(A): GOIÁS TELECEL LTDA
**ADVOGADO....: WIR-JESS PIRES DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Providenciar, em dez (10) dias, as medidas indicadas na petição de fls. 511.

Notificação Nº: 2370/2009
Processo Nº: RTSum 00245-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ALZIRA MARIA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte autora, no importe de R$16,23, calculadas sobre o valor da causa, cujo recolhimento deverá ser comprovado em dez (10) dias.Intime-se a parte autora.Ceres, 02 de abril de 2009, quinta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2372/2009
Processo Nº: RTSum 00258-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): JOAQUIM BORGES VIEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 36, abaixo transcrito:
¨Ante a devolução da intimação da sentença endereçada à parte ré, com a informação de ausência do destinatário, repita-se o ato, desta feita por mandado. Deixa-se de considerar a planilha de cálculos apresentada pela parte autora (fls. 25/35), haja vista que a sentença sequer transitou em julgado. Intime-se.¨

Notificação Nº: 2369/2009
Processo Nº: RTSum 00264-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): MANOEL LUDOGERIO PEREIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte autora, no importe de R$17,86, calculadas sobre o valor da causa, cujo recolhimento deverá ser comprovado em dez (10) dias.Intime-se a parte autora.Ceres, 02 de abril de 2009, quinta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2367/2009
Processo Nº: RTSum 00352-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
RECLAMADO(A): JOSE ALVES DA COSTA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
- Tomar ciência que foi homologado acordo nestes autos às fls. 23:
¨Vistos etc. Homologa-se o acordo entabulado pela partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 20/21, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Custas pela parte autora no importe de R$10,80, calculadas sobre o

valor do acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de dez (10) dias. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 13.04.2009. Intimem-se. Ceres, 20 de março de 2009, sexta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho¨
- Tomar ciência do despacho exarado às fls. 24, abaixo transcrito:
¨Corrige-se o erro material ocorrido na sentença, às fls. 23, para constar que a data de prolação foi 02.04.2009, quinta-feira e não em 20.03.2009, sexta-feira, como ficou constando.¨

Notificação Nº: 2357/2009
Processo Nº: RTSum 00410-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AGNALDO ALVES AMORIM
**ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência que foi deferido o pedido manifestado por meio da petição de fls. 70, de desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, com exceção do instrumento de mandato.

Notificação Nº: 2363/2009
Processo Nº: RTOrd 00458-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SEVERINO BOTELHO
**ADVOGADO....: ENIO BARRETO DE LIMA FILHO**
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
**ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE**
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2362/2009
Processo Nº: ConPag 00526-2009-171-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE..: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
CONSIGNADO(A): FÁBIO JÚNIOR DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. POR KAIQUE JÚNIO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO.....: KLEYTON MARTINS DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
- Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 54, abaixo transcrito:
¨Ante a manifestação do Ministério Público do Trabalho, por meio da petição de fls. 52/53, homologa-se o acordo entabulado pelas partes, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Libere-se ao Consignado o montante depositado e, a seguir, arquivem-se os autos. Intimem-se.¨
- O consignado deverá comparecer a Secretaria da Vara para receber o montante depositado

Notificação Nº: 2359/2009
Processo Nº: RTOrd 00552-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIENE ROGERS MAXIMILIANO MARQUES CARDOSO
**ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO**
RECLAMADO(A): ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA & CIA LTDA - HOSP. LABORATÓRIO E BANCO DE SANGUE SÃO CARLOS
**ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE**
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 249, abaixo transcrito:
¨Vistos Nomeio perita deste Juízo a doutora Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, retro indicada, sendo desnecessário o compromisso (art. 422/CPC). Dê-se ciência às partes e à perita da nomeação, especificando a esta que os autos deverão ser retirados na secretaria em dois (02) dias a contar da intimação para esse mister e que o prazo para entrega do laudo é de vinte dias.Aguarde-se a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos pela demandada, ou o decurso do prazo para esse mister, entregando, após, os autos à perita para o início dos trabalhos.¨

Notificação Nº: 2379/2009
Processo Nº: RTOrd 00735-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS GONZAGA DA COSTA LIMA
**ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 18/05/2009, às 16h20min, bem como apresentar instrumento de mandato, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 58/2009
PROCESSO Nº RT 00414-2005-171-18-00-9
Exeqüente: VALDIR FERREIRA DA HORA
Executado(a): CÍRIO BRASIL ALIMENTOS S/A
1ª Praça: 05/05/2009 às 13h05min, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 06/05/2009 às 13h05min, com encerramento às 14h.
A Doutora Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado em R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 790 e Auto de Verificação de fls. 920, na guarda do depositário, Sr. Marcelo Petry Flor, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO BEM: - 01 (UMA) ENVASADORA E RECRAVADEIRA MARCAS COMACO E SASIB, MODELO RVA12, ANO 1997, NÚMERO DE SÉRIE 7743-7744, PERMANECENDO EM BOM ESTADO E CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. 1 - Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. 2 - O bem poderá ser vistoriado pelo interessados na sede da empresa na cidade de Nova Glória-GO. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dois de abril de dois mil e nove. Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 59/2009
PROCESSO Nº RTSum 01509-2008-171-18-00-2
Exeqüente: LEANDRO ALVES MELO
Executado(a): MÁRCIO CARLOS FERNANDES
1ª Praça: 05/05/2009 às 13 horas, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 06/05/2009 às 13 horas, com encerramento às 14h.
A Doutora Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado em R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 47, na guarda do depositário, Sr. Márcio Carlos Fernandes, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO BEM: UM (01) VEÍCULO FIAT TEMPRA I.E., COR VERMELHA/VINHO, PLACA LVF-5501, ANO/MODELO 1994/1995, GASOLINA, EM RUIM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM MOTOR FUNDIDO, LATARIA EM ESTADO RUIM, PNEUS CARECAS E VAZIOS, AVALIADO EM R$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. 1 - Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. 2 - O veículo encontra-se na guarda do Sr. Márcio Carlos Fernandes, residente na Rua dos Cedros nº 63, Jardim Ana Edith, na cidade de Jaraguá/GO e o gravame relativo a alienação fiduciária do veículo encontra-se baixado e sem débitos. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos primeiro de abril de dois mil e nove. Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 60/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00654-2009-171-18-00-7
RECLAMANTE: SÔNIA MARIA VIEIRA VILELA
RECLAMADO(A): JOACI SOARES ALVES DA SILVA
A Doutora Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) JOACI SOARES ALVES DA SILVA, CNPJ nº 00.602.160/0001-00, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença proferida nestes autos às fls. 12, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br). ¨Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE, os pedidos formulados por SÔNIA MARIA VIEIRA , para condenar a reclamada JOACI SOARES ALVES DA SILVA a cumprir as obrigações de fazer, nos termos da fundamentação acima. Custas pelo reclamado, no valor de R$ 10,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R$ 465,00. Intimem- se as partes. Cumpra-se Ceres, 01 de abril de 2009 SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho¨ E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos três de abril de dois mil e nove. Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1126/2009
Processo Nº: RT 00303-2005-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA COSTA FERNANDES
**ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA**

RECLAMADO(A): SANTA ROSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 309, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Recebo como desistência da execução a manifestação do exequente trabalhista formulada a fls. 308.
Int. Intime-se, outrossim, a União a indicar bens da executada passíveis de penhora ou a requerer o que for de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (arts. 40, da Lei 6830/80, e 889/CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio.'

Notificação Nº: 1129/2009
Processo Nº: RT 00787-2006-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO VIEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): DIURÊNIO MARQUES DOS SANTOS NOME FANTASIA FORMOBOI
**ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
Comparecer na audiência para tentativa conciliatória, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 23/04/09, às 14:00 horas, conforme despacho de seguinte teor:
'Vistos etc.
Excluam-se do SAJ/capa dos autos os dados do procurador do autor, ante o teor da certidão de fls. 188, 1°§.
Para tentativa conciliatória, inclua-se o feito na pauta do dia 23/04/09, às 14:00 horas, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região.
Intimem-se as partes ao comparecimento, na pessoa dos seus procuradores.'

Notificação Nº: 1123/2009
Processo Nº: RT 00878-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD**
RECLAMADO(A): ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 74/83, PROFERIDA NO DIA 12/03/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Márcio José da Silva em face da reclamada Endicon - Engenharia de Instalações e Construções Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.
A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$3.104,88.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região).
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Imposto de renda na forma da legislação específica.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$48,99, calculadas sobre R$2.449,27, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
Após o trânsito em julgado, considerando a existência de pagamento fora dos contracheques e ainda a incorreta anotação da CTPS, expeçam-se ofícios ao Órgão local do MTE, à CEF e às receitas, Federal e Estadual, com cópia desta sentença, sendo que em relação às duas últimas, deverá a sentença ser acompanhada dos documentos de f. 49-53, 55-57 e do termo de audiência.
P.R.I.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1124/2009
Processo Nº: RT 00878-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD**
RECLAMADO(A): ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 74/83, PROFERIDA NO DIA 12/03/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Márcio José da Silva em face da reclamada Endicon - Engenharia de Instalações e Construções Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.
A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$3.104,88.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região).
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Imposto de renda na forma da legislação específica.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$48,99, calculadas sobre R$2.449,27, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
Após o trânsito em julgado, considerando a existência de pagamento fora dos contracheques e ainda a incorreta anotação da CTPS, expeçam-se ofícios ao Órgão local do MTE, à CEF e às receitas, Federal e Estadual, com cópia desta sentença, sendo que em relação às duas últimas, deverá a sentença ser acompanhada dos documentos de f. 49-53, 55-57 e do termo de audiência.
P.R.I.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1149/2009
Processo Nº: RT 01233-2007-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAULO DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1150/2009
Processo Nº: RT 01233-2007-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAULO DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
Fica V. Sª. intimado a, no prazo de 48 horas:
'(...) a) Comprovar o depósito nos autos e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente;(...)'

Notificação Nº: 1148/2009
Processo Nº: ACCS 00409-2008-211-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**
REQUERIDO(A): DJALMA SPINDOLA DE ATHAIDES

**ADVOGADO....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 30, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Certifique-se o valor das custas pendentes na presente ação (R$68,90 – fls. 27, na data de 08.05.08) nos autos do processo 563/08-5, para fins de futura execução conjunta.
Feito, intime-se o réu a, no prazo improrrogável de 48 horas, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições sindicais, sob pena de execução, o que fica desde já determinado na sua omissão.'

Notificação Nº: 1147/2009
Processo Nº: RTOrd 00938-2008-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MÁRCIA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**
RECLAMADO(A): TIBRÁS - COMUNICAÇÃO LTDA
**ADVOGADO....: EDUARDO ANTÔNIO LEÃO COELHO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DOS DESPACHOS DE FLS. 152 E DESPACHO DE FLS. 153, ABAIXO TRANSCRITOS:
'Vistos.
Considerando os termos da Resolução Administrativa nº 17/2009, adia-se a audiência para inquirição da testemunha.
À pauta do dia 13.05.2009, às 16:15 horas.
Intime-se o sr. Gilson Eurípedes de Almeida, via mandado.
Oficie-se ao MM. Juízo Deprecante.'
DESPACHO DE FLS. 153
'Vistos etc.
Retire-se o feito da pauta, haja vista o despacho de fls. 152, d e cujo teor deverão ser c ientificadas as partes, ficando adiada a audiência para encerramento de instrução sine die.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 1121/2009
Processo Nº: RTSum 01094-2008-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE SILVA SOUZA
**ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA**
RECLAMADO(A): JOANA ALVES VIANA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 27, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Consoante se verifica do mandado de fls. 25 e certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 26, a reclamante manifesta desistência da ação ajuizada.
Diante disso e por reputar desnecessária a anuência da parte adversária, já que não transcorrido o prazo para defesa que, na seara trabalhista, deve ser apresentada em audiência, no caso sequer realizada, homologo a referida desistência, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII e, a contrario sensu, § 4º, do CPC, subsidiariamente aplicável.
Custas, pela acionante, no importe de R$166,42, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$3.321,40), ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, diante do teor da declaração que subscreve a fls. 08.
Intimem-se as partes autora e, após, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 1146/2009
Processo Nº: RTSum 00026-2009-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZEMEIRE MARTINS CARDOSO
**ADVOGADO....: RAMILSOM MARTINS SANTOS**
RECLAMADO(A): LUIZ VIANA DE SOUZA
**ADVOGADO....: ALESSANDRO DE SOUSA OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
FICA V. Sa. INTIMADA A COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS,CONFORME ATA DE FLS. 17/19.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2114/2009
Processo Nº: RT 00740-2003-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONIZETE DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO**
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS TAQUARAL LTDA
**ADVOGADO....: TEREZINHA KAZUKO OYADOMARI**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Indefiro requerimento de fls. 1222, pois somente o reclamante foi condenado pelo ato atentatório à dignidade da Justiça, conforme sentença de fls. 461/472.
2. Intime-se o reclamante, via de seu procurador.
3. Aguarde-se, o julgamento da Ação Rescisória noticiada.´´

Notificação Nº: 2126/2009
Processo Nº: RT 00087-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE MARIA SOARES CARDOSO
**ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): RUTH GOMES FERREIRA CONFECÇÃO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
1. Intime-se a Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80.
2. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano.

Notificação Nº: 2127/2009
Processo Nº: RT 00088-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MARIA GRAFF + 001
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): RUTH GOMES FERREIRA CONFECÇÃO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXEQUENTE:
Vistos os autos.
1. Intime-se a Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80.
2. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano.

Notificação Nº: 2128/2009
Processo Nº: RT 00088-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALICE JOSÉ RIBEIRO FAGUNDES + 001
**ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): RUTH GOMES FERREIRA CONFECÇÃO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXEQUENTE:
Vistos os autos.
1. Intime-se a Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80.
2. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano.

Notificação Nº: 2119/2009
Processo Nº: RT 00593-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEIA RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
**ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 688/696, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``EX POSITIS, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulado por CLAUDINEIA RODRIGUES DA SILVA em face de ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA, nos termos da fundamentação supra,parte integrante do decisum. Custas, pela Reclamante, no importe de R$2.197,08 (dois mil e cento e noventa e sete reais e oito centavos), calculadas sobre R$109.854,00 (cento e nove mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais), valor atribuído à causa, de cujo recolhimento resta isenta, face aos benefícios da Justiça Gratuita que lhe foram concedidos. Intimem-se. Independentemente do trânsito em julgado e ante a sucumbência da Reclamante no objeto da perícia, o Perito deverá devolver à Reclamada a importância de R$520,48, relativa ao valor remanescente do numerário adiantado para realização de exames, no prazo da cinco (05) dias, sob pena de execução, mediante depósito em guia judicial a ser expedida pela Secretaria da Vara (e que deverá ser liberado à Reclamada). À Secretaria, para observar. Após o trânsito em julgado e ante a sucumbência da Reclamante, expeça-se Requisição para Pagamento dos Honorários Periciais devidos ao Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho, no valor de R$500,00 (quinhentos reais), nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as Partes e o Sr. Perito. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho - ´´.

Notificação Nº: 2102/2009
Processo Nº: AINDAT 00711-2008-221-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: JAIR GONÇALVES DE MENEZES
**ADVOGADO: CELSO FERNANDES AZEVEDO**
RÉU(RÉ).: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
**ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber documentos (RADIOGRAFIAS), arquivadas na Secretaria.

Notificação Nº: 2104/2009
Processo Nº: RT 00954-2008-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZMAR DIAS PADILHA
**ADVOGADO....: ANNE ROSE NUNES GOMES VASCONCELOS**
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA
**ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 27/04/2009, às 14h00min, para realização de audiência de instrução.
2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 2107/2009
Processo Nº: RT 00966-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA LEITE DE SOUZA
**ADVOGADO....: MÔNICA GOMES PEIXOTO FONSECA**
RECLAMADO(A): POSTO SERRA DOURADA LTDA
**ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
``1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo. Custas Processuais dispensadas (fls. 20).
2. Homologo os cálculos de fls. 31, fixando a dívida em R$14,77 (catorze reais e setenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, referentes às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo.
3. Considerando que a Resolução INSS/DC nº 39, de 23/11/2000, em seu art. 1º, veda a utilização de documento de arrecadação previdenciária de valor inferior a R$29,00, deixo de executar as Contribuições Previdenciárias.
4. O parágrafo único da referida Resolução informa que, nestes casos, o débito previdenciário deverá ser adicionado às contribuições normais efetuadas mensalmente pela empresa, até que o total seja superior ao mínimo exigido, quando, então, deverá ser recolhido no prazo estabelecido em Lei para este último período de apuração, persistindo, portanto, a obrigação da Executada em efetuar o recolhimento do tributo.
5. Considerando os termos do Ofício da Advocacia-Geral da União nº 482/2008 c/c a Portaria MF nº 283 de 1º/12/2008, os quais dispensam a atuação/manifestação da PGF nas execuções da Justiça do Trabalho quando o valor do acordo, na fase de conhecimento, for inferior ao valor teto de contribuição (atualmente de R$3.038,99) e ainda, que o valor do acordo é inferior a esse teto (fls. 20 – R$1.400,00), deixa-se de intimar a PGF sobre os termos do acordo, dos cálculos e deste despacho.
6. Julgo extinta a execução.
7. Dê-se ciência à Devedora.
8. Após, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 2116/2009
Processo Nº: RTOrd 01062-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IOLETE NUNES MARQUES
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
**ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 354/363, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder à Autora os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada BERTIN S.A a pagar à reclamante IOLETE NUNES MARQUES as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do decisum. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/91, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas, pela Reclamada, no importe de R$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R$2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado provisoriamente à condenação. Após o trânsito em julgado e ante a sucumbência da Reclamante, expeça-se Requisição para Pagamento dos Honorários Periciais devidos ao Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho, no valor de R$500,00 (quinhentos reais), nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as Partes e o Sr. Perito. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 2108/2009
Processo Nº: RTSum 01090-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAÍSA DE OLIVEIRA ANDRADE
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): TARCÍSIO BUENO FONSECA
**ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
``Vistos os autos.
1. Custas processuais dispensadas fls. 14.
2. Converto em penhora o bloqueio realizado junto ao Banco do Brasil (fls. 25 – R$ 128,44).
3. Intime-se o Executado acerca da constrição efetuada, via de seu Procurador, para fins do art. 884 da CLT.´´

Notificação Nº: 2109/2009
Processo Nº: RTOrd 01245-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA**
RECLAMADO(A): RM & S PRODUTOS DE LIMPEZAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
``1. Defiro os requerimentos formulados pelo Sr. Perito (fls. 189/190).
2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a receber, em cinco (05) dias, o pedido de exame requerido pelo Sr. Perito (RAIO X DO ANTEBRAÇO DIREITO COM LAUDO RADIOLÓGICO - fls. 192) – cujo desentranhamento resta, desde já, autorizado (devendo a Secretaria providenciar cópia para permanecer nos autos), e após, apresentar os respectivos exames, em Juízo, no prazo de dez (10) dias.´´

Notificação Nº: 2129/2009
Processo Nº: RTOrd 01318-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON CORREIA DE SOUZA
**ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): FAZENDA CONFORTO + 001
**ADVOGADO....: FABRÍCIO BORTOLLI**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos.
1. À vista dos requerimentos formulados pela 2ª Reclamada (peça protocolizada sob 990914660/2009 – EDOC nº 597579), defiro em parte a sua pretensão para que, quando da apresentação do laudo pericial, seja concedido às partes o prazo sucessivo de cinco (05) dias para que, além de manifestarem-se acerca do laudo pericial, possam também apresentar laudo do assistente técnico.
2. Intimem-se.
3. Após, aguarde-se a realização da perícia.

Notificação Nº: 2131/2009
Processo Nº: RTOrd 01318-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON CORREIA DE SOUZA
**ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): MARINA TEIXEIRA RAMALHO PEREIRA ME + 001
**ADVOGADO....: MARCELO BRAGHINI**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos.
1. À vista dos requerimentos formulados pela 2ª Reclamada (peça protocolizada sob 990914660/2009 – EDOC nº 597579), defiro em parte a sua pretensão para que, quando da apresentação do laudo pericial, seja concedido às partes o prazo sucessivo de cinco (05) dias para que, além de manifestarem-se acerca do laudo pericial, possam também apresentar laudo do assistente técnico.
2. Intimem-se.
3. Após, aguarde-se a realização da perícia.

Notificação Nº: 2106/2009
Processo Nº: RTOrd 00112-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVAL ROSA VITORINO
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
**ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pela Reclamante (fls. 315/317), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2118/2009
Processo Nº: RTOrd 00594-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILZA MARIA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU**
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO COSME DAMIÃO LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
``Vistos os autos.

1. Ante o teor da certidão de fls. 52, indicando que a notificação endereçada ao Reclamado foi devolvida, sob a justificativa de que 'mudou-se' e face à proximidade da audiência, retiro o feito de pauta.
2. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador, para tomar ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para informar o atual endereço do Reclamado, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.
3. Vindo a informação, reinclua-se o feito em pauta, com as notificações necessárias e cominações legais.´´

Notificação Nº: 2113/2009
Processo Nº: RTOrd 00595-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILENA PEREIRA DA SILVA BORGES
**ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU**
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO COSME E DAMIÃO LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Não obstante o teor da certidão de fls. 45, indicando que a notificação endereçada ao Reclamado foi devolvida, sob a justificativa de 'ausente', nos autos das RTs 594/09 e 609/09 constam devolução de notificação sob o argumento de que o Reclamado 'mudou-se'.
2. Assim e face à proximidade da audiência, retiro o feito de pauta.
3. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador, para tomar ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para informar o atual endereço do Reclamado, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.
4. Vindo a informação, reinclua-se o feito em pauta, com as notificações necessárias e cominações legais.´´

Notificação Nº: 2112/2009
Processo Nº: RTOrd 00665-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FRANCILINO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA**
RECLAMADO(A): RURAL AGROINVEST S/A
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 11:00 horas do dia 23 de abril de 2009 para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
AV. DR. NETO, QD. 73, LT. 786 - CENTRO - FONE (64) 3912-1510 Fone: (64) 3912-1510
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 20/2009
PROCESSO: RTSum 00194-2009-151-18-00-2
RECLAMANTE: ANTÔNIO PIRES DA SILVA
RECLAMADA: SORALI BIOTECNOLOGIA LTDA., CPF/CNPJ: 65.977.498/0001-92
O Doutor CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 39/42, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
E para que chegue ao conhecimento de SORALI BIOTECNOLOGIA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RENATA BUENO ARANTES DE CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos dois de abril de dois mil e nove.
CÉSAR SILVEIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 2984/2009
Processo Nº: RT 01428-2004-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA
**ADVOGADO....: CARLOS LELES DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): SÁTIRO ARAÚJO CONSTRUTORA LTDA (N/P DIVINO OLÍMPIO DOS SANTOS) + 002
**ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 124, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Os presentes autos tiveram a execução suspensa por mais de 01 (UM) ano por inércia do credor e também pela impossibilidade de localização de bens dos executados passíveis de penhora. Apesar dos esforços do Juízo em impulsionar, de ofício, a execução, inclusive com a solicitação de bloqueio das contas bancárias dos executados através do sistema BACENJUD, diligência junto ao site do DETRAN a fim de localizar veículos de propriedade dos devedores, verificam-se que todas as diligências restaram infrutíferas. Intimados, novamente, o credor e o seu procurador para impulsionarem a execução, estes permaneceram inertes (fls. 121/122). Destarte, uma vez que decorreu mais de 01 (um) ano que a execução nos presentes autos foi suspensa, e que as tentativas de penhorar bens dos executados não lograram êxito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR Nº 02/2005, determino o arquivamento definitivo dos autos. Poderá o credor, de posse da certidão da dívida, depois de encontrados os devedores e bens sobre os quais possam recair a penhora, promover a competente ação de execução, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Expeça-se certidão de crédito. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2982/2009
Processo Nº: ACCS 01022-2007-121-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
**ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO**
REQUERIDO(A): RINERI ALVES PEREIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada para vista dos autos, especialmente da certidão de fls. 127, devendo esta indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40, da Lei 6830/80, conforme despacho de fls. 128 dos autos supra.

Notificação Nº: 2978/2009
Processo Nº: ACCS 01180-2007-121-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
REQUERIDO(A): ELBA SOUZA LOPES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 100, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Os presentes autos tiveram a execução suspensa por mais de 01 (UM) ano por inércia da credora e também pela impossibilidade de localização de bens da executada passíveis de penhora. Apesar dos esforços do Juízo em impulsionar, de ofício, a execução, inclusive com a solicitação de bloqueio das contas bancárias da executada através do sistema BACENJUD, diligência junto ao site do DETRAN a fim de localizar veículos de propriedade da devedora, verificam-se que todas as diligências restaram infrutíferas. Intimados, novamente, o credor e o seu procurador para impulsionarem a execução, estes permaneceram inertes (fls. 97/98). Destarte, uma vez que decorreu mais de 01 (um) ano que a execução nos presentes autos foi suspensa, e que as tentativas de penhorar bens da executada não lograram êxito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR Nº 02/2005, determino o arquivamento definitivo dos autos. Poderá a credora, de posse da certidão da dívida, depois de encontrados a devedora e bens sobre os quais possam recair a penhora, promover a competente ação de execução, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Expeça-se certidão de crédito. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2981/2009
Processo Nº: ACCS 00452-2008-121-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO
**ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO**
REQUERIDO(A): NOVO MUNDO LTDA
**ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 214, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos etc. Converto em penhora a importância bloqueada na conta bancária do Reclamante-executado. Intime-se o Reclamante-executado para ciência da penhora. Oficie-se à CEF local solicitando-lhe que informe o número da conta judicial onde se encontra depositada a quantia bloqueada às fls. 213. Transcorrido o prazo legal para embargar a execução, sem manifestação, bem como informado o número da conta judicial, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento das custas processuais, com o saldo da aludida conta judicial, bem como da guia de fls. 200, observando-se o resumo de cálculo de fls. 184, devendo comprovar nos autos através da guia DARF. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exeqüendo, fica extinta a execução em face do reclamanteexecutado, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos., arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se.
Publique-se na Internet.´´

Notificação Nº: 2983/2009
Processo Nº: ACCS 01118-2008-121-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**

REQUERIDO(A): ALMIDA JOAQUINA DE JESUS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para vista dos autos, especialmente das peças de fls. 84/87, devendo esta indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40, da Lei 6830/80, conforme despacho de fls. 92 dos autos supra.

Notificação Nº: 2971/2009
Processo Nº: RT 02092-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA BENEDITA DA CONCEIÇÃO COSTA
**ADVOGADO....: PERIVALDO SANTOS SILVA**
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
**ADVOGADO....: SÉRGIO AGUSTUSTO DIVINO SAMPAIO**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 835/840, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.092/08, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, a cumprir as obrigações de fazer relativas à CTPS, e, com responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - Centrais Elétricas de Goiás, a pagar à Reclamante, MARIZA BENEDITA DA CONCEIÇÃO COSTA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, apenas o 13º salário integra o salário contribuição. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos.
Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2974/2009
Processo Nº: RTSum 03215-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALONSO MARTINS RIBEIRO MARQUES
**ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
**ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 297, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Entendo que são pertinentes os questionamentos apresentados pelo reclamante, bem como é cabível a realização de nova perícia, em complementação à já realizada, uma vez que cabe ao próprio perito a medição dos ruídos, não devendo basear-se apenas em dados obtidos do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho da empresa. Assim, intime-se o perito para proceder à complementação do laudo pericial, procedendo à medição de ruídos do ambiente em que o reclamante laborava. Retire-se o feita da pauta, ficando a audiência adiada sine die. Quanto ao segundo requerimento da petição de fls. 291/293, indefiro, uma vez que o ônus da prova cabe à parte que alega.
Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2972/2009
Processo Nº: RTOrd 03216-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS MARQUES TROMBETA
**ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
**ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 494, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Entendo que são pertinentes os questionamentos apresentados pelo reclamante, bem como é cabível a realização de nova perícia, em complementação à já realizada, uma vez que cabe ao próprio perito a medição dos ruídos, não devendo basear-se apenas em dados obtidos do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho da empresa. Assim, intime-se o perito para proceder à complementação do laudo pericial, procedendo à medição de ruídos do ambiente em que o reclamante laborava. Retire-se o feita da pauta, ficando a audiência adiada sine die. Quanto ao segundo requerimento da petição de fls. 488/490, indefiro, uma vez que o ônus da prova cabe à parte que alega.
Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2970/2009
Processo Nº: RTOrd 00007-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA SÃO GERALDO
**ADVOGADO....: JOSÉ SEBASTIÃO FILHO**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 35/43, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA em face de SEBASTIÃO NETO CUNHO, para absolver o réu integralmente dos pedidos. Custas pelos autores de R$1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$50.000,00, das quais ficam isentos em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgamento, arquive-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2976/2009
Processo Nº: RTSum 00489-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO**
RECLAMADO(A): PEDRO JOSE DE SANTANA NETO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 62, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes em todos os seus termos, exceto quanto a multa em caso de inadimplemento, que fixo em 50%. As custas processuais, no importe de R$ 32,80, arbitradas na sentença de fls. 49/51, deverão ser recolhidas pelo reclamado, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Como as parcelas do acordo referem-se à contribuição sindical não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2951/2009
Processo Nº: ACP 00722-2009-121-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - OFICIO DE CALDAS NOVAS
**ADVOGADO....: ALPINIANO DO PRADO LOPES**
REQUERIDO(A): SINDICATO RURAL DE BURITI ALEGRE + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Requerente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 23, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 22, retire-se o feito da pauta do dia 03/04/2009, às 08:50 horas, redesignando-se audiência para o dia 23/04/2009, às 11:10 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2953/2009
Processo Nº: ACP 00723-2009-121-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABLAHO DA 18ª REGIÃO - OFÍCIO DE CALDAS NNOVAS
**ADVOGADO....: ALPINIANO DO PRADO LOPES**
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Requerente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 23, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 18, retire-se o feito da pauta do dia 03/04/2009, às 08:40 horas, redesignando-se audiência para o dia 23/04/2009, às 11:20 horas, mantidas as cominações legais.
Intimem-se. Publique-se na internet.´´

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 2275/2009
Processo Nº: RT 01021-2003-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE JATAI
**ADVOGADO....: JAMIR HERONVILLE DA SILVA**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
**ADVOGADO....: FRANCISCO VALTERCIDES DUTRA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que o silêncio de ambas, nos próximos 10 (dez) dias, conduzirá ao encerramento definitivo do procedimento em curso.

Notificação Nº: 2272/2009
Processo Nº: ACCS 01105-2006-111-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
REQUERIDO(A): ADROALDO DORIVALDO BEGROW
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.

Fica, ainda, advertida que seu silêncio conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2289/2009
Processo Nº: RT 00524-2007-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): JOAQUIM GOUVEIA DE MORAES
**ADVOGADO....: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Considerando as justificativas apresentadas pelo reclamado às fls. 211/212, concede-se ao reclamado prazo de 15 (quinze) dias para trazer aos autos os comprovantes de recolhimento de contribuição previdenciária devidamente retificados.
2. Intime-se.'

Notificação Nº: 2288/2009
Processo Nº: RT 00658-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): CIEB ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO**
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
Proceda-se como requerido pela União (fl. 136), concedendo-se prazo de 30 (trinta) dias.
Intime-se a devedora.'

Notificação Nº: 2276/2009
Processo Nº: RT 00675-2007-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ESMERALDA ALVES NOGUEIRA + 001
**ADVOGADO....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS**
RECLAMADO(A): ALBERICO VIANA RODRIGUES-CASA DA MOLEZA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada a ter vista da peça de fl. 143, por 10 (dez) dias, informando que o silêncio significará concordância.

Notificação Nº: 2280/2009
Processo Nº: RT 01522-2007-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARO BERNARDES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
**ADVOGADO....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA**
RECLAMADO(A): GÉLIO SERRANO DA CUNHA MARTINS (ESPÓLIO DE)
**ADVOGADO....: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO**
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Histórico à fl. 693.
2. A ausência de manifestação da União conduz ao entendimento de que esta não se opõe a qualquer ato até então anterior.
3. Aguarde-se por até 1 (um) ano informação quanto ao processo de inventário onde foi realizada a penhora (fls. 683/385).
4. Dê-se ciência ao credor trabalhista.'

Notificação Nº: 2290/2009
Processo Nº: RT 01621-2007-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PALHARES DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: EDILVAN DA SILVA MAIA**
RECLAMADO(A): ANÉSIO ALVES DA SILVA FILHO
**ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Considerando o requerimento de fls. 78/82, suspende-se o curso dos atos executórios.
2. Defere-se ao devedor o parcelamento requerido, assim:
a. pagamento em 15 (quinze) parcelas, de acordo com a planilha que apresenta (fls. 79/82), vencíveis em 13.04.2009, 11.05.2009, 10.06.2009, 10.07.2009, 10.08.2009, 10.09.2009, 13.10.2009, 10.11.2009, 10.12.2009, 11.01.2010, 10.02.2010, 10.03.2010, 12.04.2010, 10.05.2010 e 10.06.2010;
b. a devedora deverá trazer aos autos, 48 (quarenta) e oito) horas após o vencimento de cada parcela ou 1º dia útil subseqüente, o comprovante de depósito em conta judicial;
c. o inadimplemento de uma única parcela ou mora superior a 10 (dez) dias acarretará o início da execução, acrescida de multa de 20% (vinte por cento), sem prejuízo de correção monetária e juros, mas com a dedução do valor já pago.
3. Intime-se o devedor.'

Notificação Nº: 2270/2009
Processo Nº: RT 01686-2007-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDO PINA NUNES
**ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA**
RECLAMADO(A): TELEMON - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Proceda-se ao registro requerido (parte final de fl. 628).
2. As partes podem se entender diretamente, por meio de seus procuradores, e apresentar eventual conciliação por meio de peça escrita. Para tanto, aguarde-se por 20 (vinte) dias.
3. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 2271/2009
Processo Nº: RT 01686-2007-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDO PINA NUNES
**ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A. + 001
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Proceda-se ao registro requerido (parte final de fl. 628).
2. As partes podem se entender diretamente, por meio de seus procuradores, e apresentar eventual conciliação por meio de peça escrita. Para tanto, aguarde-se por 20 (vinte) dias.
3. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 2273/2009
Processo Nº: RT 00326-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO MORAES SILVA
**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RECLAMADO(A): MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS E VEÍCULOS LTDA (NA PESSOA DE VANDERLEI ROBERTO GNOATO),
**ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a requerer o que entender devido, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2274/2009
Processo Nº: RT 00327-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR PEREIRA COUTO
**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RECLAMADO(A): MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS E VEÍCULOS LTDA (NA PESSOA DE VANDERLEI ROBERTO GNOATO),
**ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a requerer o que entender devido, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2287/2009
Processo Nº: RT 00568-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): GLEIDISTON PARREIRA PERES - ME
**ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA**
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Conta às fls. 64/66.
2. Citação do devedor à fl. 78.
3. Às fls. 80/84, o devedor sustenta haver requerido parcelamento da dívida previdenciária junto ao órgão competente.
4. Contudo, o documento de fl. 81 trata-se de mero protocolo, datado de fevereiro/2009, não apontando qualquer valor, data de vencimento ou proposta de pagamento. Não bastasse, as GPS juntadas (fls. 82 a 84) indicam pagamentos anteriores (setembro/2008).
5. Assim, rejeita-se o alegado parcelamento. Intime-se o devedor, aguardando-se qualquer manifestação por 10 (dez) dias.
6. Na omissão, proceda-se como previsto na Portaria 02/06 deste Juízo.'

Notificação Nº: 2279/2009
Processo Nº: RT 00984-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO EVANGELISTA SILVA
**ADVOGADO....: HELTER LEMES**
RECLAMADO(A): ADENALDO VILELA DE ASSIS
**ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO**
NOTIFICAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimado a, diretamente, manifestar-se a respeito do conteúdo da peça de fls. 69/70, informando que o silêncio será entendido como superação do problema noticiado à fl. 56. Prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 2281/2009
Processo Nº: RTSum 01359-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
**ADVOGADO....: .**

RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL LTDA + 001
**ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES**
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora (VA TECH) ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Conciliação homologada às fls. 27/28.
2. Assim, a peça de fls. 49/50 é recebida como notícia de pagamento, confirmada à fl. 54.
3. Manifestação da União à fl. 61.
4. Intime-se a SERCCOM a trazer aos autos, em 30 (trinta) dias, a prova do cumprimento das obrigações previstas nos itens 2 e 8 de fls. 27/28.
5. Dê-se ciência à outra devedora (VA TECH).'

Notificação Nº: 2284/2009
Processo Nº: RTOrd 00083-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBYVAN KENOBYO MOTTA MORAES
**ADVOGADO....: JOAO WESLEY VIANA FRANÇA**
RECLAMADO(A): LATICINIOS DALLAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
**ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Atas às fls. 43 e 151/152.
2. Antecipação de honorários periciais (R$500,00 para cada) às fls. 152 (item 8) e 157.
3. São nomeados peritos oficiais do Juízo o Dr. Nassim Taleb e o Dr. Antônio Custódio Coutinho Neto, cujos dados constam das fls. 168/173.
4. Concede-se aos indicados profissionais prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, de forma sucessiva e na ordem apresentada acima, para entrega dos respectivos laudos periciais juntamente com proposta de honorários.
5. No momento da carga dos autos, deverá ser liberado a cada perito o valor antecipado a título de honorários periciais (item 2 supra).
6. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
7. Após a realização da primeira perícia (técnica) e juntada do respectivo laudo aos autos, intime-se o outro perito (médico) a retirar os autos em Secretaria, para a realização do seu trabalho.
8. Providencie a Secretaria o que for necessário.'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2099/2009
Processo Nº: RT 00756-1998-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ORMINDA LOBATO LIMA
**ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): ESCOLA TESOURO DA CRIANÇA LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Vista às partes da reavaliação de fls. 1153.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2112/2009
Processo Nº: RT 00641-2000-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO FRANÇA SOUZA
**ADVOGADO....: BARTOLOMEU NOGUEIRA**
RECLAMADO(A): MARLENE DA SILVA PAIXAO E CIA. LTDA (FANTASIA: MADEIREIRA BAHIA) + 003
**ADVOGADO....: GILENO DA CUNHA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Compulsando os autos, verifico que os únicos créditos exeqüendos referem-se às contribuições previdenciárias e custas.
Observo que a citação do Executado deu-se no dia 28.11.2001 (fls. 113).
Com efeito, em 03.12.2008, fora editada Medida Provisória que remiu débitos com a Fazenda Pública, inclusive as contribuições previdenciárias, que em 31.12.2007 estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), portanto o marco seria 31.12.2002.
Este Juiz entende que o termo a quo para deflagração da contagem do vencimento acima mencionado das contribuições previdenciárias, bem como das custas, na Justiça do Trabalho, é com a citação, na forma do art. 880 da CLT, posto que aí o crédito já seria líqüido, certo e exigível.
De outra parte, em se tratando de sentenças líqüidas, o prazo então seria outro, já que, com a publicação de tal espécie de sentença, os valores já seriam conhecidos, sendo certo que o an debeatur que se estabelece com a sentença dita comum, na líqüida é mais robusto, porquanto que já expressa, em valores específicos e fidedignos, em seu bojo, a quantia certa e líqüida do exeqüente e da União, o que é conhecido como quantum debeatur.
Assim, vê-se que com a citação perfeita e acabada é que se pode afirmar que se deflagraria o prazo para contagem do vencimento estabelecido na MP 449/2008 supramencionada, já que somente aí é que se tem certeza de que o Executado não pagou nem garantiu a execução, até mesmo por medida de segurança jurídica.
No caso em tela, o Executado fora citado no dia 28.11.2001.
Portanto, o crédito devido de contribuições previdenciárias e custas está abrangido pela benesse do art. 14 da supramencionada medida provisória.
Com relação à segunda condição para subsunção da presente execução à indigitado ato normativo (valor de até R$ 10.000,00), este também encontra-se preenchido, já que a atualização do memorial de cálculos (fls. 136/137) dá conta de que o valor devido de contribuições previdenciárias e custas alcança em 08.10.2007 a importância de R$ 3.326,35.
Diante do acima exposto, com fulcro no art. 14, da MP 449 c/c art. 794, II do CPC, EXTINGO a presente execução.
Torno insubsistente a penhora de fls. 115. Ciência ao Depositário.
Requisite-se a devolução da carta precatória sob fls. 176, solicitando ao MM. Juízo Deprecado que torne insubsistentes todo e qualquer ato constritivo executivo de privação de patrimônio em desfavor do Executado.
Este despacho, devidamente assinado, possui força de ofício.

Notificação Nº: 2103/2009
Processo Nº: RT 01349-2001-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NEURACY BISPO FEREIRA DE MEDEIROS
**ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA**
RECLAMADO(A): COLEGIO BSB TOTAL JARDIM BRASILIA LTDA. ( REP. LEGAL: JOSE VITAL DE ARAUJO FAGUNDES) + 001
**ADVOGADO....: WILSON ROBERTO PREZZOTO**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DOS RECLAMADOS:
Compulsando os autos, verifico que os únicos créditos exeqüendos referem-se às contribuições previdenciárias e custas.
Observo que a citação do Executado deu-se no dia 10.12.2002 (fls. 163).
Com efeito, em 03.12.2008, fora editada Medida Provisória que remiu débitos com a Fazenda Pública, inclusive as contribuições previdenciárias, que em 31.12.2007 estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), portanto o marco seria 31.12.2002.
Este Juiz entende que o termo a quo para deflagração da contagem do vencimento acima mencionado das contribuições previdenciárias, bem como das custas, na Justiça do Trabalho, é com a citação, na forma do art. 880 da CLT, posto que aí o crédito já seria líqüido, certo e exigível.
De outra parte, em se tratando de sentenças líqüidas, o prazo então seria outro, já que, com a publicação de tal espécie de sentença, os valores já seriam conhecidos, sendo certo que o an debeatur que se estabelece com a sentença dita comum, na líqüida é mais robusto, porquanto que já expressa, em valores específicos e fidedignos, em seu bojo, a quantia certa e líqüida do exeqüente e da União, o que é conhecido como quantum debeatur.
Assim, vê-se que com a citação perfeita e acabada é que se pode afirmar que se deflagraria o prazo para contagem do vencimento estabelecido na MP 449/2008 supramencionada, já que somente aí é que se tem certeza de que o Executado não pagou nem garantiu a execução, até mesmo por medida de segurança jurídica.
No caso em tela, o Executado fora citado no dia 10.12.2002, portanto, o crédito devido de contribuições previdenciárias e custas está abrangido pela benesse do art. 14 da supramencionada medida provisória.
Com relação à segunda condição para subsunção da presente execução à indigitado ato normativo (valor de até R$ 10.000,00), este também encontra-se preenchido, já que a atualização do memorial de cálculos (fls. 171/175) dá conta de que o valor devido de contribuições previdenciárias e custas alcança em 31.10.2007 a importância de R$ 3.111,46, sendo R$ 2.444,22 de contribuições sociais e R$ 667,24 de custas.
Diante do acima exposto, com fulcro no art. 14, da MP 449 c/c art. 794, II do CPC, EXTINGO a presente execução.

Notificação Nº: 2114/2009
Processo Nº: RT 01048-2002-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO RODRIGUES FARIAS
**ADVOGADO....: BARTOLOMEU NOGUEIRA**
RECLAMADO(A): LIMA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
**ADVOGADO....: VÂNIA MARTINS DE GODOY LIMA**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Devolva-se a carta precatória sob fls. 283/288 juntamente com a petição de fls. 277 para análise do pleito de adjudicação pelo MM. Juízo Deprecado, saliente-se que, por equívoco, este Juízo não enviou a petição para manifestação pelo Deprecado.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2107/2009
Processo Nº: RT 00459-2004-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UEBER BARBOSA
**ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO**
RECLAMADO(A): RELUZ AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA + 004
**ADVOGADO....: JOEL ANTONIO DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Primeiramente, INDEFIRO o requerimento do Exequente sob fls. 752, haja vista que o agravo de petição tem o condão de tornar todos os valores penhorados nos autos ineficaz.

Notificação Nº: 2101/2009
Processo Nº: RT 01376-2007-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SESOSTRE SANTANA DE ANDRADE
**ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO**

RECLAMADO(A): POSTO ELLO LTDA
**ADVOGADO....: JOEL ANTONIO DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Certifique a Secretaria o decurso do prazo para a Executada pagar ou garantir a execução, tendo em vista a intimação de fl. 192.
Indefiro o pedido de liberação do depósito recursal, eis que a execução não se encontra totalmente garantida.
Prossiga-se a execução, nos termos do despacho de fl.177, procedendo-se a tentativa de penhora on line, abatendo-se o valor referente ao depósito recursal, devidamente atualizado (fl. 183).
Fica intimado o Reclamante.

Notificação Nº: 2095/2009
Processo Nº: RT 00420-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE SOUZA ANGELO
**ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA**
RECLAMADO(A): LAGO AZUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
**ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA:
DETERMINO que se intime a 1ª Reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, devolva a CTPS do Reclamante, sob pena de expedição de carta precatória para busca e apreensão, bem como aplicação de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, limitada a R$ 3.000,00 a contar do dia em que findar o prazo para devolução da CTPS aqui mencionado, sem prejuízo da multa anterior já estipulada.

Notificação Nº: 2109/2009
Processo Nº: RT 00719-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO BATISTA RODRIGUES
**ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS**
RECLAMADO(A): RAMMAL COMBUSTIVEIS LTDA
**ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAIS + 02**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Determino que se intime as Partes, dando-lhe ciência da devolução dos autos, bem como de que este Juízo determina, neste momento, que a Secretaria indique outro Perito para a realização da prova técnica.

Notificação Nº: 2108/2009
Processo Nº: RTSum 01173-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DOS ANJOS JESUS
**ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO**
RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Em razão da certidão de fls. 149, converto o depósito recursal em penhora. Intime-se a Executada, prazo e fins legais, advertindo, desde logo, que não é cabível a oposição Embargos à Execução em sede de Sentença líquida, a teor da Súmula 01 deste Eg. Regional Trabalhista da 18ª Região para se impugnar o Cálculo.

Notificação Nº: 2111/2009
Processo Nº: RTSum 01340-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: THUILA ONOFRE FERREIRA DE SIQUEIRA
**ADVOGADO....: DANIEL VIEIRA RODRIGUES E OUTRO**
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
**ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo legal, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber os documentos da reclamante que encontra-se acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2097/2009
Processo Nº: RTSum 00113-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
**ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS**
RECLAMADO(A): REGIS LUIZ BARICHELLO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 01/04/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
O respectivo dispositivo está abaixo transcrito:
"DISPOSITIVO
Em consonância com o exposto, EXTINGO o feito sem resolução de mérito por falta de pressuposto processual de desenvolvimento válido e ilegitimidade passiva ad causam(art. 267, IV e VI do CPC) e, de conseqüência, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B da CLT.
Custas, pela Autora, no importe de R$ 69,59, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 3.479,93, devendo ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado, sob pena de execução.
Recolhidas, arquivem-se os autos definitivamente; caso contrário, execute-se.
Intimem-se, inclusive o Sr. RAIMUNDO COCO BARRICHELLO, no endereço declinado na exordial como sendo de seu falecido Pai."

Notificação Nº: 2106/2009
Processo Nº: RTSum 00157-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GIVANILDO DA SILVA
**ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON**
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A
**ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão, nos autos epigrafados, no dia 01/04/2009, cujo inteiro teor é o seguinte:
DECISÃO
Analisando o teor da petição de fls. 115, antes de se proferir qualquer decisão, julgo de bom alvitre fazer algumas considerações históricas acerca da presente demanda:
1. A presente ação, de cunho eminentemente individual, fora ingressada neste Juízo em 02.02.2009, sendo que, logo na primeira audiência, realizou-se conciliação judicial no importe de R$ 1.300,00, com vencimento em 06.03.2009. Não houve pactuação de obrigações de fazer;
2. No instrumento de acordo, EXTINGUIU-SE o processo sem resolução de mérito em relação à 2ª Reclamada, portanto somente à 1ª Reclamada cabia o adimplemento da transação;
3. Ocorre que, em 09.03.2009, o Reclamante noticia o descumprimento do acordo, oportunidade em que junta cheque, supostamente oferecido para adimplemento do valor do acordo, contudo este fora devolvido sem provisão de fundos;
4. Incontinenti, a Secretaria, com fulcro na Portaria 001/2007 desta Especializada, intimou a Parte Ré para contrapor as alegações do Reclamante;
5. Em 12.03.2009, a Reclamada junta petição, lastreada pelo documento (recibo) de fls. 85, em que afirma ter cumprido o acordo, sendo que, nesse documento, ALÉM DE NÃO FAZER REFERÊNCIA A CHEQUE ALGUM, há assinatura do Procurador do Reclamante dando quitação do valor;
6. Implicitamente, este Juiz despacha, às fls. 86, dando conta de que se resolveu a pendenga, tanto é que intimou a Reclamada para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprovasse os recolhimentos de contribuições previdenciárias;
7. Às fls. 92/112, a Reclamada faz juntada dos comprovantes de contribuição previdenciária;
Pois bem.
Agora, vem o Reclamante, por intermédio da petição de fls. 115, dizer e afirmar que houve má-fé da Reclamada ao juntar o comprovante de fls. 85, haja vista que, em verdade, o Procurador do Reclamante, imbuído do espírito da boa-fé objetiva que norteiam as relações processuais, e valendo-se do histórico sempre correto da Reclamada na honradez dos acordos entabulados em Juízo, passou indigitado recibo, contudo tal recibo se refere justamente ao cheque que retornou sem provisão de fundos.
Senão, vejamos.
Fazendo um cotejo analítico entre a petição e documentos de fls. 76/78 com o recibo de fls. 85, vê-se que:
1. A data do cheque com a do recibo coincidem, ou seja, 05.03.2009;
2. O valor coincide;
3. A Reclamada fez omitir que o recibo de fls. 85 se referia a cheque;
4. Realmente, o cheque retornou sem provisão de fundos.
Tal mácula engendrada pela Reclamada foi tão bem feita, de tal ordem, que este Juízo analisando, cronologicamente, os acontecimentos (ou seja, o Reclamante diz que o acordo não foi cumprido, vez que o cheque retornou e daí então, após intimação pela Secretaria, a Reclamada vem e junta comprovante de pagamento, como se tivesse dito "Exa., o cheque retornou sem provisão de fundos, mas, após intimação, imediatamente, pagamos o valor ao Procurador do Reclamante") observa que realmente, numa análise perfunctória, qualquer pessoa cairia facilmente na fraude perpetrada nos presentes autos.
Por isso, não há como se fechar os olhos para tamanha fraude e má-fé e deixar de responder à altura ao flagrante ato atentatório à dignidade da justiça.
Diante do acima exposto, além de reconhecer que o acordo não fora cumprido de forma correta, o que resulta na aplicação da cláusula penal jungida no instrumento conciliatório, APLICO multa de 20% do valor atualizado da execução imputada, por óbvio, à Executada, a ser calculado após a apuração do quantum debeatur resultante do descumprimento do acordo, valor este que se reverte em favor do Exequente.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2110/2009
Processo Nº: RTSum 00338-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE JESUS MARQUES
**ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA**
RECLAMADO(A): P.B. CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA.
**ADVOGADO....: MANOEL GARCIA NETO**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 31/03/2009, cujo dispositivo está abaixo transcrito e seu inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
III - DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, para condenar a

Reclamada P. B. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA a pagar ao reclamante R OBSON DE JESUS MARQUES , no prazo legal, um dia de saldo de salários relativamente ao mês de agosto de 2008, no valor de R$ 15,62 (quinze reais e sessenta e dois centavos) e FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, no valor total de R$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos), nos termos da na fundamentação precedente que para todos os efeitos legais, integra este dispositivo.
Custas, que importam em R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada, provisoriamente, em R$ 17,37, pela reclamada.
Defere-se, em prol do reclamante, os benefícios da assistência judiciária gratuita, com espeque no art. 790, § 3º, da CLT.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação da sentença por cálculos.
Declaram-se de natureza salarial as seguintes parcelas, objeto da condenação: saldo de salário.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2371/2009
PROCESSO Nº RT 01002-2003-131-18-00-5
EXEQÜENTE : ANTONIO PAULINO DOS SANTOS JUNIOR
EXECUTADOS: MARLI TOMAZ IBIAPINA - CPF: 358.424.071-91 e
LUCINÉIA MONTEIRO CRUZ – CPF:619.557.521-68
O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, MARLI TOMAZ IBIAPINA, CPF: 358.424.071-91 e LUCINEIA MONTEIRO CRUZ, CPF:619.557.521-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.299,19, atualizado até 31/01/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARLI TOMAZ IBIAPINA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente 2, digitei, aos dois de abril de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2342/2009
Processo : RT 00116-2005-131-18-00-0
Reclamante: RAFAEL MEIRELES BATISTA
Credor : UNIÃO
Devedores : GRAFICA MARQUES E SOLANO LTDA + 002
Data da Praça : 29/05/2009 às 10h26min
Data do Leilão: 29/05/2009 às 13h28min
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos Reais), conforme auto de penhora de fl. 319, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA HENRIQUE MEIRELES, QUADRA 67, LOTE 05 B, CENTRO CEP 72.800-000 - LUZIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01. Impressora Multilith, modelo 1250, nº série 124302, cor inferior laranja, bastante usada, não está em bom estado de conservação (com todas as peças do maquinário superior sem as proteções laterais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a). A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo.
Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente 2, digitei, aos dois de abril de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2372/2009
PROCESSO Nº RT 00937-2006-131-18-00-7
EXEQÜENTE: PAULO ANTÔNIO QUIRINO MACIEL
EXECUTADO: A CEARENSE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ : 05.061.946/0001-81
O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), A CEARENSE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ :05.061.946/0001-81 atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 28.518,85, atualizado até 30/03/2007.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), A CEARENSE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente 2, digitei, aos dois de abril de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2373/2009
PROCESSO Nº ACP 00736-2007-131-18-00-0
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIAO
REQUERIDO : AGROPECUARIA BRASILIA LTDA. + 008
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os requeridos: AGROPECUARIA BRASILIA LTDA – CNPJ 05.062.155/0001- 76, AGROPECUARIA SÃO CAETANO LTDA – CNPJ 06.096.669/0001-05, FRIL – COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ 04.777.325/0001-36, R.T. COMERCIO DE CARNES LTDA-ME – CNPJ 03.028.740/0001-24 e RENATO ALVES BARBOSA – CPF 185.069.681-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 669/699 e da r. decisão de embargos de declaração de fl. 707, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença e da decisão está disponível no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento dos requeridos supra é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos dois de abril de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2341/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00216-2009-131-18-00-0
RECLAMANTE: JERUZA RODRIGUES LOUREIRO
RECLAMADO : LEAO DOURADO LTDA - CNPJ: 05.009.360/0002-59
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LEAO DOURADO LTDA, CNPJ: 05.009.360/0002-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de retirar a CTPS do reclamante , para que proceda, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente 2, digitei, aos dois de abril de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 3059/2009
Processo Nº: RT 00049-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA FILHO
**ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES**
RECLAMADO(A): ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: KEILA-MAR MACHADO FAGUNDES**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exeqüente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 3058/2009
Processo Nº: RT 00051-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA SILVA TERRA
**ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES**
RECLAMADO(A): ANGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: KEILA-MAR MACHADO FAGUNDES**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exeqüente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 3061/2009
Processo Nº: RT 00881-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VANECI ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 312/320), fixando o valor da condenação em R$ 1.059,27, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se à exequente seu crédito líquido.
Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.
Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.
Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3062/2009
Processo Nº: RT 01205-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES OLIVEIRA GONÇALVES
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
**ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY**
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 284/290), fixando o valor da condenação em R$ 502,16, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3065/2009
Processo Nº: RT 01463-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DAMACENO DA SILVA
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Ante o trânsito em julgado (certidão de fls. 133), expeça-se os ofícios determinados na sentença.
Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as anotações determinadas na sentença.
Sendo apresentado o documento, intime-se a reclamada para proceder à anotação da CTPS do reclamante, consignando a data de saída em 02.07.2008, sob pena de fazê-la a Secretaria da Vara, nos termos do art. 39 da CLT, com a respectiva comunicação ao órgão competente para aplicação da penalidade cabível, bem assim, no mesmo prazo supracitado, fornecer o TRCT, no código 01, e as guias do seguro-desemprego (CD/SD), sob pena de indenização substitutiva.
Procedida a anotação pelo reclamado ou pela Secretaria da Vara, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação, observando, se for o caso, a cominação acima.

Notificação Nº: 3076/2009
Processo Nº: RT 01530-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GERVÁSIO FERREIRA DE ANDRADE
**ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO**
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3081/2009
Processo Nº: RT 01611-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON PEREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3075/2009
Processo Nº: RT 01652-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON MARTINS DE SOUZA
**ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO**
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3066/2009
Processo Nº: RT 01685-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VANDERLINA DA SILVA
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 323/330), fixando o valor da condenação em R$ 722,64, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.
Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.
Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3074/2009
Processo Nº: RT 01811-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EUDES CABRAL DA SILVA
**ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO**
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A
**ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3070/2009
Processo Nº: RT 01838-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINEY ROSA DA SILVA
**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 240/246), fixando o valor da condenação em R$ 45,44, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se à exequente seu crédito líquido.
Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.
Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.
Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3064/2009
Processo Nº: RTOrd 01917-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CELESTINO DE SENA
**ADVOGADO....: MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 235/243), fixando o valor da condenação em R$ 644,06, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.
Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.
Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3073/2009
Processo Nº: RTOrd 01920-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MURILO SOUSA COSTA
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): WISTANLEY BARBOSA RODRIGUES
**ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3068/2009
Processo Nº: RTOrd 02098-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAURO DA CONCEIÇÃO LIMA
**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 132/140), fixando o valor da condenação em R$ 1.541,48, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 3077/2009
Processo Nº: RTSum 00021-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER QUEIRÓZ LIMA
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE IND.E COM. DE ETANOL LTDA
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3067/2009
Processo Nº: RTSum 00287-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADARCÍZIO VIEIRA ALVES
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): DIAS LIMA E LIMA LTDA - ME (VIGA ENGENHARIA)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamente para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3060/2009
Processo Nº: RTSum 00353-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDER PEREIRA BISPO
**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: IV - CONCLUSÃO
Ao teor do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES, os pedidos formulados por ALEXANDER PEREIRA BISPO nos autos nº 00252-2009-191-18-00-8 e condeno a reclamada MARFRIG
FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. a pagar ao reclamante, no prazo legal, 66 minutos mensais como extraordinários, com adicional de 50% e divisor 220, a título de horas in tinere e tempo à disposição, conforme consta na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Custas pela reclamada, no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R$4.000,00.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.
Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1866/2009
Processo Nº: AINDAT 00851-2007-251-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: GILDÁSIO SOARES DE JESUS
**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**
RÉU(RÉ).: SAMA MINERAÇAO DE AMIANTO LTDA
**ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL**
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RÉ: Fica Vossa Senhoria intimado de certidão fl.715, cujo inteiro teor é o seguinte: Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, Dr. FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, foi adiada para o dia 15/04/2009, às 15:45. a audiência de INSTRUÇÃO anteriormente designada para o dia 25/03/2009, em razão de o Juízo Deprecado não ter tido condição de intimar o Autor. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas do inteiro teor desta certidão.

Notificação Nº: 1868/2009
Processo Nº: RT 00660-2008-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL APARECIDO TELES DE MORAIS
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
**ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Tendo em vista as informações prestadas pela Secretaria da Vara de Ceres – GO, intime-se a reclamante, por meio de sua procuradora, para que deposite sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 10 (dez) dias. Com o depósito da CTPS, intime-se a reclamada para que proceda a retificação determinada em sentença, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de ser feita pela Secretaria, o que desde já fica determinado em caso de omissão.
Cumpra-se a determinação contida no despacho de fl. 181 (parágrafo 4): Expeça-se carta precatória de citação para que a executada pague o débito ou indique bens à penhora, nos termos do despacho referido.
Após, prossigam-se com os atos executórios determinados no despacho de fl. 181.

Notificação Nº: 1867/2009
Processo Nº: RTSum 00099-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA**
RECLAMADO(A): LUCIANO FERNANDES LEAO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Vistos etc. Chamo feito à ordem para retificar erro material na sentença de fls. 09/13, especificamente quanto ao nome do reclamado indicado no dispositivo. Onde se lê Custódio Ribeiro Izidoro, leia-se Luciano Fernandes Leão. Após, enviem os autos para o Setor de Cálculos a fim de liquidar a sentença.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1865/2009
Processo Nº: RTOrd 00211-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE GOMES
**ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
**ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Nomeia-se o Dr Marcelo Ferreira Caixeta, médico perito, para realizar perícia, o qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca da nomeação acima no prazo de 5 (dias) Já foram apresentados quesitos pelas partes e nomeado assistente técnico pelo reclamado. Após o decurso do prazo para manifestação acerca da nomeação do perito, intime-o para iniciar os trabalhos, ressaltando que o mesmo deverá manifestar nos autos se aceita ou não o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias (endereço do perito na certidão de fl. 208). Laudo pericial em 45 dias. Apresentado o laudo, vista às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Após, façam-me os autos conclusos.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2303/2009
PROCESSO Nº ACP 00628-2007-251-18-00-0
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
REQUERIDO(A): DOMINGOS VILEFORT ORZIL, ANANIAS JUSTINO FERREIRA NETO, ESPÓLIO DE RENATO JUSTINO FERREIRA, MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ/03.376.868/0001-89, e SÉRGIO FERNANDES GONTIJO, CPF: 3-3.131.041-15.
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DOMINGOS VILEFORT ORZIL, ANANIAS JUSTINO FERREIRA NETO, ESPÓLIO DE RENATO JUSTINO FERREIA, MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, CPF/CNPJ: 03.376.868/0001-89, e SÉRGIO FERNANDES GONTIJO, CPF 303.131.041-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 932, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O Ministério Público do Trabalho, mediante petição de fls. 830/831, informa que concorda com o arquivamento dos autos, tendo em vista a dificuldade de comprovar a cumprimento do item 3 do acordo de fls. 712/713, bem como diante da ausência de descumprimento das demais obrigações pactuadas. Assim, dou por cumpridas as obrigações contidas no acordo de fls.712/718. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. E para que chegue ao conhecimento dos requeridos, DOMINGOS VILEFORT ORZIL, ANANIAS JSUTINO FERREIRA NETO, ESPÓLIO DE RENATO JUSTINO FERREIRA, MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA E SÉRGIO FERNANDES GONTIJO, é mandado publicar o presente Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dois de abril de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 813/2009
Processo Nº: RT 00421-2007-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI JOSÉ DE SOUZA
**ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): ROSIVAL RIBEIRO DOS REIS
**ADVOGADO....: GUILHERME TELES GEBRIM**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.192, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o Executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar os documentos relativos ao trator penhorado, a fim de verificar-se o ano de fabricação, sob pena de presumirse correta a reavaliação efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador.'

Notificação Nº: 812/2009
Processo Nº: RTSum 00083-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA**
RECLAMADO(A): FELIPA FERREIRA GOMES
**ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte:
'Intime-se a Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos presentes autos o pagamento do valor de R$ 175,93, conforme determinado em sentença, sob pena de execução.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3056/2009
Processo Nº: RT 02327-2000-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HIPOLITO SANTOS TEIXEIRA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): I.R.H. MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado – PGC/18ª Região (Publicado no DJE, ano II, nº 123, de 10.07.2008).

Notificação Nº: 3055/2009
Processo Nº: RT 00277-2001-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ADELVIRSON DOS REIS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): IRH MAO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA + 002
**ADVOGADO....: DR. JOAO DEMETRIO GIANOTTI**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado – PGC/18ª Região (Publicado no DJE, ano II, nº 123, de 10.07.2008).

Notificação Nº: 3086/2009
Processo Nº: RT 00108-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BEZERRA DA SILVA
**ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA ALVES**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, em 05 dias, receber o Alvará acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3085/2009
Processo Nº: RT 01193-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO JOSÉ ALVES
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): CICHINI CICHINI LTDA.
**ADVOGADO....: DRª. VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, em 05 dias, receber o Alvará acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3068/2009
Processo Nº: RT 01462-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FERREIRA SANTOS
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 202 que segue transcrito: ´´composição celebrada pelas partes às fls. 200/201, para que produzam os seus efeitos legais, com exceção dos honorários periciais, encargos sociais e tributários, visto que o acordante/autor só pode dispor de créditos que lhe pertença, no particular, crédito líquido. 2- A executada deverá pagar, no prazo de 10 dias, os honorários periciais, consoante cálculos de fls. 268, sob pena de prosseguimento da execução no particular. 3- A executada deverá pagar, ainda, as custas e a contribuição previdenciária devida, prazo legal e, até o dia 15.09.2009, comprovar nos autos, sob pena de prosseguimento da execução. 4- Suspendam-se as hastas públicas designadas. 5- Intime-se o leiloeiro, com urgência. 6- Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 3066/2009
Processo Nº: RT 01411-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RODRIGUES ARANTES
**ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART**
RECLAMADO(A): GETÚLIO MATOS DA SILVA
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para embargar a execução, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3061/2009
Processo Nº: RT 01549-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO FRANCISCO DO VALE
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, nos trmos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente no importe de R$7.585,98, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 3059/2009
Processo Nº: RTOrd 01814-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA EMILIANA MACIEL
**ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA**
RECLAMADO(A): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
**ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na exordial por APARECIDA EMILIANA MACIEL em face de VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., conforme fls. 441/449.

Notificação Nº: 3084/2009
Processo Nº: RTSum 01953-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARUSKA ALEXANDRE DA SILVA
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): KAIRÓS HOTEL
**ADVOGADO....: PAULO GONCALVES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: ``Convolo a importância bloqueada nos autos, através do sistema BACEN-JUD, em penhora. Intimem-se os executados para ciência da penhora e para embargarem a execução, caso queiram, em 05 dias.´´

Notificação Nº: 3067/2009
Processo Nº: RTSum 00041-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA ALVES DE FREITAS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): KELLY CRISTTINNA COELHO BARROS PIMENTA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada para ciência do despacho de fls. 36, a seguir transcrito: ``Aguarde-se o decurso do prazo para cumprimento do restante do acordo (18.04.2009). Intime-se a reclamante``.

Notificação Nº: 3058/2009
Processo Nº: RTOrd 00329-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA CONCEIÇÃO MUNIZ
**ADVOGADO....: CIBELE SOUSA DAMASO LE SÉNÉCHAL BRAGA**
RECLAMADO(A): HELENA PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ODUVALDO SANTANA JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por CÉLIA CONCEIÇÃO MUNIZ em face de HELENA PEREIRA DOS SANTOS, conforme fls. 56/58.

Notificação Nº: 3057/2009
Processo Nº: RTSum 00341-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONCIO MIRANDA MARINHO
**ADVOGADO....: SEBASTIÃO PIRES DE MORAES**
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: DANILLO VIEIRA MORAES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por LEÔNCIO MIRANDA MARINHO em face de OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., conforme fls. 148/156.

Notificação Nº: 3060/2009
Processo Nº: RTSum 00347-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO PIRES SAMPAIO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
**ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por GENIVALDO PIRES SAMPAIO em face de MARGEN S.A., conforme fls. 76/79.

Notificação Nº: 3064/2009
Processo Nº: RTSum 00353-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
**ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por WAGNER DA SILVA em face de MARGEM S.A.. A íntegra da sentença consta publicada no sítio do TRT-18 (www.trt18.jus.br).

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4495/2009
Processo Nº: RT 00477-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALBERTO CABRAL
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4492/2009
Processo Nº: RT 00321-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CAIRO FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua CTPS, em 05 dias.

Notificação Nº: 4491/2009
Processo Nº: RT 00410-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PINHEIRO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): CRUVINEL INDÚSTRIA E PRODUTOS METALÚRGICOS
**ADVOGADO....: EDNA OLIVEIA CARMO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 4469/2009
Processo Nº: RT 01044-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO CARNEIRO MOTA
**ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART**
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
**ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para os efeitos do art.884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4494/2009
Processo Nº: RT 00442-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CARDOSO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): MANOEL LUCAS DE LIRA ME.
**ADVOGADO....: DONIZETI APARECIDO DE FARIA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para fornecer seus dados bancários, a fim de possibilitar a devolução de saldo remanescente da execução, proveniente de bloqueio via Bacenjud, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4479/2009
Processo Nº: RT 00490-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ADSON CLEITON RIBEIRO LEITE
**ADVOGADO....: RONALDO FELIPE DE FREITAS**
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. REPRESENTADO POR ROBSON PEREIRA DA COSTA
**ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO GOMES**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.187 cujo teor é o seguinte: ´´Instado a se manifestar acerca da disponibilização de eventual saldo decorrente da alienação judicial dos bens penhorados nestes autos, o executado quedou-se inerte. Portanto, após a arrematação/adjudicação dos bens penhorados e pagamento das dívidas preferenciais, deverá ser disponibilizado o crédito remanescente ao credor hipotecário, conforme o pleito de fls. 97/100.
Aguarde-se a realização da hasta pública. Intime-se o executado e o credor hipotecário do teor deste despacho´´.

Notificação Nº: 4468/2009
Processo Nº: RT 00772-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DAS GRAÇAS CRUVINEL
**ADVOGADO....: CRISTIANE F. FURLAN OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado do inteiro teor do despacho de fl. 170: ``Indefiro o pedido do exequente, vez que nos autos da RT00793/2008-5, desta VT, fora designada hasta pública para alienação do imóvel penhorado às

fls. 85, com a observância das penhoras efetuadas em todas as execuções existentes neste foro. Aguarde-se o resultado da praça e leilão ora designados, oportunidade em que seu resultado deverá ser certificado nestes autos. Intime-se´´.

Notificação Nº: 4487/2009
Processo Nº: RT 01340-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: IRENE PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): MARIVÂNIA VIEIRA BORGES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.84 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 79/80), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT c/c art. 794, II, do CPC. As obrigações fiscais e previdenciárias calculadas às fls. 23/29, deverão ser cumpridas pela executada até o dia 30 de julho de 2009, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se as partes e o INSS (art. 832, § 4º, da CLT)´´.

Notificação Nº: 4478/2009
Processo Nº: RT 01497-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DOS SANTOS BORGES
**ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para fornecer o endereço correto da Reclamante, em 05 dias.

Notificação Nº: 4490/2009
Processo Nº: RT 01534-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EZIDIO BARBOSA DE SOUSA
**ADVOGADO....: DIONATTAN COUTRIN FIGUEIREDO**
RECLAMADO(A): USINA FLORESTA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para os efeitos do art.884 da CLT, em 05 dias.

Notificação Nº: 4482/2009
Processo Nº: RTSum 02009-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO LOPES
**ADVOGADO....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES**
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS CELESTINO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.44 cujo teor é o seguinte: ´´Compulsando, verifico que, por um equívoco, os autos foram arquivados definitivamente. Portanto, diante da inércia do exequente, chamo o feito à ordem e determino a sua suspensão pelo prazo de 01 ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Não obstante à determinação supra, dê-se vista dos autos ao exequente pelo prazo de 05 dias. Intime-se´´.

Notificação Nº: 4493/2009
Processo Nº: RTSum 02052-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FLÁVIO BORGES DE ASSIS
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
**ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência das determinações da sentença de fls.45/50, bem como para efetuar o pagamento dos valores abaixo discriminados respectivos às fls.68, em 48 horas, sob pena de penhora.
TOTAL DA EXECUÇÃO: R$1.789,44.
ATUALIZADOS ATÉ: 27/02/2009.

Notificação Nº: 4503/2009
Processo Nº: RTOrd 02274-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO SÉRGIO OLIVEIRA COSTA
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
RECLAMADO(A): RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
**ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.594/604 cuja conclusão é a seguinte: ´´Em face do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido em reconvenção e procedente em parte a pretensão formulada na ação trabalhista, para condenar Renauto Automóveis Ltda. a pagar a Mário Sérgio Oliveira Costa as verbas deferidas na fundamentação acima, além de comprovar o recolhimento das custas e incidências previdenciárias e fiscais, tudo consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros legais até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 4497/2009
Processo Nº: RTSum 00081-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA
**ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ**
RECLAMADO(A): WAGNER DELFINO MUNIZ + 001
**ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES**
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados para tomar ciência das determinações da sentença de fls.48/55, bem como efetuar o pagamento dos valores abaixo discriminados sob pena de penhora e proceder a anotação da CTPS da Reclamante.
TOTAL DA EXECUÇÃO: R$2.731,44.
ATUALIZADOS ATÉ: 27/02/2009.

Notificação Nº: 4498/2009
Processo Nº: RTSum 00081-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA
**ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ**
RECLAMADO(A): DOROTHEIA PACHECO GUIMARÃES + 001
**ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES**
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados para tomar ciência das determinações da sentença de fls.48/55, bem como efetuar o pagamento dos valores abaixo discriminados sob pena de penhora e proceder a anotação da CTPS da Reclamante.
TOTAL DA EXECUÇÃO: R$2.731,44.
ATUALIZADOS ATÉ: 27/02/2009.

Notificação Nº: 4496/2009
Processo Nº: RTSum 00120-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): JOÃO LEÃO CRUVINEL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada das designações exaradas no r. despacho de fl. 53, cujo teor é o seguinte: ``O requerido veio a óbito em data anterior ao fato gerador da contribuição sindical rural (01/01/2004). Por tal motivo, declaro inexistente a sentença prolatada às fls. 29/32 e determino à autora que efetue o pagamento das custas processuais no importe de R$25,02, calculado sobre o valor da causa, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intime-se a autora e o inventariante (fls. 40)´´.

Notificação Nº: 4502/2009
Processo Nº: RTSum 00297-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: HEULIER DIAS RIBEIRO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
**ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.128/139 cuja conclusão é a seguinte: ´´Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Heulier Dias Ribeiro em face de Usina Fortaleza Açúcar e Álcool Ltda., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 4470/2009
Processo Nº: RTOrd 00315-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTÔNIO FERNANDES
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4473/2009
Processo Nº: RTSum 00408-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE OLIVEIRA CABRAL
**ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO**
RECLAMADO(A): LANCHONETE LÁ NO GAMBÁ
**ADVOGADO....: ADRIANA PERDOMO SALVIANO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimad para cumprir as determinações exaradas na r. sentença de fls. 45/53, e, para que pague em 15 (quinze) dias os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.882,51.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 4475/2009
Processo Nº: RTOrd 00454-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSÉ VIEIRA DE MENEZES
**ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA**
RECLAMADO(A): IZAURO QUINTILIANO DA SILVA (FAZENDA PONTE DE PEDRAS)
**ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.130 cujo teor é o seguinte: ´´Tendo em vista que o perito médico nomeado por este Juízo reside na cidade de Goiânia-GO, defiro o pedido das partes e determino que a perícia médica seja realizada na cidade de Goiânia-GO. Intime-se o perito médico, cientificando-o de que deverá comunicar as partes da nova data designada para a realização do ato pericial. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 4500/2009
Processo Nº: RTOrd 00462-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON BERNARDES DA MATTA
**ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO**
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FOX (CFC B LTDA.)
**ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fl.97 cujo teor é o seguinte: ´´Com fulcro no art. 13 do CPC, defiro o prazo razoável de 15 dias para a reclamada sanar a irregularidade de representação (carta de preposto), sob pena de ser considerada revel e submeter-se à aplicação dos efeitos da confissão ficta quanto à matéria de fato´´.

Notificação Nº: 4483/2009
Processo Nº: RTOrd 00501-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO OLIVEIRA VIEIRA
**ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS**
RECLAMADO(A): CÍCERO PRAÇA RODRIGUES + 003
**ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fl. 108, cujo teor é o seguinte: ``Compulsando os documentos trazidos pelas reclamadas, entendo ser pertinente a retificação do pólo passivo. Portanto, defiro o pedido das reclamadas e determino a retificação no pólo passivo, para constar da seguinte forma: primeira reclamada como Cícero Praça Rodrigues (fls. 96); e demais reclamados como Curt Walter Otto Baumgart (Fazenda Reunidas), Rolf Gustavo Roberto Baumgart (Fazenda Reunidas) e Ursula Erika Marianna Baumgart (Fazenda Reunidas). Intimem-se´´.

Notificação Nº: 4484/2009
Processo Nº: RTOrd 00501-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO OLIVEIRA VIEIRA
**ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS**
RECLAMADO(A): CURT WALTER OTTO BAUMGART (FAZENDA REUNIDAS) + 003
**ADVOGADO....: NARCISIO JOSÉ DA SILVA NETO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fl. 108, cujo teor é o seguinte: ``Compulsando os documentos trazidos pelas reclamadas, entendo ser pertinente a retificação do pólo passivo. Portanto, defiro o pedido das reclamadas e determino a retificação no pólo passivo, para constar da seguinte forma: primeira reclamada como Cícero Praça Rodrigues (fls. 96); e demais reclamados como Curt Walter Otto Baumgart (Fazenda Reunidas), Rolf Gustavo Roberto Baumgart (Fazenda Reunidas) e Ursula Erika Marianna Baumgart (Fazenda Reunidas). Intimem-se´´.

Notificação Nº: 4485/2009
Processo Nº: RTOrd 00501-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO OLIVEIRA VIEIRA
**ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS**
RECLAMADO(A): ROLF GUSTAVO ROBERTO BAUMGART (FAZENDA REUNIDAS) + 003
**ADVOGADO....: NARCISIO JOSÉ DA SILVA NETO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fl. 108, cujo teor é o seguinte: ``Compulsando os documentos trazidos pelas reclamadas, entendo ser pertinente a retificação do pólo passivo. Portanto, defiro o pedido das reclamadas e determino a retificação no pólo passivo, para constar da seguinte forma: primeira reclamada como Cícero Praça Rodrigues (fls. 96); e demais reclamados como Curt Walter Otto Baumgart (Fazenda Reunidas), Rolf Gustavo Roberto Baumgart (Fazenda Reunidas) e Ursula Erika Marianna Baumgart (Fazenda Reunidas). Intimem-se´´.

Notificação Nº: 4486/2009
Processo Nº: RTOrd 00501-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO OLIVEIRA VIEIRA
**ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS**
RECLAMADO(A): URSULA ERIKA MARIANNA BAUMGART + 003
**ADVOGADO....: NARCISIO JOSÉ DA SILVA NETO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fl. 108, cujo teor é o seguinte: ``Compulsando os documentos trazidos pelas reclamadas, entendo ser pertinente a retificação do pólo passivo. Portanto, defiro o pedido das reclamadas e determino a retificação no pólo passivo, para constar da seguinte forma: primeira reclamada como Cícero Praça Rodrigues (fls. 96); e demais reclamados como Curt Walter Otto Baumgart (Fazenda Reunidas), Rolf Gustavo Roberto Baumgart (Fazenda Reunidas) e Ursula Erika Marianna Baumgart (Fazenda Reunidas). Intimem-se´´.

Notificação Nº: 4499/2009
Processo Nº: RTSum 00582-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES LUZ
**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
**ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 4501/2009
Processo Nº: RTSum 00636-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DAMIANA DA SILVA COSTA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.202/205 cujo teor é o seguinte: ´´Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial para absolver Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A. da pretensão em face deles deduzida por Damiana da Silva Costa, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas, pela reclamante, no importe de R$116,98, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 4514/2009
Processo Nº: RTSum 00761-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE CASTRO DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência anteriormente marcada para o dia 27/04/2009, às 14:10 horas, foi designada para o dia 22/04/2009, às 08:20 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4541/2009
Processo Nº: RTSum 00762-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAN FLORÊNCIO DE FRANÇA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): GRUPO VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência anteriormente marcada para o dia 27/04/2009 às 14:30 horas, foi designada para o dia 22/04/2009 às 10:00 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4512/2009
Processo Nº: RTOrd 00763-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DEUSDARÁ DOS SANTOS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência anteriormente marcada para o dia 24/04/2009, às 08:30 horas, foi designada para o dia 22/04/2009, às 08:10 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4515/2009
Processo Nº: RTSum 00764-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JUVENILSON DE SOUZA BEZERRA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência anteriormente marcada para o dia 27/04/2009, às 14:50 horas, foi designada para o dia 22/04/2009, às 08:30 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4513/2009
Processo Nº: RTOrd 00766-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON PEREIRA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência anteriormente marcada para o dia 27/04/2009, às 13:00 horas, foi designada para o dia 22/04/2009, às 08:50 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4539/2009
Processo Nº: RTSum 00767-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNALVA ALDACI DE LIMA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR. BRASIL S.A + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência anteriormente marcada para o dia 28/04/2009 às 08:40 horas, foi designada para o dia 27/04/2009 às 14:30 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4530/2009
Processo Nº: RTSum 00768-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência anteriormente marcada para o dia 28/04/2009 às 09:00 horas, foi designada para o dia 22/04/2009 às 10:20 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4521/2009
Processo Nº: RTSum 00769-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIVANIA ARANTES DE MELO VIEIRA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a audiência anteriormente marcada para o dia 28/04/2009 às 09:20 horas, foi designada para o dia 27/04/2009 às 14:10 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4526/2009
Processo Nº: RTOrd 00770-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NETO FERNANDES
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da Audiência Una da pauta do dia 27/04/2009, para o dia 22/04/2009 às 08:40hs.

Notificação Nº: 4534/2009
Processo Nº: RTSum 00772-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE ARANTES VIEIRA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a audiência anteriormente marcada para o dia 28/04/2009 às 09:40 horas, foi designada par o dia 27/04/2009 às 14:20 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4524/2009
Processo Nº: RTSum 00774-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LOURENÇO DOS SANTOS FILHO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da Audiência Una da pauta do dia 28/04/2009, para o dia 22/04/2009 às 09:20hs.

Notificação Nº: 4528/2009
Processo Nº: RTOrd 00775-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FIRMINIO DE BRITO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da Audiência Una da pauta do dia 28/04/2009, para o dia 22/04/2009 às 09:10hs.

Notificação Nº: 4511/2009
Processo Nº: RTOrd 00776-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDINO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência anteriormente marcada para o dia 28/04/2009, às 08:20 horas, foi designada para o dia 22/04/2009, às 09:30 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4510/2009
Processo Nº: RTOrd 00777-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS GUEDES
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência anteriormente marcada para o dia 28/04/2009, às 08:30 horas, foi designada para o dia 22/04/2009, às 09:40 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4531/2009
Processo Nº: RTSum 00778-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO VITOR PINHEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da Audiência Una da pauta do dia 28/04/2009, para o dia 22/04/2009 às 09:00hs.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 2759/2009
Processo Nº: RT 01086-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZMAR ALVES DE SOUZA
**ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E TURÍSTICA DE PARAÚNA
**ADVOGADO....: ERIKA ROSSANA RAMOS DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE:"Requer o exequente a despersonalização da executada para prosseguimento da execução em face do Presidente e Diretores da Associação Executada da época, bem ainda dos seus atuais diretores. Pois bem. Infere-se pelo Estatuto de Constituição da Associação que esta foi composta para buscar desenvolvimento do turismo em geral, educação ambiental, desenvolvimento humano, econômico e social da comunidade do município de Paraúna/GO, sendo aceito como associado qualquer morador do município e redondezas, que contribuir com uma parcela mínima paga, anualmente. A teoria da despersonalização da pessoa jurídica vem sendo aplicada no âmbito da Justiça do Trabalho, tendo em vista o princípio segundo o qual o empregado não corre os riscos do empreendimento econômico, uma vez que ele não participa dos lucros. Dessa forma, se não há bens da sociedade capazes de suportar a execução, o patrimônio dos sócios deve responder pelos débitos. No presente caso, em se tratando de associação sem fins lucrativos, cujo objetivo final é voltado à colaboração do desenvolvimento turístico em geral, dentre outras finalidades, não há respaldo legal para se aplicar a teoria da despersonalização da pessoa jurídica, posto que pelo estatuto de constituição conclui-se que os seus “associados”, aí incluindo a Diretoria, não podem ter se locupletado ou beneficiado do trabalho prestado pelo exequente, já que não há distribuição de dividendos ou quaisquer outras vantagens, diverso, portanto, do que ocorre com os proprietários das empresas comerciais, onde estes sim são beneficiários dos lucros gerados, enquanto que, aqui, quem se beneficiou do trabalho do exequente foram todos os associados, não sendo, portanto, justo e nem legal, que a execução seja direcionada em desfavor de apenas alguns que a administraram. Neste sentido, a seguinte ementa:EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. ASSOCIAÇÃO. REPONSABILIZAÇÃO DOS ASSOCIADOS. IMPOSSIBILIDADE. Associados que pagam mensalidades e mesmo os que dirigem uma Associação sem fins lucrativos, na maioria das vezes sem remuneração e sem buscar lucro, não respondem pelas dívidas da entidade, não sobrando oportunidade para aplicação, em tais casos, da Teoria da Despersonificação da Pessoa Jurídica. (TRT 3ª R – AP Nº 5968/02. 3ª Turma. Rel.: Juiz João Eunápio Borges Júnior. DJ 09/11/2002). Ante ao exposto, indefere-se a despersonalização jurídica da Associação executada, postulada pelo exequente, pelos fundamentos acima expendidos. Intime-se o exequente que deverá, em 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80."

Notificação Nº: 2763/2009
Processo Nº: RT 01486-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CÉSAR CONSTANTINO
**ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
**ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para, em 05 (cinco) dias, indicar novo endereço da empresa responsável pelos depósitos do cartão, conforme consta do despacho de fl. 443, ante à devolução de intimação, sob pena de preclusão, nos termos do r. despacho de fl. 464, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2756/2009
Processo Nº: ACHP 01487-2007-181-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: VALTERSSON ALVES FERREIRA
**ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RÉU(RÉ).: JOAQUIM GOUVEIA NETO (FAZENDA CAMARÃO)
**ADVOGADO: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do r. despacho de fl.196, cujo teor é o abaixo transcrito:

"De plano, indefere-se o requerimento formulado pelo executado à fl. 178 em que alega que os veículos penhorados não lhe pertencem, porquanto consta do auto de penhora que os mesmos foram encontrados no endereço e sob a guarda do executado. Ademais consta da certidão de fl. 107, que o executado foi intimado pessoalmente da penhora e da sua condição como depositário. Assim, mantém-se a penhora e arrematação dos bens (auto de fls. 136 e 137). À fl. 194 o arrematante, Vicente Paulo da Cunha, informa que não recebeu o veículo, requer a devolução do valor depositado ou entrega do bem, com a condição de que o mesmo se encontre nas mesmas condições descritas no auto e edital. Pois bem. Considerando o que dispõe o § 1º do art.
694 do CPC, por não haver qualquer vício que possar tornar a arrematação sem efeito, resolve-se manter os termos da decisão que homologou a arrematação e determinar o desentranhamento dos mandados de entrega dos bens para novas diligências, a fim de que se dê prosseguimento aos atos expropriatórios.
Previamente à entrega dos mandados ao Oficial para diligências, intime-se o executado através do seu advogado e pessoalmente para, em 48h00min horas apresentar os bens penhorados ou indicar o local onde os mesmos possam sem encontrados, sob pena de ser considerado como depositário infiel."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2756/2009
Processo Nº: ACHP 01487-2007-181-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: VALTERSSON ALVES FERREIRA
**ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RÉU(RÉ).: JOAQUIM GOUVEIA NETO (FAZENDA CAMARÃO)
**ADVOGADO: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do r. despacho de fl.196, cujo teor é o abaixo transcrito:
"Fica V. Sa. intimado para, em 48h00min horas apresentar os bens penhorados ou indicar o local onde os mesmos possam serem encontrados, sob pena de ser considerado como depositário infiel."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2745/2009
Processo Nº: RT 00350-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES PINHEIRO
**ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
**ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para, tomar ciência do Parecer Técnico Complementar apresentado pelo assistente técnico da Reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, cujo teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2743/2009
Processo Nº: RTOrd 01546-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA DE FREITAS LEITE
**ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA**
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam as partes intimadas a comparecerem perante esta Vara no dia 16/04/2009, às 09:55h para realização da audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, sendo facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 2749/2009
Processo Nº: RTOrd 01559-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RIBEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
**ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 2742/2009
Processo Nº: RTOrd 01560-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GRAZYELLEN BATISTA DE SOUZA SANTOS
**ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
**ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 2730/2009
Processo Nº: RTOrd 01561-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCÍLIO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR
**ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**
RECLAMADO(A): WELLINGTON ALCÂNTARA DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: GASPAR SILVA DOS REIS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para, tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 19/05/2009, às 15h30min, para instrução processual, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (Art. 825/CLT), nos termos do r. despacho de fl(s). 137, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2741/2009
Processo Nº: RTOrd 01661-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JORNANDO SOUZA ROCHA
**ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS**
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS + 001
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 2751/2009
Processo Nº: RTOrd 01720-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OLIVEIRA DA CRUZ
**ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA**
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 21/05/2009, às 10h00min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), e testemunhas na forma do art. 825 da CLT, nos termos do r. despacho de fls. 262, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2760/2009
Processo Nº: RTOrd 01760-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO BONFIM DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA**
RECLAMADO(A): FERNANDO ANTÔNIO ALVES PRUDENTE
**ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI**
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMADO: Fica V. Sª intimada para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do requerimento formulado pelo reclamante à fl. 31, nos termos do r. despacho de fl. 32, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2747/2009
Processo Nº: RTOrd 01817-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMES JAKSON SILVA
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A
**ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 2750/2009
Processo Nº: RTOrd 00108-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V. Sª. intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias,iniciando-se pelo Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 2731/2009
Processo Nº: RTSum 00236-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**
RECLAMADO(A): SERVILIO JACINTO DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: "HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição de fls. 59/61, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Após o cumprimento do presente acordo a Requerente outorgará quitação ao Requerido. Suspendam-se os atos executórios até adimplência integral de referido acordo. De se observar que as custas processuais deverão ser recolhidas pela requerente, uma vez que consta dos autos o pagamento através de cheque, as quais deverão ser comprovadas em 30 (trinta) dias. Esclarece-se ao requerido que deverá até o dia 30/07/2009, juntar as guias de recolhimentos, mediante

guias próprias, conforme dispõe o art. 188-A do PGC. Decorridos 05 dias da data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, declara-se extinta a execução e determina-se o arquivamento dos autos, com observância das cautelas de praxe. Intimem-se."

Notificação Nº: 2754/2009
Processo Nº: RTOrd 00274-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
**ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que, em substituição ao perito nomeado à fl. 164, fica nomeado o perito, devidamente cadastrado, Dr. Rogério Alves Soares, CREA/GO 10633, endereço a Rua C-167, Qd. 379, Lts.13/14, Edifício Mont Carrara, Jardim América, Goiânia-Go, Fones: (62) 3286-8568/3259-9641/8402-8321, e-mail: boiler@brturbo.com.br, nos termos do r. despacho de fl(s). 168, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2761/2009
Processo Nº: RTOrd 00318-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO VIEIRA PINTO
**ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
**ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 133/137, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, declaram-se nulas as Cláusulas Individuais que implantaram a compensação e prorrogação de horas; para julgar parcialmente procedente o pedido de JOSÉ LEMES DOS SANTOS em face de XINGULEDER COUROS LTDA, condenando-a a pagarlhe: horas extras e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I...."
ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl. 138 cujo teor adiante se transcreve: "Chama-se o feito à ordem para retificar o erro material contido na parte dispositiva da sentença, relativo ao nome do reclamante, para fazer constar: VALDIVINO VIEIRA PINTO e não JOSÉ LEMES DOS SANTOS, como ficou ali grafado. Intimem-se."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2740/2009
Processo Nº: RTSum 00333-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ARAÚJO DE SOUZA
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
**ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 68/77, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de EDSON ARAÚJO DE SOUZA em face de MINERVA S.A., para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: minutos in itinere e à disposição, tudo com reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R$
2,69, calculadas sobre R$ 169,99, valor arbitrado à condenação. P.R.I.
SLM Belos-GO, 02 de abril de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2736/2009
Processo Nº: RTSum 00338-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON BARBOSA DA SILVA
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): IRENE MARIA DOS SANTOS A. SCHWINGEL
**ADVOGADO....: PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:"Sem prejuízo da juntada do original da petição de fls. 28/29 e documento de fl. 30, intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao requerimento de dilação do prazo para cumprimento das obrigações de fazer, ciente de que o seu silêncio será interpretado como assentimento."

Notificação Nº: 2748/2009
Processo Nº: RTSum 00339-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ALVES DA COSTA
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): GOIÁS COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
**ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 60/70, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de CLEBER ALVES DA COSTA em face de GOIÁS COUROS INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LTDA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: - integração do auxílio combustível à remuneração para todos os fins, tais como: aviso prévio; férias com 1/3, 13º salário e FGTS + a multa de 40%; - auxílio alimentação e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R$ 35,04, calculadas sobre R$ 2.149,73, valor arbitrado à condenação. P.R.I.
SLM Belos-GO, 02 de abril de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2758/2009
Processo Nº: RTOrd 00468-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON LOPES DE SOUZA
**ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA**
RECLAMADO(A): VELTON ALVES DE SOUZA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:"Considerando a devolução da notificação do 1º reclamado, intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, fornecer ao Juízo o correto endereço deste, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 282, II, do CPC,extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Retiro o feito da pauta de audiências. Dê-se ciência ao reclamante."

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 3324/2009
Processo Nº: RT 00358-1992-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
**ADVOGADO....: JONAS GOMES NOVAES**
RECLAMADO(A): ANTONIO LUIZ DE MORAIS - O GOIANO
**ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO MARINHO BARRETO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DO JUÍZO DEPRECADO ÀS FLS. 804, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

Notificação Nº: 3333/2009
Processo Nº: RT 00701-2006-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DA CUNHA/INSS
**ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**
RECLAMADO(A): VITOR RODRIGUES DA COSTA
**ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3261/2009
Processo Nº: AINDAT 00762-2006-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ OLIVEIRA DE /INSS
**ADVOGADO: ANA MARIA CARVALHO**
RÉU(RÉ).: CONSTRUSAN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO LTDA
**ADVOGADO: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3262/2009
Processo Nº: AINDAT 01052-2007-201-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: LAURINDO CLEMENTE DA COSTA

**ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
**ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3275/2009
Processo Nº: RT 01162-2007-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAYANE JANAINY MOREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI**
RECLAMADO(A): HILDA DE FARIA NÓBREGA + 001
**ADVOGADO....: KISLEU ALENCAR OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos embargos à execução, para manifestação no prazo legal.
CONCLUSÃO
Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgá-los parcialmente procedentes, conforme fundamentação supra.

Notificação Nº: 3347/2009
Processo Nº: RT 01181-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELY FIDELES FERREIRA
**ADVOGADO....: ADRIANA BELTRÃO MENDES**
RECLAMADO(A): VERA LUCIA ISAIAS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: IRAIDES RIBEIRO BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3346/2009
Processo Nº: RT 01209-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UELTON PERES DE MORAIS
**ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**
RECLAMADO(A): SANDIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA
**ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3353/2009
Processo Nº: AINDAT 01234-2007-201-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: LUSMAR XAVIER DA SILVEIRA
**ADVOGADO: JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA**
RÉU(RÉ).: PENERY MINERAÇÃO LTDA
**ADVOGADO: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: VISTAS DO LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 3349/2009
Processo Nº: AINDAT 00114-2008-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SELENY RAMOS MARÇAL DE LIMA REP. P/ SEUS FILHOS IRANDES DE LIMA NETO E LUDMILA RAFAELY RAMOS MARÇAL LIMA
**ADVOGADO: ALTAMIRO ALCÂNTARA OLIVEIRA**
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A
**ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTAS DO LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE DEZ DIAS..

Notificação Nº: 3317/2009
Processo Nº: AINDAT 00402-2008-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: HELIO DIVINO MENDES XAVIER + 001
**ADVOGADO: PAULO OMAR DA SILVA**
RÉU(RÉ).: ROTOMAX MONTAGEM IND. LTDA.
**ADVOGADO: ELIDETE BUENO OLINTO**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomarem ciência do despacho abaixo transcrito:
Vistos etc.
Nos termos do parágrafo único, do art. 238, tem-se por citada a reclamada.
Assim, intimem-se os patronos a tomarem ciência, devendo a reclamada pagar ou garantir a execução no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
Não se manifestando no prazo supra, diligencie-se conforme determinado no despacho de fls. 129.

Notificação Nº: 3359/2009
Processo Nº: RT 00447-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DILMACY ESTANISLAU SOARES
**ADVOGADO....: FABRÍCIO BRITO DA SILVA**
RECLAMADO(A): CR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: JOSE RICARDO ROCHA ASMAR**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3352/2009
Processo Nº: RT 00448-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO FRANCISCO VIEIRA DA PAIXÃO
**ADVOGADO....: FABRÍCIO BRITO DA SILVA**
RECLAMADO(A): COMPLAN PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
**ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3358/2009
Processo Nº: RT 00461-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIDIANE PEREIRA TORRES
**ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM**
RECLAMADO(A): FLAMBOYANT EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.
**ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3355/2009
Processo Nº: RT 00463-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTENOR DE MENDANHA
**ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA**
RECLAMADO(A): FÁBIO ABRÃO
**ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3356/2009
Processo Nº: RT 00464-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIRO DE MENDANHA
**ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA**
RECLAMADO(A): FÁBIO ABRÃO
**ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3320/2009
Processo Nº: ET 00723-2008-201-18-00-9 1ª VT
EMBARGANTE..: SANTO SOARES LEITE
**ADVOGADO....: RENATA DIAS RESENDE**
EMBARGADO(A): ÂNGELA APARECIDA COSTA MICLOS
**ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES**
NOTIFICAÇÃO: À embargada: Vistos etc.
Uma vez que a execução encontra-se suspensa por determinação do Egrégio Regional, deixa-se de deliberar acerca do petitório retro até o julgamento da ação rescisória 112/2008.
Intime-se a embargada.

Notificação Nº: 3348/2009
Processo Nº: RT 00741-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA JOSÉ DA SILVA PEREIRA
**ADVOGADO....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA AZEVEDO**
RECLAMADO(A): FAZENDA DOIS IRMÃOS (REGIANE STIVAL PEREIRA)
**ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3309/2009
Processo Nº: RT 00767-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: às partes: No intuito de adequar a pauta, adia-se a audiência de encerramento antes designada para o dia 15/04/2009, às 16h50min, para o dia 27/04/2009, às 16h50min, mantendo-se as demais cominações.

Notificação Nº: 3306/2009
Processo Nº: RT 00783-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINA ALVE DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: às partes: No intuito de adequar a pauta, adia-se a audiência de encerramento antes designada para o dia 15/04/2009, às 16h53min, para o dia 27/04/2009, às 16h55min, mantendo-se as demais cominações.

Notificação Nº: 3307/2009
Processo Nº: RT 00784-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZELENA DE FREITAS SOARES
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: às partes: No intuito de adequar a pauta, adia-se a audiência de encerramento antes designada para o dia 15/04/2009, às 16h55min, para o dia 27/04/2009, às 17h, mantendo-se as demais cominações.

Notificação Nº: 3319/2009
Processo Nº: RT 00794-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO ANTÔNIO PINTO
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): CND - MONTAGENS IND. MANUT. EM TURBINAS SOLDAGENS ESPECIAIS
**ADVOGADO....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomarem ciência do despacho abaixo transcrito:
Vistos etc.
Nos termos do parágrafo único, do art. 238, tem-se por citada a reclamada.
Assim, intimem-se os patronos a tomarem ciência, devendo a reclamada pagar ou garantir a execução no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
Não se manifestando no prazo supra, diligencie-se conforme determinado no despacho de fls. 56.

Notificação Nº: 3336/2009
Processo Nº: AINDAT 00796-2008-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ANTONIO PEREIRA SALGADO
**ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RÉU(RÉ).: IRMÃOS MOREIRA E PIMENTA LTDA. (FAZENDA BARONESA)
**ADVOGADO: RODRIGO RODOLFO FERNANDES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3335/2009
Processo Nº: RT 00798-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAROLIM PAES LANDIM DA MOTA
**ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA**
RECLAMADO(A): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A.
**ADVOGADO....: RODRIGO SILVEIRA BUENO VERDELLE**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3350/2009
Processo Nº: RT 00859-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELY PEREIRA DA FONSECA
**ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO**
RECLAMADO(A): JUAREZ TEODORO DOS SANTOS + 001
**ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3351/2009
Processo Nº: RT 00859-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELY PEREIRA DA FONSECA
**ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO**
RECLAMADO(A): NILTON ALVES DE ANDRADE + 001
**ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3331/2009
Processo Nº: RT 01058-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EGUINALDO ALVES PORTO
**ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO**
RECLAMADO(A): EDVALDO BENEDITO BEZERRA FILHO
**ADVOGADO....: MÁRIO DE PINHO COSTA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3327/2009
Processo Nº: RT 01059-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO GUIAS DA SILVA
**ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO**
RECLAMADO(A): EDVALDO BENEDITO BEZERRA FILHO
**ADVOGADO....: MARIO DE PINHO COSTA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3332/2009
Processo Nº: RT 01060-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IRES DE ARAÚJO FONSECA
**ADVOGADO....: MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS**
RECLAMADO(A): CONSPIZZA HIDROSSEMEADURA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
**ADVOGADO....: RONALDO SCHUBERT**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3345/2009
Processo Nº: RTSum 01107-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MAGALHAES FERREIRA
**ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES**
RECLAMADO(A): DIVINO ETERNO DE SOUZA + 002
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3344/2009
Processo Nº: RTOrd 01128-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA DA LUZ
**ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM**
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO CABRAL MOREIRA GUIMARÃES
**ADVOGADO....: JANDIR P. JARDIM**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3343/2009
Processo Nº: RTSum 01149-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUZA FERNANDES
**ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO**
RECLAMADO(A): ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3340/2009
Processo Nº: RTOrd 01162-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE FRANCISCO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS MATINHA LTDA + 002
**ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3341/2009
Processo Nº: RTOrd 01162-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE FRANCISCO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): MEGAMATINHA ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA + 002
**ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3342/2009
Processo Nº: RTOrd 01162-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE FRANCISCO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): ROGÉRIO LUIS BAILONA + 002
**ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3339/2009
Processo Nº: RTSum 01215-2008-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSY DE SOUSA CACIANO

**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): JUSLENO DE OLIVEIRA ME
**ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3304/2009
Processo Nº: RTSum 00126-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN MENDONÇA DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3303/2009
Processo Nº: RTSum 00127-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LIOMAR DA SILVA SÁ
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3302/2009
Processo Nº: RTSum 00128-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ARAÚJO PRATEADO
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3301/2009
Processo Nº: RTSum 00129-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON AUGUSTO DA SILVA
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3296/2009
Processo Nº: RTSum 00136-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JESSÉ CINTRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3290/2009
Processo Nº: RTSum 00138-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ DAMIÃO SOUZA
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3295/2009
Processo Nº: RTSum 00139-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FERNANDES LOBO
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3326/2009
Processo Nº: RTSum 00146-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR FERREIRA
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3305/2009
Processo Nº: RTSum 00147-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMIR DE ALMEIDA SILVA
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3289/2009
Processo Nº: RTSum 00148-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS SOARES SOBRINHO
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3308/2009
Processo Nº: RTOrd 00239-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS APRÍGIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3354/2009
Processo Nº: RTSum 00266-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MARCOS DE CASTRO
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3328/2009
Processo Nº: RTSum 00267-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DOS REIS CALÇADO
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3357/2009
Processo Nº: RTSum 00268-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FREUD SILVA
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3360/2009
Processo Nº: RTSum 00269-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JASLEY BARBOSA JUVÊNCIO
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3318/2009
Processo Nº: RTSum 00270-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ARAÚJO CAMPOS
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3362/2009
Processo Nº: RTSum 00271-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANÇA MADUREIRA
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3363/2009
Processo Nº: RTSum 00272-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KARITA MACHADO DE MIRANDA
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3316/2009
Processo Nº: RTSum 00275-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVÉRIO SOARES DA SILVA
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3367/2009
Processo Nº: RTSum 00276-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: UERITON DE SOUZA PIRES
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3366/2009
Processo Nº: RTSum 00277-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY DE ALENCAR LIMA
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3369/2009
Processo Nº: RTSum 00278-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3368/2009
Processo Nº: RTSum 00279-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANEIDE BORGES DA COSTA
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3277/2009
Processo Nº: RTSum 00283-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILTON LAUREDO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3278/2009
Processo Nº: RTSum 00285-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISES DA CRUZ SILVA
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3281/2009
Processo Nº: RTSum 00286-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3282/2009
Processo Nº: RTSum 00287-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO ATAÍDES BRAGA
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3321/2009
Processo Nº: RTSum 00289-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALVES MARQUES
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3288/2009
Processo Nº: RTSum 00328-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO BASÍLIO DE ARAÚJO ALVES
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3287/2009
Processo Nº: RTSum 00329-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MILTON ALVES DE MACEDO
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3322/2009
Processo Nº: RTSum 00330-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON BOTELHO SALGADO
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3286/2009
Processo Nº: RTSum 00331-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3283/2009
Processo Nº: RTSum 00342-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO SANTANA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3284/2009
Processo Nº: RTSum 00353-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PEREIRA LIMA
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3285/2009
Processo Nº: RTSum 00355-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY PERUSSOLO
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3370/2009
Processo Nº: RTSum 00367-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO PEREIRA DA CUNHA
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3371/2009
Processo Nº: RTSum 00368-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANDO VIEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3372/2009
Processo Nº: RTSum 00369-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RIBEIRO DE SOUZA
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3373/2009
Processo Nº: RTSum 00370-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO JOSÉ GONÇALVES DIAS
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3374/2009
Processo Nº: RTSum 00371-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEVERSON FERREIRA LOPES
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE

CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3375/2009
Processo Nº: RTSum 00372-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GESNER ALVES GOMES
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3376/2009
Processo Nº: RTSum 00374-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GEUBER ALVES GOMES
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3377/2009
Processo Nº: RTSum 00375-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA SILVA COELHO
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3378/2009
Processo Nº: RTSum 00378-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVAIR RODRIGUES DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3325/2009
Processo Nº: RTSum 00380-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE PEREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3379/2009
Processo Nº: RTSum 00390-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES LEITE DA ROCHA
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3380/2009
Processo Nº: RTSum 00397-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE ARANTES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3361/2009
Processo Nº: RTSum 00437-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PORFÍRIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3365/2009
Processo Nº: RTOrd 00444-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO FLORENTINO LEAL
**ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3323/2009
Processo Nº: ET 00456-2009-201-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: EGESA ENGENHARIA S.A.
**ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO DE ASSIS**
EMBARGADO(A): EMIVAL MARQUES FERREIRA
**ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho abaixo transcrito:
Vistos etc.
Face à certidão retro, que informa que o agravante não juntou aos autos a petição original do agravo de petição no prazo legal, nego seguimento ao mesmo.
Intimem-se.
Não havendo manifestação no prazo legal, certifiquese a decisão dos embargos de terceiro nos autos principais e arquivem-se.

Notificação Nº: 3310/2009
Processo Nº: RTOrd 00616-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN DMON MOURA DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES DA SILVA**
RECLAMADO(A): GENESIO ANTONIO THEODORO + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: às partes: Face a premente necessidade de nova adequação da pauta, adia-se novamente a audiência antes designada para o dia 15/04/2009, às 15h40min, para o dia 24/04/2009, às 11h, mantendo-se as demais cominações.

Notificação Nº: 3300/2009
Processo Nº: RTOrd 00620-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DORISVALDO JOSÉ CARNEIRO FILHO
**ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A
**ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS**
NOTIFICAÇÃO: às partes: Vistos etc.
Face à premente necessidade de nova adequação da pauta, adia-se novamente a audiência antes designada para o dia 15/04/2009, às 16h40min, para o dia 24/04/2009, às 11h20min, mantendo-se as demais cominações.
Uruaçu

Notificação Nº: 3291/2009
Processo Nº: RTOrd 00627-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSMAR LUIZ SOL
**ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA**
RECLAMADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS THEÓFILO RIOS + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Face à premente necessidade de nova adequação da pauta, adia-se novamente a audiência antes designada para o dia 15/04/2009, às 16h, para o dia 24/04/2009, às 10h40min, mantendo-se as demais cominações.

Notificação Nº: 3276/2009
Processo Nº: RTSum 00664-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SERCICO FRANCISCO SANTIAGO

**ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES**
RECLAMADO(A): JOSE WEBER DE CASTRO RIBEIRO + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Face à premente necessidade de nova adequação da pauta, adia-se novamente a audiência antes designada para o dia 15/04/2009, às 15h20min, para o dia 18/05/2009, às 14h, mantendo-se as demais cominações.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3280/2009
Processo Nº: RTOrd 00665-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DERIVÂNIO JOSÉ CELESTINO
**ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**
RECLAMADO(A): CALDEBRAS EQUIPAMENTOS E METALURGICA LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No intuito de adequar a pauta, adia-se a audiência antes designada para o dia 15/04/2009, às 15h, para o dia 18/05/2009, às 14h20min, mantendo-se as demais cominações.

Notificação Nº: 3294/2009
Processo Nº: RTOrd 00707-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DE ARAÚJO FONTES
**ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**
RECLAMADO(A): MARITAM SERVILOS LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No intuito de adequar a pauta, adia-se a audiência antes designada para o dia 15/04/2009, às 14h40min, para o dia 24/04/2009, às 10h, mantendo-se as demais cominações.

Notificação Nº: 3279/2009
Processo Nº: RTOrd 00714-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON CORREIA PIMENTEL
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB URUAÇU LTDA
**ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No intuito de adequar a pauta, adia-se a audiência antes designada para o dia 15/04/2009, às 15h, para o dia 24/04/2009, às 10h20min, mantendo-se as demais cominações.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1496/2009
Processo Nº: AIND 01548-2005-241-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: EMANOELA BORGES DE CARVALHO (REP. POR LUISA ALDINA BORGES DE CASTRO) + 002
**ADVOGADO....: ANTÔNIO JOAQUIM DE MARIA NETO**
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA
**ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001**
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1477/2009
Processo Nº: RT 00802-2006-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PABLO RAMON PEREIRA DOS SANTOS (ASSISTIDO PELA GENITORA: MARIA DAS DORES PEREIRA DOS SANTOS)
**ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): MARIA MARGARIDA LEAL MASCARENHAS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 7122/2008, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 10(dez) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 1491/2009
Processo Nº: RT 00467-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE LIMA ROSA
**ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
**ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada e respectiva certidão narrativa.

Notificação Nº: 1478/2009
Processo Nº: CPEX 00644-2008-241-18-00-7 1ª VT
EXEQUENTE...: MARIA LÚCIA DOS SANTOS ARRAIS
**ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**
EXECUTADO(A): CONDOMÍNIO DA FEIRA DO ENTORNO JARDIM BRASÍLIA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada a contactar a Secretaria desta Vara do Trabalho no fone 61 3969-1300 ou 61 8455-6131 a fim de combinar data e horário para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência de cumprimento do mandado de intimação do depositário.

Notificação Nº: 1495/2009
Processo Nº: RT 00708-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO**
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO
Fica V. Sª. intimado para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1483/2009
Processo Nº: RT 00941-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDERSON LOPES ALMEIDA
**ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
**ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO**
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a reclamada para no prazo de 05 dias efetuar a baixa da CTPS do reclamante, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS sob pena de execução.

Notificação Nº: 1493/2009
Processo Nº: RTSum 01185-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: GANDHI GOUVEIA BELO DA SILVA**
RECLAMADO(A): DOURADOS E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO
Fica V. Sª. intimado para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1494/2009
Processo Nº: RTSum 01185-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: GANDHI GOUVEIA BELO DA SILVA**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E PANIFICADORA SHALON LTDA. + 001
**ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO
Fica V. Sª. intimado para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1480/2009
Processo Nº: RTSum 00217-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA PEREIRA DE MORAES
**ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA**
RECLAMADO(A): ALFEU GONZAGA MACHADO
**ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001**
NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA
Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1479/2009
Processo Nº: RTSum 00302-2009-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRLEI NASCIMENTO DA SILVA
**ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA**
RECLAMADO(A): MAPPISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA
Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1426/2009
PROCESSO: RT 00763-2005-241-18-00-7
EXEQÜENTE(S): RIVALDO DE JESUS ROCHA + 012
EXECUTADO(S): ALOISIO NOBRE CAVALCANTE, FLÁVIA SERAFIM CAVALCANTE e GERALDO NOBRE CAVALCANTE

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 06/04/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO(LEI Nº 11.419/06): 07/04/2009
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, ALOISIO NOBRE CAVALCANTE, FLÁVIA SERAFIM CAVALCANTE e GERALDO NOBRE CAVALCANTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 17.274,62(dezessete mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) atualizada até 30/09/2008.
Obs.: Poderão os Executados supra-referidos, nomearem bem(ns) de propriedade das Executadas(SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA e VIAÇÃO ÁGUAS LINDAS LTDA), livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no artigo 596, parágrafo 1º, do CPC.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, ALOISIO NOBRE CAVALCANTE, ERALDO NOBRE CAVALCANTDE, FLÁVIA SERAFIM CAVALCANTE e GERALDO NOBRE CAVALCANTE é mandado publicar o presente Edital que é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara, na data da sua assinatura.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.
Eu,SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e nove.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1503/2009
PROCESSO: RTOrd 00334-2009-241-18-00-3
RECLAMANTE: FLÁVIO JOSÉ AQUINO SILVA
RECLAMADO: RICARDO GOMES ORLANDO - ENTREGA RÁPIDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/04/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/04/2009
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital, cuja parte dispositiva segue transcrita:
'3. DISPOSITIVO
Diante do exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por FLÁVIO JOSÉ AQUINO SILVA em face de RICARDO GOMES ORLANDO - ENTREGA RÁPIDA, resolvo julgar PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação parte integrante do decisum. Custas, pelo Reclamada, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado para esse fim, no valor de R$ 171,64. Devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Reclamante ciente. Audiência encerrada às 15h31min.Nada mais. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho'
O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de RICARDO GOMES ORLANDO - ENTREGA RÁPIDA é mandado publicar o presente Edital,que é afixado no quadro de avisos desta Vara, nesta data.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.
Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente, subscrevi, aos três de abril de dois mil e nove.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 885/2009
Processo Nº: RTOrd 01452-2008-171-18-00-1 DSAE 48/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ SEBASTIÃO CARLOS
**ADVOGADO....: MARCONDES ALEXANDRE PINTO JÚNIOR**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CERES
**ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado para ter vista dos autos o Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 879/2009
Processo Nº: RT 00371-1996-008-18-00-5 DSAE 262/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: JOSE AMBROSIO DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA ROSA LOPES BEZERRA**
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Sentença de fls. 525/527, abaixo transcrito:
SENTENÇA EM IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS
I - RELATÓRIO
O ESTADO DE GOIÁS, às folhas 497/499, impugnou a atualização dos cálculos de fls. 483/492, nos autos da RT-00371-1996-008-18-00-5 da 8ª VT de GOIÂNIA, em que figuram como exequentes JOSE AMBRÓSIO DA SILVA + 01.
A certidão de fls. 501 atesta que decorreu o prazo para os exequentes se manifestarem sobre a impugnação do ESTADO DE GOIÁS de fls. 497/499, mesmo intimados às fls.500.
Nos termos do despacho de fls.501, os autos foram remetidos à Secretaria de Cálculos Judiciais, pedindo informações sobre os supostos erros apontados pelo executado às fls. 497/499 da impugnação aos cálculos.
A Secretaria de Cálculos Judiciais se manifestou às fls. 503/524.
É o relatório.
II – FUNDAMENTAÇÃO
1 – ADMISSIBILIDADE
Conheço da Impugnação aos cálculos (fls.497/499) oposta pelo ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO), por ser regular e tempestiva.
2- MÉRITO
2.1- DA IMPUGNAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
O ESTADO DE GOIÁS (Procuradoria Geral do Estado), na impugnação de fls. 497/499, aponta erro de conta nos cálculos de fls. 483/492.
A executada alega que o erro decorre da falta de dedução nos cálculos de fls. 483/492 de uma parcela do depósito recursal levantada pelo primeiro exequente, às fls. 368/369, no valor de R$ 1.524,07 reais, de acordo com o verso do recibo de fls. 369.
A Secretaria de Cálculos Judiciais anexou novos cálculos contendo a dedução do valor levantado pelo primeiro exequente às fls. 368/369-verso, qual seja, R$ 1.524,07.
Vejo que a impugnação do executado tem procedência pois, antes da dedução o total bruto dos reclamantes era de R$ 28.138,13, e, após a dedução dos cálculos de fls. 503/524, o total bruto dos obreiros passou a ser de 26.235,15, o que de fato tornou a execução menos onerosa.
Isto posto, homologo os cálculos de fls. 503/524, em que se acha devidamente realizada a dedução.
2.2-OFÍCIO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
O Estado de Goiás também alega que, como os valores dos depósitos recursais (fls. 106 e 147) foram efetivados no extinto BEG, hoje sucedido pelo BANCO ITAÚ, é oportuno transferí-los para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência TRT nº 2555, para que sirvam como pagamento dos créditos dos Exequentes JOSÉ AMBRÓSIO DA SILVA (CPF Nº 069.099.901-10) e GITAIR MOREIRA DOS SANTOS (CPF Nº 060. 189. 801-00).
Sem razão o executado.
O exequente, portando o Alvará Judicial correspondente, poderá fazer o levantamento da parcela que lhe é devida, na agência mesma do BANCO ITAÚ, onde se encontram os valores correspondentes aos depósitos recursais.
Isto posto, julgo improcedente tal pedido, pois viola o princípio da simplicidade e celeridade processual, ínsitos ao Processo Trabalhista.
2.3- DO ESTADO DE GOIÁS-SUCESSOR DA PRODAGO Requer também o Estado de Goiás a alteração do nome e do endereço do executado para que passe a constar ESTADO DE GOIÁS, e sua anotação nos registros deste Eg. Juízo Auxiliar de Execução de Goiânia/TRT, bem como na capa dos autos, do nome e endereço para correspondência e comunicações forenses, qual seja: ESTADO DE GOIÁS, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 26, Centro -Goiânia/GO, CEP 74.003-010.
Com razão a executada.
Conquanto a executada seja identificada na capa dos autos como PRODAGO-EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁSA, a certidão de fls. 479 atesta que o ESTADO DE GOIÁS (sucessor da PRODAGO) foi devidamente citado, tendo inclusive apresentado embargos à execução, os quais forma objeto de agravo de petição, recurso de revista e agravo de instrumento ao TST. (fls.479)
Entendo que, para fins de garantia da correta comunicabilidade dos atos processuais à executada, deve ser feita a anotação nos registros deste Eg. Juízo Auxiliar de Execução de Goiânia/TRT, bem como na capa dos autos, do nome e endereço da executada para correspondência e comunicações forenses, qual seja: ESTADO DE GOIÁS, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 26, Centro-Goiânia/GO, CEP 74.003-010.
Julgo procedente este pedido.
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos oposta pelo ESTADO DE GOIÁS nos autos da RT-00371-1996-008-18-00-5 da 8ª VT de GOIÂNIA, em que figuram como exequentes JOSE AMBRÓSIO DA SILVA + 01, e julgo-a PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 871/2009
Processo Nº: RT 01106-2005-008-18-00-6 DSAE 263/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: CARLOS FERREIRA GONÇALVES + 001
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA
**ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTÁ FILHO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Tomar ciência do Despacho de fls. 738, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando o teor da certidão acima, prejudicado o pleito de fls. 731.
Vista da adequação do cálculo ao executado, para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.
Aguarde-se o decurso do prazo acima para analise do pleito constante às fls. 736.

Notificação Nº: 883/2009
Processo Nº: RT 01520-2007-012-18-00-6 DSAE 399/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: WILSON BORGES ARAÚJO
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
**ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Sentença de fls. 438/439, abaixo transcrito:
SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO
I – RELATÓRIO
A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS apresentou embargos à execução (fls.424/426) nos autos da RT-01520-2007-012-18-00-6 da 12ª VT de GOIÂNIA, em que figura como exeqüente WILSON BORGES ARAÚJO, questionando os cálculos de fls. 415/418 quanto à adoção do índice de 1% ao mês no cálculo dos juros de mora.
O exeqüente, intimado às fls. 427, concordou com os novos cálculos apurados às fls. 415/418, mas não se manifestou quanto aos embargos à execução e, por fim, pleiteou o prosseguimento da execução.(fls.430/431)
A Secretaria de Cálculos Judiciais manifestou às fls. 434/437, concordando com os embargos, no ponto referente à aplicação indevida dos juros de mora de 1% ao mês.
A União (Procuradoria Geral Federal) não foi intimada, pois inexiste nas contas da liquidação (fls. 415/418) qualquer verba de natureza previdenciária.
É o relatório.
II – FUNDAMENTAÇÃO
1. ADMISSIBILIDADE
Os embargos à execução e a manifestação do exequente quanto às contas de liquidação são regulares e tempestivos, e deles conheço.
2. MÉRITO
A Agetop alegou que o índice de juros utilizado na elaboração dos cálculos deveria ser de 0,5%, e não de 1%.
Com razão.
O art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91 dispõe que aos débitos trabalhistas constantes de condenação ou acordos judiciais não cumpridos serão acrescidos juros de um por cento ao mês, contados do ajuizamento da reclamatória.
Nada obstante, a lei 9.494/1997, em seu artigo 1º-F, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, excepcionou a regra, dispondo que os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano. (grifamos).
Como se vê, o contido nesse artigo encerra exceção, devendo, portanto, o preceito ser interpretado restritivamente.
Isso quer dizer que o referido dispositivo só se aplica ao servidores e empregados públicos.
No caso dos autos, verifico que o CRISA foi excluído da lide (fls. 220) e que a condenação foi atribuída exclusivamente à AGETOP. Neste sentido, de acordo com o disposto na Lei nº 9.494/97, os juros de mora devem ser aplicados no percentual de 0,5% ao mês, visto que a devedora na presente execução trata-se de uma Autarquia Estadual.
Diante do exposto, reconheço o equívoco quanto ao percentual de juros de mora aplicado e torno sem efeito a homologação de fls. 420.
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução apresentados pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, na execução processada nos autos da RT-01520-2007-012-18-00-6 da 12ª VT de GOIÂNIA, em que figura como exeqüente WILSON BORGES ARAÚJO, e julgo-os PROCEDENTES, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Homologo os cálculos apresentados às fls. 434/437, fixando a execução no valor de R$28.198,17 (vinte e oito mil, cento e noventa e oito reais e dezessete centavos), atualizada até 30/11/2008, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Notificação Nº: 870/2009
Processo Nº: RT 00304-2006-111-18-00-4 DSAE 410/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: WALTER ALVES PEREIRA
**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A - CRISA
**ADVOGADO....: ODILON JORGE DAS NEVES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Sentença de fls. 834/835, abaixo transcrito:
SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO
I - RELATÓRIO
A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS apresentou embargos à execução (fls. 814/816) nos autos RT-00304-2006-111-18-00-4 da VT de JATAÍ, em que figura como exeqüente WALTER ALVES PEREIRA, questionando o índice de juros utilizado e o cálculo da contribuição previdenciária.
A União (Procuradoria Geral Federal) e o exeqüente, apesar de cientes da oposição de embargos (fls. 831 e 833), não manifestaram sobre os embargos.
É o relatório.
II – FUNDAMENTAÇÃO
1 – ADMISSIBILIDADE
Os embargos a execução são regulares e tempestivos, e deles conheço.
2. MÉRITO
2.1. DOS JUROS
A Agetop alegou que o índice de juros utilizado na elaboração dos cálculos deveria ser de 0,5%, e não de 1%.
Com razão a executada, pois o entendimento neste Juízo é pela aplicação do artigo 1º-F la Lei 9.494/1997, incluído pela Medida Provisória nº 2.185, de 24/05/2001, que estabeleceu que os juros moratórios não devem ultrapassar o percentual de 6% ao ano, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento das verbas devidas aos servidores e empregados públicos. Observe-se que isso foi objeto da Portaria TRT/DSAE 001/2005.
2.2. DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Segundo a Agetop, o índice para apuração da contribuição previdenciária, cota parte do empregador, está errado, pois deveria ser de 21%.
A União (Procuradoria Geral Federal) não manifestou sobre os embargos à execução.
Considerando porém que a execução da contribuição previdenciária se dá de ofício (artigo 114, VIII/CF), bem como a presença do interesse público, a ausência de manifestação do credor previdenciário não conduz, necessariamente, à presunção de veracidade das alegações da embargante, caso haja outros elementos para a convicção do julgador.
De acordo com o CNAE - Código e Descrição da Atividade Econômica Principal da Agetop (84.11-6-00), esse índice é de 2%.
Portanto acolho em parte os embargos à execução, neste particular, para declarar que o índice do GILLDRAT devido pela Agetop é de 2%.
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução apresentados pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, na execução processada nos autos RT-00304-2006-111-18-00-4 da VT de JATAÍ, em que figura como exeqüente WALTER ALVES PEREIRA, e julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para adequação da conta a esta decisão.

Notificação Nº: 884/2009
Processo Nº: RT 02024-2007-012-18-00-0 DSAE 811/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: EDUARDO FRANCISCO DE ARAÚJO FARIA
**ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO**
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (SUCESSOR DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP) + 001
**ADVOGADO....: MURILO GOMES MAGALHÃES**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado para ter vista dos autos o Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 876/2009
Processo Nº: RT 00247-2006-013-18-00-8 DSAE 838/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: VANIA RODRIGUES DE FARIA
**ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
**ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Sentença de fls. 500/506, abaixo transcrito:
SENTENÇA EM IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS E EMBARGOS À EXECUÇÃO
I - RELATÓRIO
A UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) apresentou impugnação aos cálculos (fls. 381/389) nos autos da RT-00247-2006-0013-18-00-8 da 13ª VT de GOIÂNIA, em que figura como exeqüente VANIA RODRIGUES DE FARIA e como executada a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, requerendo a reforma dos cálculos da contribuição previdenciária, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência.
Diante dos novos cálculos apresentados à fls. 400/421, a UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) apresentou a peça e cálculos de fls. 432/437, requerendo também a reforma dos cálculos da contribuição previdenciária, sob o mesmo argumento argumento acima.
A executada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, por sua vez, apresentou embargos à execução (fls. 444/477), alegando que os cálculos estão errados, em razão da inclusão de custas e da aplicação do índice de 12% para cômputo dos juros.
O exequente manifestou sobre os embargos à execução de fls. 481/482, concordando com o cálculo de fls. 398/421, mas pedindo a complementação da conta, quanto ao período de julho de 2007 a julho de 2008.
A Secretaria de Cálculos Judiciais manifestou às fls. 485/495.
É o relatório.
II – FUNDAMENTAÇÃO
1 – ADMISSIBILIDADE

Conheço das peças apresentadas pela União às fls. 381/389 e 432/437 como uma única impugnação aos cálculos, visto que contêm o mesmo objeto, bem como dos Embargos à Execução (fls.444/451) e da impugnação da exequente (fls. 481/482), por serem regulares e tempestivos.
2- MÉRITO
2.1- DA IMPUGNAÇÃO DA UNIÃO
A União (Procuradoria Geral Federal) requereu a reforma dos cálculos da contribuição previdenciária, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência, que entende ser o fato gerador, invocando os artigos 34 e 35 da Lei nº
8.212/1991.
Razão não assiste à União, contudo.
A discussão cinge-se ao momento da ocorrência do fato gerador das contribuições previdenciárias, ou seja, se quando da prestação dos serviços, independentemente de ter havido o pagamento respectivo ou se por ocasião da efetivação deste.
Em se tratando de ação judicial, o fato gerador da contribuição previdenciária deve ser entendido como o pagamento ao credor de valores alusivos a parcelas de natureza remuneratória (salário-de-contribuição), integral ou parcelado, resultante de sentença condenatória ou de conciliação homologada.
Dessa forma, o fato gerador surge com o pagamento do reclamante, haja vista que aplica-se, no caso, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei nº 8.212/1991 c/c art. 201, do Decreto 3.048/1999, os quais dispõem que a contribuição previdenciária, a cargo da empresa, deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável ao presente caso.
Logo, a empresa incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e não pago dentro do prazo legal, não havendo, pois, que se falar que o fato gerador se dá à época da prestação dos serviços. Em conseqüência, não cabe a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória aos valores apurados em cada competência.
Por conseguinte, conclui-se que, apurado e atualizado o crédito trabalhista, de conformidade com a Lei nº 8.177/1991, o crédito previdenciário incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da taxa SELIC e da multa se houver atraso no respectivo pagamento.
Vale registrar, por oportuno, que o Egrégio TRT da 18ª Região já se pronunciou sobre o tema, em Acórdão da lavra do Eminente Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna (TRT AP nº00331-2201-053-18-00-6), cuja ementa transcrevo:
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC E MULTA MORATÓRIA - FATO GERADOR. O fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista. Assim, quando o crédito trabalhista é apurado em Juízo e o pagamento é feito dentro do prazo legal, não há que se falar em incidência da taxa SELIC e multa moratória sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária. Reformo.
Desse modo, não há qualquer vício na conta judicial, pelo que a mantenho incólume.
2.2- DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
2.2.1– DOS JUROS
De acordo com a executada, o índice de juros aplicado pela Secretaria de Cálculos Judiciais está errado e que o correto seria 6%, em razão do disposto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97.
Sem razão, contudo.
O Eg. TRT da 18ª Região, no julgamento do TRT-AP-00104-2005-008-18-00-0, assim decidiu sobre a matéria apresentada nestes embargos:
JUROS DE MORA
Pretende a recorrente a reforma da decisum para a aplicação nos cálculos de juros de 6% ao ano, nos termos do artigo 1º, alínea F da Lei n. 9.494/97.
Analiso.
A ECT é, por lei, equiparada à Fazenda Pública, a teor do artigo 12, do Decreto-Lei nº 509/69, e, como tal, goza de várias prerrogativas processuais.
Nesse sentido já se manifestou o Excelso STF, in verbis:
EMENTA: 1.Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos: execução (CF, art. 100; C.Pr.Civil, arts. 730 e 731): recepção pela Constituição de 1988 do art. 12 do Decreto-Lei 509/69, que estendeu à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos os privilégios conferidos à Fazenda Pública, dentre eles o da impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, devendo a execução fazer-se mediante precatório, sob pena de vulneração do disposto no artigo 100 da Constituição da República: precedente (STF – AI-AgR 243250/RS - RIO GRANDE DO SUL AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a):
Min. SEPÚLVEDA PERTENCE Julgamento:
10/02/2004 Órgão Julgador: Primeira Turma).
De fato, o artigo 4º da medida provisória nº 2.180-35, de 24/08/01 acrescentou o artigo 1º-F à Lei nº 9.494/1997, estabelecendo os juros moratórios não devem ultrapassar o percentual de 6% ao ano, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento das verbas devidas aos servidores e empregados públicos.
Nada obstante, é o seguinte o teor do art. 12 do Decreto-Lei 509/69, in verbis:
Art. 12 - A ECT gozará de isenção de direitos de importação de materiais e equipamentos destinados aos seus serviços, dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, quer em relação a imunidade tributária, direta ou indireta, impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, quer no concernente a foro, prazos e custas processuais.
Destarte, dentre as prerrogativas concedidas à ECT não consta a redução do percentual dos juros.
Regras que restringem direitos ou que concedem privilégios devem ser interpretadas restritivamente.
O regramento dado pela norma do art. 12 do Decreto-Lei 509/67 é de natureza taxativa, não se incluindo, portanto, dentre os privilégios concedidos à ECT, a redução no percentual de juros.
Nada a prover.
Acompanhando tal entendimento, rejeito os embargos à execução, mantendo o índice de 12% ao ano para apuração dos juros.
2.2.2- DIFERENÇAS
O embargante alega excesso de Execução, tendo ocorrido pagamento bem maior à reclamante, em razão do valor exorbitante obtido pela Contadoria.
O exequente diz que o cálculo para obter o valor hora deveria considerar o divisor 180 para, em seguida, multiplicar esse valor pela quantidade de horas efetivamente laboradas, qual seja, 220 horas.
Neste sentido, conclui a executada que somente a diferença entre o valor obtido com base no cálculo anteriormente referido e os comprovantes de pagamento juntado aos autos é que corresponde à justa complementação salarial devida ao obreiro.
O Setor de Cálculos deu razão à embargante, dando o seguinte parecer: (...) no calculo homologado não houve dedução do valor pago, (180) horas, resultando em cálculo a maior que o devido, (fls.485).
Isto posto, acolho os embargos neste ponto para determinar a exclusão dos valores efetivamente recebidos pela exequente.
2.3- DA IMPUGNAÇÃO DA EXEQUENTE
2.3.1-CÁLCULO DA DIFERENÇA ENTRE 07/2007 A 07/2008
O acórdão de fls. 274/279 deferiu à exequente diferença salarial decorrente de majoração da jornada laboral (duas horas diárias), nos seguintes termos: “Dessarte, dou provimento ao recurso para condenar a reclamada às diferenças salariais decorrentes da majoração da jornada laboral (duas horas diárias), retroativo a 02/05/2001, bem como os reflexos fundiários e previdenciários”(fls. 278).
A exequente, mediante impugnação de fls. 481/482 diz que, embora o cálculo de fls. 400 esteja atualizado monetariamente até 07/2008, a diferença salarial deferida pelo acórdão somente foi calculada até 07/2007.(fls.481/482)
Vejo que a executada somente incorporou a complementação salarial a partir de 08/2008, conforme o contracheque de fls.426. Neste sentido, o exequente requer a complementação do cálculo no período de 07/2007 a 07/2008.
Remetido os presentes autos à Contadoria ela se manifestou dizendo que tal pleito obreiro versa sobre matéria de direito, e, consequentemente, não se posicionou quanto ao mérito da questão.
Analiso.
Compulsando os autos, verificamos que a Contadoria realmente considerou o mês 07/2007 (fls.420), como marco final para o cálculo das diferença salarial deferida à obreira.
Contudo, o mês de 07/2007, apenas foi considerado como data final para a liquidação da diferença salarial a pagar, com o objetivo de tornar possível a realização da Audiência de Conciliação de fls.366, antes da remessa dos presentes autos para a tentativa conciliatória, pois, a referida audiência foi designada para 08/08/2007, tornando necessário se efetuar a liquidação até o final do último mês anterior à Conciliação, qual seja, 07/2007.
Observo que o acórdão de fls. 274/279 somente transitou em julgado 18/03/2008, data da publicação da decisão colegiada denegatória pelo Colendo TST nos autos do AIRR –247/2006-013-18-40.
Dessa forma, entendo que o reclamante realmente teve reconhecido seu direito à incorporação da diferença salarial somente a partir de 18/03/2008, decorrendo a partir desta data o dever da executada de incluir nos contracheques da obreira a diferença salarial das horas deferidas.
Contudo, pelo contracheque de fls. 426, vejo que a executada somente passou a pagar à reclamante, com a devida complementação deferida, a partir do mês 08/2008. A contadoria, por sua vez, liquidou apenas os valores inerentes ao período 05/2001 a 07/2007, olvidando o período de 08/2007 a 07/2008.
Assim, acolho o pleito da embargante, determinando o cálculo e a inclusão da diferença salarial no período de 08/2007 até 07/2008.
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL), dos Embargos à execução opostos pelo EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, e da impugnação aos cálculos apresentada pela exequente VANIA RODRIGUES DE FARIA nos autos da RT-00247-2006-0013-18-00-8 DA 13ª VT DE GOIÂNIA. Julgo IMPROCEDENTE a impugnação da UNIÃO e PROCEDENTES os Embargos à Execução e a Impugnação da exequente, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 886/2009
Processo Nº: RTOrd 01903-2008-012-18-00-5 DSAE 858/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: SHEILA MARQUES TEIXEIRA
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: JIOVANA TOMITAO MARIO**
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
Fica intimado para ter vista dos autos à Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 875/2009
Processo Nº: RT 00136-2008-007-18-00-1 DSAE 914/2009-3 EXF

RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RAMOS FRANCA
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o Exeqüente para ter vista da petição e documentos de fls. 188/191, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do cumprimento da obrigação de fazer, consistente na incorporação do percentual de 3% sobre os valores pagos a título de GAD aos seus vencimentos.
No silêncio do exequente no prazo assinalado acima, a obrigação de fazer será considerada cumprida, com a consequente extinção da obrigação respectiva, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 877/2009
Processo Nº: RT 02264-2007-082-18-00-5 DSAE 987/2009-5 CON
RECLAMANTE..: JOSE HENRIQUE DA SILVA
**ADVOGADO....: KELLEN CRISTIANE AFONSO**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 002
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Vistas para se manifestar sobre a impugnação de fls.316 no prazo de 05(cinco) dias

Notificação Nº: 878/2009
Processo Nº: RT 02264-2007-082-18-00-5 DSAE 987/2009-5 CON
RECLAMANTE..: JOSE HENRIQUE DA SILVA
**ADVOGADO....: KELLEN CRISTIANE AFONSO**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA + 002
**ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO SARAIVA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Vistas para se manifestar sobre a impugnação de fls.316 no prazo de 05(cinco) dias

Notificação Nº: 880/2009
Processo Nº: RT 02264-2007-082-18-00-5 DSAE 987/2009-5 CON
RECLAMANTE..: JOSE HENRIQUE DA SILVA
**ADVOGADO....: KELLEN CRISTIANE AFONSO**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 002
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Vistas para se manifestar sobre a impugnação de fls.316 no prazo de 05(cinco) dias

Notificação Nº: 881/2009
Processo Nº: RT 02264-2007-082-18-00-5 DSAE 987/2009-5 CON
RECLAMANTE..: JOSE HENRIQUE DA SILVA
**ADVOGADO....: KELLEN CRISTIANE AFONSO**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA + 002
**ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO SARAIVA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Vistas para se manifestar sobre a impugnação de fls.316 no prazo de 05(cinco) dias

Notificação Nº: 888/2009
Processo Nº: RT 00503-1992-004-18-00-0 DSAE 1101/2009-0 PREC
RECLAMANTE..: MARIO PERFEITO
**ADVOGADO....: RICARDO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA)
**ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 30/04/09, ÀS 09H45MIN, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNICA, NO ENDEREÇO ACIMA.
VISTAS AO EXECUTADO, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DOS CÁLCULOS DE FLS. 111/119.

Notificação Nº: 890/2009
Processo Nº: RT 01515-2007-010-18-00-0 DSAE 1182/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: BENEDITO GARIBALDE DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
**ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Dê ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista a reclamada da solicitação da Secretaria de Cálculos Judiciais às fls. 284, devendo trazer aos autos os documentos ali referidos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 891/2009
Processo Nº: RT 01515-2007-010-18-00-0 DSAE 1182/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: BENEDITO GARIBALDE DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
**ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Dê ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista a reclamada da solicitação da Secretaria de Cálculos Judiciais às fls. 284, devendo trazer aos autos os documentos ali referidos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 867/2009
Processo Nº: RT 01039-2008-005-18-00-3 DSAE 1305/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: GENERINO PEREIRA DA CRUZ
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
**ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente que deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias o cumprimento da obrigação de fazer, consistente na anotação em sua CTPS registrando a data de seu afastamento, bem como o enquadramento do autor na faixa salarial correspondente e ao pagamento das diferenças salariais havidas entre março de 2006 e a data de seu desligamento, no importe de 6% de seu salário base conforme determinado na decisão de fls. 480/493.
Caso as obrigações não tenham sido cumpridas, deverá o exequente em igual prazo trazer aos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 868/2009
Processo Nº: RT 00506-2003-081-18-00-6 DSAE 470/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: CRISTIANO EUZEBIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS**
RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE
**ADVOGADO....: JUBERTO RAMOS JUBÉ**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para que comprove o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 882/2009
Processo Nº: RT 01487-2008-001-18-00-1 DSAE 1333/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: ORONIDES URBANO
**ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
**ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente para que informe, no prazo de 5 dias, se a obrigação de fazer consistente na incorporação da gratificação de função recebida no período de 05/01/1995 a 31/05/2008, com a respectiva anotação em sua CTPS, conforme determinado na sentença de fls. 218/222, foi cumprida.
Caso a obrigação não tenha sido cumprida deverá a exequente trazer aos autos sua CTPS, em igual prazo.

Notificação Nº: 869/2009
Processo Nº: RT 01313-2005-011-18-00-3 DSAE 1341/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RAMOS FRANÇA
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL
**ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente para ter vista dos cálculos de fls. 947/949, pelo prazo sucessivo de dez dias.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
EDITAL DE PRAÇA Nº 651/2009
PROCESSO Nº RT 00552-1999-006-18-00-1 DSAE 574/2009-0 EXE
Exeqüente: ERSON DE SOUSA BASTOS + 016
**Advogado: ENEY CURADO BASTOS - OAB/GO nº 14.000**
Executada: CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.
Data da 1ª praça: 11/05/2009 às 9h
Data da 2ª praça: 25/05/2009 às 9h
O Doutor Rodrigo Dias da Fonseca, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 11/05/2009 às 9 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.
Descrição do bem:
01 (uma) balsa motorizada modelo Trimaram, série 33408, motor MWM, denominada de "Líbia – consórcio", Prefixo 099-231, localizada no Rio Paranaíba, Trecho GO 330, divisa de Goiás com o Estado de Minas Gerais, em boas condições de uso, conservação e funcionamento, avaliada por R$80.000,00.
OBSERVAÇÃO: O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código

de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro.
Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns).
O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas.
Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 25/05/2009, às 9 horas, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito.
Eu, Pedro Valente Lima Filho, , Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente aos 2 de abril de 2009.
Assinado eletronicamente Juiz Rodrigo Dias da Fonseca
Auxiliar de Execução

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

EDITAL DE PRAÇA Nº 652/2009
PROCESSO Nº RT 00552-1999-006-18-00-1 DSAE 574/2009-0 EXE
Exeqüente: ERSON DE SOUSA BASTOS + 016
**Advogado: ENEY CURADO BASTOS - OAB/GO nº 14.000**
Executada: CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.
Data da 1ª praça: 11/05/2009 às 9h
Data da 2ª praça: 25/05/2009 às 9h
O Doutor Rodrigo Dias da Fonseca, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 11/05/2009 às 9 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.
Descrição do bem:
01 (uma) balsa a motor denominada “Mirian Consórcio”, com motor MWM, modelo D-225-6, número de série 34989, modelo do motor TRIMARAM - 03 seções, prefixos 099-413 e 8802-1112, estando em ruim estado de uso, conservação e funcionamento, estando em operação no Rio Maranhão, inscrição na Marinha nº 521.009195-3, equipamento necessitando de reparos nas canoas, avaliada no estado em que se encontra por R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
OBSERVAÇÃO: O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro.
Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns).
O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas.
Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 25/05/2009, às 9 horas, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito.
Eu, Pedro Valente Lima Filho, , Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente aos 2 de abril de 2009.
Assinado eletronicamente Juiz Rodrigo Dias da Fonseca
Auxiliar de Execução

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.04.06 13:32:41 -03'00'